



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2622–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	5
DIRETORIA GERAL.....	104
TRIBUNAL PLENO.....	105
2ª CÂMARA CÍVEL	107
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	119
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	124
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	125
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	125
2ª TURMA RECURSAL.....	129
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	132
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	177

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 145/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos do PA Nº. 42534/11;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º. Este ato tem por finalidade estabelecer novas normas sobre Administração de bens permanentes móveis e imóveis, para todos os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, tendo como referência as Leis nº. 8.666/93 e 4320/64.

CAPÍTULO II

Da Classificação

Art. 2º. Para a classificação dos bens móveis e imóveis, observar-se-á a codificação orçamentária, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º. A classificação dos bens móveis e imóveis obedecerá a uma codificação numérica para, de forma unificada, indicar a sua espécie, natureza contábil e características.

CAPÍTULO III

Do Registro Patrimonial

Art. 4º. Consiste em atribuir um número de registro, através de uma plaqueta devidamente padronizada e confeccionada com numeração seqüencial e código de barras, a cada bem patrimonial, através dos dados existentes na Nota de Recebimento e demais características do bem.

Art. 5º. Quando o bem patrimonial, em face da sua natureza ou dimensão, não permitir a colocação da plaqueta de registro patrimonial, esta será substituída por uma numeração cronológica, fornecida pelo sistema de patrimônio, sendo ele classificado como um bem relacionado.

Art. 6º. Para facilitar a identificação visual, as plaquetas deverão ser afixadas em lugar de fácil localização e de posicionamento padronizado, sempre à direita do observador.

Art. 7º. O registro patrimonial dos bens móveis, lançado no Relatório Analítico de Controle de Bem Patrimonial, deverá conter todas as informações necessárias à sua caracterização, bem como a dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, tais como:

- I - características do bem móvel;
- II - número do registro patrimonial e localização;
- III - valor de aquisição ou custo de confecção;
- IV - nome do responsável pela guarda do bem;
- V - outros dados necessários à identificação do bem patrimonial.

Art. 8º. O registro patrimonial de bens imóveis conterà, igualmente, todas as especificações necessárias à sua caracterização, bem como à dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, tais como:

- I - características principais do imóvel (dimensões, localização e atividade a que se destina);
- II - título de propriedade ou documento que autorize a posse;
- III - custo de construção ou de aquisição;
- IV - registro patrimonial e registro em Cartório;
- V - nome do responsável pela administração e guarda do imóvel.

Art. 9º. A Divisão de Patrimônio poderá solicitar parecer técnico aos setores competentes, acerca dos bens móveis e imóveis recebidos, cujas especificações dependerem de conhecimento específico.

Art. 10. Serão tombados e codificados, exclusivamente, pela Divisão de Patrimônio, todos os bens móveis e imóveis recebidos e aceitos, sendo vedado o seu uso e distribuição, antes de tais providências.

CAPÍTULO IV

Da Entrada

Art. 11. Todo e qualquer bem patrimonial que venha a ser adquirido pelo Tribunal de Justiça, através de doação, cessão, compra, permuta e/ou fabricação própria, antes de ser entregue, deverá entrar primeiro no depósito de patrimônio, para o devido registro patrimonial.

Art. 12. A Comarca que vier a receber algum bem permanente, seja através de doação ou de qualquer outra forma, e que não tenha passado pela Divisão de Patrimônio, deverá informar por escrito ao Tribunal de Justiça, para que seja providenciada a incorporação do bem no seu ativo permanente.

Art. 13. A entrada de bens patrimoniais no Tribunal de Justiça se fará por:

- I - aquisição (compra);
- II - transferência;
- III - doação;
- IV - empréstimo ou comodato;
- V - cessão;
- VI - aluguel;
- VII - confecção própria (móveis);
- VIII - Construção (imóveis).

Art. 14. As compras serão realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, com suas alterações.

Art. 15. Os bens patrimoniais que venham a ser incorporados ao patrimônio do Tribunal de Justiça, por qualquer das modalidades especificadas nos artigos anteriores, deverão ser registrados, tombados e/ou codificados antes de serem distribuídos para uso.

Art. 16. Os bens patrimoniais adquiridos por empréstimo, comodato, cessão ou aluguel, que tenham de ser devolvidos, não receberão número de registro patrimonial, fazendo-se o seu controle de forma especial, visando facilitar sua localização e manutenção.

Art. 17. No caso de aquisição de bem imóvel, em fase de conclusão ou de recebimento por doação, o respectivo registro deverá ser efetivado de imediato, à vista da documentação hábil.

Parágrafo Único. São considerados documentos hábeis, para a incorporação de bens patrimoniais:

I - Nota Fiscal e Nota de empenho;

II - Pedido de Requisição de Material;

III - Nota de Empenho;

IV - Documento que comprove a doação.

Art. 18. No caso de doação para o Tribunal de Justiça, os bens patrimoniais somente serão incorporados, quando identificadas as características exatas e o valor dos bens, cabendo à Divisão de Patrimônio e à Diretoria de Tecnologia da Informação, nos casos de equipamentos tecnológicos, adotarem as providências para identificação a devida identificação, sendo que a aceitação definitiva será efetivada pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 19. Os bens patrimoniais, doados ao Tribunal de Justiça, serão recebidos, obrigatoriamente, pela Divisão de Patrimônio ou Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme o caso, dando conhecimento à Diretoria Geral, para apreciação.

Art. 20. Os bens que derem entrada, por meio de contrapartidas de convênio, deverão obedecer criteriosamente às cláusulas respectivas.

Art. 21. O empréstimo de bens móveis de terceiros aos Setores do Tribunal de Justiça, Comarcas ou Unidades Judiciárias, somente será efetivado, mediante a anuência prévia da Divisão de Patrimônio do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO V

Do Termo de Referência, Avaliação e Aceitação

Art. 22. Os Termos de Referência, que visarem à aquisição de mobiliário em geral e/ou móveis sob medidas, serão confeccionados e assinados pela Diretoria de Obras e, sempre que necessário, deverão vir precedidos de projetos e/ou *layout's* dos locais a que se destinarem.

Art. 23. Os Termos de Referência, que visarem à aquisição de equipamentos de processamento de dados e telecomunicação, serão confeccionados e assinados pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 24. Caberá à Divisão de Patrimônio auxiliar na confecção dos Termos de Referência e assinar, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação, o Departamento de Obras e/ou Comissões, o recebimento provisório dos materiais que forem adquiridos.

Art. 25. A análise de amostras, recebimento e aceitação dos materiais permanentes, licitados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme exigência em Edital, serão realizados por uma comissão, a ser designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência.

Art. 26. A Comissão, referida no artigo anterior, dependendo do objeto licitado, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, conforme se segue:

I – Materiais Permanentes – Mobiliários:

a) o Chefe da Divisão de Patrimônio ou seu substituto;

b) um servidor indicado pela Diretoria Geral;

c) um Arquiteto indicado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.

II – Materiais Permanentes – Equipamentos de Informática:

a) o Chefe de Divisão do Patrimônio ou seu substituto;

b) um servidor indicado pela Diretoria Geral;

c) um Técnico de Informática indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

III – Outros Materiais Permanentes:

a) o Chefe de Divisão de Patrimônio ou seu substituto;

b) um servidor indicado pela Diretoria Geral;

c) um servidor indicado pelo setor requisitante do objeto licitado.

Parágrafo Único. O Chefe de Divisão do Patrimônio presidirá, sempre que possível, as Comissões derivadas desta portaria.

Art. 27. As Comissões deverão observar rigorosamente as especificações constantes nos Termos de Referências.

Art. 28. Os atos das Comissões deverão ser norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 29. Nas hipóteses excepcionais de aquisição de bens, que não demandarem verificação de qualidade, pelas comissões referidas neste capítulo, a Divisão de Patrimônio, após as conferências costumeiras, poderá recebê-los definitivamente, dispensando, assim, o recebimento provisório e aceitação respectivos.

Art. 30. O recebimento e aceitação dos materiais, que vierem a integrar o patrimônio do Poder Judiciário deste Estado, deverão ser processados em documentos próprios, os quais serão juntados aos respectivos processos administrativos e, após, gerados os registros devidos de controles patrimoniais e contábeis, nos respectivos sistemas.

Art. 31. A requisição para liberação de qualquer bem do Tribunal de Justiça, para as Comarcas ou Unidades Judiciárias deverá ser formalizada, por meio físico ou eletrônico, sendo que o seu atendimento dependerá do recebimento definitivo do bem, pelo setor competente do Tribunal, e do seu registro no sistema eletrônico da Divisão de Patrimônio.

Art. 32. A Divisão de Patrimônio e a Diretoria de Tecnologia da Informação manterão controle dos bens que receberem, tendo interação com as áreas responsáveis pela compra e empenho, com vistas ao acompanhamento dos prazos de entrega, devendo comunicar aos Diretores de Tecnologia da Informação, Administrativo e Geral, os eventuais atrasos ou descumprimento da entrega.

CAPÍTULO VI

Da Saída

Art. 33. A saída de bens patrimoniais no Tribunal de Justiça, Comarcas e Unidades Judiciárias, far-se-á por:

I - transferência;

II - recolhimento;

III - empréstimo ou comodato;

IV – baixa.

Art. 34. Qualquer setor do Tribunal de Justiça, Comarcas ou Unidades Judiciárias, para movimentar um bem patrimonial, terá que comunicar à Divisão de Patrimônio ou à Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio eletrônico, telefone ou documento impresso, a fim de que seja emitido o competente Termo de Transferência.

Parágrafo Único. A movimentação dos bens só poderá ocorrer com autorização do responsável pelo bem, salvo por ordem expressa do Diretor Geral ou Diretor do Foro respectivo, conforme o caso.

Art. 35. Toda saída de bens a título de empréstimo para terceiros deverá ser comunicada, com antecedência, à Divisão de Patrimônio ou, nos casos de materiais e equipamentos de informática, à Diretoria de Tecnologia da Informação.

§1º. Quando se tratar de saída de bens para realização de eventos do Tribunal de Justiça, o detentor da carga deverá comunicar, com antecedência de 24 horas, à Divisão de Patrimônio, para que esta emita a competente autorização de saída.

§2º. A retirada de qualquer bem das dependências do Tribunal de Justiça, Comarcas ou Unidades Judiciárias, somente se dará mediante uma guia de movimentação, a ser providenciada pela Divisão de Patrimônio e Diretoria de Tecnologia da Informação, no âmbito desta Corte de Justiça, e pela Diretoria do Foro respectiva, nos demais casos.

§3º. Os setores de segurança serão co-responsáveis pelos materiais que saírem das dependências do Tribunal de Justiça, Comarcas e Unidades Judiciárias, sem a autorização prévia da Divisão de Patrimônio, Diretoria de Tecnologia da Informação ou Diretoria do Foro respectiva, conforme o caso.

Art. 36. O bem patrimonial somente poderá ter sua transferência definitiva efetivada, após a anuência da Divisão de Patrimônio ou Diretoria de Tecnologia da Informação, de acordo com a natureza do bem.

Art. 37. O recolhimento de bens patrimoniais deverá ser solicitado à Divisão de Patrimônio ou à Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme o caso, para que seja emitida a Guia de Recolhimento de Bem Patrimonial.

Art. 38. As hipóteses de saída, por meio de baixa patrimonial, encontram-se disciplinadas no Capítulo IX desta Portaria.

CAPÍTULO VII

Das Requisições e Distribuições de bens

Art. 39. A requisição de material, por meio de ofício, memorando ou sistema eletrônico de patrimônio, deverá ser dirigida à Diretoria de Tecnologia da Informação, nos

casos de equipamentos tecnológicos, e à Diretoria Administrativa, quando se tratar de moveis e equipamentos em geral.

Art. 40. Os responsáveis pelo patrimônio, lotados nos setores do Tribunal de Justiça, Comarcas e Unidades Judiciárias, poderão indicar servidores, preferencialmente efetivos, os quais serão cadastrados pela Divisão de Patrimônio, para requisitar os equipamentos e materiais permanentes, ficando responsáveis pela sua guarda e conservação.

Parágrafo Único. Os Diretores dos Fóruns providenciarão termos de responsabilidade individuais para cada vara, setor ou unidades, de forma que qualquer alteração na utilização e movimentação dos respectivos bens patrimoniais, seja-lhe imediata e formalmente comunicada, pelos responsáveis.

Art. 41. A Divisão de Patrimônio tem competência, observados os critérios definidos pelas Diretorias Administrativa e Geral, para atender ou não a requisição/pedido, no todo ou em parte, em razão de pedidos com quantidade superior ao que existente em estoque.

Art. 42. O atendimento à requisição fica sujeito às seguintes condições:

I - quantidade existente;

II - quantidade de requisições de um mesmo bem, para que nenhum pedido fique sem ser atendido;

III - prioridade de atendimento a determinadas áreas definidas pela administração;

IV - disponibilidade de veículo de carga para entrega.

Parágrafo Único. Os departamentos do Tribunal de Justiça ou Comarcas que possuírem a prerrogativa de solicitação de bens, de uso exclusivo, deverão manter contato antecipado com a administração, para que o atendimento seja mais célere.

Art. 43. Quanto aos demais bens, os setores referidos no artigo anterior deverão observar as datas em que poderão requisitá-los, as quais serão oportunamente informadas pela Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, para pronto atendimento.

Art. 44. Poderá a Administração definir critérios para a entrega de novos bens, tais como, analisar quanto a real necessidade de substituição de um bem em uso.

CAPÍTULO VIII

Do Inventário

Art. 45. O Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis do Tribunal de Justiça será realizado nos termos da Portaria nº 105/11, expedida pela Presidência deste Sodalício, publicada no Diário da Justiça nº 2611, de 22 de março de 2011.

CAPÍTULO IX

Da baixa

Art. 46. Os bens móveis em uso, e os imóveis, de propriedade do Poder Judiciário, estão sujeitos à baixa patrimonial, que poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - desgaste natural por uso;

II - inutilização ou desaparecimento;

III - roubo ou furto;

IV - cessão;

V - doação;

VI - alienação/leilão.

§1º. Somente poderá ocorrer a baixa de um bem patrimonial, quando comprovado o fato que lhe tenha dado origem, instruído em processo ou documento hábil e autorizado pela Diretoria Geral ou Diretor do Foro, conforme se tratar de bem do Tribunal de Justiça ou Comarcas e Unidades Judiciárias, respectivamente.

§2º. No caso de baixa, a Divisão de Patrimônio procederá ao lançamento no sistema respectivo, fazendo, obrigatoriamente, referência ao processo, causa ou circunstância da baixa.

Art. 47. Os móveis e imóveis inservíveis classificam-se em:

I - ocioso: não está sendo aproveitado, embora em perfeitas condições de uso;

II - recuperável: quando a sua recuperação é possível a um custo não superior a 50% de seu valor de mercado;

III - anti-econômico: quando é de manutenção onerosa, devido ao uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoleto;

IV - irre recuperável: não permite a recuperação por problemas técnicos ou quando o custo de recuperação é superior a 50% de seu valor de mercado.

Art. 48. O material ocioso ou recuperável deverá ser cedido, preferencialmente, aos órgãos da Administração Pública Estadual ou doados a entidades filantrópicas.

Art. 49. O material anti-econômico ou irre recuperável poderá ser cedido a outros órgãos da Administração Pública, se houver interesse do órgão cessionário, ou obrigatoriamente, alienado, no menor prazo possível.

Art. 50. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irre recuperável, a Presidência do Tribunal de Justiça determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio.

§1º. A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, riscos de prejuízos ecológicos ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública.

§2º. A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

Art. 51. Por ocasião da realização do inventário, deverão ser relacionados os bens a serem alienados ou cedidos, de forma a evitar o desperdício de recursos públicos, bem como o custo decorrente do armazenamento de bens inservíveis.

Art. 52. Os recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis deverão ser recolhidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS.

Art. 53. Fica autorizada ao Juiz de Direito Diretor do Foro, a constituição de comissão específica para emitir laudo sobre as condições em que se encontram os bens inservíveis, classificando-os de acordo com o disposto no Art. 47 e seus incisos.

Parágrafo Único. Se os bens forem considerados irre recuperáveis e anti-econômicos, o Diretor do Foro determinará a sua descarga, formalizando processo, retirando as plaquetas de identificação, encaminhando-as posteriormente ao Tribunal de Justiça, para baixa patrimonial e contábil.

CAPÍTULO X

Das Doações

Art. 54. A alienação de material e bens móveis fica condicionada à avaliação prévia, realizada por comissão composta por pessoas habilitadas e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I – Permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública, e

II – Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativa a escolha de outra forma de alienação.

§1º. Será objeto de doação, o material classificado de acordo com o que dispõem os incisos do artigo 47 desta Portaria.

§2º. A doação de bens será justificada pela autoridade competente, observados os seguintes critérios quanto à destinação do material:

I - Ocioso e recuperável, para órgãos ou entidades públicas da esfera federal, estadual ou municipal, integrantes de qualquer Poder, mediante registro da solicitação e entidades;

II - Antieconômico e irre recuperável, para órgãos ou entidades públicas referidas anteriormente e para as instituições filantrópicas.

§3º. A doação dos bens relacionados nos incisos I e II do artigo anterior será feita para órgãos ou entidades públicas da esfera estadual, através do Recibo de Bens Baixados e registro obrigatório na Divisão de Patrimônio, quanto à entrada e saída dos mesmos.

§4º. A entidade sem fins lucrativos a ser beneficiada deverá formalizar requerimento acompanhado de cópias do estatuto devidamente registrado, do registro no cadastro geral de pessoas jurídicas – CNPJ/MF, da ata de eleição da Diretoria Executiva Atual, da Carteira de identidade – CI e Cadastro de Pessoas Física – CPF do representante legal, bem como declarar a destinação que será dada ao objeto doado, esta exclusivamente em prol do Donatário, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inc. II, "a", da Lei nº 8.666/93.

§5º. A doação de bens móveis e imóveis, regulamentada pela presente norma, será feita, no âmbito do Tribunal de Justiça, pela Presidência, e nas Comarcas e Unidades Judiciárias, pela Diretoria do Foro respectivo, expedindo-se o competente termo de doação e determinando a baixa dos bens doados, que serão entregues mediante Recibo de Bens Baixados o qual ser extraído pela Divisão de Patrimônio.

CAPÍTULO XI

Da Apuração de Irregularidades

Art. 55. Quanto aos bens patrimoniais, constituem-se irregularidades:

I - roubo ou furto;

II - apropriação indébita;

III - sinistro;

IV - movimentação indevida ou irregular;

V - uso indevido;

VI - abandono; e

VII - uso do bem patrimonial, sem o Termo de Empréstimo ou de Responsabilidade.

Art. 56. Cabe ao usuário diretamente responsável pela guarda do bem patrimonial, tomar as seguintes providências no caso de furto, roubo e apropriação indébita:

I - comunicar a ocorrência do fato à Unidade Policial competente;

II - comunicar o fato à Diretoria Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anexando cópia da ocorrência policial, relatório do ocorrido endossado por testemunhas idôneas e outros documentos hábeis.

Parágrafo Único. A Diretoria Geral determinará que a Diretoria Administrativa e/ou Diretoria de Tecnologia da Informação adotem as providências cabíveis, bem como designará Comissão de Sindicância para devida apuração.

Art. 57. No caso de sinistro, dever-se-á:

I - interditar o local afetado;

II - solicitar à autoridade competente, análise pericial;

III - comunicar o fato à Divisão de Patrimônio, através da Diretoria Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anexando, laudo pericial ou relatório da ocorrência.

§ 1º. Na impossibilidade de se efetuar a sindicância pericial, o relatório será endossado por testemunhas idôneas.

§2º. Nas demais hipóteses, previstas no artigo 58, caberá à Divisão de Patrimônio e à Diretoria de Tecnologia da Informação apurar as responsabilidades em torno da ocorrência, e, em parecer conclusivo, sugerir as medidas aplicáveis a cada caso.

Art. 58. Considera-se irregularidade, o produto de ação, omissão ou evento que resulte em prejuízo ao acervo patrimonial do Poder Judiciário.

CAPÍTULO XII

Das Responsabilidades

Art. 59. Os titulares de cargo, em comissão, bem como, seus substitutos, seja da área administrativa, judicial, médica ou docente, assumirão, no ato da posse ou transmissão de cargo, a responsabilidade pela guarda dos bens móveis e imóveis que pertencerem e/ou estiverem em seu setor de trabalho, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade Patrimonial.

Art. 60. A Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, a partir da publicação desta norma, será a responsável pelo controle e movimentação de todos os bens contidos nas contas 20 – Equipamentos de processamento de dados e 39 – Aparelhos e equipamentos de Comunicação, conforme especificado no Manual Técnico Orçamentário - MTO, que contém as instruções para elaboração, programação e execução orçamentária do Estado.

Art. 61. Os responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais, em cada Setor no Tribunal de Justiça, serão os chefes imediatos dos respectivos departamentos; nas Comarcas e Unidades Judiciárias, o Diretor do Foro, sendo que, nos termos do artigo anterior, só se desobrigam da referida responsabilidade, nas situações abaixo:

I - devolução do bem patrimonial;

II - transferência do bem patrimonial para outros setores do Tribunal de Justiça, Comarcas e Unidades Judiciárias;

III - baixa do bem patrimonial;

IV - transferência de responsabilidade, nos casos de mudança de responsável ou de localização do bem patrimonial.

Art. 62. Sempre que ocorrer o afastamento do responsável do setor/Comarca, os setores deverão comunicar a Divisão de Patrimônio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seja efetivada a transferência da responsabilidade ao seu substituto legal, através do Recibo de Quitação Patrimonial e Termo de Responsabilidade Patrimonial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 63. O Recibo de Quitação Patrimonial será emitido pela Divisão de Patrimônio, sempre que houver impedimento do responsável, e se constitui como instrumento comprobatório de prestação de contas, pela guarda e conservação do bem patrimonial sob sua responsabilidade.

Art. 64. Em caso de irregularidade, quando do afastamento do responsável, a Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, no âmbito de sua competência, promoverá a aplicação das penalidades cabíveis na forma da legislação em vigor, quando então será emitido o Recibo de Quitação Patrimonial.

Art. 65. O Recibo de Quitação Patrimonial, fornecido pela Divisão de Patrimônio, após a realização do levantamento, *in loco*, dos bens patrimoniais sob sua

responsabilidade, acompanhará o processo de dispensa do ocupante do cargo de chefia do setor/comarca.

Art. 66. O Recibo de Quitação Patrimonial somente poderá ser fornecido, após a verificação física de cada bem, sob responsabilidade do ocupante do cargo de chefia, observado o estado de conservação e outros elementos de identificação, para comparação com o especificado no último Inventário Físico e no Termo de Responsabilidade Patrimonial.

Art. 67. Na hipótese de irregularidade, a Presidência do Tribunal de Justiça, em conjunto com a Diretoria Geral, tomará as providências necessárias, com vistas à definição da responsabilidade e regularização da matéria, não podendo o servidor ser dispensado do cargo, antes da prestação de contas.

Art. 68. Não poderá o servidor ser designado para o exercício de qualquer cargo, enquanto não obtiver o Recibo de Quitação Patrimonial.

Art. 69. Todo servidor do Tribunal de Justiça ou da Comarca, ocupante de cargo de chefia ou direção, será responsável pelos danos que causar aos bens móveis ou imóveis do Poder Judiciário ou daqueles de que for depositário.

Art. 70. A distribuição e o uso do bem patrimonial sem registro, por qualquer setor/comarca, será objeto de apuração de responsabilidade, primeiramente, apurada pela Divisão de Patrimônio ou Diretoria de Tecnologia da Informação e, posteriormente, pela Diretoria Geral.

Art. 71. Será também objeto de apuração de responsabilidade, através dos procedimentos administrativos cabíveis, o uso de qualquer bem patrimonial do Tribunal de Justiça, em caráter particular, sem a autorização prévia.

Art. 72. A entrada e/ou saída de bens patrimoniais por terceiros, somente ocorrerá com autorização da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, ficando os registros e controles por conta da Divisão de Patrimônio e Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme o caso.

Art. 73. A apuração de irregularidades, ocorridas quando do desfalque de bens patrimoniais, será efetuada por Comissão de Sindicância, designada pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 74. O Relatório da Sindicância, quando da apuração de irregularidades, será encaminhado à autoridade que a designou para julgamento, definindo a responsabilidade e/ou penalidade a ser aplicada a quem couber.

Art. 75. Quando da apuração da responsabilidade devida, não ocorrer o pleno ressarcimento do prejuízo causado, a Diretoria Geral do Tribunal de Justiça determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, tudo de conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO XIII

Dos Prazos

Art. 76. Quanto aos prazos, a Divisão de Patrimônio deverá:

I – entregar o Demonstrativo de Bens Móveis Incorporados e Baixados de Bem Patrimonial, à Divisão de Contabilidade, semestralmente;

II – encaminhar o Balancete Financeiro de Bens Móveis em Uso, à Divisão de Contabilidade, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente;

III – encaminhar o Inventário Físico dos Bens Móveis em Uso e Imóveis, correspondente ao exercício findo, à Divisão de Contabilidade e demais órgãos fiscalizadores, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano subsequente;

IV – realizar os lançamentos de entrada de bens móveis e imóveis até o dia 30 (trinta) de cada mês;

V – processar, em conjunto com a Divisão de Contabilidade, o Balancete Provisório e os documentos para entrada, referente a acertos, se houver, sempre que necessário;

VI – enviar o Recibo de Quitação Patrimonial, referente a todos os setores, à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo definido no inciso II.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 77. Os casos omissos, as dúvidas e outras dificuldades, que surgirem na aplicação desta norma, serão dirimidos pelas Diretorias Administrativa e de Tecnologia da Informação, conforme o caso.

Art. 78. A Presidência do Tribunal de Justiça não será responsável por prejuízos causados ao acervo patrimonial do Tribunal de Justiça, decorrentes de atos praticados por agentes subordinados, que exorbitarem das ordens recebidas.

Art. 79. Os Setores do Tribunal de Justiça, Comarcas e Unidades Judiciárias são responsáveis, no âmbito de suas atribuições regulamentares, pela aplicação, cumprimento e rigorosa observância do estabelecido nesta norma.

Art. 80. A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins baixará as normas necessárias à perfeita gestão dos recursos materiais, respeitados os princípios gerais estabelecidos neste Ato.

Art. 81. As Diretorias Administrativas e de Tecnologia da Informação do Tribunal realizarão estudos visando identificar a viabilidade da contratação de seguros contra a ocorrência de perdas, de forma a resguardar os bens e valores deste Poder.

Art. 82. Nenhum setor deste Tribunal de Justiça, Comarca ou Unidade Judiciária poderá eximir-se quando a cumprimento dos ditames ora estabelecidos, salvo se expressamente autorizado pela Presidência desta Corte de Justiça.

Art. 83. A Divisão de Patrimônio, por iniciativa própria, ou acolhendo sugestão dos setores do Tribunal de Justiça, Comarcas e Unidades Judiciárias, proporá, sempre que tal se recomende, às alterações julgadas convenientes para o aprimoramento desta norma.

Art. 84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 4 dias do mês de abril do ano de 2011.

JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 146/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, resolve **conceder à Desembargadora ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, **1,0 (uma) diária**, bem como *adicional de embarque e desembarque*, por seu deslocamento a Brasília-DF, para participar de Reunião na Corregedoria Geral da Justiça do Distrito Federal, no dia 01.04.2011. O pagamento de 1,0 (uma) diária justifica-se pelo fato de que a mesma já se encontra em Brasília para participar da 1ª Reunião de Trabalhos das Metas Nacionais de 2011, na sede no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no dia 31 de março de 2011, conforme Portaria nº 128-2011-GAPRE, publicada no DJ 2617, de 30.03.2011, e permanecerá para o evento de 01.04 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 148/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, bem como na Instrução Normativa nº 5/2008:

Considerando o contido no Ofício nº 8/2011, do MM. Juiz KILBER CORREIA LOPES, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína,

RESOLVE:

Designar a Juíza LILIAN BESSA OLINTO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, no período de 5/4 a 3/5/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 149/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, com amparo no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido nas Portarias nºs 77/2010 e 442/2010, bem como nos ofícios nºs 18, 19 e 20, de 28 de março de 2011, do Magistrado;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Juiz Substituto JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga, no período de 23/8/2011 a 6/9/2011, referente à 2ª etapa proporcional de 2009; de 7 a 14/6/2011, referente à 1ª etapa de 2010; e de 27/10 a 15/11/2011, referente ao plantão judiciário de 18/12/2010 a 6/1/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 150/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 435/2010, na parte que concedeu férias ao Juiz de Direito SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 25/4/2011 a 24/5/2011, para serem gozadas de 1º/8/2011 a 30/8/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Relatório Forense

TURMA RECURSAL

Ano:	2011	Mês:	2
Juiz:	Gil de Araujo Corrêa		
Comarca:	Palmas		
Vara:	1ª Turma Recursal		
PROCESSOS:	TOTAL		
1.0 - Recursos distribuídos	14		
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0		
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	18		
1.3 - Decisões	1		
1.4 - Casos Julgados	7		
1.5 - Acórdãos	7		
1.6 - Recursos Providos	0		
1.7 - Recursos Providos em Parte	2		
1.8 - Recursos Não Providos	5		
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0		
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0		
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0		
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	10		
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0		
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0		
1.15 - Sessões Ordinárias Designadas	1		
1.16 - Sessões Ordinárias Realizadas	1		
1.17 - Sessões Extraordinárias Designadas	0		
1.18 - Sessões Extraordinárias Realizadas	0		
1.19 - Recursos Internos na Turma	0		
1.20 - Recursos Internos pendentes na Turma	0		

1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0

		Gilson Coelho Valadares
Juiz:		Gilson Coelho Valadares
Comarca:		Palmas
Vara:		1ª Turma Recursal
PROCESSOS:		TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos		13
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)		0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento		37
1.3 - Decisões		0
1.4 - Casos Julgados		9
1.5 - Acórdãos		9
1.6 - Recursos Providos		0
1.7 - Recursos Providos em Parte		4
1.8 - Recursos Não Providos		4
1.9 - Recursos Não Conhecidos		1
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências		0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva		0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências		6
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público		0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes		0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas		1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas		1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas		0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas		0
1.19 – Recursos Internos na Turma		1
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma		1
1.21 – Número de Magistrados na Turma		3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma		0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma		3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma		0
1.25 – Custas Processuais		0
1.26 – Taxa Judiciária		0

		José Maria Lima
Juiz:		José Maria Lima
Comarca:		Palmas
Vara:		1ª Turma Recursal
PROCESSOS:		TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos		17
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)		2
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento		28
1.3 - Decisões		1
1.4 - Casos Julgados		20
1.5 - Acórdãos		20
1.6 - Recursos Providos		2
1.7 - Recursos Providos em Parte		3
1.8 - Recursos Não Providos		13
1.9 - Recursos Não Conhecidos		2
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências		0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva		13
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências		14
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público		0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes		0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas		3
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas		3
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas		0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas		0
1.19 – Recursos Internos na Turma		2
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma		0
1.21 – Número de Magistrados na Turma		3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma		0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma		3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma		0
1.25 – Custas Processuais		296,5
1.26 – Taxa Judiciária		186

		José Ribamar Mendes Júnior
Juiz:		José Ribamar Mendes Júnior
Comarca:		Palmas
Vara:		1ª Turma Recursal
PROCESSOS:		TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos		2
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)		0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento		0

1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	2
1.5 - Acórdãos	2
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	1
1.8 - Recursos Não Providos	1
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	2
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 - Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 - Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 - Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 - Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 - Recursos Internos na Turma	0
1.20 - Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 - Número de Magistrados na Turma	3
1.22 - Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 - Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 - Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 - Custas Processuais	0
1.26 - Taxa Judiciária	0

Juiz:	Frederico Paiva Bandeira de Souza
Comarca:	Palmas
Vara:	1ª Turma Recursal
PROCESSOS:	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	6
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	1
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	6
1.5 - Acórdãos	6
1.6 - Recursos Providos	1
1.7 - Recursos Providos em Parte	1
1.8 - Recursos Não Providos	4
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de	0

origem para diligências	
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	13
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	2
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 - Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 - Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 - Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 - Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 - Recursos Internos na Turma	0
1.20 - Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 - Número de Magistrados na Turma	3
1.22 - Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 - Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 - Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 - Custas Processuais	0
1.26 - Taxa Judiciária	0

Juiz:	Fábio Costa Gonzaga
Comarca:	Palmas
Vara:	2ª Turma Recursal
PROCESSOS:	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	14
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	47
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	9
1.5 - Acórdãos	9
1.6 - Recursos Providos	2
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	7
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	10
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	15
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 - Sessões Ordinárias Designadas	3
1.16 - Sessões Ordinárias Realizadas	3

1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0

Juiz:	Sândalo Bueno do Nascimento
Comarca:	Palmas
Vara:	2ª Turma Recursal
PROCESSOS:	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	12
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	2
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	27
1.3 - Decisões	1
1.4 - Casos Julgados	21
1.5 - Acórdãos	21
1.6 - Recursos Providos	2
1.7 - Recursos Providos em Parte	10
1.8 - Recursos Não Providos	8
1.9 - Recursos Não Conhecidos	1
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	16
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	28
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	3
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	3
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3

acumulam a função na Turma	
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	64,2
1.26 – Taxa Judiciária	50

Juiz:	Ana Paula Brandao Brasil
Comarca:	Palmas
Vara:	2ª Turma Recursal
PROCESSOS:	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	13
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	30
1.3 - Decisões	1
1.4 - Casos Julgados	33
1.5 - Acórdãos	33
1.6 - Recursos Providos	2
1.7 - Recursos Providos em Parte	8
1.8 - Recursos Não Providos	20
1.9 - Recursos Não Conhecidos	3
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	9
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	40
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	3
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	3
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	2
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	45
1.26 – Taxa Judiciária	50

DIRETORIA 3ª ENTRÂNCIA

Referente ao mês de	Fevereiro	de	2011						
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	João Rigo Guimarães					Diretoria			
Comarca:	Araguaina								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	6	0	0	6	9%	Processos Concluídos	23	Despachos	35
Procedimentos Adminis.	34	5	3	36	55%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
Habilitação p/ Casamento	1	2	3	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	23	10	9	24	36%	Autos Concluídos	23	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	64	17	15	66	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nely Alves da Cruz					Diretoria			
Comarca:	Araguatins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	1	0	0	1	6%	Processos Concluídos	10	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	12	0	0	12	67%	Processos a Serem Concluídos	7	Decisões	3
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	5	0	0	5	28%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	18	0	0	18	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Ricardo Ferreira Machado					Diretoria			
Comarca:	Arraias								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	0	0	0	0	100%	Processos Concluídos	1	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	0	0	0	0	100%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	2
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	100%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	100%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total	0	0	0	0	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Grace Kelly Sampaio					Diretoria			
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	2	0	1	1	3%	Processos Concluídos	0	Despachos	23
Procedimentos Adminis.	3	0	0	3	8%	Processos a Serem Concluídos	11	Decisões	9
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	28	8	0	36	90%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	33	8	1	40	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ciro Rosa De Oliveira					Diretoria			

Comarca de:	3ª Entrância							
Juiz:	Ciro Rosa De Oliveira					Diretoria		

Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	1	0	2	40%	Processos Concluídos	0	Despachos	63
Procedimentos Adminis.	3	0	0	3	60%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	3
Habilitação Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas Não	0
Total	4	1	0	5	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Mirian Alves Dourado					Diretoria			
Comarca:	Guruaí								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	1	0	1	3%	Processos Concluídos	0	Despachos	29
Procedimentos Adminis.	31	9	1	39	98%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	2
Habilitação Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	1
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	4
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas Não	0
Total	31	10	1	40	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nassib Cleto Mamud					Diretoria			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	5	0	0	5	50%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	10%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	3
Habilitação Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	4	0	0	4	40%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas Não	0
Total	10	0	0	10	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marcello Rodrigues de Ataídes					Diretoria			
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	10	Despachos	5
Procedimentos Adminis.	7	0	0	7	47%	Processos a Serem Concluídos	3	Decisões	0
Habilitação Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Outros	8	0	0	8	53%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas Não	0
Total	15	0	0	15	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Pedro Nelson de Miranda Coutinho					Diretoria			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	10	0	0	10	6%	Processos Concluídos	0	Despachos	218
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	1%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	30
Habilitação Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	147	40	25	162	94%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	158	40	25	173	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Victor Sebastião Santos da Cruz							Diretoria	
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	2	0	0	2	22%	Processos Concluídos	7	Despachos	10
Procedimentos Adminis.	7	0	0	7	78%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
Habilitação Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	7	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	9	0	0	9	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Milton Lamenha de Siqueira							Diretoria	
Comarca:	Pedro Afonso								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1	Despachos	16
Procedimentos Adminis.	0	4	3	1	3%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	1
Habilitação Casamento	0	5	5	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	33	2	7	28	97%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	3
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	33	11	15	29	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Maria Lima							Diretoria	
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	9	0	1	8	31%	Processos Concluídos	4	Despachos	26
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	4%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	14
Habilitação Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	21	4	8	17	65%	Autos Concluídos	4	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	31	4	9	26	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ilupitrando Soares Neto							Diretoria	
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		

Sindicâncias	1	0	0	1	5%	Processos Concluídos	0	Despachos	16
Procedimentos Adminis.	1	0	1	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
Habilitação Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	23	1	6	18	95%	Autos Concluídos	1	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas Não	0
Total	25	1	7	19	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nilson Afonso da Silva						Diretoria		
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	10	Despachos	7
Procedimentos Adminis.	8	0	0	8	62%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	7
Habilitação Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	3
Outros	5	0	0	5	38%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Realizadas Não	3
Total	13	0	0	13	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Maysa Vendramini Rosal						Vara: Juizado Especial Cível e Criminal - Norte		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	633	Despachos	195
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	31
TCOs (Lei 9.099/95)	287	37	35	289	27%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	5
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	45	Audiências Designadas	28
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	58		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	781	98	87	792	73%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1068	135	122	1081	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ana Paula Brandao Brasil						Vara: Juizado Especial Cível e Criminal -		

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gilson Coelho Valadares					Vara:	Juizado Especial Criminal		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	155	Despachos	9
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	32
TCOs (Lei 9.099/95)	369	35	29	375	100%	Processos Com vista ao MP	27	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	45
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	35
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	23		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	369	35	29	375	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Silvana Maria Parfieniuk					Vara:	Juizado Especial da Inf. e Juvent.		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	368	Despachos	14
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	72	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	311	Decisões	11
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	59	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	72	6	1	77	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	74		
Vara Infância e Juventude	1785	96	41	1840	96%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1857	102	42	1917	100%				

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Déborah Wajngarten					Vara:	Vara de Precatórias		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	855
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	25	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	6	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	35	1	0	36	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	2245	296	140	2401	97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	39	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	40	0	0	40	2%				
Total	2320	297	140	2477	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Euripedes do Carmo Lamounier					Vara:	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	391	13	0	404	34%	Processos Concluídos	219	Despachos	19
Incidentes	328	6	0	334	28%	Processos a Serem Concluídos	340	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	258	Decisões	5
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	66
Inquérito(S/ Denúncia)	377	61	0	438	37%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	1183	36	0	1219	51%				
Total	2279	116	0	2395	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adolfo Amaro Mendes					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	331	Despachos	203
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	71
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	174	Audiências Designadas	31
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	27
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3613	63	18	3658	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	7
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3613	63	18	3658	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Victor Sebastião Santos da Cruz					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1576	9	0	1585	34%	Processos Concluídos	277	Despachos	99
Incidentes	460	18	0	478	10%	Processos a Serem Concluídos	127	Sentenças	58
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	38	Decisões	31
Execução Criminal	297	4	1	300	6%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	35
Inquérito(S/ Denúncia)	2033	41	9	2065	44%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	2	Audiências Realizadas Não	10
Precatórias	194	56	24	226	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	112	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	83	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Total	4560	128	34	4654	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Esmar Custodio Vencio Filho					Vara:	2ª Vara Cível - Família e Sucessões		

Comarca:	Paraiso do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	41	Despachos	260
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1087	Sentenças	84
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	186	Decisões	25
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	120	Audiências Designadas	38
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	39
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	347	56	60	343	13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1812	53	0	1865	69%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	459	23	0	482	18%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2618	132	60	2690	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ricardo Ferreira Leite					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal		
Comarca:	Paraiso do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	449	Despachos	367
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	73	Sentenças	92
TCOs (Lei 9.099/95)	1469	65	0	1534	59%	Processos Com vista ao MP	74	Decisões	10
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	78	Audiências Designadas	192
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	175
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	17
Precatórias	42	7	11	38	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1034	30	28	1036	40%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2545	102	39	2608	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								

Juiz:	Milton Lamenha de Siqueira					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Pedro Afonso								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	165	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	831	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	103	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	50	18	37	31	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1624	18	4	1638	56%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	316	10	17	309	11%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	132	6	1	137	5%				
Juizado Especial Cível	808	18	0	826	28%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2930	70	59	2941	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Milton Lamenha de Siqueira					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Pedro Afonso								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	408	26	61	373	43%	Processos Concluídos	99	Despachos	166
Incidentes	4	0	0	4	0%	Processos a Serem Concluídos	229	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	199	11	0	210	24%	Processos Com vista ao MP	27	Decisões	11
Execução Criminal	70	6	0	76	9%	Processos Com vista às Partes	42	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	202	1	73	130	15%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	65	3	5	63	7%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	29	11	19	21	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	11		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	977	58	158	877	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gerson Fernandes Azevedo					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	265	Despachos	6
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1456	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	24	Decisões	2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	452	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	14	11	4	21	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4648	73	27	4694	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	42		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4662	84	31	4715	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Alessandro Hofmann Teixeira Mendes					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	708	8	1	715	50%	Processos Concluídos	0	Despachos	178
Incidentes	8	1	0	9	1%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	39
TCOs (Lei 9.099/95)	21	0	0	21	1%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	83
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	446	35	7	474	33%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	50
Outros Feitos	126	24	0	150	11%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	47	25	15	57	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	117	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	7
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1356	93	23	1426	100%				

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Comarca de:	3ª Entrância						
Juiz:	Luciano Rostirolla					Vara:	2ª Criminal
Comarca:	Porto Nacional						
Situação:	Respodendo						
Ações Penais	589	22	16	595	24%	Processos Concluídos	70
Incidentes	25	0	0	25	1%	Processos a Serem Concluídos	18
TCOs (Lei 9.099/95)	68	0	0	68	3%	Processos Com vista ao MP	13
Execução Criminal	482	12	2	492	20%	Processos Com vista às Partes	6
Inquérito(S/ Denúncia)	446	16	21	441	18%	Júri Designados	0
Outros Feitos	327	22	23	326	13%	Júri Realizados	0
Precatórias	548	16	20	544	22%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	184
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	38
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	5
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%		
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%		
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%		
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%		
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%		
Total	2485	88	82	2491	100%		
Comarca de:	3ª Entrância						
Juiz:	José Maria Lima					Vara:	2ª Vara Cível
Comarca:	Porto Nacional						
Situação:	Titular						
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	6
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	17
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	132
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0
Precatórias	100	11	23	88	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1
Ações Cíveis	4747	81	11	4817	98%	Réus Presos	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	6
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%		
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%		
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%		
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%		
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%		

PROCESSIONOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Total	4847	92	34	4905	100%			
Comarca de:	3ª Entrância							
Juiz:	Adhemar Chufalo Filho					Vara:	Juizado Especial Cível	
Comarca:	Porto Nacional							
Situação:	Titular							
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	13	Despachos 315
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	14	Sentenças 33
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões 13
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	21	Audiências Designadas 42
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas 27
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não 15
Precatórias	24	5	8	21	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça 7
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0	
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%			
Juizado Especial Cível	470	42	69	443	95%			
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%			
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%			
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%			
Total	494	47	77	464	100%			
Comarca de:	3ª Entrância							
Juiz:	Márcio Barcelos Costa					Vara:	Juizado Especial Criminal	
Comarca:	Porto Nacional							
Situação:	Titular							
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	571	Despachos 596
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças 185
TCOs (Lei 9.099/95)	1566	78	246	1398	100%	Processos Com vista ao MP	42	Decisões 149
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas 193
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas 168
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não 25
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça 1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0	
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%			
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%			
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%			
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%			
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%			

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Total	1566	78	246	1398	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira					Vara:	Vara Família, Sucessões, Inf. e Juvent.		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	94	Despachos	156
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	482	Sentenças	104
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	165	Decisões	34
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	52	Audiências Designadas	72
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	72
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	156	35	41	150	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2569	58	55	2572	77%	Autos Conclusos para Sentença	22		
Vara Infância e Juventude	820	24	241	603	18%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3545	117	337	3325	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Antônio Dantas de Oliveira Júnior					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	96	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	295	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	16	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	23	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	42	3	0	45	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	651	16	26	641	93%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	693	19	26	686	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Iluipitrando Soares Neto				Vara:	1ª Vara Criminal			
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	234	11	1	244	25%	Processos Concluídos	314	Despachos	180
Incidentes	4	0	0	4	0%	Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	142
TCOs (Lei 9.099/95)	362	33	30	365	37%	Processos Com vista ao MP	27	Decisões	17
Execução Criminal	51	0	0	51	5%	Processos Com vista às Partes	20	Audiências Designadas	204
Inquérito(S/ Denúncia)	246	33	11	268	27%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	125
Outros Feitos	31	2	10	23	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	76
Precatórias	22	4	1	25	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	18		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	950	83	53	980	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Antônio Dantas de Oliveira Júnior				Vara:	Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juvent.			
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	111	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	423	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	66	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	26	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	27	9	8	28	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	364	9	4	369	34%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	655	18	14	659	61%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	39	1	9	31	3%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1085	37	35	1087	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nilson Afonso da Silva				Vara:	1ª Vara Cível			
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	3212	Despachos	48
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	129	Decisões	6
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	603	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	141	35	27	149	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1869	18	0	1887	42%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2047	62	0	2109	47%	Autos Concluídos para Sentença	519		
Vara Infância e Juventude	291	5	0	296	7%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Total	4348	120	27	4441	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nilson Afonso da Silva				Vara:	1ª Vara Criminal			
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	630	6	40	596	38%	Processos Concluídos	87	Despachos	132
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	50	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	56	Decisões	18
Execução Criminal	139	0	0	139	9%	Processos Com vista às Partes	35	Audiências Designadas	24
Inquérito(S/ Denúncia)	755	9	7	757	49%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	42	15	0	57	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	43	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	35	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	14		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1566	30	47	1549	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Carlos Ferreira Machado				Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal			
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	72	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	213	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	820	28	24	824	60%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	115	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	6	0	2	4	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	467	104	27	544	40%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1293	132	53	1372	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nassib Cleto Mamud				Vara:	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	286	Despachos	229
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	274	Sentenças	38
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	15	Decisões	19
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	25	Audiências Designadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	588
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				

Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	11056	458	198	11316	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	11056	458	198	11316	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario				Vara:	1ª Vara de Família e Sucessões			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	423	Despachos	397
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	181	Sentenças	63
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	312	Decisões	3
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	50	Audiências Designadas	65
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	70
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	25
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2199	60	105	2154	100%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2199	60	105	2154	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Soares da Cunha				Vara:	2ª Vara Cível			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	250	Despachos	177
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	395	Sentenças	51
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	6	Decisões	492
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	269	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2427	24	608	1843	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	16
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	28		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				

Juventude									
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2427	24	608	1843	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Joana Augusta Elias da Silva				Vara:	2ª Vara Criminal			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	910	51	25	936	49%	Processos Concluídos	392	Despachos	177
Incidentes	307	9	33	283	15%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	46
TCOs (Lei 9.099/95)	68	0	0	68	4%	Processos Com vista ao MP	13	Decisões	26
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	58	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	659	19	51	627	33%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	39
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	6
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1944	79	109	1914	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edimar de Paula				Vara:	3ª Vara Cível			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	241	Despachos	256
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	78
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	27
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	88	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	

Ações Cíveis	2226	24	19	2231	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	36		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2226	24	19	2231	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Maria Celma Louzeiro Tiago					Vara:	Juizado Especial Cível		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	368	Despachos	260
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	117
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	17
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	78	Audiências Designadas	80
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	97
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	9
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	2505	195	12	2688	100%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Total	2505	195	12	2688	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Elias Rodrigues dos Santos					Vara:	Juizado Especial Criminal		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	56	Despachos	63
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	81
TCOs (Lei 9.099/95)	1073	43	91	1025	100%	Processos Com vista ao MP	187	Decisões	59
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	161
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	118
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	43
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	42		

Vara	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	Sentença			
Sucessões									
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1073	43	91	1025	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Silas Bonifácio Pereira				Vara:	Juizado Especial da Inf. e Juvent.			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	298	Despachos	174
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	124
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	239	Decisões	3
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	24
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	6	0	0	6	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	8		
Vara Infância e Juventude	616	34	34	616	99%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	622	34	34	622	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gisele Pereira de Assunção Veronezi				Vara:	Vara de Execuções Penais			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	318	5	0	323	17%	Processos Concluídos	226	Despachos	204
Incidentes	128	8	0	136	7%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	157	Decisões	69
Execução Criminal	1201	24	0	1225	65%	Processos Com vista às Partes	200	Audiências Designadas	71
Inquérito(S/ Denúncia)	141	6	0	147	8%	Júri Designados	27	Audiências Realizadas	63
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	40	0	0	40	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1828	43	0	1871	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Roniclay Alves de Moraes				Vara:	Vara de Precatórias			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	323
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	16
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	52
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	33
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	19
Precatórias	785	168	177	776	100%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	2	0	0	2	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	787	168	177	778	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adriano Gomes de Melo Oliveira				Vara:	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	92	7	0	99	39%	Processos Concluídos	219	Despachos	137
Incidentes	20	2	0	22	9%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	36
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	43	Decisões	46
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	24
Inquérito(S/ Denúncia)	105	10	7	108	42%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	25	3	0	28	11%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7

Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	85	9	0	94	27%				
Total	327	31	7	351	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	André Fernando Gigo Leme Netto					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	121	Despachos	86
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1685	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	211	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	68	9	10	67	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3085	36	0	3121	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	3		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3153	45	10	3188	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marcello Rodrigues de Ataídes					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	533	7	13	527	37%	Processos Conclusos	309	Despachos	229
Incidentes	31	0	0	31	2%	Processos a Serem Conclusos	316	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	55	0	2	53	4%	Processos Com vista ao MP	30	Decisões	39
Execução Criminal	99	8	0	107	7%	Processos Com vista às Partes	35	Audiências Designadas	16
Inquérito(S/ Denúncia)	412	8	17	403	28%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	16

Outros Feitos	320	13	34	299	21%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não	0
Precatórias	7	15	0	22	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça		2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
Total	1457	51	66	1442	100%					
Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	André Fernando Gigo Leme Netto					Vara:	Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.			
Comarca:	Miracema do Tocantins									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	178	Despachos		122
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	344	Sentenças		31
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	72	Decisões		2
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	78	Audiências Designadas		57
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas		30
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não	27
Precatórias	27	12	25	14	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	3	Tribunal de Justiça		1
Vara Família e Sucessões	2053	38	48	2043	81%	Autos Conclusos para Sentença	34			
Vara Infância e Juventude	504	11	43	472	19%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
Total	2584	61	116	2529	100%					
Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	Marco Antônio da Silva Castro					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal			
Comarca:	Miracema do Tocantins									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	106	Despachos		125
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	86	Sentenças		98
TCOs (Lei 9.099/95)	142	30	38	134	22%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões		17
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às	1	Audiências Designadas		76

						Partes			
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	76
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	10	4	4	10	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	7		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	462	47	55	454	76%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	614	81	97	598	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luiz Astolfo de Deus Amorim					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	719	Despachos	95
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	163	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	11	Decisões	21
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	923	Audiências Designadas	62
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	62
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3864	53	0	3917	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	5		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3864	53	0	3917	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gil de Araujo Corrêa					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1861	17	0	1878	51%	Processos Conclusos	31	Despachos	38
Incidentes	131	21	0	152	4%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	6

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	17
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	16	Audiências Designadas	4
Inquérito(S/ Denúncia)	1620	58	17	1661	45%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	215	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	81	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	9		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3612	96	17	3691	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta					Vara:	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	568	Despachos	468
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	381	Sentenças	62
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	34	Decisões	42
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	523	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	69
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	5209	3	4	5208	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5209	3	4	5208	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Célia Regina Régis					Vara:	1ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	174	Despachos	1

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	110	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	192	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	320	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	2824	48	19	2853	100%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2824	48	19	2853	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luís Otávio de Queiroz Fraz					Vara:	2ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	847	Despachos	578
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	138
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	62
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	105	Audiências Designadas	56
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	51
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2921	59	112	2868	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	16
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	110		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2921	59	112	2868	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Francisco De Assis Gomes Coelho					Vara:	2ª vara Criminal		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	1017	12	0	1029	46%	Processos Concluídos	7	Despachos	60
Incidentes	282	25	0	307	14%	Processos a Serem Concluídos	186	Sentenças	23
TCOs (Lei 9.099/95)	78	2	0	80	4%	Processos Com vista ao MP	36	Decisões	57
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	797	22	9	810	36%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	160	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	1		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2174	61	9	2226	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Sândalo Bueno do Nascimento			Vara:	2ª Vara da Fazenda e Resgistros Públicos				
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1206	Despachos	238
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	784	Sentenças	64
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	117	Decisões	149
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	137	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	21
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	26		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	5218	167	78	5307	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5218	167	78	5307	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nelson Coelho Filho			Vara:	2ª Vara de Família e Sucessões				
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	82	Despachos	256
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	69
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	346	Decisões	47
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	578	Audiências Designadas	68
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	57
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	5
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2468	51	113	2406	100%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2468	51	113	2406	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Pedro Nelson de Miranda Coutinho					Vara:	3ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	90	Despachos	41
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1166	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	15	Decisões	16
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	73	Audiências Designadas	28
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	15
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4228	68	204	4092	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4228	68	204	4092	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Rafael Goncalves de Paula					Vara:	3ª Vara Criminal		
Comarca:	Palmas								

Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1185	6	1	1190	55%	Processos Concluídos	0	Despachos	110
Incidentes	452	19	2	469	22%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	22
TCOs (Lei 9.099/95)	97	5	0	102	5%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões	44
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	17	Audiências Designadas	27
Inquérito(S/ Denúncia)	368	32	6	394	18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	327	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2102	62	9	2155	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Helvécio de Brito Maia Neto					Vara:	3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	930	Despachos	37
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	51
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	24	Decisões	23
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	393	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	6	0	0	6	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	22
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	1104		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	6326	205	51	6480	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	6332	205	51	6486	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								

Juiz:	Adonias Barbosa da Silva					Vara:	3ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	310	Despachos	205
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	230	Sentenças	23
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	279	Decisões	18
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	165	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	101
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	27
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	10
Vara Família e Sucessões	1969	60	166	1863	100%	Autos Concluídos para Sentença	8		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1969	60	166	1863	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Zacarias Leonardo					Vara:	4ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1080	Despachos	210
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	675	Sentenças	60
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	36
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	110	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4454	49	2	4501	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	20
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	302		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Total	4454	49	2	4501	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luiz Zilmar dos Santos Pires					Vara:	4ª Vara Criminal - Execuções Penais		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
Total	3853	209	17	4045	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Flávia Afini Bovo					Vara:	4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
Total	5336	327	1	5662	100%				
Ações Penais	218	6	0	224	6%	Processos Concluídos	271	Despachos	441
Incidentes	628	11	0	639	16%	Processos a Serem Concluídos	126	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	65	0	0	65	2%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	25
Execução Criminal	2078	49	13	2114	52%	Processos Com vista às Partes	126	Audiências Designadas	41
Inquérito(S/ Denúncia)	163	2	4	161	4%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	117
Outros Feitos	0	2	0	2	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	119
Precatórias	701	139	0	840	21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	42	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	781	Despachos	42
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	987	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	108	Decisões	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	291	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	5336	327	1	5662	100%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5336	327	1	5662	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Zacarias Leonardo				Vara:	5ª Vara Cível			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	163	Despachos	87
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	22
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	73
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	92	Audiências Designadas	18
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	38
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	36
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3249	85	21	3313	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	109		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3249	85	21	3313	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Ribamar Mendes Júnior				Vara:	Conselho da Justiça Militar			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	244	4	3	245	48%	Processos Concluídos	70	Despachos	51
Incidentes	29	4	0	33	7%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	6	0	0	6	1%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	26
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	191	5	8	188	37%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	35	0	0	35	7%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	15		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	505	13	11	507	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marcelo Augusto Ferrari Faccioni				Vara:	Juizado Especial Cível			
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	270	Despachos	99
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	159
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	20
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	127
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	94
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	159		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1002	138	128	1012	100%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1002	138	128	1012	100%				

3ª Entrância**RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE A FEVEREIRO DE 2011.**

Referente ao mês de	Fevereiro		de	2011					
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adalgiza Viana de Santana				Vara:	1ª Vara Cível			
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	466	Despachos	207
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	508	Sentenças	42
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	17	Decisões	7
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	24	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não	6

						Realizadas				
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa		
Ações Cíveis	2503	43	6	2540	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4	
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	11			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
Total	2503	43	6	2540	100%					
Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	Francisco Vieira Filho					Vara:	1ª Vara Criminal			
Comarca:	Araguaína									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	2328	41	52	2317	51%	Processos Conclusos	291	Despachos	216	
Incidentes	544	46	23	567	13%	Processos a Serem Conclusos	14	Sentenças	37	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	499	Decisões	101	
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	29	Audiências Designadas	71	
Inquérito(S/ Denúncia)	1619	33	15	1637	36%	Júri Designados	9	Audiências Realizadas	59	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	3	Audiências Realizadas Não	12	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	129	Remessa		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	75	Tribunal de Justiça	9	
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	37			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
Total	4491	120	90	4521	100%					
Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	Sérgio Aparecido Paio					Vara:	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos			
Comarca:	Araguaína									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	4208	Despachos	368	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	59	Sentenças	34	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	5	
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	89	Audiências Designadas	15	
Inquérito(S/	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4	

Denúncia)									
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 11
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	190		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	8952	31	35	8948	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	8952	31	35	8948	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	João Rigo Guimarães					Vara:	1ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	1141	Despachos	181
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	71
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	62	Decisões	6
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	96	Audiências Designadas	56
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	48
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	3683	53	237	3499	100%	Autos Conclusos para Sentença	44		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3683	53	237	3499	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edson Paulo Lins					Vara:	1ª Vara de Precatórias		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	3	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	1	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	20	0	0	20	4%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	567	127	208	486	95%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	5	0	0	5	1%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	592	127	208	511	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Lilian Bessa Olinto					Vara:	2ª Vara Cível		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	237	Despachos	219
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	102	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	33
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	45	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2726	48	1	2773	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	32		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2726	48	1	2773	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Álvaro Nascimento Cunha					Vara:	2ª Vara Criminal e Execuções Penais		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1432	62	0	1494	31%	Processos Concluídos	610	Despachos	504	
Incidentes	1152	27	0	1179	25%	Processos a Serem Concluídos	156	Sentenças	21	
TCOs (Lei 9.099/95)	215	5	0	220	5%	Processos Com vista ao MP	176	Decisões	55	
Execução Criminal	771	29	0	800	17%	Processos Com vista às Partes	64	Audiências Designadas	29	
Inquérito(S/ Denúncia)	867	29	67	829	17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	10	
Precatórias	281	3	0	284	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	75	Remessa		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	83	Tribunal de Justiça	3	
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	8			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
Total	4718	155	67	4806	100%					
Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	Milene de Carvalho Henrique					Vara:	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos			
Comarca:	Araguaína									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	238	Despachos	508	
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	62	Sentenças	63	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	44	Decisões	45	
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	516	Audiências Designadas	21	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	43	
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	42			
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%					
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%					
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%					
Fazenda, Reg. Público	7945	48	58	7935	100%					
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%					
Total	7945	48	58	7935	100%					
Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	Renata Teresa da Silva					Vara:	2ª Vara de Família e Sucessões			

Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	608	Despachos	491
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	429	Sentenças	90
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	87	Decisões	39
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	138	Audiências Designadas	56
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	29
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	27
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	3181	50	32	3199	100%	Autos Concluídos para Sentença	83		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3181	50	32	3199	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Carlos Roberto de Sousa Dutra					Vara:	3ª Vara Cível		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	382	Despachos	236
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	259	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	154	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2565	55	60	2560	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	55		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2565	55	60	2560	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								

Juiz:	Deusamar Alves Bezerra					Vara:	Juizado Especial Cível		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	412	Despachos	286
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	47	Sentenças	171
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	50
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	271	Audiências Designadas	125
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	121
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	181		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	2755	184	256	2683	100%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2755	184	256	2683	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Kilber Correia Lopes					Vara:	Juizado Especial Criminal		
Comarca:	Araguaína								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	366	Despachos	506
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	176	Sentenças	150
TCOs (Lei 9.099/95)	2136	132	1	2267	100%	Processos Com vista ao MP	186	Decisões	181
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	180
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	155
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	25
Precatórias	13	2	5	10	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	35		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2149	134	6	2277	100%				

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Total	1020	92	3	1109	100%		
Comarca de:	3ª Entrância						
Juiz:	Jefferson David Asevedo Ramos					Vara:	1ª Vara Cível
Comarca:	Araguatins						
Situação:	Respondendo						
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1182
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	42
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	85
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0
Precatórias	56	1	2	55	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Ações Cíveis	1563	25	15	1573	80%	Réus Presos	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	48
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%		
Juizado Especial Cível	326	17	10	333	17%		
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%		
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%		
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%		
Total	1945	43	27	1961	100%		
Comarca de:	3ª Entrância						
Juiz:	Nely Alves da Cruz					Vara:	1ª Vara Criminal
Comarca:	Araguatins						
Situação:	Titular						
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	586	22	8	600	43%	Processos Concluídos	63
Incidentes	3	0	0	3	0%	Processos a Serem Concluídos	8
TCOs (Lei 9.099/95)	342	4	2	344	25%	Processos Com vista ao MP	72
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	326
Inquérito(S/ Denúncia)	316	4	6	314	23%	Júri Designados	0
Outros Feitos	41	12	0	53	4%	Júri Realizados	0
Precatórias	65	14	4	75	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	65
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	39
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%		
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%		
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%		
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%		
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%		

PROCESSIONOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Total	1353	56	20	1389	100%			
Comarca de:	3ª Entrância							
Juiz:	Jefferson David Asevedo Ramos				Vara:	Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.		
Comarca:	Araguatins							
Situação:	Respondendo							
PROCESSIONOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclucos	713	Despachos 91
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclucos	0	Sentenças 47
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	46	Decisões 0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	13	Audiências Designadas 39
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas 21
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não 18
Precatórias	74	13	14	73	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	3	Tribunal de Justiça 0
Vara Família e Sucessões	1118	46	33	1131	87%	Autos Conclucos para Sentença	53	
Vara Infância e Juventude	92	1	0	93	7%			
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%			
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%			
Total	1284	60	47	1297	100%			
Comarca de:	3ª Entrância							
Juiz:	Jean Fernandes Barbosa de Castro				Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Arraias							
Situação:	Respondendo							
PROCESSIONOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclucos	143	Despachos 81
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclucos	650	Sentenças 14
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	20	Decisões 40
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	27	Audiências Designadas 16
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas 29
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não 1
Precatórias	103	15	15	103	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa
Ações Cíveis	866	14	0	880	50%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça 1
Vara Família e Sucessões	356	23	0	379	22%	Autos Conclucos para Sentença	0	
Vara Infância e Juventude	168	0	0	168	10%			
Juizado Especial Cível	213	7	0	220	13%			
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%			
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%			
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%			

Total	1706	59	15	1750	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Ricardo Ferreira Machado				Vara:	1ª Vara Criminal			
Comarca:	Arraias								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	225	2	9	218	42%	Processos Concluídos	42	Despachos	20
Incidentes	61	1	8	54	10%	Processos a Serem Concluídos	46	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	31	9	8	32	6%	Processos Com vista ao MP	33	Decisões	0
Execução Criminal	62	5	1	66	13%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	124	6	0	130	25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	14	4	0	18	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	517	27	26	518	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Grace Kelly Sampaio				Vara:	1ª Vara Cível			
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1839	Despachos	1961
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	443	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	22	Decisões	10
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	31	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	67	0	1	66	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2033	475	154	2354	97%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	25		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

PROCESSIONOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Total	2100	475	155	2420	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Baldur Rocha Giovannini				Vara:	1ª Vara Criminal			
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Respondendo								
PROCESSIONOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1778	86	0	1864	48%	Processos Concluídos	382	Despachos	109
Incidentes	791	31	0	822	21%	Processos a Serem Concluídos	635	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	18	Decisões	46
Execução Criminal	22	0	0	22	1%	Processos Com vista às Partes	49	Audiências Designadas	26
Inquérito(S/ Denúncia)	850	71	56	865	22%	Júri Designados	7	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	18
Precatórias	343	21	20	344	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	152	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	79	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	7		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3784	209	76	3917	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jacobine Leonardo				Vara:	1ª Vara da Família, Sucessões Inf. e Juvent.			
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSIONOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1294	Despachos	283
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	45	Sentenças	45
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	19	Decisões	22
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	9	Audiências Designadas	27
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	18
Precatórias	116	21	18	119	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1485	38	41	1482	68%	Autos Concluídos para Sentença	252		
Vara Infância e Juventude	587	13	12	588	27%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2188	72	71	2189	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Etelvina Maria Sampaio Felipe				Vara:	2ª Vara Cível			
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	137	Despachos	68
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	832	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	37
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	72	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	44	0	0	44	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1889	41	33	1897	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	52		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1933	41	33	1941	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Umbelina Lopes Pereira				Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal			
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	15	Despachos	213
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	70
TCOs (Lei 9.099/95)	664	6	22	648	47%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	40
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	96	Audiências Designadas	81
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	73
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	17	0	1	16	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	10
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	16		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	727	29	33	723	52%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				

Total	1408	35	56	1387	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Fabiano Ribeiro				Vara:	1ª Vara Cível			
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	612	Despachos	286
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	904	Sentenças	78
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	150	Decisões	46
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	355	Audiências Designadas	52
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	29
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	23
Precatórias	85	20	5	100	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	2521	59	5	2575	72%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	793	17	28	782	22%	Autos Concluídos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	109	0	4	105	3%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3508	96	42	3562	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ciro Rosa De Oliveira				Vara:	1ª Vara Criminal			
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	311	0	16	295	35%	Processos Concluídos	63	Despachos	78
Incidentes	9	0	1	8	1%	Processos a Serem Concluídos	83	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	90	Decisões	34
Execução Criminal	122	3	1	124	15%	Processos Com vista às Partes	45	Audiências Designadas	24
Inquérito(S/ Denúncia)	369	43	10	402	48%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	6
Precatórias	9	17	9	17	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	62	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

PROCESSIONOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Total	820	63	37	846	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jocy Gomes de Almeida				Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal			
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Titular								
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	205	Despachos	118
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	96	Sentenças	96
TCOs (Lei 9.099/95)	324	17	6	335	46%	Processos Com vista ao MP	34	Decisões	11
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	39
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	33
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	6
Precatórias	2	2	0	4	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	87		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	352	72	33	391	54%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	678	91	39	730	100%				

PROCESSIONOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Total									
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Rosa Maria Rodrigues Gazire				Vara:	1ª Vara Cível			
Comarca:	Gurará								
Situação:	Titular								
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	392	Despachos	263
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	82	Sentenças	80
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	14	Decisões	58
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	73	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2043	14	75	1982	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	13		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				

Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2043	14	75	1982	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Alan Ide Ribeiro da Silva				Vara:	1ª Vara Criminal			
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1100	16	111	1005	43%	Processos Concluídos	539	Despachos	145
Incidentes	612	16	82	546	24%	Processos a Serem Concluídos	410	Sentenças	122
TCOs (Lei 9.099/95)	164	3	0	167	7%	Processos Com vista ao MP	148	Decisões	285
Execução Criminal	151	2	2	151	7%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	467	11	82	396	17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 1
Precatórias	48	15	14	49	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	38	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	45	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2542	63	291	2314	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Mirian Alves Dourado				Vara:	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.			
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	213	Despachos	113
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	44
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	68	Decisões	80
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	103	Audiências Designadas	63
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	63
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	75	23	44	54	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	1014	54	50	1018	83%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	155	11	9	157	13%				
Juizado Especial	0	0	0	0	0%				

Cível									
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1244	88	103	1229	100%				

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jorge Amâncio de Oliveira				Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	184	Despachos	74
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	94	Sentenças	131
TCOs (Lei 9.099/95)	241	27	6	262	36%	Processos Com vista ao MP	34	Decisões	93
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	68	Audiências Designadas	135
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	140
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	9	2	4	7	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	441	49	25	465	63%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	691	78	35	734	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Odete Batista Dias de Almeida				Vara:	1ª Vara Cível			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	228	Despachos	179
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	350	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	65
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	93	Audiências Designadas	16
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	5	6	0	11	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1822	72	1	1893	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1827	78	1	1904	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Eduardo Barbosa Fernandes				Vara:	1ª Vara Criminal			
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	584	22	14	592	59%	Processos Concluídos	322	Despachos	265
Incidentes	55	20	3	72	7%	Processos a Serem Concluídos	23	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	15	0	2	13	1%	Processos Com vista ao MP	36	Decisões	39
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	49	Audiências Designadas	57
Inquérito(S/ Denúncia)	335	27	28	334	33%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	49
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	70	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	32	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concordata	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	989	69	47	1011	100%				

RELATÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO 1ª E 2ª ENTRÂNCIA

Produção de Juizes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Alvorada	Fabiano Goncalves Marques	2011	2				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	1	0	2
	Despachos			1	0	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Ananás	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2011	2				
	Sentenças			4	0	0	4
	Decisões			23	0	0	23
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaçu	Ademar Alves de Souza Filho	2011	2				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	3	0	3
	Despachos			3	3	0	6
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaçu	Fabiano Goncalves Marques	2011	2				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			0	2	0	2
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Augustinópolis	Océlio Nobre da Silva	2011	2				
	Sentenças			5	1	0	6
	Decisões			3	5	0	8
	Despachos			21	1	0	22
	Audiências Realizadas			3	1	0	4
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Augustinópolis	Jefferson David Asevedo Ramos	2011	2				
	Sentenças			3	0	0	3
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			1	0	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Aurora do Tocantins	Márcio Ricardo Ferreira Machado	2011	2				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			2	0	0	2
	Despachos			19	0	0	19
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Aurora do Tocantins	Jean Fernandes Barbosa de Castro	2011	2				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			3	2	0	5
	Despachos			1	2	0	3
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
			Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Axixa do Tocantins	Erivelton Cabral Silva	2011	2				
	Sentenças			3	0	0	3
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			6	0	0	6
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
			Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Axixa do Tocantins	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2011	2				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			4	0	0	4
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
			Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Colméia	Rosa Maria Rodrigues Gazire	2011	2				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
			Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Cristalândia	Jossanner Nery Nogueira Luna	2011	2				
	Sentenças			0	5	0	5
	Decisões			0	3	0	3
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
			Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Figueirópolis	Adriano Morelli	2011	2				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			3	4	0	7
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Designadas			0	1	0	1
Goiatins	Kilber Correia Lopes	2011	2				

	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			7	2	0	9
	Despachos			3	2	0	5
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Goiatins	Francisco Vieira Filho	2011	2				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			5	3	0	8
	Despachos			6	13	0	19
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
			Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Itaguatins	Océlio Nobre da Silva	2011	2				
	Sentenças			3	0	0	3
	Decisões			0	12	0	12
	Despachos			72	32	0	104
	Audiências Realizadas			5	0	0	5
	Audiências Não Realizadas			1	4	0	5
	Audiências Designadas			6	4	0	10
			Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Novo Acordo	José Ribamar Mendes Júnior	2011	2				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	1	0	1
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraná	Manuel de Faria Reis Neto	2011	2				
	Sentenças			0	1	0	1
	Decisões			0	3	0	3
	Despachos			0	8	0	8
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Peixe	Maria Celma Louzeiro Tiago	2011	2				
	Sentenças			2	1	0	3
	Decisões			2	4	0	6
	Despachos			18	42	0	60
	Audiências Realizadas			0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
Audiências Designadas			0	0	0	0	
		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Peixe	Edimar de Paula	2011	2				

	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			1	0	0	1
	Despachos			1	0	0	1
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
Xambioá	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2011	2				
	Sentenças			3	0	0	3
	Decisões			1	2	0	3
	Despachos			125	21	0	146
	Audiências Realizadas			1	2	0	3
	Audiências Não Realizadas			0	1	0	1
	Audiências Designadas			0	3	0	3

1ª e 2ª Entrância e Diretoria

Comarca de:	2ª Entrância									
Juiz:	Ademar Alves de Souza Filho				Vara:	Criminal				
Comarca:	Alvorada									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	627	6	8	625	62%	Processos Conclusos	25	Despachos	40	
Incidentes	16	9	6	19	2%	Processos a Serem Conclusos	104	Sentenças	22	
TCOs (Lei 9.099/95)	219	0	15	204	20%	Processos Com vista ao MP	231	Decisões	7	
Execução Criminal	37	2	0	39	4%	Processos Com vista às Partes	21	Audiências Designadas	21	
Inquérito(S/ Denúncia)	106	5	2	109	11%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7	
Precatórias	17	8	5	20	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	39	Remessa		
						Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Conclusos para Sentença	15			
Total	1022	30	36	1016	100%					
						Vara	Cível			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1396	60	81	1375	83%	Processos Conclusos	20	Despachos	261	
Vara Família e Sucessões	207	6	29	184	11%	Processos a Serem Conclusos	242	Sentenças	58	
Vara Infância e Juventude	84	1	1	84	5%	Processos Com vista ao MP	45	Decisões	14	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	77	Audiências Designadas	55	
Precatórias	27	9	13	23	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	23	
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	9	
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa		
Total	1714	76	124	1666	100%			Tribunal de Justiça	4	
							Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		

Diretoria do Foro	14	1	0	15	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	14	1	0	15	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2750	107	160	2697					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Alan Ide Ribeiro da Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Ananás								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	266	2	27	241	29%	Processos Concluídos	29	Despachos	10
Incidentes	111	3	6	108	13%	Processos a Serem Concluídos	47	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	166	2	4	164	20%	Processos Com vista ao MP	144	Decisões	10
Execução Criminal	66	4	0	70	8%	Processos Com vista às Partes	24	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	229	3	1	231	28%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	1	0	0	1	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	28	6	13	21	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20	Remessa	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
Total	867	20	51	836	100%				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	777	18	13	782	61%	Processos Concluídos	100	Despachos	41
Vara Família e Sucessões	307	14	12	309	24%	Processos a Serem Concluídos	257	Sentenças	10
Vara Infância e Juventude	49	3	1	51	4%	Processos Com vista ao MP	195	Decisões	1
Juizado Especial Cível	73	1	4	70	5%	Processos Com vista às Partes	235	Audiências Designadas	3
Precatórias	95	8	37	66	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	3
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	6
						Autos Concluídos para Sentença	13	Remessa	
Total	1301	44	67	1278	100%			Tribunal de Justiça	15

						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	3	1	1	3	100%	Processos Concluídos	3	Despachos	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	3	1	1	3	100%			Audiências Realizadas Não	0

						Realizadas				
Total Geral	2171	65	119	2117						
Comarca de:	2ª Entrância									
Juiz:	Nelson Rodrigues da Silva				Vara:	Criminal				
Comarca:	Araguaçu									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	347	9	0	356	38%	Processos Concluídos	18	Despachos	26	
Incidentes	23	0	0	23	2%	Processos a Serem Concluídos	95	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	270	0	0	270	29%	Processos Com vista ao MP	35	Decisões	0	
Execução Criminal	56	0	0	56	6%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	17	
Inquérito(S/ Denúncia)	173	9	8	174	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1	
Outros Feitos	17	0	0	17	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	16	
Precatórias	44	8	11	41	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Remessa		
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	4			
Total	930	26	19	937	100%					
						Vara	Cível			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1214	62	16	1260	76%	Processos Concluídos	99	Despachos	57	
Vara Família e Sucessões	193	22	17	198	12%	Processos a Serem Concluídos	202	Sentenças	25	
Vara Infância e Juventude	63	2	19	46	3%	Processos Com vista ao MP	40	Decisões	30	
Juizado Especial Cível	30	2	4	28	2%	Processos Com vista às Partes	31	Audiências Designadas	53	
Precatórias	125	14	10	129	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	53	
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0	
						Autos Concluídos para Sentença	30	Remessa		
Total	1625	102	66	1661	100%			Tribunal de Justiça	0	
						Diretoria				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	2	2	1	3	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0	
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0	
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0	
Total	2	2	1	3	100%			Audiências Realizadas Não	0	
Total Geral	2557	130	86	2601						
Comarca de:	2ª Entrância									
Juiz:	Rosemildo Alves de Oliveira				Vara:	Criminal				
Comarca:	Arapoema									
Situação:	Titular									

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	404	7	1	410	56%	Processos Concluídos	29	Despachos	38	
Incidentes	48	9	0	57	8%	Processos a Serem Concluídos	218	Sentenças	5	
TCOs (Lei 9.099/95)	64	5	6	63	9%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	12	
Execução Criminal	30	0	0	30	4%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	52	
Inquérito(S/ Denúncia)	158	4	7	155	21%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	14	
Precatórias	19	9	5	23	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	16			
Total	723	34	19	738	100%					
						Vara	Cível			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	815	12	13	814	50%	Processos Concluídos	73	Despachos	134	
Vara Família e Sucessões	488	23	20	491	30%	Processos a Serem Concluídos	375	Sentenças	44	
Vara Infância e Juventude	15	0	1	14	1%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	1	
Juizado Especial Cível	275	6	5	276	17%	Processos Com vista às Partes	133	Audiências Designadas	39	
Precatórias	46	12	10	48	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	35	
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	4	
						Autos Concluídos para Sentença	11	Remessa		
Total	1639	53	49	1643	100%			Tribunal de Justiça	0	
								Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	18	4	3	19	100%	Processos Concluídos	4	Despachos	3	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2	Decisões	0	
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0	
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0	
Total	18	4	3	19	100%			Audiências Realizadas Não	0	
Total Geral	2380	91	71	2400						
Comarca de:	2ª Entrância									
Juiz:	Erivelton Cabral Silva					Vara:	Criminal			
Comarca:	Augustinópolis									
Situação:	Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	446	57	0	503	20%	Processos Concluídos	66	Despachos	36	
Incidentes	5	0	0	5	0%	Processos a Serem Concluídos	777	Sentenças	3	
TCOs (Lei 9.099/95)	831	12	0	843	34%	Processos Com vista ao MP	119	Decisões	24	
Execução Criminal	88	1	0	89	4%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	37	
Inquérito(S/	837	0	19	818	33%	Júri Designados	13	Audiências Realizadas	30	

Denúncia)										
Outros Feitos	106	14	0	120	5%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 7	
Precatórias	94	6	0	100	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa		
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Conclusos para Sentença	6			
Total	2407	90	19	2478	100%					
						Vara	Cível			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	992	19	16	995	30%	Processos Conclusos	1583	Despachos	172	
Vara Família e Sucessões	1049	45	0	1094	34%	Processos a Serem Conclusos	538	Sentenças	37	
Vara Infância e Juventude	575	17	0	592	18%	Processos Com vista ao MP	41	Decisões	48	
Juizado Especial Cível	530	10	12	528	16%	Processos Com vista às Partes	119	Audiências Designadas	56	
Precatórias	48	13	5	56	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	38	
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 18	
						Autos Conclusos para Sentença	214	Remessa		
Total	3194	104	33	3265	100%			Tribunal de Justiça	2	
							Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	236	4	40	200	100%	Processos Conclusos	25	Despachos	0	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0	
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0	
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0	
Total	236	4	40	200	100%			Audiências Realizadas	Não 0	
Total Geral	5837	198	92	5943						
Comarca de:	2ª Entrância									
Juiz:	Jordan Jardim					Vara:	Criminal			
Comarca:	Colméia									
Situação:	Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	704	5	0	709	41%	Processos Conclusos	320	Despachos	367	
Incidentes	77	3	0	80	5%	Processos a Serem Conclusos	195	Sentenças	27	
TCOs (Lei 9.099/95)	473	9	3	479	27%	Processos Com vista ao MP	67	Decisões	3	
Execução Criminal	24	0	0	24	1%	Processos Com vista às Partes	71	Audiências Designadas	1	
Inquérito(S/ Denúncia)	302	3	2	303	17%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	1	
Outros Feitos	138	2	0	140	8%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0	
Precatórias	15	9	9	15	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	Remessa		
						Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Conclusos para Sentença	10			
Total	1733	31	14	1750	100%					

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1570	48	5	1613	66%	Processos Concluídos	1194	Despachos	109
Vara Família e Sucessões	696	5	5	696	29%	Processos a Serem Concluídos	280	Sentenças	26
Vara Infância e Juventude	106	2	5	103	4%	Processos Com vista ao MP	28	Decisões	35
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	102	Audiências Designadas	15
Precatórias	21	9	9	21	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	5
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	10
						Autos Concluídos para Sentença	148	Remessa	
Total	2393	64	24	2433	100%			Tribunal de Justiça	4
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	20	0	0	20	100%	Processos Concluídos	7	Despachos	33
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	3	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	20	0	0	20	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	4146	95	38	4203					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Agenor Alexandre da Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Cristalândia								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	486	31	0	517	45%	Processos Concluídos	270	Despachos	60
Incidentes	41	5	6	40	3%	Processos a Serem Concluídos	172	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	293	4	4	293	25%	Processos Com vista ao MP	108	Decisões	11
Execução Criminal	45	1	0	46	4%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	225	35	44	216	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	15	0	6	9	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	34	8	4	38	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	23	Remessa	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	0		
Total	1139	84	64	1159	100%				
							Vara	Cível	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1206	36	6	1236	70%	Processos Concluídos	1097	Despachos	566
Vara Família e Sucessões	323	15	1	337	19%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	49
Vara Infância e Juventude	97	3	0	100	6%	Processos Com vista ao MP	55	Decisões	50

Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	60	Audiências Designadas	0	
Precatórias	90	35	34	91	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	13	
						Réus Presos	1	Audiências Realizadas	Não 0	
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa		
Total	1716	89	41	1764	100%			Tribunal de Justiça	1	
							Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	7	3	0	10	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	48	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	3	Decisões	0	
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0	
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0	
Total	7	3	0	10	100%			Audiências Realizadas	Não 0	
Total Geral	2862	176	105	2933						
Comarca de:	2ª Entrância									
Juiz:	Helder Carvalho Lisboa					Vara:	Criminal			
Comarca:	Filadélfia									
Situação:	Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	303	1	31	273	36%	Processos Conclusos	39	Despachos	85	
Incidentes	9	4	1	12	2%	Processos a Serem Conclusos	48	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	254	2	30	226	30%	Processos Com vista ao MP	65	Decisões	6	
Execução Criminal	56	0	0	56	7%	Processos Com vista às Partes	34	Audiências Designadas	13	
Inquérito(S/ Denúncia)	129	14	1	142	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4	
Outros Feitos	11	4	6	9	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0	
Precatórias	42	0	0	42	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	59	Remessa		
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Conclusos para Sentença	8			
Total	804	25	69	760	100%					
							Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1417	20	31	1406	59%	Processos Conclusos	96	Despachos	156	
Vara Família e Sucessões	323	8	5	326	14%	Processos a Serem Conclusos	502	Sentenças	24	
Vara Infância e Juventude	155	4	1	158	7%	Processos Com vista ao MP	61	Decisões	24	
Juizado Especial Cível	402	9	13	398	17%	Processos Com vista às Partes	629	Audiências Designadas	6	
Precatórias	113	16	18	111	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	25	
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 4	
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa		
Total	2410	57	68	2399	100%			Tribunal de Justiça	3	

						Diretoria				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	21	3	1	23	100%	Processos Concluídos	2	Despachos	35	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	4	Decisões	3	
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0	
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0	
Total	21	3	1	23	100%			Audiências Não Realizadas	0	
Total Geral	3235	85	138	3182						
Comarca de:	2ª Entrância									
Juiz:	Adriano Morelli					Vara:	Criminal			
Comarca:	Formoso do Araguaia									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	785	22	9	798	35%	Processos Concluídos	194	Despachos	27	
Incidentes	380	10	0	390	17%	Processos a Serem Concluídos	78	Sentenças	2	
TCOs (Lei 9.099/95)	756	27	0	783	35%	Processos Com vista ao MP	193	Decisões	46	
Execução Criminal	57	3	0	60	3%	Processos Com vista às Partes	96	Audiências Designadas	7	
Inquérito(S/ Denúncia)	104	14	16	102	4%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	6	
Outros Feitos	6	59	9	56	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	72	17	9	80	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Remessa		
						Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	2	
						Autos Concluídos para Sentença	9			
Total	2160	152	43	2269	100%					
						Vara	Cível			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	2851	33	23	2861	77%	Processos Concluídos	101	Despachos	54	
Vara Família e Sucessões	755	23	23	755	20%	Processos a Serem Concluídos	643	Sentenças	11	
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	25	Decisões	6	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	119	Audiências Designadas	4	
Precatórias	89	18	9	98	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	4	
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	21	Remessa		
Total	3695	74	55	3714	100%			Tribunal de Justiça	0	
						Diretoria				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	32	0	10	22	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0	
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0	

						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	32	0	10	22	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	5887	226	108	6005					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Océlio Nobre da Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Itaguatins								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	234	6	2	238	31%	Processos Conclusos	12	Despachos	17
Incidentes	182	4	0	186	24%	Processos a Serem Conclusos	157	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	87	7	2	92	12%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	0
Execução Criminal	18	0	0	18	2%	Processos Com vista às Partes	23	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	206	5	8	203	26%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	32	1	0	33	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	759	23	12	770	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	334	2	7	329	36%	Processos Conclusos	47	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	425	5	25	405	45%	Processos a Serem Conclusos	360	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	38	1	0	39	4%	Processos Com vista ao MP	1	Decisões	0
Juizado Especial Cível	106	4	0	110	12%	Processos Com vista às Partes	19	Audiências Designadas	0
Precatórias	19	6	4	21	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	922	18	36	904	100%			Tribunal de Justiça	1
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	12	0	0	12	100%	Processos Conclusos	6	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	2	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	2
						Autos Conclusos	6	Audiências Realizadas	0
Total	12	0	0	12	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1693	41	48	1686					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Ricardo Gagliardi					Vara:	Criminal		

Comarca:	Miranorte								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	771	39	57	753	53%	Processos Concluídos	58	Despachos	197
Incidentes	40	9	25	24	2%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	18
TCOs (Lei 9.099/95)	369	9	142	236	17%	Processos Com vista ao MP	88	Decisões	74
Execução Criminal	64	0	1	63	4%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	41
Inquérito(S/ Denúncia)	351	10	43	318	22%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	41
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	2	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	25	6	9	22	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	104	Remessa	
						Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	5		
Total	1620	73	277	1416	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1398	35	58	1375	52%	Processos Concluídos	388	Despachos	204
Vara Família e Sucessões	640	34	41	633	24%	Processos a Serem Concluídos	95	Sentenças	112
Vara Infância e Juventude	172	16	13	175	7%	Processos Com vista ao MP	18	Decisões	31
Juizado Especial Cível	324	19	3	340	13%	Processos Com vista às Partes	78	Audiências Designadas	102
Precatórias	143	30	31	142	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	133
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
Total	2677	134	146	2665	100%			Tribunal de Justiça	18
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	1	0	0	1	100%	Processos Concluídos	1	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	1	0	0	1	100%			Audiências Realizadas	Não 0
Total Geral	4298	207	423	4082					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Marcelo Laurito Paro					Vara:	Criminal		
Comarca:	Natividade								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	485	11	26	470	42%	Processos Concluídos	92	Despachos	61
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Concluídos	18	Sentenças	34
TCOs (Lei 9.099/95)	249	2	19	232	21%	Processos Com vista ao MP	10	Decisões	27
Execução Criminal	30	2	5	27	2%	Processos Com vista às	2	Audiências Designadas	12

						Partes			
Inquérito(S/ Denúncia)	367	5	6	366	33%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	46
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	2	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	28	3	9	22	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20	Remessa	
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	1161	23	65	1119	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2223	27	0	2250	79%	Processos Conclusos	179	Despachos	96
Vara Família e Sucessões	364	14	0	378	13%	Processos a Serem Conclusos	780	Sentenças	58
Vara Infância e Juventude	67	2	0	69	2%	Processos Com vista ao MP	35	Decisões	28
Juizado Especial Cível	83	7	0	90	3%	Processos Com vista às Partes	23	Audiências Designadas	2
Precatórias	113	10	44	79	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Conclusos para Sentença	2	Remessa	
Total	2850	60	44	2866	100%			Tribunal de Justiça	1
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	35	2	5	32	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	15
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	3	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	35	2	5	32	100%			Audiências Realizadas	Não 0
Total Geral	4046	85	114	4017					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Manuel de Faria Reis Neto					Vara:	Criminal		
Comarca:	Palmeiropolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	273	2	0	275	58%	Processos Conclusos	31	Despachos	35
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	6	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	64	4	1	67	14%	Processos Com vista ao MP	34	Decisões	8
Execução Criminal	57	1	0	58	12%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	45
Inquérito(S/ Denúncia)	61	2	2	61	13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 14
Precatórias	20	6	10	16	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15	Remessa	
						Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	0		

						Sentença			
Total	475	15	13	477	100%				
						Vara		Cível	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	911	17	6	922	62%	Processos Concluídos	222	Despachos	124
Vara Família e Sucessões	284	10	19	275	18%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	54
Vara Infância e Juventude	44	1	2	43	3%	Processos Com vista ao MP	33	Decisões	32
Juizado Especial Cível	201	12	12	201	13%	Processos Com vista às Partes	31	Audiências Designadas	45
Precatórias	51	8	7	52	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	20
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	14
						Autos Concluídos para Sentença	23	Remessa	
Total	1491	48	46	1493	100%			Tribunal de Justiça	4
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	4	8	12	0	100	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	100	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	6
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	4	8	12	0	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1970	71	71	1970					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Rodrigo da Silva Perez Araujo					Vara:	Criminal		
Comarca:	Paraná								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	116	1	3	114	35%	Processos Concluídos	287	Despachos	258
Incidentes	4	0	0	4	1%	Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	82
TCOs (Lei 9.099/95)	93	11	23	81	25%	Processos Com vista ao MP	19	Decisões	2
Execução Criminal	47	0	1	46	14%	Processos Com vista às Partes	17	Audiências Designadas	16
Inquérito(S/ Denúncia)	47	0	1	46	14%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	52
Outros Feitos	20	1	1	20	6%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	26
Precatórias	15	4	5	14	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
Total	342	17	34	325	100%				
						Vara		Cível	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	669	9	9	669	63%	Processos Concluídos	489	Despachos	282
Vara Família e Sucessões	269	6	61	214	20%	Processos a Serem Concluídos	59	Sentenças	107

Vara Infância e Juventude	33	7	10	30	3%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	45
Juizado Especial Cível	72	2	21	53	5%	Processos Com vista às Partes	39	Audiências Designadas	18
Precatórias	125	12	38	99	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1168	36	139	1065	100%			Tribunal de Justiça	0

						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	143	5	4	144	100%	Processos Conclusos	63	Despachos	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	49	Decisões	8
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	143	5	4	144	100%			Audiências Realizadas	Não 0
Total Geral	1653	58	177	1534					

Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Cibele Maria Bellezzia					Vara:	Criminal		
Comarca:	Peixe								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	453	10	0	463	46%	Processos Conclusos	198	Despachos	70
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	198	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	108	2	0	110	11%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	4
Execução Criminal	68	5	1	72	7%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	305	9	10	304	30%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	19	3	0	22	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 1
Precatórias	45	9	8	46	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	Remessa	
						Réus Presos	29	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	17		
Total	998	38	19	1017	100%				

						Vara	Cível			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1330	9	36	1303	75%	Processos Conclusos	149	Despachos	58	
Vara Família e Sucessões	210	7	2	215	12%	Processos a Serem Conclusos	649	Sentenças	61	
Vara Infância e Juventude	73	0	0	73	4%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	4	
Juizado Especial Cível	68	0	0	68	4%	Processos Com vista às Partes	75	Audiências Designadas	23	
Precatórias	74	18	20	72	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	14	
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 9	
						Autos Conclusos para Sentença	53	Remessa		

Total	1755	34	58	1731	100%			Tribunal de Justiça	0
								Diretoria	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	13	0	0	13	100%	Processos Conclusos	4	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	13	0	0	13	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2766	72	77	2761					

1ª e 2ª Entrância e Diretoria

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE A FEVEREIRO DE 2011.

Referente ao mês de	Fevereiro	de	2011						
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Luciana Costa Aglantzakis			Vara:	Criminal				
Comarca:	Almas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	328	18	0	346	32%	Processos Conclusos	133	Despachos	126
Incidentes	121	0	0	121	11%	Processos a Serem Conclusos	54	Sentenças	25
TCOs (Lei 9.099/95)	362	5	0	367	34%	Processos Com vista ao MP	207	Decisões	9
Execução Criminal	33	1	0	34	3%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	186	21	18	189	17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	3
Precatórias	37	4	5	36	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	1067	49	23	1093	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	814	3	0	817	49%	Processos Conclusos	15	Despachos	142
Vara Família e Sucessões	423	9	0	432	26%	Processos a Serem Conclusos	119	Sentenças	14
Vara Infância e Juventude	78	0	0	78	5%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões	31
Juizado Especial Cível	280	1	0	281	17%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Precatórias	71	0	0	71	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	42
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1666	13	0	1679	100%			Tribunal de Justiça	0

						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	4	0	0	4	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	4	0	0	4	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2737	62	23	2776					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Cibelle Mendes Beltrame					Vara:	Criminal		
Comarca:	Araguacema								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	264	1	2	263	32%	Processos Conclusos	145	Despachos	20
Incidentes	4	0	0	4	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	124	0	10	114	14%	Processos Com vista ao MP	227	Decisões	3
Execução Criminal	32	0	0	32	4%	Processos Com vista às Partes	27	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	202	3	1	204	25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	186	3	2	187	23%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	26	3	2	27	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	28		
Total	838	10	17	831	100%				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	593	10	0	603	45%	Processos Conclusos	386	Despachos	46
Vara Família e Sucessões	443	22	3	462	34%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	13
Vara Infância e Juventude	62	0	0	62	5%	Processos Com vista ao MP	41	Decisões	23
Juizado Especial Cível	141	1	0	142	11%	Processos Com vista às Partes	211	Audiências Designadas	6
Precatórias	92	7	16	83	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	6
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	1
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1331	40	19	1352	100%			Tribunal de Justiça	0
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	22	2	3	21	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	19

Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	5	Audiências Realizadas	1
Total	22	2	3	21	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2191	52	39	2204					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Antônio Dantas de Oliveira Júnior					Vara:	Criminal		
Comarca:	Aurora do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	144	13	0	157	13%	Processos Concluídos	164	Despachos	122
Incidentes	47	0	0	47	4%	Processos a Serem Concluídos	252	Sentenças	31
TCOs (Lei 9.099/95)	405	13	0	418	35%	Processos Com vista ao MP	410	Decisões	18
Execução Criminal	23	0	2	21	2%	Processos Com vista às Partes	35	Audiências Designadas	35
Inquérito(S/ Denúncia)	476	15	13	478	40%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	11	0	0	11	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	53	2	1	54	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	6		
Total	1159	43	16	1186	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	514	23	4	533	59%	Processos Concluídos	106	Despachos	206
Vara Família e Sucessões	188	3	21	170	19%	Processos a Serem Concluídos	337	Sentenças	34
Vara Infância e Juventude	147	12	5	154	17%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	16
Juizado Especial Cível	11	0	0	11	1%	Processos Com vista às Partes	35	Audiências Designadas	4
Precatórias	42	5	4	43	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	1
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	10	Remessa	
Total	902	43	34	911	100%			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	45	0	0	45	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	27
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	45	0	0	45	100%			Audiências Não Realizadas	0
Total Geral	2106	86	50	2142					

Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Océlio Nobre da Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Axixa do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	245	1	0	246	27%	Processos Concluídos	39	Despachos	34
Incidentes	20	0	0	20	2%	Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	246	3	0	249	28%	Processos Com vista ao MP	279	Decisões	5
Execução Criminal	18	0	0	18	2%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	312	1	1	312	35%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	51	4	4	51	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	6		
Total	892	9	5	896	100%				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	598	24	0	622	28%	Processos Concluídos	69	Despachos	101
Vara Família e Sucessões	724	36	0	760	34%	Processos a Serem Concluídos	98	Sentenças	78
Vara Infância e Juventude	300	5	0	305	14%	Processos Com vista ao MP	28	Decisões	32
Juizado Especial Cível	423	43	0	466	21%	Processos Com vista às Partes	14	Audiências Designadas	49
Precatórias	76	1	0	77	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	97
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	9
						Autos Concluídos para Sentença	6	Remessa	
Total	2121	109	0	2230	100%			Tribunal de Justiça	33

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	19	5	0	24	100%	Processos Concluídos	5	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	19	5	0	24	100%			Audiências Realizadas Não	0

Total Geral	3032	123	5	3150					
--------------------	-------------	------------	----------	-------------	--	--	--	--	--

Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Fabiano Goncalves Marques					Vara:	Criminal		
Comarca:	Figueirópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	143	22	16	149	26%	Processos Concluídos	21	Despachos	19
Incidentes	17	1	1	17	3%	Processos a Serem	210	Sentenças	1

						Conclusos				
TCOs (Lei 9.099/95)	219	10	6	223	38%	Processos Com vista ao MP	51	Decisões	0	
Execução Criminal	14	0	0	14	2%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	3	
Inquérito(S/ Denúncia)	153	2	23	132	23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4	
Outros Feitos	4	0	0	4	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0	
Precatórias	40	6	2	44	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa		
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	1	
						Autos Conclusos para Sentença	0			
Total	590	41	48	583	100%					
						Vara	Cível			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	655	9	21	643	60%	Processos Conclusos	10	Despachos	17	
Vara Família e Sucessões	267	5	44	228	21%	Processos a Serem Conclusos	95	Sentenças	2	
Vara Infância e Juventude	43	2	2	43	4%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões	4	
Juizado Especial Cível	15	0	1	14	1%	Processos Com vista às Partes	31	Audiências Designadas	0	
Precatórias	147	5	0	152	14%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	10	
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0	
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa		
Total	1127	21	68	1080	100%			Tribunal de Justiça	0	
							Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	141	0	0	141	100%	Processos Conclusos	8	Despachos	60	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0	
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	2	
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0	
Total	141	0	0	141	100%			Audiências Realizadas	Não 0	
Total Geral	1858	62	116	1804						
Comarca de:	1ª Entrância									
Juiz:	Aline Marinho Bailao						Vara:	Criminal		
Comarca:	Goiatins									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	337	19	4	352	42%	Processos Conclusos	87	Despachos	0	
Incidentes	6	0	0	6	1%	Processos a Serem Conclusos	335	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	242	1	9	234	28%	Processos Com vista ao MP	6	Decisões	0	
Execução Criminal	39	1	0	40	5%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	167	4	8	163	20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0	

Precatórias	29	5	0	34	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Remessa	
						Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	820	30	21	829	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1659	50	20	1689	56%	Processos Conclusos	117	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	493	17	15	495	16%	Processos a Serem Conclusos	535	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	61	1	0	62	2%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	0
Juizado Especial Cível	624	10	11	623	21%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Precatórias	140	14	20	134	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Conclusos para Sentença	103	Remessa	
Total	2977	92	66	3003	100%			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	91	0	4	87	100%	Processos Conclusos	20	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	9	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	3
						Autos Conclusos	20	Audiências Realizadas	0
Total	91	0	4	87	100%			Audiências Realizadas	Não 0
Total Geral	3888	122	91	3919					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Ariostenis Guimarães Vieira					Vara:	Criminal		
Comarca:	Itacajá								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	123	3	15	111	43%	Processos Conclusos	41	Despachos	49
Incidentes	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Conclusos	68	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	40	0	4	36	14%	Processos Com vista ao MP	46	Decisões	4
Execução Criminal	24	1	0	25	10%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	44	3	0	47	18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	20	0	0	20	8%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 5
Precatórias	19	24	23	20	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	4		
Total	271	31	42	260	100%				
						Vara	Cível		

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	683	34	0	717	61%	Processos Concluídos	302	Despachos	256
Vara Família e Sucessões	282	10	0	292	25%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	103
Vara Infância e Juventude	16	2	0	18	2%	Processos Com vista ao MP	10	Decisões	14
Juizado Especial Cível	109	17	0	126	11%	Processos Com vista às Partes	63	Audiências Designadas	22
Precatórias	14	14	0	28	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	22
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
Total	1104	77	0	1181	100%			Tribunal de Justiça	0

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
							Diretoria		
Diretoria do Foro	8	2	1	9	100%	Processos Concluídos	1	Despachos	5
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	8	2	1	9	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1383	110	43	1450					

Comarca de:	1ª Entrância						
Juiz:	Fábio Costa Gonzaga		Vara:	Criminal			
Comarca:	Novo Acordo						
Situação:	Titular						

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	200	0	0	200	33%	Processos Concluídos	191	Despachos	140
Incidentes	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	230	0	0	230	37%	Processos Com vista ao MP	13	Decisões	59
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	106	23	0	129	21%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	10	0	0	10	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	24	20	0	44	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	0		
Total	571	43	0	614	100%				

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
						Vara	Cível		
Ações Cíveis	599	20	1	618	58%	Processos Concluídos	112	Despachos	155
Vara Família e Sucessões	145	28	0	173	16%	Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	63
Vara Infância e Juventude	43	1	1	43	4%	Processos Com vista ao MP	28	Decisões	16
Juizado Especial Cível	128	20	0	148	14%	Processos Com vista às Partes	18	Audiências Designadas	5
Precatórias	66	24	0	90	8%	Mandados de Prisão a	7	Audiências Realizadas	56

						Serem Cumpridos				
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não	1
						Autos Conclusos para Sentença	1	Remessa		
Total	981	93	2	1072	100%			Tribunal de Justiça		2
						Diretoria				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	29	12	17	24	100%	Processos Conclusos	3	Despachos		48
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões		14
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas		0
						Autos Conclusos	3	Audiências Realizadas		1
Total	29	12	17	24	100%			Audiências Realizadas	Não	0
Total Geral	1581	148	19	1710						
Comarca de:	1ª Entrância									
Juiz:	Jossanner Nery Nogueira Luna					Vara:	Criminal			
Comarca:	Pium									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	165	0	2	163	63%	Processos Conclusos	9	Despachos		105
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças		15
TCOs (Lei 9.099/95)	33	4	5	32	12%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões		23
Execução Criminal	23	1	0	24	9%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas		48
Inquérito(S/ Denúncia)	21	3	3	21	8%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas		44
Outros Feitos	10	0	3	7	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não	4
Precatórias	9	1	0	10	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa		
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça		1
						Autos Conclusos para Sentença	0			
Total	261	9	13	257	100%					
						Vara	Cível			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	374	10	18	366	61%	Processos Conclusos	51	Despachos		95
Vara Família e Sucessões	134	13	11	136	23%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças		14
Vara Infância e Juventude	27	1	0	28	5%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões		49
Juizado Especial Cível	34	2	0	36	6%	Processos Com vista às Partes	69	Audiências Designadas		23
Precatórias	27	11	3	35	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas		23
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	37	Remessa		
Total	596	37	32	601	100%					
						Diretoria				

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	0	0	0	0	100	Processos Conclusos	0	Despachos	0	
Precatórias	0	0	0	0	100	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	2	
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0	
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0	
Total	0	0	0	0	100%			Audiências Não Realizadas	0	
Total Geral	857	46	45	858						
Comarca de:	1ª Entrância									
Juiz:	Cledson José Dias Nunes					Vara:	Criminal			
Comarca:	Ponte Alta do Tocantins									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	161	6	4	163	41%	Processos Conclusos	52	Despachos	28	
Incidentes	3	0	0	3	1%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	18	
TCOs (Lei 9.099/95)	129	4	8	125	31%	Processos Com vista ao MP	23	Decisões	16	
Execução Criminal	13	0	2	11	3%	Processos Com vista às Partes	17	Audiências Designadas	26	
Inquérito(S/ Denúncia)	72	1	2	71	18%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	26	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	16	10	0	26	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Remessa		
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Conclusos para Sentença	0			
Total	394	21	16	399	100%					
						Vara	Cível			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	619	8	8	619	58%	Processos Conclusos	180	Despachos	190	
Vara Família e Sucessões	215	16	6	225	21%	Processos a Serem Conclusos	112	Sentenças	49	
Vara Infância e Juventude	55	0	2	53	5%	Processos Com vista ao MP	18	Decisões	105	
Juizado Especial Cível	88	12	3	97	9%	Processos Com vista às Partes	80	Audiências Designadas	18	
Precatórias	79	0	0	79	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	31	
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa		
Total	1056	36	19	1073	100%			Tribunal de Justiça	0	
							Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	16	1	0	17	100%	Processos Conclusos	8	Despachos	16	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	6	
						Processos Com vista às Partes	9	Audiências Designadas	0	
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0	

Total	16	1	0	17	100%			Audiências Realizadas	Não	0
Total Geral	1466	58	35	1489						
Comarca de:	1ª Entrância									
Juiz:	Renata do Nascimento e Silva					Vara:	Criminal			
Comarca:	Tocantínia									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	330	5	36	299	52%	Processos Concluídos	263	Despachos		76
Incidentes	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças		28
TCOs (Lei 9.099/95)	199	1	41	159	27%	Processos Com vista ao MP	31	Decisões		85
Execução Criminal	13	5	2	16	3%	Processos Com vista às Partes	66	Audiências Designadas		34
Inquérito(S/ Denúncia)	91	5	27	69	12%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas		63
Outros Feitos	9	1	0	10	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não	0
Precatórias	25	0	0	25	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça		0
						Autos Concluídos para Sentença	0			
Total	668	17	106	579	100%					
						Vara	Cível			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1149	35	1	1183	53%	Processos Concluídos	213	Despachos		151
Vara Família e Sucessões	553	24	0	577	26%	Processos a Serem Concluídos	46	Sentenças		58
Vara Infância e Juventude	68	2	0	70	3%	Processos Com vista ao MP	43	Decisões		158
Juizado Especial Cível	204	30	0	234	11%	Processos Com vista às Partes	77	Audiências Designadas		31
Precatórias	135	20	0	155	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas		30
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não	1
						Autos Concluídos para Sentença	32	Remessa		
Total	2109	111	1	2219	100%			Tribunal de Justiça		7
								Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	16	6	9	13	100%	Processos Concluídos	3	Despachos		113
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões		5
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas		0
						Autos Concluídos	3	Audiências Realizadas		0
Total	16	6	9	13	100%			Audiências Realizadas	Não	0
Total Geral	2793	134	116	2811						
Comarca de:	1ª Entrância									
Juiz:	José Carlos Tajra Reis Júnior					Vara:	Criminal			
Comarca:	Wanderlândia									
Situação:	Titular									

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	284	3	0	287	30%	Processos Concluídos	112	Despachos	97
Incidentes	77	0	0	77	8%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	252	4	0	256	27%	Processos Com vista ao MP	71	Decisões	6
Execução Criminal	78	0	0	78	8%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	202	5	1	206	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	9	0	0	9	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	1
Precatórias	32	10	14	28	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
						Réus Presos	22	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	0		
Total	934	22	15	941	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	956	25	19	962	66%	Processos Concluídos	46	Despachos	303
Vara Família e Sucessões	287	5	4	288	20%	Processos a Serem Concluídos	148	Sentenças	69
Vara Infância e Juventude	107	1	2	106	7%	Processos Com vista ao MP	82	Decisões	20
Juizado Especial Cível	51	0	1	50	3%	Processos Com vista às Partes	267	Audiências Designadas	23
Precatórias	83	10	32	61	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	21
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	4
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
Total	1484	41	58	1467	100%			Tribunal de Justiça	1
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	74	4	0	78	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	20
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	6
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	74	4	0	78	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2492	67	73	2486					

	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Pedro Afonso	Milton Lamenha de Siqueira	1ª Vara Cível	2011	2				
	Sentenças				43	0	0	43
	Decisões				31	0	0	31
	Despachos				214	0	0	214
	Audiências Realizadas				64	0	0	64
	Audiências Não Realizadas				4	0	0	4
	Audiências Designadas				68	0	0	68

	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Porto Nacional	Adhemar Filho	Chufalo 1ª Vara Cível	2011	2				
	Sentenças				12	0	0	12
	Decisões				32	0	0	32
	Despachos				158	0	0	158
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
		Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Porto Nacional	José Maria Lima	1ª Vara Cível	2011	2				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				7	0	0	7
	Despachos				8	0	0	8
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
		Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Porto Nacional	Luciano Rostirolla	1ª Vara Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	6	0	6
	Audiências Realizadas				0	50	0	50
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	15	0	15
		Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Porto Nacional	Marcelo Rostirolla	Eliseu Vara Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				34	0	0	34
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
		Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA
Taguatinga	Antônio Dantas de Oliveira Júnior	1ª Vara Cível	2011	2				
	Sentenças				9	0	0	9
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				96	0	0	96
	Audiências Realizadas				10	0	0	10
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
		Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA

Taguatinga	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
------------	------	------	-----	-----	-------	----------	-----------	-------

	Antônio Dantas de Oliveira Júnior	Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	2				
	Sentenças				20	0	0	20
	Decisões				14	0	0	14
	Despachos				141	0	0	141
	Audiências Realizadas				11	0	0	11
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				19	0	0	19
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Tocantinópolis	Nilson Afonso da Silva	Juizado Especial Cível Criminal	2011	2				
	Sentenças				62	11	0	73
	Decisões				20	0	0	20
	Despachos				38	0	0	38
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

RELATÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO 3ª ENTRÂNCIA

Produção de Juízes em Substituição:	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaina	Deusamar Alves Bezerra	Diretoria	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	2	2
	Despachos				0	0	25	25
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaina	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	2				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				15	0	0	15
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaina	Helder Lisboa Carvalho	1ª Vara de Precatórias	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				32	0	0	32
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	José Roberto Ferreira Ribeiro	1ª Vara de Precatórias	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				25	0	0	25
	Audiências Realizadas				5	0	0	5
	Audiências Não Realizadas				4	0	0	4
	Audiências Designadas				34	0	0	34
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Renata Teresa da Silva	1ª Vara de Precatórias	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				105	0	0	105
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Vandré Marques e Silva	1ª Vara de Precatórias	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				136	0	0	136
	Audiências Realizadas				15	0	0	15
	Audiências Não Realizadas				9	0	0	9
	Audiências Designadas				34	0	0	34
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	José Eustáquio de Melo Júnior	2ª Vara Cível	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Vandré Marques e Silva	2ª Vara Cível	2011	2				
	Sentenças				18	0	0	18
	Decisões				6	0	0	6
	Despachos				34	0	0	34
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2ª Vara Criminal e Execuções	2011	2				

		Penais						
	Sentenças			0	51	0	51	
	Decisões			0	45	0	45	
	Despachos			0	236	0	236	
	Audiências Realizadas			0	14	0	14	
	Audiências Não Realizadas			0	22	0	22	
	Audiências Designadas			0	36	0	36	
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Helder Lisboa Carvalho	2ª Vara de Família e Sucessões	2011	2				
	Sentenças				10	0	0	10
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				9	0	0	9
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				16	0	0	16
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Deusamar Bezerra Alves	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				24	0	0	24
	Despachos				58	0	0	58
	Audiências Realizadas				48	0	0	48
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Lilian Bessa Olinto	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Vandré Marques e Silva	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	José Eustáquio de Melo Júnior	1ª Vara Cível	2011	2				
	Sentenças				5	0	0	5

	Decisões				25	0	0	25
	Despachos				33	0	0	33
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Carlos Roberto de Sousa Dutra	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	2				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				8	0	0	8
	Audiências Realizadas				7	0	0	7
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				7	0	0	7
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	José Roberto Ferreira Ribeiro	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	2				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				6	0	0	6
	Audiências Não Realizadas				8	0	0	8
	Audiências Designadas				14	0	0	14
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	José Eustáquio de Melo Júnior	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	2				
	Sentenças				8	0	0	8
	Decisões				22	0	0	22
	Despachos				91	0	0	91
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Araguaína	Alvaro Nascimento Cunha	Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	20	0	20
	Despachos				0	15	0	15
	Audiências Realizadas				0	4	0	4
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	4	0	4
Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Araguaína	Francisco Vieira Filho	Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	8	0	8
	Despachos				0	10	0	10
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Araguaína	José Carlos Tajra Reis Júnior	Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	7	0	7
	Despachos				0	14	0	14
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	2	0	2
Araguatins	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
	Jefferson David Asevedo Ramos	Araguatins	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	3	3
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
Audiências Designadas				0	0	0	0	
Araguatins	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
	Jefferson David Asevedo Ramos	1ª Vara Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	3	0	3
	Despachos				0	19	0	19
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
Audiências Não Realizadas				0	0	0	0	

	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do Tocantins	Jacobine Leonardo	1ª Vara Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	8	0	8
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do Tocantins	Grace Kelly Sampaio	2ª Vara Cível	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				12	0	0	12
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Dianópolis	Jocy Gomes de Almeida	1ª Vara Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Dianópolis	Luciana Aglantzakis Costa	1ª Vara Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	8	0	8
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Designadas				0	3	0	3
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Cível	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Mirian Alves Dourado	1ª Vara Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	1	0	1

	Decisões				0	7	0	7
	Despachos				0	16	0	16
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	1	0	1
Guarai	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
	Rosa Maria Rodrigues Gazire	1ª Vara Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guarai	Rosa Maria Rodrigues Gazire	Juizado Especial Cível Criminal	2011	2				
	Sentenças				10	0	0	10
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				17	0	0	17
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
	Gurupi	Adriano Gomes de Melo Oliveira	1ª Vara Criminal	2011	2			
Sentenças					0	2	0	2
Decisões					0	2	0	2
Despachos					0	9	0	9
Audiências Realizadas					0	7	0	7
Audiências Não Realizadas					0	0	0	0
Audiências Designadas					0	0	0	0
Juiz		Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi		Elias Rodrigues dos Santos	1ª Vara Criminal	2011	2			
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	3	0	3
	Despachos				0	8	0	8
	Audiências Realizadas				0	6	0	6
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
	Gurupi	Adriano Gomes de Melo Oliveira	2ª Vara Criminal	2011	2			
Sentenças					0	0	0	0
Decisões					0	6	0	6
Despachos					0	9	0	9
Audiências Realizadas					0	0	0	0
Audiências Não Realizadas					0	0	0	0
Audiências Designadas					0	0	0	0

	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Adriano Gomes de Melo Oliveira	Juizado Especial Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	4	0	4
	Decisões				0	22	0	22
	Despachos				0	9	0	9
	Audiências Realizadas				0	36	0	36
	Audiências Não Realizadas				0	15	0	15
	Audiências Designadas				0	51	0	51
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	2				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Nassib Cleto Mamud	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Miracema Tocantins do	Marco Antônio da Silva Castro	1ª Vara Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	8	0	8
	Despachos				0	53	0	53
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	2	0	2
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Miracema Tocantins do	Marco Antônio da Silva Castro	Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	2				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				12	0	0	12
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Miracema Tocantins	André Fernando Gigo Leme Netto	Juizado Especial Cível Criminal	2011	2				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Miracema Tocantins	Marcello Rodrigues de Ataídes	Juizado Especial Cível Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Miracema Tocantins	Renata Nascimento e Silva	Juizado Especial Cível Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				5	1	0	6
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	1	0	1
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	1ª Vara Cível	2011	2				
	Sentenças				17	0	0	17
	Decisões				42	0	0	42
	Despachos				33	0	0	33
	Audiências Realizadas				11	0	0	11
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				3	0	0	3
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	1ª Vara Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	1ª Vara Criminal	2011	2				

	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	9	0	9
	Despachos				0	8	0	8
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Designadas				0	3	0	3
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	José Ribamar Mendes Júnior	1ª Vara Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	4	0	4
	Decisões				0	35	0	35
	Despachos				0	34	0	34
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	11	0	11
	Audiências Designadas				0	12	0	12
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Rafael Goncalves de Paula	1ª Vara Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Emanuela da Cunha Gomes	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	2				
	Sentenças				19	0	0	19
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				42	0	0	42
	Audiências Realizadas				19	0	0	19
	Audiências Não Realizadas				10	0	0	10
	Audiências Designadas				29	0	0	29
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	2ª Vara Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Luis Otávio de Queiroz Fraz	3ª Vara Cível	2011	2				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				6	0	0	6
	Despachos				18	0	0	18
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Ana Paula Araújo Toribio	3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	2				
	Sentenças				112	0	0	112
	Decisões				139	0	0	139
	Despachos				521	0	0	521
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Emanuela da Cunha Gomes	3ª Vara de Família e Sucessões	2011	2				
	Sentenças				12	0	0	12
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				21	0	0	21
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	4ª Vara Criminal Execuções Penais	2011	2				
	Sentenças				0	4	0	4
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	19	0	19
	Audiências Realizadas				0	19	0	19
	Audiências Não Realizadas				0	7	0	7
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	William Trigilio da Silva	4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	2				
	Sentenças				14	0	0	14
	Decisões				8	0	0	8
	Despachos				343	0	0	343
	Audiências Realizadas				5	0	0	5
	Audiências Não Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Designadas				6	0	0	6
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	Juizado Especial Cível Criminal Norte	2011	2				
	Sentenças				17	0	0	17
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Designadas				0	0	0	0
Palmas	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Juizado Especial Cível Criminal Norte	2011	2				
	Sentenças				28	5	0	33
	Decisões				5	1	0	6
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				62	20	0	82
	Audiências Não Realizadas				4	0	0	4
	Audiências Designadas				66	0	0	66
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Ana Paula Brandão Brasil	Juizado Especial Criminal	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	4	0	4
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Designadas				0	4	0	4
Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Palmas	Déborah Wajngarten	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	2				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				15	0	0	15
	Despachos				47	0	0	47
	Audiências Realizadas				7	0	0	7
	Audiências Não Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Designadas				9	0	0	9
Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Palmas	Emanuela da Cunha Gomes	Vara de Precatórias	2011	2				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				28	0	0	28
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL	
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher	2011	2				
	Sentenças				0	15	0	15
	Decisões				0	33	0	33
	Despachos				0	163	0	163
	Audiências Realizadas				0	64	0	64
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Designadas							
	Juiz	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Esmar Custódio Vencio Filho	1ª Vara Cível	2011	2	0	0	0	0
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

COMPLEMENTO

Referente ao mês de Fevereiro de 2011.	
Observação:	
Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:	
Ananás, Augustinópolis, Colméia, Filadélfia, Natividade, Palmeirópolis, Paranã, Xambioá,	
Araguatins (Vara Cível), Colinas do Tocantins (Vara Criminal), Dianópolis (Vara Cível),	
Guaraí (1ª Vara Criminal), Gurupi (2ª Vara Cível - Vara de Execuções Criminais),	
Palmas (Vara de Precatórias, Falências e Concordatas), Paraíso de Tocantins (2ª Vara Cível),	
Pedro Afonso (Vara Cível), Taguatinga (Vara Cível), Tocantinópolis (Vara Cível - Juizado Especial Cível e Criminal)	
Dra. Flávia Afini Bovo, Juíza Titular da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.	
Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz Diretor do Foro da Comarca de Palmas.	
Dr. Allan Martins Ferreira, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da ASMETO.	
Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, estará em afastamento à partir do dia 30/07/2009, pelo período de 2 anos.	
Segue abaixo a lista dos juizes com férias e afastamento no mês de Fevereiro de 2011 (Conforme relação expedida pela Seção de Registro, Controle e Cadastro - CGJ):	
Nome	Período
1. ADALGIZA VIANA DE SANTANA	Afst. 18 a 21/02/11
2. ADELINA MARIA GURAK	Afst. Conv. e 03/02/11 enquanto durar afast. Desor. Carlos Souza
3. ADONIAS BARBOSA DA SILVA	Afst. 11/02/11 e 18/02/11
4. ALINE MARINHO BAILÃO	Fér. 01/02 a 02/03/11
5. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA	Afst. 21/02 a 10/03/11
6. CÉLIA REGINA RÉGIS	Afst. Conv. de 03/02/11 enquanto durar afast. Desor. Liberato Póvoa
7. CIBELE MARIA BELEZZIA	Fér. 01/02 a 13/02/11
8. CIRLENE MARIA DE A SANTOS	Fér. 16/02 a 17/03/11
9. EDSON PAULO LINS	Lic. Méd. 11/11/10 a 08/02/11 e 12/02 a 13/03/2011
10. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	Afst. 24 a 28/02/11

11. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	07/01 a 28/03/11 subst. Desembargador
12. FABIANO GONÇALVES MARQUES	Fér. 08/02 a 09/03/11
13. FÁBIO COSTA GONZAGA	Fér. 07/01 a 05/02/11
14. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA	Fér. 04/02 a 05/03/11
15. GERSON FERNANDES AZEVEDO	Fér. 03/02 a 04/03/11
16. GIL DE ARAÚJO CORREA	Fér. 25/01 a 23/02/11
17. GILSON COELHO VALADARES	Fér. 10/01 a 08/02/11 Lic. Méd. 09 a 18/02/11
18. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	Afst. Conv. De 03/02/11 enquanto durar afast.Des. Willamara Leila
19. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR	Fér. 03/02 a 04/03/11
20. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA	Afst. 25/02/11
21. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO	Fér. 01/02 a 02/03/11
22. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR	Fér. 28/02 a 04/03/11
23. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR	Fér. 03/02 a 04/03/11
24. JULIANNE FREIRE MARQUES	Fér. 03/02 a 04/03/11
25. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA	Lic. Mat. 04/10/10 a 01/04/11
26. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	Fér. 31/01 a 01/03/11
27. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA	Fér. 1º./02 a 03/03/11
28. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	Fér. 10/01 a 08/02/11
29. MARCIO BARCELOS COSTA	Fér. 10/01 a 08/02/11
30. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	Fér. 10/02 a 11/03/11
31. NELSON COELHO FILHO	Fér. 10/01 a 08/02/11
32. NELSON RODRIGUES DA SILVA	Afst. 05 a 20/02/11
33. NELLY ALVES DA CRUZ	Afst. 10 a 28/02/11
34. NILSON AFONSO DA SILVA	Fér. 10/01 a 08/02/11
35. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO	Afst. 25/02/11
36. RICARDO FERREIRA LEITE	Fér. 10/01 a 08/02/11
37. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO	Fér. 10/01 a 08/02/11
38. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE	Afst. 18/02/11
39. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	Fér. 10/01 a 08/02/11 - Afst. 24/02/11
40. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO	Fér. 17/01 a 15/02/11
41. SARITA VON ROEDER MICHELS	Afst. 24/09/10 a 25/09/11
42. SERGIO APARECIDO PAIO	Fér. 10/01 a 08/02/11
43. SILVANA MARIA PARFIENIUK	Fér. 03/02 a 04/03/11
44. UMBELINA LOPES DE ALMEIDA	Afst. 25 a 28/02/11
45. VANDRÉ MARQUES E SILVA	Fér. 13/01 a 11/02/11
46. WELLINGTON MAGALHÃES	Afst. 06/02 a 30/06/11

Seção de Estatística, aos 28 dias do mês de março de 2011.

Graziely Nunes Barbosa Barros

Desembargadora Ângela Prudente

Coordenadora de Apoio

Corregedora-Geral da Justiça

TOTAL

Referente ao mês de	Fevereiro				de	2011		
Comarca de:	1ª Entrância							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	2912	Despachos	2786
					Processos a Serem Concluídos	2438	Sentenças	661
					Processos Com vista ao MP	1693	Decisões	739
					Processos Com vista às Partes	1070	Audiências Designadas	358
					Júri Designados	0	Audiências Realizadas	509
					Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	36
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	68	Remessa	
					Réus Presos	85	Tribunal de Justiça	57
					Autos Concluídos para Sentença	264		
Total	26384	1070	655	26799				
Comarca de:	2ª Entrância							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	7666	Despachos	3922
					Processos a Serem Concluídos	7466	Sentenças	955
					Processos Com vista ao MP	1839	Decisões	623
					Processos Com vista às Partes	2132	Audiências Designadas	725
					Júri Designados	27	Audiências Realizadas	662
					Júri Realizados	6	Audiências Realizadas Não	180
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	490	Remessa	
					Réus Presos	258	Tribunal de Justiça	60
					Autos Concluídos para Sentença	611		
Total	50287	1790	1848	50229				
Comarca de:	3ª Entrância							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	37225	Despachos	20338
					Processos a Serem Concluídos	20954	Sentenças	4391
					Processos Com vista ao MP	6139	Decisões	3782
					Processos Com vista às Partes	10143	Audiências Designadas	3634
					Júri Designados	47	Audiências Realizadas	3381

				Júri Realizados	5	Audiências Realizadas	Não	805
				Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1865	Remessa		
				Réus Presos	850	Tribunal de Justiça		888
				Autos Conclusos para Sentença	4195			
Total	235213	8603	6989	236827				

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Conclusos	47803	Despachos	27046
					Processos a Serem Conclusos	30858	Sentenças	6007
					Processos Com vista ao MP	9671	Decisões	5144
					Processos Com vista às Partes	13345	Audiências Designadas	4717
					Júri Designados	74	Audiências Realizadas	4552
					Júri Realizados	11	Audiências Realizadas	Não 1021
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2423	Remessa	
					Réus Presos	1193	Tribunal de Justiça	1005
					Autos Conclusos para Sentença	5070		
Total	311884	11463	9492	313855				

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 373/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42701/2011 (11/0094414-9), resolve **conceder** à Assessora Jurídica **ANA KELÚBIA BATISTA VIANA**, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 190,00 (noventa e um reais) por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Taguatinga nos dias 28 de fevereiro e 14 de março de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 370/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42640/2011 (11/0093476-0), resolve **conceder** aos servidores **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, Cinegrafista, e **JOÃO LENO TAVARES ROSA**, Editor de Corte, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) na importância de R\$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço às Comarcas de Tocantínia, Miracema, Miranorte e Itacajá, nos dias 26, 27 e 28 de março de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 384/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 060/2011-ESMAT, de 04.04.2011, resolve **conceder** ao Juiz **OSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, e aos servidores **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, Diretora da ESMAT, matrícula 352518 e **ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA**, Coordenadora da ESMAT, matrícula 165741, 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, para participarem do *III Encontro dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Estaduais e Federais da Magistratura*, com saída no dia 07.04 e retorno em 08.04.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 380/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº-DIGEP, de 30.03.2011, resolve **conceder** às servidoras **BÁRBARA K. A. MOURA CARVALHO CAMARGO**, Psicóloga, e **TÂNIA MARA ALVES BARBOSA**, Assistente Social, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, no dia 06.04.2011, e retorno no dia 07.04.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 378/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 61/2011, resolve **conceder** aos servidores LUCIANO MOURA, ENGENHEIRO, Matrícula 352750, e FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148, o pagamento de ½ (meia) diária por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi, para vistoria técnica - levantamento dos serviços necessários à reforma do prédio da referida comarca, no dia 31/03/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4715/10 (10/0087757-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALANA ALENCAR SANTANA

DEFENSOR PÚBLICO: ESTELLAMARIS POSTAL

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

RELATOR DO DESPACHO: Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 146/148, a seguir transcrito: "Alana Alencar Santana impetrou o presente Mandado de Segurança, pelo fato de ter em julho de 2010 recebido o diagnóstico de neoplasia maligna no fígado, tipo hepatocarcinoma avançado, com o objetivo que lhe seja fornecido o medicamento Nexavar 200mg, (Sorafenibe) em duas caixas de 60 comprimidos por mês, visto que a paciente necessita de 04 comprimidos diários, de forma contínua, enquanto durar o tratamento da doença, que lhe foi receitado para conter o avanço da doença. A ordem mandamental foi concedida em definitivo para determinar a autoridade coatora que forneça os medicamentos acima citados de forma ininterrupta, durante o período necessário a administração do fármaco, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso a serem contados a partir do décimo dia da ciência da autoridade coatora para o cumprimento da presente decisão, limitado no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Às fls. 142 o Secretário Interino de Saúde peticionou informando que no dia 19 de outubro de 2010 foi solicitada a aquisição do medicamento antineoplásico Tosilato de Soafenibe 200mg (Nexavar) para o tratamento da ora impetrante, entretanto, no dia 22 de dezembro de 2010 o despacho nº. 1347/2010, oriundo do Gabinete do então Secretário de Estado da Saúde revogou a aquisição do medicamento com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93. Informa ainda, que diante do exposto encaminhou à Diretoria de Gestão, Logística e Abastecimento das Unidades de Saúde (DEGLAUS) um novo Termo de Referência de Solicitação de Compra de Material de Consumo/Permanente ao Memorando nº. 39/2011 para a aquisição do medicamento Tosilato de Sorafenibe destinado ao tratamento da Sr. Alana Alencar Santana. O douto Desembargador Relator, remeteu os presentes autos a Presidência ante o fato de já ter exaurido a sua prestação jurisdicional no presente (fls. 144). Analisando os autos verifica-se que foi receitado em 13 de setembro de 2010 o uso do medicamento Nexavar 200mg (Receita médica fls. 49) para uso imediato e continuado, e até a presente data o mesmo não foi disponibilizado para a impetrante. Assim, ante a urgência que o caso requer, e levando-se em consideração que o ato que revogou a aquisição do medicamento segundo informações constantes nos autos é datado de 22 de dezembro de 2010, época de transição do Governo Estadual, haja vista o final do mandato eletivo do então Governador, determino que se oficie o Secretário Interino de Saúde do Estado do Tocantins, para que cumpra no prazo de 10 (dez) dias a ordem mandamental concedida, consubstanciada no fornecimento do medicamento Nexavar (sorafenibe) 200mg de forma ininterrupta, durante o período necessário a administração do fármaco, sob pena de multa diária no valor de 500 (quinhentos reais) por dia de atraso a serem contados a partir do décimo dia da ciência da autoridade coatora para cumprimento da presente decisão, limitado ao montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do acórdão de fls. 134/135. P.R.I. Palmas, 01 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4715/10 (10/0087757-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALANA ALENCAR SANTANA

DEFENSOR PÚBLICO: ESTELLAMARIS POSTAL

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 144, a seguir transcrito: "Ante o fato de já ter exaurido minha prestação jurisdicional no presente, deixo de apreciar a justificativa de fls. 42 quanto a eventual impossibilidade do cumprimento do acórdão. Remeta-se o presente a douta Presidência. Inteligência do parágrafo 2º, inciso IV, do artigo 12 do RITJTO. Palmas – TO, 01 de março de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4529/10 (10/0083369-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 315/328

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO

EMBARGADO: JONAS COELHO MACHADO (Representado por sua curadora e genitora FRANCISCA COELHO MACHADO)

ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, DANTON BRITO NETO, ROBERTO LACERDA CORREIA, RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES, ELIZABETH LACERDA CORREA E FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 356, a seguir transcrito: "Tendo em vista a petição de fls. 338/354, em que o embargante almeja efeito modificativo ou infringente, determino a intimação do embargado para contra-arrazoar os presentes Embargos de declaração, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 1º de abril de 2011. Desembargador Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4768/10 (10/0089973-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÉRGIO ADRIANO MORAIS DE MEDEIROS REPRESENTADO POR SEU PAI E CURADOR DIÓGENES FRANCISCO DE MEDEIROS

ADVOGADO: SANTIAGO PAIXÃO GAMA

IMPETRADOS: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 45, a seguir transcrito: "Considerando o conteúdo às fls. 37, onde o insigne Secretário do Tribunal Pleno certificou que a Procuradoria do Estado retirou os autos com carga, tenho por suprida a necessidade de notificação do Estado, nos termos do inciso II, art. 7º, da Lei nº 12.016/09. Colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Palmas - TO, 01 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4801/11 (11/0091613-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PEDRO VINÍCIUS MARTINS BELARMINO

ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, TASSUS DINAMARCO, THIAGO ARAGÃO KUBO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 48/52, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por PEDRO VINÍCIUS MARTINS BELARMINO, através do seu advogado, contra ato praticado pelo PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Afirma o impetrante que já exercia no ano de 2005 o cargo de vereador da Câmara Municipal da cidade de Pedro Afonso/TO, tendo desempenhado a função de presidente da casa. Expõe que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio de seu presidente, publicou uma lista contendo a "RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES", no período compreendido entre 03 de outubro de 2002 a 15 de junho de 2010. Informa que as contas do impetrante foram tidas como irregulares, na gestão de bem público, por meio do Acórdão nº. 162/2007, processado pela 1ª Câmara, julgando os processos nº. 1799/2006, 5550/2006 e 5529/2005. Defende que a referida lista também se encontra publicada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, o que demonstra que o ato coator é permanente, por este motivo não pode ser atingido pelo instituto da decadência para a utilização do Mandado de Segurança (artigo 23 da Lei nº. 12.016, de 7 de agosto de 2009). Sustenta que o ato proferido poderá causar a inelegibilidade do impetrante quando for disputar, mediante devido processo eleitoral, as eleições que se aproximam, sendo claro o seu objetivo em ser reeleito para o mesmo cargo ou, quem sabe, disputar outro cargo público elegível. Baseia-se no artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, para fundamentar a sua preocupação. Evidencia que a Câmara Municipal de Pedro Afonso, por meio do gabinete da Presidência, expediu certidão demonstrando que as contas referentes ao exercício de 2005 do Poder Legislativo Municipal, na gestão do impetrante como ordenador de despesas, foram apreciadas e aprovadas pela respectiva casa legislativa. Por tais motivos, requer a concessão da liminar visando à declaração de nulidade do acórdão nº. 162/2007 (processos nº. 1799/2006, 5550/2006 e 5529/2005), a fim de possibilitar à elegibilidade do impetrante, declarando-se, ainda, a regularidade das contas aprovadas pelo Poder Legislativo da cidade de Pedro Afonso. Junto com a inicial apresentou os documentos de fls. 16/40. É o que basta relatar. Decido. O presente Mandado de Segurança deve ser liminarmente indeferido, por força do artigo 23 da Lei nº. 12.016/09. Analisando detidamente o conteúdo dos autos, inobstante a prolixa argumentação expedida, verifica-se que o impetrante pretende exclusivamente a declaração de nulidade do Acórdão nº. 162/2007, referente aos processos nº. 1799/2006, 5550/2006 e 5529/2005, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. O referido acórdão foi publicado no Diário Oficial nº. 2416, no dia 29 de maio de 2007 (fls. 33), momento em que o impetrante tomou conhecimento da suposta lesão ao seu afirmado direito líquido e certo. Isto significa, portanto, que já transcorreu o prazo decadencial avençado no do artigo 23 da Lei nº. 12.016/09, pois o presente mandado de segurança foi impetrado apenas no dia 09 de fevereiro de 2011. Em situação patentemente análoga, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a decadência em um caso onde o impetrante pretendia a procedência da ação mandamental para ordenar a exclusão do seu nome da lista de gestores que tiveram as contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, senão vejamos: *E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ACÓRDÃO EMANADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - REJEIÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO - CONSEQUENTE INELEGIBILIDADE DO GESTOR PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90, ART. 1º, I, "G") - PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO NO ÂMBITO DA CORTE DE CONTAS - INVIABILIDADE DA OUTORGA CAUTELAR DE EFICÁCIA SUSPENSIVA A MENCIONADO RECURSO ADMINISTRATIVO - PRECEDENTES - CONSUMAÇÃO, AINDA, DO PRAZO DECADENCIAL DE CENTO E VINTE (120) DIAS (LEI Nº 1.533/51, ART. 18) - CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO DIREITO DE IMPETRAR, NO CASO, MANDADO DE SEGURANÇA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 632/STF - RECURSO DE AGRAVO A QUE SE*

NEGA PROVIMENTO (STF - MS 27443 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/10/2008, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-02 PP-00218 RTJ VOL-00212- PP-00417). Ademais, não pode prosperar a afirmação de que a simples exposição desta informação no sítio eletrônico do Tribunal de Contas torna a suposta lesão permanente, pois o próprio diário oficial é publicado de maneira eletrônica, constando em seu banco de dados todas as edições anteriores também de maneira permanente. Cumpre advertir, por necessário, que o preceito que delimita o âmbito temporal de impetração do mandado de segurança não ostenta qualquer eiva de inconstitucionalidade. Foi por esta razão que o Supremo Tribunal Federal veio a proclamar, em reiteradas decisões, a recepção desta norma legal pela vigente Constituição da República: “*Não ofende a Constituição a norma legal que estipula prazo para a impetração do mandado de segurança. A circunstância de a Constituição da República nada dispor sobre a fixação do prazo para efeito de ajuizamento da ação mandamental não inibe o legislador de definir um lapso de ordem temporal em cujo âmbito o ‘writ’ deve ser oportunamente impetrado.*” (STF - RTJ 145/186 – Rel. Min. Celso de Mello). Esta orientação jurisprudencial acha-se, presentemente, consolidada na Súmula 632 da Suprema Corte, cujo enunciado assim dispõe: “*É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança.*” Impende assinalar que a extinção do direito de impetrar o mandado de segurança não afeta nem compromete o direito material eventualmente titularizado pelo autor, a quem fica assegurado o acesso as vias ordinárias. Neste sentido: “*A extinção do direito de impetrar o ‘writ’ constitucional não gera a extinção do direito material eventualmente titularizado pelo impetrante, a quem se reconhece, em consequência, observadas as normas legais, a possibilidade de acesso as vias processuais ordinárias.*” (STF - RTJ nº. 158/846 – Rel. Min. Celso de Mello). Com essas considerações, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com apoio no art. 10 c/c art. 23, ambos da Lei nº. 12.016/2009, restando prejudicado, em consequência, a apreciação do pedido de medida liminar, sem prejuízo do acesso da parte às vias ordinárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se a baixa nos registros desta Corte. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 31 de março de 2011. JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO – Relator em substituição.”

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1508/10 (10/0082948-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 96/09 DA COMARCA DE COLMÉIA/TO)
INDICIADO: JONAS CARRILHO ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORÁ/TO e ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 85/86, a seguir transcrito: “Trata-se de Inquérito Policial instaurado a pedido do Ministério Público Estadual, imputando ao Prefeito Municipal de Itaporá/TO, Jonas Carrilho Rosa, a prática do crime capitulado no art. 1º, II do Decreto Lei 201/67. Consta dos autos que no dia 15 de julho de 2009 (quarta-feira), por volta das 11h, o servidor da Prefeitura de Itaporá, Luis Costa de Oliveira, concursado no cargo de pedreiro, foi encontrado pelo Promotor de Justiça, Ailton Amílcar Machado Momo, trabalhando na reforma da residência da Sra. Alexandra Barbosa da Silva, situada na Rua Travessa Dom Bosco, nº 221, Colméia/TO. O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de Cúpula, representado pelo Procurador Geral de Justiça, com base no aludido inquérito policial, ofereceu denúncia às fls. 78/81 em desfavor de Jonas Carrilho Rosa e Alexandra Barbosa da Silva com incursos nas penas do art. 1º, II do Decreto-Lei nº 201/67 c.c. artigo 29 do Código Penal. Posto isso, determino a notificação de Jonas Carrilho Rosa e Alexandra Barbosa da Silva para, querendo, apresentarem *resposta* no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 4º da Lei 8.038/1990. Com a notificação devem ser entregues aos denunciados cópias da denúncia (fls. 78/81) e do presente despacho. Defiro as diligências solicitadas pela Procuradoria Geral de Justiça à fl. 72/73. Para tanto, expeçam-se os ofícios competentes. Retifique-se na capa dos autos e no SICAP (Sistema de Acompanhamento de Processos) o nome dos denunciados, para constar: Jonas Carrilho Rosa (Prefeito de Itaporá/TO) e Alexandra Barbosa da Silva. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2010. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – Em substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4848/11 (11/0094613-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FDL – SERVIÇO DE REGISTRO E CADASTRO INFORMATIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11273
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 63/66 a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por FDL – SERVIÇO DE REGISTRO E CADASTRO INFORMATIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, contra ato do Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 11273 deste Tribunal de Justiça, consubstanciado no ato que não reconsiderou a decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido. Na exordial a impetrante afirma “inusitada é a situação criada pelo ato coator que gerou um fato sui generis na seara jurídica, qual seja, negado seguimento ao Agravo Interno sem reformar a decisão fustigada, tampouco conduzir o feito ao julgamento dos pares. A urgência e a sublimidade do direito violado demandam a apreciação do presente writ.” (sic, fl. 04). Defende que a fumaça do bom direito reside no fato de que o Relator deveria ter submetido a matéria arguida no Agravo Regimental ao colegiado. O perigo da demora está justificado em possível prejuízo financeiro. Acosta à inicial os documentos de fls. 14/59. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. DECIDO. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de

sua admissibilidade. No que diz respeito ao requisito fumaça do bom direito, o impetrante expõe que o Relator do Agravo de Instrumento nº 11273 converteu o agravo de instrumento para agravo retido, sendo que após a interposição de agravo regimental, a decisão foi mantida sem ser submetida ao colegiado. Impende observar que a norma que deu origem à impetração do presente mandado de segurança é o art. 527, inciso II, do CPC, bem como o respectivo parágrafo único, que dispõem: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no Tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão de grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e dos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” (destaquei). Assim, vislumbra-se que a irrecorribilidade da decisão atacada está prevista em lei, no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. A irrecorribilidade da decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é reflexo da recente tendência de tentar solucionar o problema da morosidade do Poder Judiciário mediante a redução do número de recursos no Tribunal. Desta forma, vê-se que a conduta do Relator, que não submeteu a sua decisão que converteu o agravo de instrumento em retido ao colegiado depois da provocação do agravo regimental, está em conformidade com a legislação vigente, pois a decisão é irrecorribil, salvo pedido de reconsideração. Com relação ao periculum in mora, o impetrante não logrou demonstrar de que modo a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final da ação. Com efeito, afirmou o impetrante “o periculum in mora é representado pelo receio de que resultados do ato impugnado, qual seja, a não remessa do Agravo Interno venha trazer ainda mais prejuízos financeiros a impetrante” (fl. 12). A afirmação genérica de eventual prejuízo não serve para caracterizar o perigo da demora. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni juris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar” (STF-Pleno: RTJ 91/67). Neste sentido: RTJ 112/140. (in Theotônio Negrão, CPC Anotado, 29ª ed., nota 30 ao art. 7º da Lei 1.533/51, pág. 1182). “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. PERICULUM IN MORA. AUSÊNCIA. 1. O deferimento de medida liminar está condicionado à presença simultânea de dois requisitos: (a) a verossimilhança do direito alegado e (b) a existência de risco associado à demora no julgamento da demanda. No presente caso, o impetrante não logrou êxito em comprovar o risco de ineficácia da medida, caso venha a ser concedida, ao final, a segurança pleiteada (art. 7, II, da Lei 1.533/51). 2. Agravo regimental desprovido.” (AGRS 9469/DF, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Seção, j. 10/03/2004, DJ 29/03/2004, p. 00166). Por fim, a análise mais aprofundada sobre a conversão do agravo de instrumento em agravo retido será procedida no mérito desta ação, que tem célere tramitação. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora — Relator do Agravo de Instrumento nº 11273 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4834/11 (11/0093784-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO ANTONIO BENEVINDES DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 39, a seguir transcrito: “Frente a decisão de fls. 34/36, não havia necessidade de se concluir os autos em decorrência do pedido de fls. 38. Arquive-se. Cumpra-se. Palmas, 04/4/2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4851/11 (11/0094684-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA CONCEIÇÃO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 57/59, a seguir transcrita: “Cuidam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Maria da Conceição Santos Pereira contra ato coator praticado pelo Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, consubstanciado no indeferimento de isenção tributária de ICMS para a compra de veículo automotor por deficiente físico. Alega a autora que é portadora de osteoporose sintomática e possui limitações importantes, tais como, dificuldade de locomoção e inapetência global necessitando, assim, de auxílio permanente de motorista. Diante disso, a impetrante resolveu adquirir um veículo para tornar sua rotina diária mais amena e requereu perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins a isenção do ICMS que incide no preço do automóvel. Contudo, ainda de acordo com a versão apresentada na inicial, o requerimento foi indeferido pelo órgão estadual. Por este motivo foi ajuizado o presente “*writ of mandamus*”, buscando a concessão de segurança para que lhe seja concedida a referida isenção fiscal do ICMS para a compra de veículo. A ação foi manejada na primeira instância sendo que foi apontada com autoridade coatora o Sr. Secretário da Fazenda do Estado. Desta forma, o mm. Juiz da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos na Comarca de Palmas declinou a competência e determinou a remessa dos autos para esse e. Tribunal. Eis uma breve síntese. DECIDO. O presente mandado de segurança não comporta conhecimento. Em que pesem as relevantes alegações da inicial, observo que a impetrante não fez prova de sua condição de deficiente físico, assim como do direito que se afirma líquido e certo. Com efeito, do compulsar dos autos, não encontro absolutamente nenhuma declaração ou atestado médico que demonstre a condição de deficiente físico aduzida pela impetrante. De igual forma, quanto a resolução do ICMS, que em tese autorizaria a concessão da isenção, verifica-se que a impetração também não veio guarnecida com a prova pré-constituída.

Não é demais lembrar que o Mandado de Segurança é ação de rito sumário na qual se exige o cumprimento de requisitos específicos, em especial a indicação do ato supostamente ilegal ou abusivo, praticado por autoridade pública, e do direito que se afirma líquido e certo, além da comprovação de plano do alegado na própria peça inaugural, já que o rito da ação mandamental não aceita dilação probatória. Nesse sentido, vejamos a posição do E. Superior Tribunal de Justiça: *ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REVISÃO DE VENCIMENTOS. OFENSA À COISA JULGADA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O mandado de segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo, de modo que a dilação probatória mostra-se incompatível com a natureza da ação mandamental. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no RMS 32958 / MS; Min. ARNALDO ESTEVES LIMA; Primeira Turma. Dje.: 17/03/2011). PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. GRATIFICAÇÃO. EXTENSÃO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA. 1. A via do mandado de segurança exige a prova pré-constituída do direito alegado, sendo inadmissível a dilação probatória, razão pela qual o direito vindicado deve emergir líquido e certo, o que não ocorreu na espécie. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS 15461 / GO; Min. OG FERNANDES; Sexta Turma; Dje.: 21/03/2011). Trilhando o mesmo caminho, trago recente julgamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: *MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Inexistência de comprovação prévia do direito líquido e certo invocado. Dilação probatória. Inadmissibilidade. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Manutenção. Recurso não provido. (TJ/SP – Apelação n.º 9152019-91.2007.8.26.0000; Rel. Des. PAULO GALIZIA; julgado em 23/02/2011). Isto posto, ante a manifesta carência da ação, julgo extinto o presente *mandamus* sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, procedendo a baixa nos registros do Tribunal. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, de março de 2011. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO– Relator em substituição.”**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4846/11 (11/0094532-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GISELE CRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ, VILMAR ANTUNES VIEIRA, RAFAELA AIRES DE SOUZA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 75/77, a seguir transcrita: “Trata o presente feito de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Gisele Cristine Rodrigues de Oliveira contra ato, que considera ilegal, praticado pelo Secretário Estadual da Saúde do Estado do Tocantins. Narra a impetrante que participou de um certame de Credenciamento de Diretores, em Gestão Escolar da Rede Estadual de Ensino, realizado pelo Estado do Tocantins, através da Secretaria de Educação, visando habilitar professores efetivos ao exercício da gestão escolar, na função de Diretor de Unidade de Ensino. Alega que o edital do certame estabeleceu que os candidatos aprovados receberiam um certificado, que os garantiria o exercício da função por 3(três) anos, iniciando-se da data de recebimento do referido certificado. A impetrante sustenta que foi aprovada no certame e nomeada em setembro de 2009, como Diretora de Unidade Escolar, Nível IV, lotada no Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira, em Porto Nacional. Entretanto, foi exonerada no dia 24 de março de 2011, através da Portaria SEDUC nº351, de 17 de março de 2011, por ordem do impetrado que, na mesma ocasião, nomeou o servidor Elielson Silva Santos, que não passou pelo credenciamento, para desempenhar esse tipo de funções. Argumenta, também que, apesar do cargo em questão ser de confiança do Secretário, o poder discricionário deste encontra limite nas regras estabelecidas no referido edital de credenciamento, pois a escolha da pessoa, para assumir tal cargo, está adstrita àquelas que passaram pelo certame. Ao final, pleiteou, em sede liminar, sua reintegração no cargo de Diretora da Unidade Escolar Pedro Ludovico Teixeira, localizada em Porto Nacional, vez que, segundo alega, estão presentes, in casu, os requisitos necessários para sua concessão, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Juntou os documentos de fls. 08/71. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. Busca a Impetrante, através do presente remédio constitucional, ver-se reintegrada no cargo de Diretora de Unidade Escolar acima indicada, para o qual foi considerada apta e nomeada, tendo em vista sua exoneração, em virtude da nomeação de outro servidor, que não passou pelo credenciamento realizado pelo Estado do Tocantins, que estabeleceu pré-requisitos para a ocupação do referido cargo. A via escolhida é adequada e a tempestividade é incontestável, visto que o ato atacado, considerado ilegal pela impetrante, ocorreu em 24 de março de 2011, data da publicação da sua dispensa, pela Portaria-SEDUC nº0351. Desse modo, tratando-se de ação própria, tempestiva, devidamente preparada, conheço do presente *mandamus*, passando a analisar o pedido liminar. Para a concessão da medida, iníto litis, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº1533/51, faz-se necessária a ocorrência concomitante de dois requisitos essenciais, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, os quais devem estar claramente demonstrados e de forma simultânea. No juízo de cognição sumária, constata-se que o *periculum in mora* está presente e consubstanciado no fato da Impetrante ter sido exonerada do cargo em comento, para o qual fora nomeada em setembro de 2009, em razão de credenciamento válido pelo prazo de 3(três) anos, estipulado pelo artigo 37, do Edital nº16 (fls.41/49), e, por isso, a demora poderá acarretar a ineficácia de seu direito, além de causar-lhe dano de difícil reparação, por força do desgaste ocasionado pela demissão sem justo motivo. De igual forma, da análise perfunctória, única possível nesta fase do processo, resta evidente o requisito do *fumus boni iuris*, por tratar-se de exoneração injusta, imotivada, apesar da natureza do cargo, e em total desrespeito ao disposto no edital 16, que assegurou à impetrante o direito de exercer as funções do referido cargo, principalmente porque a pessoa nomeada para seu lugar não está credenciada. Ressalto que a impetrante, conforme relatado acima, participou do Certame de Credenciamento de Diretores, em Gestão Escolar da Rede Estadual de Ensino, realizado pelo Estado do Tocantins, através da Secretaria de Educação, visando habilitar professores efetivos para o exercício da gestão escolar, na função de Diretor de Unidade de Ensino e, por isso, ao meu sentir, há de ser respeitado, pois se assim não fosse, porque tanto enganação, com gasto de tempo de dinheiro público e envolvendo tantas pessoas,

que acreditaram no Governo? Sendo assim, sem nenhuma dúvida, entendo relevantes os argumentos da impetrante, o bastante para configurar ilegalidade do ato combatido ou, pelo menos o abuso de autoridade, a autorizar a concessão da medida liminarmente, conforme entendimento jurisprudencial que transcrevo abaixo: “ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. REQUISITOS. - Para a concessão da medida liminar em mandado de segurança o impetrante deve demonstrar, além do direito líquido e certo, a ilegalidade ou o abuso de poder praticado, ou em vias de ser praticado, por autoridade ou por agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, a concorrência de dois requisitos legais, quais sejam a relevância dos motivos em que se assenta o pedido (*fumus boni iuris*) e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante (*periculum in mora*).” (Agravo n.º 1.0054.07.028684-1/001, 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Relator: Des. Fernando Botelho, Data do Julgamento: 24/07/2008, Data da Publicação: 12/08/2008). Por todo o exposto, CONCEDO liminarmente a segurança, para determinar a reintegração da impetrante no cargo em comento, até ulterior deliberação. Notifique-se a autoridade acobimada coatora do teor desta decisão, para cumprimento, sob pena da lei, bem como apresentar, querendo, as informações que julgar necessárias, no prazo de 10(dez) dias Após, juntadas ou não as informações, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (art.10 da LMS). Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de abril de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 8914 (09/0074722-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 45576-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO(S): MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO
 APELADO: LAURINDA NUNES REZENDE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Cuida-se de Recurso de Apelação interposto por SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, contra sentença que julgou parcialmente procedente a Ação de Cobrança nº 45576-4/08, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, proposta por LAURINDA NUNES REZENDE DE OLIVEIRA contra si, para condená-lo ao pagamento do seguro de vida à autora, bem como ao ônus da sucumbência e honorários advocatícios. Às fls. 290/291, o apelante atravessa petição informando a realização de acordo entre as partes e requerendo a remessa dos autos ao juízo de origem. Em anexo, encaminha cópia do referido ajuste. Pois bem. Levando-se em conta tal petição, e os documentos que lhe acompanham (fls. 292/297), dos quais concluo como renúncia ao recurso interposto, determino a baixa nos assentamentos respectivos e devolução dos autos à Comarca de origem, para os fins requeridos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY -RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.9966 (09/0078763-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 9.4988-9/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 AGRAVANTE: ÊNIO ANTÔNIO KRONBAUER.
 ADVOGADOS: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS.
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:” Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ÊNIO ANTÔNIO KRONBAUER em face da decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que o autor celebrou contrato de valor expressivo e constituiu advogado particular, o que contrariaria a sua alegação de hipossuficiência (fls.23). Alega, em síntese, que: a) se trata de pequeno produtor rural que retira da terra o sustento dos seus, não podendo dispor das custas processuais sem prejuízo próprio e dos que dele necessita; b) sofreu sucessivas quebras de safra; c) a mera afirmação é suficiente para a concessão dos benefícios e d) a contratação de advogado não afasta a concessão da benesse (fls. 2/19). Pede a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. É o relato. Decido. O § 1º - A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e propiciar celeridade na prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática dê provimento ao recurso “se a decisão estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. De acordo com a Lei nº. 1.060/50 (art. 4º), para a concessão da justiça gratuita basta a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, o que na espécie foi atendido com a juntada do documento de fl. 162. Na dicção da Lei nº. 1.060/50, “considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família” (art. 2º, parágrafo único). O que se depreende da Lei é que a única exigência para a concessão do benefício é a declaração unilateral de pobreza, deixando a cargo da outra parte a eventual demonstração da falsidade da declaração (art. 4º, §1º) ou da modificação da condição de fortuna do beneficiado (art. 7º), facultando ainda ao juiz, à vista de elementos existentes nos autos, indeferir o pedido se tiver fundadas razões para tanto (art. 5º, caput). Nesse sentido é a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: “- A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo.” (EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl no Ag 952.186/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em

20/10/2009, DJe 11/11/2009). "(...) ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE. - O acesso ao benefício da gratuidade, com todas as consequências jurídicas dele decorrentes, resulta da simples afirmação, pela parte (pessoa física ou natural), de que não dispõe de capacidade para suportar os encargos financeiros inerentes ao processo judicial, mostrando-se desnecessária a comprovação, pela parte necessitada, da alegada insuficiência de recursos para prover, sem prejuízo próprio ou de sua família, as despesas processuais. Precedentes..."(AgR no RE nº 245.646/RN, relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 13.02.2009). Na espécie, o Julgador Singular, amparado por evidências que, no seu entender afastam a hipossuficiência, indeferiu o benefício da gratuidade, uma vez que se trata de presunção juris tantum. Todavia, analisando os autos, na consideração de que o requerimento foi indeferido na fase embrionária do processo, estou que faltam elementos para embasar a negativa, uma vez que o Julgador o fez sob a pura argumentação de que o Requerente contratou valor expressivo e advogado particular. Além disso, trata-se de processo de natureza contenciosa, em que existe parte contrária, a quem incumbe, se for o caso, opor-se à concessão do benefício de justiça gratuita, via incidental, vez que a prova da inverdade do declarado compete à parte ex adversa. Dessarte, as normas relativas à assistência judiciária exigem a mera declaração de hipossuficiência, conferindo presunção de boa-fé em favor do beneficiário, que se sujeita à responsabilidade criminal pela prática de falsidade. Não se pode olvidar, por outro lado, que o beneplácito pode ser revogado a qualquer tempo, se configurada situação incompatível com a alegada pobreza declarada, sem prejuízo da possibilidade de sua condenação às verbas sucumbências se sobrevier alteração do que preceituam os artigos 11, parágrafos 2º e 12 da Lei de Assistência Judiciária. Assim sendo, impõe-se dar provimento ao recurso interposto, ex vi do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para conceder os benefícios da assistência judiciária à parte agravante, ressalvado, porém, o direito de impugnação pela parte adversa. Comuniquem-se ao MM. Juízo de origem. Intimem-se. Palmas, 1º de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10956 (10/0088060-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 7.0806-7/09 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA – TO.
AGRAVANTE: MOACY ALVES EVANGELISTA.
ADVOGADO: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO E OUTRO.
AGRAVADO: BANCO MONEO S/A.
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MOACY ALVES EVANGELISTA, inconformado com a decisão que deferiu a liminar nos autos da ação de busca e apreensão, movida pelo Banco Moneo S/A, insurge-se por instrumento. Em suas razões, alega que não foi "devidamente constituído em mora, uma vez que a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL constante dos autos é inválida haja vista a comunicação ter sido expedida por Cartório de Registro de Títulos e Documentos fora da base territorial onde se deu a contratação, e mais, fora do domicílio do devedor" (fl. 3). Pugna pela concessão do efeito suspensivo e a posterior confirmação no mérito recursal. É a síntese. Decido. O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e propiciar celeridade na prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática, negue seguimento ao recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". A situação dos autos se amolda justamente à hipótese prevista neste dispositivo legal, merecendo pronta atuação monocrática deste órgão. O cerne do recurso submetido a esta instância recursal jaz na questão relativa à possibilidade de a notificação extrajudicial, formalizada como pressuposto para o ajuizamento de ação de busca e apreensão de coisa alienada fiduciariamente, poder ser ultimada por serventia não situada na localidade em que reside o devedor. A propósito da comprovação da mora do devedor nas ações de busca e apreensão, dispõe o § 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69: "§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor." De acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, não se exige que a notificação seja recebida pelo próprio devedor, bastando, para a constituição em mora, que a correspondência seja entregue no seu endereço, sendo, necessária a comprovação, mediante juntada do respectivo aviso de recebimento AR. Ponto que ainda desperta debate jurisprudencial diz respeito à possibilidade de a referida notificação extrajudicial ser realizada por cartório situado outra unidade federativa. Com a venia devida aos entendimentos contrários, entendo que será válida a notificação enviada por Cartórios de Registros de Títulos e Documentos sediados em outra Comarca, desde que atinja seu fim, qual seja, comprovar a mora e possibilitar o devedor, que dela tenha ciência, e possa purgá-la. Dessarte, estou que admitir como válida somente a notificação realizada pelo cartório da Comarca onde reside o devedor contraria a própria lógica do processo civil, segundo a qual, "presume-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva" (art. 228, parágrafo único do CPC). Se a citação pode ser feita em qualquer lugar em que se encontre o réu (art. 216) e, quanto à forma, pode ser remetida pelo correio, endereçada a qualquer Comarca do País com aviso de recebimento (art. 221, 222 e 223, parágrafo único do CPC), sendo desnecessária a expedição de precatória, não me soa razoável revestir de tal formalidade territorial, coloquemos nestes termos, a validade da notificação que identifica o inadimplemento contratual. Corroborando com este entendimento, colacionam-se alguns julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "Contrato com alienação fiduciária. Busca e apreensão. Notificação para constituição em mora emitida por cartório de comarca diversa daquela da residência do devedor. Admissibilidade. Prática que não é vedada pelo Decreto-Lei nº 911/69. Manifestações do CNJ sobre o princípio da territorialidade que possuem apenas efeitos administrativos, não interferindo nos aspectos jurisdicionais da questão. Recurso provido." (TJSP, AI nº. 990.10.446797-7, Rel. Mello Pinto, 28ª Câmara de Direito Privado, DJ 04/02/2011) "BUSCA E APREENSÃO - Alienação Fiduciária - Notificação efetivada por cartório de títulos e documentos diverso do domicílio do devedor - Irrelevância, pois, além da notificação ter alcançado sua

finalidade, a atividade de tal cartório não está limitada territorialmente pela Lei 8.935/94 - Determinação de emenda da inicial afastada - Recurso provido para esse fim." (TJSP, AI nº. 990.10.578073-3, Rel. Sá Duarte, 33ª Câmara de Direito Privado, DJ 31/01/2011). No presente caso, a mora está suficientemente provada, inclusive confessada pelo agravante/devedor que se insurge quando à forma, mas, não nega a sua existência. Por isso, uma vez expedida e recebida a notificação no endereço fornecido pelo agravado no contrato firmado entre as partes, a concessão da liminar é de rigor. Desta forma, forte nos argumentos delineados, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, porque manifestamente improcedente. Comuniquem-se ao juízo a quo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11256 (11/0090571-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 99180-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: MARTA ELIZABETH RIBEIRO ABREU
DEFEN. PÚBLICO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
AGRAVADO: BANCO ITAÚ CARTÕES S/A, BANCO ITAÚ S/A E CREDICAR S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Relevante a combatividade demonstrada pelo Procurador do agravante, contudo, a legislação que introduziu significativas alterações no recurso de agravo de instrumento, Lei nº. 11.187/2005, tornou irrecorrível as decisões proferidas nos casos do art. 527, incisos II e III do CPC. O presente pedido de reconsideração visa, exatamente, a re-análise da decisão que converteu o presente recurso em agravo retido, nos moldes do que autoriza o comando do art. 527, inciso II do Codex Processual Civil. Assim, é forçoso reconhecer que pleito não é cabível, in casu, ao teor do que preceitua o art. 527, parágrafo único, com a nova redação que lhe foi dada pelo diploma mencionado. Para melhor elucidar este posicionamento transcrevo o texto legal: "Art. 527 (...) Parágrafo único: A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Assim, mantenho a decisão de fls. 352/355, dos autos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Em consequência, desconsidero o presente pedido em face do supramencionado impedimento legal. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de março de 2011. JUIZ –EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Relator em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11440 (11/0092324-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 11.9320-0/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: JOSÉ VALDO PINHEIRO
ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU
AGRAVADO: BANO REAL AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JOSÉ VALDO PINHEIRO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nos autos do processo nº. 2010.0011.9320-0, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e determinou o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído a causa e determinou o pagamento no prazo de 30(trinta dias) sob pena de cancelamento da distribuição. Alega propôs Ação de Consignação em Pagamento incidental das parcelas do contrato, com o objetivo de elidir da mora contratual, bem como continuar na posse do bem e ter seu nome excluído dos cadastros de inadimplentes. Afirma que pleiteou o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo negada de plano pelo Magistrado a quo, e determinou que o Agravante recolhesse as custas processuais. Colaciona vários julgados sobre o tema, para que seja concedido decisão em seu favor, segundo entendimento do STJ. Pleiteia para que seja conhecido o recurso de Agravo de Instrumento, para que no mérito seja dado integral provimento, e que seja deferida a antecipação de tutela, para consequentemente autorizar os depósitos judiciais conforme valores indicados na exordial, bem como manter o Agravante na posse do bem, e ainda, determinar a exclusão do nome do Agravante do rol de consumidor inadimplente. Requer ainda, o ônus da prova em favor do Agravante e para que seja determinado ao Agravado que junte o contrato de financiamento pactuado por ambos. Junta os documentos de fls. 10/50. Em síntese é o relatório. Decido No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.51); A agravante requer assistência gratuita, comprovação de intimação da decisão (fls.52). Cópia da procuração do Agravante (fls.10). Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Do exame dos autos extrai-se que o agravante postula a concessão do benefício da gratuidade de justiça e o magistrado indeferiu o benefício, forte no argumento de que por ser o Agravante autônomo e pelo financiamento no valor aproximado de R\$ 19.000,00(dezenove mil reais) e parcelas de R\$ 700,00(setecentos reais), prova a possibilidade de o Agravante suportar as custas processuais. Cumpre ressaltar, que a lei garante assistência gratuita a todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Manifesta a procedência deste agravo, consoante jurisprudência maciça do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o que permite o julgamento singular, nos termos do art. 557, § 1º-A, CPC. Acerca da concessão do benefício da gratuidade da justiça, em casos como o dos autos, este é o entendimento no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa nos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA POR ESPÓLIOS. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. LEI N. 1.060/50, ART. 20. EXEGESE. I. O verdadeiro propósito da Lei n. 1.060/50 é o de assegurar o acesso ao Judiciário para aqueles que, em razão da humilde de suas condições econômicas, não têm como arcar com as custas e despesas judiciais para o exercício da sua cidadania, em que se compreende o amplo acesso ao Judiciário. II. Destarte, improcede a interpretação literal dada ao art. 2o do citado diploma legal, de que

o Espólio, por não ser pessoa física, e possuir caráter transitório, está à margem do benefício da gratuidade, o qual a ele se estende, desde que verificada a situação de reduzido monte, originário das parcas posses de pessoas humildes. III. Caso em que, em havendo a inventariar um terreno e benfeitoria situados em subúrbio carioca e ocupados por terceiro contra o qual os Espólios movem ação reintegratória, é de se reconhecer o direito à assistência judiciária. IV. Recurso conhecido e provido (REsp 98454/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, julgado em 26/09/2000, DJ 23/10/2000 p. 142). AGRADO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ACESSO À JUSTIÇA. Caso concreto. Decisão de primeiro grau que indeferiu pedido de gratuidade judiciária ao argumento de que "o espólio tem condições de arcar com as custas processuais, não se considerando a situação dos herdeiros para a concessão do benefício, pois estes não são partes no processo e, sim, interessados". Agravante que trouxe aos autos declaração de pobreza. Justiça gratuita. A Constituição Federal diz que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV). E o artigo 4º da Lei 1.060 de 05/02/1950, estabelece que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". O §1º do mesmo dispositivo legal presume ser "pobre, até prova em contrário quem afirma essa condição nos termos desta lei sob de pagamento até o dúpulo das custas judiciais". Logo, como reiteradamente tem-se declarado, para efeitos de gratuidade de justiça, a declaração da parte é prova suficiente de que é carecedor do benefício. Por consequência, o valor do monte partilhável ou a existência de patrimônio não afasta, por si só, a presunção legal. Ninguém está obrigado a vender bens para ter acesso à Justiça. AGRADO PROVIDO EM MONOCRÁTICA (Agravado de Instrumento n. 70036382828, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Des. Rui Portanova, julgado em 19/05/2010). Portanto, relativamente ao mérito do presente agravo de instrumento, manifesta sua procedência, o que impõe o seu acolhimento de logo, na esteira dos precedentes referidos, admitindo julgamento singular com base no art. 557, § 1º-A, CPC, até para evitar desdobramentos desnecessários e que só protrairiam o desfecho, já sabido, do recurso. Dessa forma, dou provimento, de plano, ao agravo de instrumento, forte no art. 557, § 1º-A, do CPC, para conceder, à agravante, o benefício da gratuidade de justiça. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo *a quo*. Palmas-TO, 30 de março de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11592(11/0093818-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 111160-2/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
AGRAVANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
ADVOGADO: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI E OUTROS.
AGRAVADO: CERÂMICA FORMOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: DANIEL PAULO CAVICCHIOLI E REIS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela 14 Brasil Telecom Celular S/A, tirado dos autos da ação declaratória que lhe move a Cerâmica Formoso Indústria e Comércio Ltda., por não se conformar com a decisão que, liminarmente, determinou a retirada do nome da agravada dos órgãos de restrição ao crédito e a inibição da emissão de novas faturas relacionadas à relação jurídica litigiosa, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (fls. 153/159). É a síntese. Decido. A leitura atenta da minuta recursal permite inferir que o inconformismo da agravante se limita à fixação das astreintes, não apenas porque considera elevado o valor, mas, também, porque, no seu entender, é *extra petita*, já que cravada em quantia superior ao pleiteado. Porém, a Agravante não logrou demonstrar o dano grave ou de difícil reparação a sustentar o processamento do seu inconformismo na forma de instrumento. Isso porque, a despeito das alegações da Agravante, não verifico demonstração inequívoca da necessidade de reforma urgente da medida liminar, nem receio de dano irreparável, já que não há perigo de prejuízo financeiro à empresa se cumprida a ordem judicial. Ademais, caso ocorra o descumprimento da ordem judicial, eventual desproporcionalidade ou excesso no valor, conforme dispõe o art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil, poderá ser corrigido pelo Juízo do feito. Dessarte, considerando que a modificação da decisão atacada não se apresenta urgente, sequer podendo causar dano irreparável ou de difícil reparação, obrigatória a conversão do presente recurso em agravo retido, na forma do art. 522 do CPC *c/c* art. 527, II do Código de Processo Civil, com a remessa das cópias pertinentes ao Juízo *a quo*, para que sejam anexadas aos autos principais. Assim, não demonstrados os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento (lesão grave e de difícil reparação), a conversão do presente recurso em agravo retido é medida que se impõe. Isto posto, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Palmas, 30 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11619/11 (11/0094300-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.8504-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA DIANÓPOLIS-TO
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIANÓPOLIS-TO
ADVOGADO: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
AGRAVADO: HAGAHUS ARAÚJO E SILVA NETTO
ADVOGADO: SÍLVIO ROMERO ALBVES POVOA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pela CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, através de seu representante legal, Osvaldo Barbosa Teixeira, contra decisão proferida no âmbito do Mandado de Segurança (Autos nº 2011.0001.8504-0/0), oriundos da única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, a qual deferiu a liminar de segurança pretendida para determinar a suspensão do ato que afastou o impetrante HAGAHUS ARAÚJO E SILVA NETTO, ora agravado, do

exercício do cargo/função de vereador daquele município. Narra o agravante que diante da falta de decoro parlamentar praticada pelo agravado, foi aberto procedimento disciplinar, que culminou em sua suspensão por 30 (trinta) dias, e que irrisignado com a decisão o recorrido impetrou o mandado de segurança em epígrafe. Alega que não pode ser objeto de análise desta via recursal os motivos que levaram à dita suspensão, devendo o judiciário se ater apenas à questão da legalidade, observando se foram cumpridos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, matéria esta que não foi tratada no *mandamus*. Sustenta que a decisão combatida "*discorre sobre uma fundamentação totalmente fora do objeto e na parte dispositiva conclui nos termos do pedido*", já que deferiu o pedido de liminar com fundamentação no direito de informação. Assevera que a decisão liminar atacada não foi devidamente fundamentada, pois não estão presentes o *periculum in mora*, e em especial, o *fumus boni iuris*. Ao final requer liminarmente a suspensão da liminar concedida, e, no mérito o provimento do presente agravo, para cassar a decisão açoiçada. Instruem o recurso os documentos de fls. 10/48. É o *sucinto relatório*. Decido. O recurso é próprio, preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razões pelas quais CONHEÇO do impulso. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "*o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara*". Nesse caminho, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada encontram-se satisfatoriamente demonstrados. A primeira vista, na decisão impugnada ao se analisar o pleito liminar não se ateu o julgador ao objeto do *mandamus*, qual seja, a legalidade do ato que determinou a suspensão do agravado. O *decisum* foi fundamentado apenas no Boletim de Ocorrência (fls. 14) que dava conta da negativa de entrega pela Câmara Municipal de Dianópolis de cópia da Ata em que ficou consignada tal suspensão, não fazendo menção aos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, indispensáveis à concessão de qualquer decisão liminar. É de se ressaltar que a inicial da ação mandamental não veio acompanhada de nenhum documento, sendo que o mencionado boletim só foi juntado aos autos após despacho do juízo *a quo* no sentido de que o agravante juntasse tal Ata. Assim, a priori, entendo que o único documento trazido pelo agravado, diga-se, a destempe, não era suficiente para se vislumbrar a plausibilidade do direito invocado, impossibilitando o deferimento *in limine*. Desta forma, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, *c/c* o art. 558, *caput*, ambos do Código de Processo Civil, CONCEDO a medida liminar pleiteada, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Cientifique-se o ilustre juiz *a quo* da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que têm direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11593 (11/0093820-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO CONTRATUAL C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS Nº 12.2916-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO AGRAVANTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : LEONARDO RÓGERES LORENZI
AGRAVADA: MAYLNA SOARES DA PAIXÃO
ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL contra decisão proferida no âmbito da Ação Consignatória *c/c* Revisão Contratual *c/c* Modificação de Cláusulas Contratuais *c/c* Pedido de Liminar (autos nº 2010.0012.2916-6), oriundos da única Vara da Comarca de Itacajá - TO, a qual deferiu parcialmente o pedido de antecipação da tutela para: "1) assegurar à autora a manutenção da posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome da autora nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo de contestação a integral do contrato; 3) autorizar a consignação judicial das contraprestações e do VRG antecipado, no valor de R\$ 600,38 (seiscentos e trinta e oito centavos)". Primeiramente alega o apelante a ausência de fundamentação da decisão agravada, razão pela qual entende que deve ser declarada nula. Em seguida sustenta não estarem presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, o que desautoriza a antecipação da tutela, isto porque "não há verossimilhança nas alegações da autora" ou "prova inequívoca de que os valores cobrados pela ré não condizem com o contrato firmado pelas partes". Assevera ser cabível no caso a negatização do nome da agravada, pois, a mesma encontra-se em débito, ressaltando "que a decisão agravada não condicionou o depósito incidental dos valores a liberação do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes". Reafirma a ausência de verossimilhança das alegações da agravada, e inexistência de hipossuficiência da parte, o que desautoriza a inversão do ônus da prova, determinada na decisão agravada. Requer, ao final, a concessão do efeito suspensivo para suspender a decisão até o julgamento do agravo, e no mérito, a cassação ou reforma do *decisum*. Instruem o recurso os documentos de fls. 24/57. É o *sucinto relatório*. Decido. O recurso é próprio, preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razões pelas quais CONHEÇO do impulso. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Nesse caminho, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada encontram-se satisfatoriamente demonstrados. Denota-se que os fundamentos expendidos nas razões do recurso, afiguram-se, de fato, relevantes, restando evidenciado, o risco de lesão grave e de difícil reparação, caso o pleito seja atendido somente ao final julgamento do recurso. Tenho me

manifestado, em relação à consignação dos valores pertinentes, no sentido de que deve ser admitido o depósito da parcela originalmente contratada. Isto porque, o valor que a parte indica na inicial como sendo o devido, é feito de forma unilateral, sem que tenha sido ainda contraditado e, principalmente, sem respaldo de uma análise jurídica sobre a suposta abusividade na fixação dos juros, correção monetária e demais encargos questionados. Não há, pois, uma demonstração objetiva da excessiva onerosidade exigida para que se proceda à pretendida decolção (art. 6º, V, do CDC). Desta forma, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE a medida liminar pleiteada, para determinar a suspensão de parte dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contrarrazões a que têm direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11575/11 (11/0093348-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES Nº 20986-09/11 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS-TO

AGRAVANTE: A. N. DOS S.

ADVOGADO: ADWARDS BARROS VINHAL

AGRAVADO: S. B. DOS S. S.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "A. N. DOS S., qualificada, através de procurador regularmente constituído, inconformada com a decisão proferida nos autos da Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Menores em epígrafe que lhe move o Ministério Público do Estado do Tocantins, em curso perante a Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins, ingressa com o presente recurso de agravo de instrumento, nele pleiteando a concessão liminar de efeito suspensivo. Na origem, julga-se Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Menores manejada pelo Ministério Público Estadual em face da ora agravante e em favor dos menores A.C.S. dos S. e M. S. dos S., onde se lançou como argumento o fato de que as crianças foram retiradas da guarda da mãe S. B. dos S. S. mediante coação, não obstante a existência de decisão do juízo *a quo* determinando a guarda das crianças em seu favor. O MM. juiz singular, ao decidir sobre o pedido liminar, considerando demonstrada a relação de parentesco e o poder familiar entre as crianças e sua genitora, bem como a guarda estabelecida em favor desta, deferiu a medida. A agravante se insurge, pois, em extenso arrazoado, sustentando, em síntese, que os fatos envolvendo o comportamento da agravada são graves e que as crianças se encontram em situação de abandono, passando por privações de toda sorte. Afirma que de fato a agravada possuía a guarda das crianças, entretanto, dela abriu mão, entregando os menores aos seus cuidados, de livre vontade. Nesse passo, entende que não está presente a fumaça do bom direito, necessária ao deferimento de busca e apreensão e que o perigo da demora ocorre de modo inverso, já que recai sobre os menores enquanto em poder da mãe, pelo que pleiteou a concessão de efeito suspensivo da decisão combatida, determinando a restituição da guarda dos menores à sua pessoa, confirmando-se a medida quando do julgamento de mérito, cassando-se em definitivo a decisão objurgada. Trouxe com a inicial os documentos de fls. 18/200-TJ. É o que importa relatar. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação – *fumus boni iuris* e *periculum in mora* –, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Neste caso, após análise comportável ao momento processual, não vislumbro de maneira inequívoca a presença de tais requisitos. Com efeito, o que se vê demonstrado nos autos é que o caso vem tendo acompanhamento do Ministério Público, do Conselho Tutelar, bem como de equipe formada por psicólogos e assistentes sociais, que já relataram que existem laços afetivos estabelecidos entre a genitora e seus filhos, evidenciando-se, inclusive, o zelo com que cuida das crianças. Por outro lado, também não há elementos que apontem que a agravada detém comportamento inadequado, que cause algum prejuízo à formação dos filhos. É importante registrar que a regra é a de que a guarda dos filhos, resultante do poder familiar, deve ser exercida pelos pais, a não ser em situações em que se comprove a necessidade de intervenção no sentido de se salvaguardar os interesses da criança, o que não se vê presente na hipótese ora retratada. Assim é que, na espécie, tenho que não se afigura presente a fumaça do bom direito necessária ao convencimento acerca do direito invocado, requisito do artigo 558 do CPC exigível para a concessão da liminar suspensiva. Diante do exposto, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR RECURSAL, para manter incólume a decisão de 1º grau até pronunciamento da e. turma julgadora, ordenando, desde já, a notificação do magistrado *'a quo'* para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, e a intimação da agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11573/11 (11/0093145-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1.1869-5/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS

E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: DIÓGENES CORNÉLIO FERREIRA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

AGRAVADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto por Diógenes Cornélio Ferreira, insurgindo-se contra interlocutória proferida nos autos em epígrafe, na qual o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Faz. e dos

Feitos e Registros Públicos da Comarca de Palmas, bloqueou imóveis alienados na gestão Estadual anterior, tornando-os indisponíveis para venda bem como para edificação. Sustenta que a decisão feriu em vários pontos o ordenamento jurídico vigente, especialmente a Constituição Federal, no que se refere ao direito de propriedade – art. 5º, *caput*, além do que não observou o dispositivo do art. 801 do CPC, e 16 e 22 da Lei nº. 8.429/92, a qual impõe ao Ministério Público um formalismo que o agravante entende não observado na propositura da ação na origem. Prossegue sustentando que o descumprimento das formalidades desperta a falta de interesse processual, sendo, pois, impossíveis o atendimento aos pedidos, devendo a petição ser anulada ao teor do que dispõe o art. 295, § único, Inc. III, do CPC. Aponta a carência pois, na ação não foram chamados a lide os funcionários públicos, supostamente culpados, contrariando, segundo a tese exposta na minuta do agravo o que está estabelecido no art. 801, do CPC, e art. 2º, da Lei nº. 8.429/92. Pondera o agravante que a pessoa que fez a denúncia das irregularidades é no mínimo suspeita, pois teve prejuízos em razão de haver sido contratado pelo Estado para intermediar a venda dos imóveis, tendo feito benfeitorias no local, como infra-estrutura. Diz que os valores praticados pela Orla S/A seriam superfaturados se houvesse, realmente a infra-estrutura, e que, nesse caso o denunciante deveria propor ação para ser ressarcido do seu prejuízo, mas nunca pedir a indisponibilidade dos imóveis. Notícia que os lotes foram oferecidos no balcão da Codetins e ali mesmo vendidos, não havendo como os consumidores saber se houve, ou não licitação. Assim, entende que alegar improbidade somente contra os adquirentes e não chamar os funcionários públicos responsáveis é um absurdo. Neste contexto, entende o agravante que não há como prosperar a demanda proposta na origem, pois as partes são ilegítimas para responder ao fato criminoso, pois são os adquirentes possuidores de boa-fé. No mais, afirma que o sujeito ativo do ato de improbidade é o agente público, assim qualificado nos termos do art. 2º da Lei nº. 8.429/92, e que ao seu lado poderão figurar particulares, colaboradores, ou beneficiários dos atos ímprobos. Requer, ao final, a concessão do efeito suspensivo, para que seja sustada, imediatamente a eficácia da decisão impugnada, e no mérito, a sua cassação definitiva. A minuta vem instruída com os documentos de fls. 008/043, entre os quais destaco: Procuração outorgada pelo agravante, fls. 008; cópia da decisão agravada, fls. 010/021. Eis o relatório no que é essencial nesta fase de cognição sumária. Passo ao *decisum*. *In casu*, verifiquei a ausência da certidão de intimação da decisão agravada, salientando a impossibilidade de se aferir a tempestividade sem tal documento, pois a decisão vergastada, foi proferida na data de 07/02/2011, sendo determinado a citação em 08/11/2011. Contudo, o presente recurso somente foi protocolado em 11/03/2011, daí porque impossível concluir que tenha sido a interposição tempestiva. Cumpre ressaltar que a referida certidão é documento obrigatório, além do que possui caráter de prova pré-constituída da tempestividade do recurso, a sua não apresentação impõe a negativa de seguimento ao recurso ante a deficiência da instrução. Neste sentido a orientação jurisprudencial que emana de nossos Tribunais Superiores. Vejamos. "1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento. 2. Embargos conhecidos e rejeitados. (REsp 449486/PR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, CORTE ESPECIAL, julgado em 02.06.2004, DJ 06.09.2004 p. 155)" EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. DEVER PROCESSUAL DA PARTE ZELAR PELA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência da Corte é no sentido de que incumbe ao recorrente a prova da suspensão do prazo recursal no momento da interposição do recurso, não se admitindo a juntada posterior do documento comprobatório da tempestividade. II - É dever processual da parte zelar pela correta formação do instrumento. III - Ausência de documento essencial à exata compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 288 do STF. IV - Agravo regimental improvido. (AI-AgR 620322 / RJ, Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, DJ 09.11.2007)." Face ao exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, o que faço com fundamento no art. 557, *caput*, 1ª figura do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 25 março 2011. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator em substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11541/11 (11/0092836-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1.1869-5/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS

E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: MARCILENE RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR

AGRAVADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar suspensiva ativa, interposto por Marcilene Ribeiro de Castro, através do qual se insurge contra a interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos da cautelar em epígrafe, na qual bloqueou imóveis alienados na gestão Estadual anterior, tornando-os indisponíveis para venda bem como para edificação. História que o Ministério Público ingressou com a referida cautelar inominada em desfavor de 42 (quarenta e dois) pessoas, físicas e jurídicas, alegando, em síntese, que instaurou o Inquérito Civil Público, nº. 001/2011, com a finalidade de apurar irregularidades (ausência de licitação – ausência de autorização da Assembléia Legislativa) na alienação de lotes pertencentes ao Estado do Tocantins aos réus, dentre os quais encontra-se a agravante. Informa que o MM. Juiz de 1º Grau concedeu a liminar pugnada pelo MP na origem, pois entendeu estarem presentes os requisitos necessários a concessão da medida, o *periculum in mora* na possibilidade de alienações sucessivas dos lotes a terceiros de boa-fé, já o *fumus boni iuris* entendeu demonstrado na ausência de autorização Legislativa, avaliação prévia e adoção de procedimento licitatório para alienação cós lotes pertencentes ao Estado. A agravante defende a legalidade da sua aquisição através de processo administrativo, alegando que pagou o preço mínimo decorrente de avaliação unilateral da empresa Orla S/A, R\$ 62.250,00 (Sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser quitado em 100 (cem) parcelas. Defende, também que não há prova de prejuízo para o erário, e que esta prova deveria ser produzida pelo agravado, antes mesmo de intentar a citada ação cautelar.

Neste contexto afirma que não há sustentação a ação de improbidade que futuramente será ajuizada. Pondera que a venda direta de imóveis é prática comum neste Estado, fato este que, no entendimento da agravante descaracteriza a má-fé do ato de compra. Defende a presença dos requisitos necessários ao processamento deste agravo na sua forma instrumetária, asseverando que a manutenção da apreensão judicial sobre o imóvel de sua propriedade, é passível de causar-lhe imensurável prejuízo financeiro e processual, na medida em que estará sendo tolhida do seu direito de usufruir livremente de seus bens. Também aponta a presença do *fumus boni iuris*, por entender não demonstrado o prejuízo ao erário público, nem qualquer indicio de irregularidades no sentido de pressupor a alegada má-fé na operação de alienação dos imóveis. Com estas argumentações, pugna pela concessão da liminar suspensiva com princípio ativo, para que seja imediatamente reformada a decisão impugnada, retornando o imóvel a parte ao seu *status quo ante*, sendo desbloqueado o imóvel matrícula nº. 88637 do CRI/Palmas, garantido a agravante o direito de ampla defesa e do contraditório. Alternativamente, pugna pelo recebimento e processamento do agravo na sua forma instrumetária, pois entende que não se trata de caso em que se autoriza a conversão em retido. No mérito, pugna manutenção da liminar eventualmente concedida, tornando-a definitiva com o provimento integral do presente agravo. A sua minuta de agravo juntou os documentos de fls. 012/099, entre os quais destaca aqueles que são obrigatórios: Certidão de intimação da decisão agravada, fls. 013; Cópia da decisão agravada, fls. 016/016, Cópia da Procuração outorgada pela agravante, fls. 012; Comprovante de Recolhimento do Preparo, fl. 99. Eis o relatório no que essencial. Passo a decidir. No caso *sub examen*, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525. Portanto, encontram-se atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, motivo pelo qual dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº. 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. A decisão vergastada consistiu tão somente em obstar, por ora, subseqüentes alienações do imóvel objeto da insurgência, de modo a preservar o interesse do Estado e de terceiros de boa-fé que por ventura acabem adquirindo o bem em litígio. Vale dizer, nada impede que ao final da demanda o agravante, em se deparando com a improcedência da ação principal, obtenha o restabelecimento de todos os direitos decorrentes da propriedade do imóvel. Portanto, não há que se falar em risco de lesão grave ou de difícil reparação, uma vez que o bloqueio da matrícula imobiliária não implica em seu cancelamento tão pouco em perecimento do bem, mas apenas evita que o mesmo imóvel seja objeto de outras demandas decorrentes de alienações futuras. Nesse contexto, tenho que a situação apresentada permite, sem maiores dificuldades, a conversão do presente recurso na forma retida, tendo em vista que os demais argumentos alinhavados na peça recursal deverão, sob pena de flagrante supressão de instância, ser objeto de apreciação nos autos da ação principal, movida ou a ser movida pelo agravado. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº. 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas – TO, 25 de março de 2011. Juiz - EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator em substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11539/11 (11/0092834-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 11869-5/11 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS
E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: WALDSON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR
AGRAVADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar interposto por WALDSON MOREIRA JUNIOR, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, que nos autos da ação cautelar inominada movida contra o agravante e outros determinou o bloqueio, dentre outras, da matrícula n.º 88557, referente ao imóvel registrado em nome do recorrente. Aduz o agravante que adquiriu de boa fé o imóvel objeto da ação movida pelo Ministério Público, o qual investiga irregularidades na alienação de imóvel pelo Estado do Tocantins. Descreve a forma como foi realizada a aquisição do imóvel, onde aponta que o negócio foi entabulado com o Estado, através de processo administrativo, com o pagamento no valor de R\$ 25.674,00, inexistindo qualquer prejuízo ao erário público na compra e venda, onde foi realizado pagamento à vista em dinheiro. Tece considerações sobre o que aduz corresponder ao *periculum in mora* e *fumus boni iuris* e, ao final, pede a concessão de liminar, com efeito suspensivo para que seja determinado o desbloqueio do lote de matrícula n.º 88557. É o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. A decisão vergastada consistiu tão somente em obstar, por ora, subseqüentes alienações do imóvel objeto da insurgência, de modo a preservar o interesse do Estado e de terceiros de boa-fé que por ventura acabem adquirindo o bem em litígio. Vale dizer, nada impede que ao final da demanda o agravante, em se deparando com a improcedência da ação principal, obtenha o restabelecimento de todos os direitos decorrentes da propriedade do imóvel. Portanto, não há que se falar em risco de lesão grave ou de difícil reparação, uma vez que o bloqueio da matrícula imobiliária não implica em seu cancelamento tão pouco em perecimento do bem, mas apenas evita que o mesmo imóvel seja objeto de outras demandas decorrentes de alienações futuras. Nesse contexto, tenho que a situação apresentada permite, sem maiores dificuldades, a conversão do presente recurso na forma retida, tendo em vista que os demais argumentos alinhavados na peça recursal deverão, sob pena de flagrante supressão de instância, ser objeto de apreciação nos autos da ação principal, movida ou a

ser movida pelo agravado. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister. Palmas – TO, 25 de março de 2011. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator em substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11513 (11/0092683-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35309-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
AGRAVANTE: ADÉLIA MARIA VELOSO VALÉRIO
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por ADÉLIA MARIA VELOSO VALÉRIO, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA nº 2006.0003.5309-4/0. Na referida decisão, a magistrada a quo, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de "revisão" concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema "instrução deficiente do instrumento do agravo" foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: "A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155)."**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido." Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator."**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11509/11 (11/0092679-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35301-9/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: ALDENORA LOPES CARNEIRO
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por ALDENORA LOPRES CARNEIRO, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA nº 2006.0003.5301-9/0. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155) “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ao seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11507/11 (11/0092676-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31427-7/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: CLARA EDNA DE SOUSA LOPES
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se

de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por CLARA EDINA DE SOUSA LOPES, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA nº 2006.0003.1427-7/0. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155) “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordia poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ao seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11499 (11/0092668-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31426-9/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
AGRAVANTE: MARIA DE LURDES SÁ OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por MARIA DE LURDES SÁ OLIVEIRA DE SOUSA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 31426-9/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula

supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema "instrução deficiente do instrumento do agravo" foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: "A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido." Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial à compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11497 (11/0092666-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35271-3/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
AGRAVANTE: MARIA MADALENA MARTINS BRUNO
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por MARIA MADALENA MARTINS BRUNO, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35271-3/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de "revisão" concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema "instrução deficiente do instrumento do

agravo" foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: "A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido." Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial à compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11495 (11/0092664-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 39196-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
AGRAVANTE: EUGÊNIO PEREIRA BARROS
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por EUGÊNIO PEREIRA BARROS, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35276-4/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de "revisão" concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema "instrução deficiente do instrumento do agravo" foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da

nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial à compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11491 (11/0092661-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 39192-1/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
AGRAVANTE: TEREZA PEEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por TEREZA PEREIRA DA SILVA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA nº 2006.0003.9192-1/0. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorrerá. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min.

Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial à compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11489 (11/0092649-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 3.5274-8/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
AGRAVANTE: MARIA LILY EDINA CLARA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por MARIA LILY EDINA CLARA LOPES DE SOUSA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA nº 2006.0003.5274-8/0. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorrerá. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo,

mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11487 (11/0092653-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº. 39189-1/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
AGRAVANTE: JOANA MARGARIDA BORGES AZEVEDO
ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por JOANA MARGARIDA BORGES AZEVEDO, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35276-4/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorrerá. Arremata pugando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155).” **PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.**” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se**

desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11485 (11/0092656-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 3.1408-0/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
AGRAVANTE: JACIMAR CARNEIRO REZENDE
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por JACIMAR CARNEIRO REZENDE, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 31408-8/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorrerá. Arremata pugando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155).” **PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.**” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator.”**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11483 (11/0092650-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº. 35255-1/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE: ROMÉRIO OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por ROMÉRIO OLIVEIRA VIEIRA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35255-1/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os emb., DJU 6.9.04, p. 155). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11481 (11/0092649-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 35246-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE: MARIA EULINA DA SILVA

ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte

DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por MARIA EULINA DA SILVA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35246-2/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os emb., DJU 6.9.04, p. 155). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11479 (11/0092645-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 3.5245-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE: JOSÉ EGÍDIO ALVES BRANDÃO

ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por JOSÉ EGÍDIO ALVES BRANDÃO, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35245-4/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula

supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorrerá. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema "instrução deficiente do instrumento do agravo" foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: "A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os emb., DJU 6.9.04, p. 155). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido." Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11473 (11/0092631-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 3.5293/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
AGRAVANTE: JOSEFA FERREIRA SOARES
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por JOSEFA FERREIRA SOARES, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 3529-3/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de "revisão" concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorrerá. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema "instrução deficiente do instrumento do

agravo" foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: "A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os emb., DJU 6.9.04, p. 155). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido." Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordia poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 24 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11455 (11/0092519-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 1.6162-0/11 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E PALMAS – SEDE JE.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA ESTADUAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTORA: ZENAIDE APARECIDA DA SILVA.
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de agravo de instrumento manejado pelo Estado do Tocantins, tirado dos autos da ação civil pública nº. 1.6162-0/11, por não se conformar com a decisão que antecipou os efeitos da tutela e determinou o fornecimento de dezesseis latas de Neocate ao autor, menor impúbere, portador de alergia múltipla do tipo colite alérgica (fls. 18/22). Em suas razões, discorre acerca da impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas, a limitação de recursos e atendimento dos direitos sociais e, sustenta, ao final, o não cabimento e a nulidade da liminar concedida contra a Fazenda Pública. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e, posterior, confirmação no mérito. É o relatório. A questão discutida nos autos resvala no direito à saúde e tem como plano de fundo o acerto ou não da decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida pelo Agravado e determinou o fornecimento de dezesseis latas de Neocate ao autor, portador de alergia múltipla do tipo colite alérgica (fls. 18/22). Com efeito, o art. 196 da Constituição Federal dispõe sobre o direito à saúde nos seguintes termos: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Ademais, com o advento da Lei n. 8.080/90, ficou atribuído aos entes federados à responsabilidade pela assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (arts. 2º, § 1º, 6º, I, e 7º, IV). Dessarte, o direito ao fornecimento de medicamentos/tratamento é de ser reconhecido ante a necessidade comprovada dos fármacos/tratamento de elevado custo, dos quais o interessado necessita para o controle de grave enfermidade, tendo em vista o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que proclama a saúde como direito de todos e dever do Estado, com primazia sobre todos os demais interesses juridicamente tutelados. Esse tem sido o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores. Nesse sentido, em excelente pesquisa jurisprudencial, a Desembargadora Constança Gonzaga, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 990.10.179551-5, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresenta vasta lista de julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "Al 486.816, Carlos Velloso, 12/04/2005; RE 256.327, Moreira Alves, 25/06/2002; RE 268.479, Sydney Sanches, 25/09/2001; RE 273.042, Carlos

Velloso, 28/08/2001; RE 273.834, Celso de Mello, 02/02/2001; RE 255.627, Nelson Jobim, 21/11/2000; RE 271.286, Celso de Mello, 12/09/2000; RE 195.192, Marco Aurélio, 22/02/2000; RE 242.859, Ilmar Galvão, 29/11/1999 e o AI 238.328, Marco Aurélio, 16/11/1999; REsp 684.646, Luiz Fux, 05/05/2005; AgRg no REsp 690.483, José Delgado, 19/04/2005; REsp 658.323, Luiz Fux, 03/02/2005; REsp 656.979, Castro Almeida, 16/11/2004; REsp 656.296, Francisco Falcão, 21/10/2004; AgRg na STA 83, Edson Vidigal, 25/10/2004; REsp 662.033, José Delgado, 28/09/2004; RMS 17425, Eliana Calmon, 14/09/2004; AgRg no AG 580.424, Teori Albino, Zavascki, 02/09/2004; REsp 625.329, Luiz Fux, 03/08/2004; REsp 507.205, José Delgado, 07/10/2003; REsp 430.526, Luiz Fux, 01/10/2002; RMS 13.452, Garcia Vieira, 13/08/2002; REsp 212.346, Franciulli Netto, 09/10/2001; REsp 195.159, Milton Luiz Pereira, 04/10/2001; RMS 11.129, Francisco Peçanha Martins, 02/10/2001; RMS 5.986, Laurita Vaz, 09/10/2001; REsp 325.337, José Delgado, 21/06/2001; RMS 11.183, José Delgado, 22/08/2000; AgRg no AG 253.938, José Delgado, 07/12/1999; AgRg no AG 246.642, Garcia Vieira, 28/09/1999; REsp 93.658, Francisco Peçanha Martins, 25/05/1999; REsp 57.869, Hélio Mosimann, 26/05/1998 c REsp 127.604, Garcia Vieira, 18/12/1997." Logo, cabível a tutela antecipada no presente caso, porque presentes os requisitos legais para tanto, nos termos do artigo 273 do CPC, restando demonstrada a doença do requerente e a imperatividade do tratamento, o que evidencia a verossimilhança do direito alegado, bastando para a concessão da medida os documentos anexados aos autos com a inicial da demanda. Importante ressaltar que a pretensão do autor/agravado está sustentada em documentação idônea, que comprova a necessidade do tratamento a base de aminoácidos livres (fl. 40), estando os atestados e prescrições firmadas por profissional médico, não havendo nenhuma demonstração efetiva no sentido de afastar a idoneidade de tal prescrição. Quanto a antecipação da tutela em face da fazenda pública, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tem-se o entendimento jurisprudencial que se segue: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA ANTECIPATÓRIA. ANÁLISE DE SEUS REQUISITOS E REVERSIBILIDADE DA DECISÃO: MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no Ag 1350821/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 25/02/2011). "ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. ESTADO DE NECESSIDADE. VIDA HUMANA. Conquanto o colendo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento em plenário da medida liminar na ADC nº 4, tenha entendido pela impossibilidade da antecipação de tutela em face da Fazenda Pública, tal restrição deve ser considerada com temperamentos. A vedação, assim já entendeu esta Corte, não tem cabimento em situações especialíssimas, nas quais resta evidente o estado de necessidade e a exigência da preservação da vida humana, sendo, pois, imperiosa a antecipação da tutela como condição, até mesmo, de sobrevivência para o jurisdicionado. Precedentes. Recurso não conhecido." (REsp 409172/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2002, DJ 29/04/2002, p. 320) [sublinhei] Considerando as disposições do artigo 273 do Código de Processo Civil, penso que se atendidas as exigências de seu comando, imperiosa se torna a concessão da antecipação da tutela. Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Palmas, 29 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadolti - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11379 (11/0091738-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.8994-6/10 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: EUDETES BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de *Agravo de Instrumento*, interposto por *EUDETES BARBOSA RODRIGUES*, contra decisão de fls. 33/34 - TJTO, proferida pelo Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas -TO, na ação declaratória nº 11.8994-6/10, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para autorizá-lo a efetuar o depósito das parcelas no valor tido como incontroverso, bem como a proibição de inclusão de seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Consta dos autos que a agravante ajuizou ação declaratória c/c consignação em pagamento e provimento cautelar incidental em face do *BANCO PANAMERICANO*. Na inicial da ação susmencionada, o requerente, ora agravante, diz ter firmado com a requerida, ora agravada, contrato de arrendamento mercantil, para financiamento de uma Mercedes-Benz L-1620, ano 2003, no valor de R\$ 120.706,00 (cento e vinte mil setecentos e seis reais) a ser pago em R\$ 11.996,00 (onze mil novecentos e noventa e seis reais) a título de VRG antecipado e o restante R\$ 108.710,00 (cento e oito mil setecentos e dez reais) em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.240,85 (dois mil duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) a título de contraprestação e R\$ 1.499,44 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) a título de valor residual garantido, resultando num encargo mensal de R\$ 3.740,29 (três mil setecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos). Diz ainda que os altos valores cobrados pela agravada decorrem de uma armação, com intuito de mascarar as taxas aplicadas ao financiamento, atribuindo aos juros a denominação de contraprestação e amortização do principal com a denominação de Valor Residual Garantido, lesando ilegalmente o bolso do agravante. Requer a consignação apenas do valor da contraprestação, que se refere ao aluguel do veículo, haja vista declarar que optará pela devolução do bem ao final do contrato, por ser a opção mais benéfica diante dos altos valores cobrados pela instituição financeira arrendante, motivo pelo qual se torna desnecessário o pagamento do Valor Residual Garantido - RVG. A antecipação de tutela foi negada pelo Juiz *a quo*, sob o fundamento de que a antecipação da VRG não descaracteriza o contrato de leasing, portanto, não há justificativa, tampouco fundamento para a consignação de parcelas no valor pretendido pelo ora agravante, bem como na Súmula 293 do Superior Tribunal de Justiça. Insatisfeito, o agravante interpôs o presente recurso sustentando, em síntese, o direito de rever os cálculos, bem como a consignação apenas dos valores referentes às contraprestações do contrato em exame, afastando-se, assim, os efeitos da mora até o julgamento do mérito da ação principal. Requer o conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a decisão recorrida e deferir a consignação em pagamento do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como

o provimento cautelar incidental para que os órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) se abstenham de inscrever o nome da agravante em seus cadastros. Instado a prestar informações, o Juízo *a quo* noticiou ter a agravante informado o ingresso do Agravo de Instrumento nesta Corte, porém desacompanhada das razões recursais (fl. 44). Não houve intimação da agravada para ofertar contra-razões, por não integrar a lide quando da interposição deste recurso. É o relatório. Decido. O artigo 526, *caput*, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 10.352/2001, estabelece que: "Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único: O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa a inadmissibilidade do agravo." Grifei Segundo a jurisprudência pátria, as providências enumeradas no art. acima colacionado, após a edição da Lei nº 10.352/2001, passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. ALEXANDRE FREITAS CÂMARA. diz que a comunicação, ao juízo de primeira instância, da interposição do agravo de instrumento a que se refere o art. 526 do Código de Processo Civil tem duas finalidades: provocar o juízo de retratação e facilitar o exercício do direito de defesa pelo agravado. Compulsando os autos, verifico que à fl. 44 consta informação prestada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, noticiando ter o agravante informado o ingresso do Agravo de Instrumento nesta Corte, porém, desacompanhada das razões recursais. Com efeito, ao Juiz incumbe dirigir o processo e velar pela observância das normas processuais. Dessa forma, verificando ele que a parte descumpriu o artigo 526 do Código de Processo Civil, nada o impede de comunicar ao Tribunal, para fins de não-conhecimento do agravo, apesar de ser ônus do agravado, a teor do parágrafo único do art. 526. No presente caso, não poderia o agravado argüir, tampouco provar não ter a agravante cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, posto a relação processual não ter sido ainda formada quando da interposição do presente recurso. Ademais, a informação do Juiz merece todo o crédito e consideração por parte do Tribunal, já que interessado no cumprimento da legislação processual. É certo que o desatendimento de tal ônus processual implica o não-conhecimento do recurso, pois este não pode ser processado sem que a agravante tenha se desincumbido de tal dever processual. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR VÍCIO NA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA: UM DESEMBARGADOR E DOIS JUIZES DE DIREITO DE SEGUNDO GRAU. COMPETÊNCIA PREVISTA NO ART. 35, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 339, DE 8.3.2006 E ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 367, DE 7.12.2006. COMPETÊNCIA DA CÂMARA CIVIL ESPECIAL PARA O JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO REGIMENTAL 41/00. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. Se na origem não é juntada cópia completa da petição do agravo de instrumento, não houve cumprimento integral do art. 526 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido. Decisão confirmada. (TJSC. Ag em AI 2009.034283- 3/0001.00, Câmara Civil Especial. Relator: Des. DOMINGOS PALUDO. Julgado em 9/11/2009). Destarte, a ausência das razões recursais equivale à não-juntada da petição do agravo por instrumento na ação originária. Posto isso, não conheço do Agravo de Instrumento, por ausência de cumprimento integral, pela agravante, da regra inserta no artigo 526 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímese. Após o trânsito em julgado, arquivar, com as cautelas de costume. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11377 (11/0091729-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.2109-8/10 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS FILHO
DEFEN. PUBL.: LUÍS DA SILVA SÁ
AGRAVADO: RICARDO PIRES PENA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por José Carlos Filho, em face da interlocutória proferida nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, onde lhe foi negada a liminar, onde postulava na origem o seu retorno no exercício do Mandado de Conselheiro Tutelar. Em breve síntese, alegou que foi afastado do referido mandato por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapoema, em ato assinado pelo ora agravado, apontado como autoridade impetrada na mandamental. Sustenta que o ato que pretende desconstituir demonstra desrespeito ao princípio do devido processo legal, pois, segundo alega não lhe foi assegurado plenamente o direito ao contraditório e a ampla defesa. Afirma que o referido ato de destituição teve como fundamento, a alegação de que o agravante teria abandonado suas funções no período de 15/05/2010 a 15/06/2010. Contudo, assevera que no período encontrava-se de férias, tendo adotado as medidas necessárias para tanto, diz que expediu requerimento ao Presidente do CDMA, e este por sua vez deveria convocar o Conselheiro Suplente, informando ao Depto. de Pessoal do Município sobre as férias e a substituição. Relata que estas providências sequenciais não foram tomadas, tendo entrado em férias, e, já no gozo destas, tomou conhecimento que a autoridade pretendia instaurar sindicância para apurar sua ausência do trabalho. Argumenta que a decisão de 1º Grau precisa ser reformada, pois é equivocado o fundamento utilizado pelo MM. Juiz *a quo*, segundo o qual a Lei que criou e organizou o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Arapoema - Lei nº. 489/2002 - não prevê direito de férias ou 13º salário a seus membros. No mais, aduz que o procedimento que culminou com a sua destituição do cargo de Conselheiro não obedeceu o devido processo legal, pois não lhe foi dada oportunidade de ampla defesa, nem mesmo acesso pleno aos autos de sindicância que culminou com o seu afastamento. Neste contexto, afirma que o expediente que lhe foi encaminhado para notificação do prazo para defesa, não foi instruído com a cópia do respectivo procedimento administrativo-disciplinar. Com estes argumentos pugna pela antecipação da tutela recursal pretendida, nos termos do art. 527, Inciso III do CPC, apontando a presença dos requisitos necessários a concessão da medida. No mérito pugna pelo provimento do recurso, para ver reformada a decisão agravada e, conseqüentemente, ser deferida a liminar suspensiva no mandado de segurança, declarando-se a nulidade absoluta do ato

administrativo que cassou o mandado do agravante. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, declarando para tanto não possuir outros recursos senão aqueles indispensáveis ao seu sustento e de sua família. As razões encontram-se instruídas com os documentos de fls. 017/111 entre os quais destaco: Cópia da decisão agravada, fls. 014/016; Certidão de intimação da decisão agravada, fls. 017. Eis o relatório no que é essencial. Decido. O agravante postula em sede deste agravo de instrumento a concessão de tutela recursal antecipada, para que seja declarada a nulidade do ato que cassou seu mandado de Conselheiro Tutelar restituindo-lhe, conseqüentemente, o posto. Na origem, onde foi impetrado mandado de segurança, foi indeferido o pedido de liminar sob fundamento do Juiz de 1º Grau de que não se encontravam presentes os motivos autorizadores da concessão da liminar suspensiva. Com e feito entendeu o magistrado *a quo* que não há risco de dano irreparável, pois uma vez vencedor no *mandamus* o provimento terá plena eficácia, podendo o agravante ser reconduzido ao cargo. No que tange a relevância dos motivos, ponderou que a legislação que criou o e definiu as atribuições do Conselho Tutelar no Município de Arapoema – nº. 489/2002 – não gera relação de emprego, e não se refere ao direito de férias, cita jurisprudência que abona a tese. Sem querer pré-julgar a questão, não vislumbro qualquer risco de que a manutenção da decisão agravada possa acarretar ao agravante dano grave ou de difícil reparação, afinal, como bem explanou o magistrado na interlocutória, caso o agravante seja vencedor o provimento judicial terá plena eficácia, ao passo que poderá assumir o cargo de Conselheiro Tutelar se, qualquer prejuízo pretérito de ordem financeira, ou processual. De outra plana a plausibilidade do direito vindicado pelo agravante, pelo menos *a priori*, parece não estar demonstrada na legislação pertinente a matéria, visto que a Lei nº. 489/2002, que versa sobre a criação e atribuições do Conselho Tutelar de Arapoema, não faz menção a férias remuneradas como direito aos respectivos conselheiros. Assim, entendo que no caso presente inexistente perigo, ou urgência exigidos para o recebimento do presente recurso na sua forma instrumentária, impondo-se a sua conversão em retido. O Código de Processo Civil, em seu art. 527, II, permite ao relator converter o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Vejamos o texto legal. "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: I – (...) II – converterá o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Posto isto, converto o presente recurso em agravo retido, o que faço com fundamento no art. 527, Inciso II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº. 11.187/2005. Como efeito, determino a baixa dos autos à Comarca respectiva, para que sejam apensados aos principais. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2011. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator em Substituição."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 12/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 12(doze) dia(s) do mês de abril (04) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2548/11 (11/0091309-0)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 63055-0/10, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ISAURO: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, II E IV, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CP E ELENILDO: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, II E IV E ARTIGO 211, NA FORMA DO ARTIGO 69, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO CP.
RECORRENTE: ISAURO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ E OUTROS
RECORRENTE: ELENILDO MIGUEL DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2)-APELAÇÃO - AP-12084/10 (10/0089336-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17529-0/08- ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP.
APELANTE: ALTAMIRO COSTA MOURA.
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES.
APELANTE: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ.
DEF. PÚBL.: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

3)-APELAÇÃO - AP-12318/10 (10/0089928-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 50280-9/09, DA 2ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (RESTITUIÇÃO DE BEM Nº 36456-2/09) E (BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR Nº 20954-0/09).

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADOS: RONNIE VIEIRA DE SOUSA E MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA.

DEF. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (em substituição)

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

4)-APELAÇÃO - AP-11359/10 (10/0086212-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1574/02 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II E ART. 61 INCISO II, ALINEAS "A" E "C" DO CODIGO PENAL.
APELANTE: RAIMUNDO DIAS CARVALHO.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (em substituição)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

5)-APELAÇÃO - AP-12641/11 (11/0090854-1)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 68593-1/10- ÚNICA VARA).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 68596-6/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 62579-3/10).
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.
APELANTE: CAIO JÚNIOR PEREIRA RODRIGUES.
DEF. PÚBL.: NAPOCIANI PEREIRA POVOA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

6)-APELAÇÃO - AP-12827/11 (11/0091360-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 9283-0/09- DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 9258-9/09).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

7)-APELAÇÃO - AP-12997/11 (11/0092164-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 103270-2/10 - 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 82980-1/10), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 85269-2/10) E (INQUERITO POLICIAL Nº 054/10).
T.PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE: ROSIEL FERNANDES MOTA.
ADVOGADA(O)(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

8)-APELAÇÃO - AP-12631/11 (11/0090835-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 89184-1/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 17, CAPUT, DA LEI Nº 10826/03.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: GILMAR LIMA CARDEAL.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
APELANTE: GILMAR LIMA CARDEAL.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-12828/11 (11/0091361-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10789-0/10- DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE: ANTÔNIO CARLOS MOURA SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-12945/11 (11/0091636-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 36993-2/10 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 158, § 3º, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MOISÉS JORGE DOS SANTOS.
ADVOGADO: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS.
APELANTE: MAIRO DE OLIVEIRA SANTOS.
ADVOGADOS: KELVIN KENDI INUMARU E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-12440/10 (10/0090302-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56468-9/10- DA VARA CRIMINAL).
APENSO: (COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 18/10) E (RESTITUIÇÃO DE BEM 61095-8/10).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, NA MODALIDADE "TRAZER CONSIGO", DA LEI DE Nº 11.343/06, COM OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072/90.
APELANTE: ANTÔNIO UENES BATISTA DA SILVA.
ADVOGADO: PAULO MONTEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (em substituição)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-12441/10 (10/0090303-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 15341-7/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 226, INCISO II, NA FORMA DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CP.
APELANTE: LAZÁRO FERREIRA DA SILVA.
DEFª. PÚBLª.: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (em substituição)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-12354/10 (10/0090047-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 19975-1/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 17428-7/10).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: SÉRGIO GOMES BRAGA.
DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP-12366/10 (10/0090072-7)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 38873-2/10, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 38862-7/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 28497-0/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 38861-9/10) E (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 28504-6/10).

T.PENAL: LUCIMAR: ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 E SEBASTIÃO: ARTIGOS 33 E 35, CAPUT, DA LEI DE Nº 11343/06, RECONHECIMENTO EM SEU FAVOR A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA CAPITULADA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CP.
APELANTE: LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E SEBASTIÃO IRIS DE JESUS SANTOS.
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7252 (11/0092355-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: EGILMAR RODRIGUES PEREIRA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI- TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O Defensor Público, Fabrício Silva Brito, impetra ordem de Habeas Corpus Liberatório, com pedido liminar, em favor de EGILMAR RODRIGUES PEREIRA, qualificado, condenado pela prática dos crimes capitulados nos arts. 155, §4º; 155, §4º, inc. IV; 157, §2º, incs. I e II; 157, §2º, inc II, todos do Código Penal, cuja pena unificada foi estabelecida em 11 (onze) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia de reclusão, para cumprimento no regime semiaberto. Diz que a inspeção realizada pela Força Estadual de Assistência e Defesa ao Preso, no dia 18 de fevereiro de 2011, no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Cariri, constatou o recolhimento do paciente em cela fechada, com saída ao pátio apenas para banho de sol, três vezes por semana, durante duas horas diárias. Aduz ter o Chefe do Núcleo do Estabelecimento Penal informado, mediante ofício, que 139 (cento e trinta e nove) reeducandos estão em regime semiaberto, dos quais apenas 18 (dezoito) trabalham, em razão da falta de segurança naquela unidade prisional. Alega que a Colônia Agrícola, em Cariri, apresenta todas as características de uma penitenciária, na forma do art. 87 da Lei de Execuções Penais, não assegurando ao paciente o direito ao trabalho e o recolhimento nas horas de folga, o que impede, inclusive, a remição da pena. Afirma que 121 (cento e vinte e um) reeducandos cumprem sanção penal em regime prisional inadequado, acarretando flagrante violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, individualização, humanização e ressocialização da pena. Argumenta que o Juízo das Execuções se omite ao deixar de fiscalizar a forma de cumprimento da reprimenda do paciente, causando-lhe constrangimento ilegal, sanável via Habeas Corpus. Sustenta que a ineficiência do Estado em garantir o regime semiaberto ao paciente enseja o direito de cumprir a pena no aberto e, em consequência, a ausência de albergue na Comarca de Gurupi impõe a sua colocação em prisão domiciliar. Faz outras considerações, colaciona julgado e, por fim, requer a concessão de liminar para determinar a prisão do paciente em regime aberto domiciliar, com posterior confirmação. O Relator indefere o pedido liminar e requisita informações da impetrada. Nestas, a autoridade apontada coatora notícia que o paciente obteve a progressão para o regime semiaberto às fls. 167/168 dos autos de execução penal e inexistente pedido de prisão domiciliar ao Juízo da Execução Penal da Comarca de Gurupi nem de inclusão em atividades de labor e de estudo. Acrescento que o pleito liminar foi negado face à ausência dos pressupostos autorizadores da medida. A autoridade impetrada informa às fls. 50/65 que não existe o recurso contra decisão concessiva do regime semiaberto como também não há pedido de prisão domiciliar ao Juízo de Execução Penal da Comarca de Gurupi e da ausência de pedido de inclusão em atividades de labor e de estudo. A douta Procuradoria-Geral da Justiça, em parecer encartado às fls. 67/36, opinou pelo não conhecimento do presente remédio constitucional. É o necessário a relatar. DECIDO. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de EGILMAR RODRIGUES PEREIRA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi - TO. A douta Procuradoria-Geral da Justiça, manifestando-se nos autos, opinou pelo não conhecimento do presente remédio constitucional em virtude do impetrante ter deixado de demonstrar a configuração de ato ilegal que justificou a concessão da medida pleiteada, pois conforme dispõe o art. 66, III, alínea b da Lei de Execução Penal todos os incidentes de execução têm caráter jurisdicional e se desenvolvem primeiramente no Juízo de Execução Criminal. Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO COMO INCURSO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL. PENA CONVERTIDA EM MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO. ALBERGUE DOMICILIAR. MATÉRIA NÃO EXAMINADA NA CORTE DE ORIGEM. 1 - É defeso a esta Corte apreciar matéria não enfrentada pelo Tribunal de origem, sob pena de supressão de instância. 2 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que a existência de recurso cabível não impede a impetração de habeas corpus contra decisão judicial que possa estar a causar constrangimento ilegal, principalmente quando sua solução prescinde de exame de prova. 3 - Pedido não conhecido, concedida a ordem de ofício. (HC 30791/MS, SEXTA TURMA, Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 14/09/2004, DJe 11/10/2004) Posto isso, acolho o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo que NÃO CONHEÇO do presente Habeas Corpus. Palmas, 5 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7409/11 (11/0093692-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS
 PACIENTES: TALITA BONFANI RAVALI E MILLENA COELHO FEITOSA
 DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de *TALITA BONFANI RAVALI* e *MILLENA COELHO FEITOSA*, com fundamento no art. 5º, LXVIII, e nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra ato imputado ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraiso do Tocantins. As pacientes foram presas preventivamente em 23/1/2011, após admitirem a autoria do homicídio que vitimou *GUSTAVO ARRUDA FERREIRA*, em Paraiso do Tocantins. Neste *writ*, o Defensor Público alega faltar motivação e justa causa para a prisão. Põe em dúvida a parcialidade do Juiz e afirma tratar-se, a prisão, de condenação antecipada, amparada na gravidade genérica do delito. Afirma tratar-se de pessoas sem antecedentes desabonadores, que residem e laboram no distrito da culpa, e pede a concessão liminar da ordem, com posterior confirmação meritória. Junta à petição inicial os documentos de fls. 15/51. É o relatório. Decido. Como se sabe, liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, indicativos da ilegalidade da prisão. A providência urgente não pode, porém, demandar apreciação da questão de fundo, por tratar-se de competência do órgão colegiado. Nessa linha, entendo que os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade no encarceramento, decretado não só como garantia da ordem pública, após violento homicídio, mas também para preservação da aplicação da lei. O decreto, acostado à impetração, não se amparou simplesmente na gravidade genérica, como quer fazer crer o impetrante, mas sim em sua gravidade concreta e sobrelevada. Pelo que consta dos autos, a vítima foi executada em uma emboscada, após ter sido dopada e amordaçada. As acusadas confessaram terem desferido diversas facadas em seu corpo, e golpeá-la na cabeça com um martelo, até desacordá-la. Em seguida, ocultaram o cadáver, tentaram se livrar das evidências e chegaram a depor na Delegacia como testemunhas, como se nada soubessem sobre o ocorrido. Não fosse a astúcia do Delegado, a autoria, posteriormente confessada, talvez ainda não estivesse desvendada, o que denota a hipótese, arguida pelo Magistrado, de frustração à aplicação da lei. Ressalte-se que o crime teve alta repercussão e chocou a comunidade local, cogitando as autoridades locais, ainda, risco à integridade física das acusadas. Há de se observar, também, o fato de tratar-se, em tese, de crime hediondo, para o qual, em nosso ordenamento jurídico, existem restrições à liberdade provisória. Ausentes, por ora, argumentos suficientes à revogação liminar da prisão, ao menos enquanto não efetuada análise mais aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com as informações a serem prestadas pela autoridade-impetrada e oitiva da Cúpula ministerial, com a cautela exigida pelo caso. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se ao Juízo-impetrado as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 4 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7410/11 (11/0094610-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: KLÉBIA RAYLLA LOPES PIRES
 PACIENTE: KLÉBIA RAYLLA LOPES PIRES
 ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES
 IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura da ré por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 1º de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS - HC-7225/11 (11/0092238-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.
 IMPETRANTE: VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR.
 PACIENTE: VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR.
 DEFª. PÚBLª.: NAPOCIANE PEREIRA POVOA.
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTO. PREVENTIVA. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de assegurar a instrução criminal, com base nas peculiaridades e complexidade do caso concreto – apreensão de cocaína, maconha, armas e mais de duzentas porções de crack; prisão de mais de dez pessoas – conformam, segundo orientação da Suprema Corte, motivo suficiente à denegação de liberdade provisória.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7225/11, no qual figuram como Impetrante e Paciente Valdinar Rodrigues de Alencar e Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – Procurador da Justiça. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7224/11 (11/0092237-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.
 IMPETRANTE: WALISSON RODRIGUES TAVARES.
 PACIENTE: WALISSON RODRIGUES TAVARES.
 DEFª. PÚBLª.: NAPOCIANE PEREIRA POVOA.
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTO. PREVENTIVA. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de assegurar a instrução criminal, com base nas peculiaridades e complexidade do caso concreto – apreensão de cocaína, maconha, armas e mais de duzentas porções de crack; prisão de mais de dez pessoas – conformam, segundo orientação da Suprema Corte, motivo suficiente à denegação de liberdade provisória.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7224/11, no qual figuram como Impetrante e Paciente Walisson Rodrigues Tavares e Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – Procurador da Justiça. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7181/11 (11/0091964-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 140, 147 E 339, TODOS DO CÓDIGO PENAL, COM AS APLICAÇÕES DA LEI 11.340/06
 IMPETRANTE: CLAUDEMIR DOURADO DA CUNHA.
 PACIENTE: CLAUDEMIR DOURADO DA CUNHA.
 DEFª. PÚBLª.: NAPOCIANE PEREIRA POVOA.
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. FUGITIVO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. A reiteração delitiva, no período de cumprimento de sentença penal condenatória, constitui amparo suficiente à denegação de liberdade provisória, fundamentada na preservação da ordem pública. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7181/11, no qual figuram como Impetrante e Paciente CLAUDEMIR DOURADO DA CUNHA e como Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – Procurador da Justiça. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7171/11 (11/0091899-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 129, § 9º, DO C. P. B. C/C A LEI 11.343/06.
 IMPETRANTE: LARISSA PUTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA.
 PACIENTE: CLEITON SOARES DE ARAÚJO.
 DEFª. PÚBLª.: LARISSA PUTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA.
 IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL LEVE. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. As condições pessoais favoráveis ao paciente, quais sejam: primariedade, bons

anteriores, residência fixa no distrito da culpa e atividade lícita, ensejam que se lhe conceda o direito de responder ao processo em liberdade. Suspensão condicional do processo não gera reincidência nem antecedentes. A prisão não pode ser imposta por decisão genérica, esta tem de ser concreta e fundamentada, mediante a demonstração explícita da sua necessidade, observado o art. 312 do Código de Processo Penal. Concedida a ordem.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7171/11, no qual figuram como Impetrante LARISSA PUTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA, como Paciente CLEITON SOARES DE ARAÚJO e Impetrado o Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, concedeu a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – Procurador da Justiça. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7222/11 (11/0092234-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: WITINEY DE SOUSA SILVA.

PACIENTE: WITINEY DE SOUSA SILVA.

DEFª. PÚBLª.: NAPOCIANE PEREIRA POVOA.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTO. PREVENTIVA. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de assegurar a instrução criminal, com base nas peculiaridades e complexidade do caso concreto – apreensão de cocaína, maconha, armas e mais de duzentas porções de crack; prisão de mais de dez pessoas – conformam, segundo orientação da Suprema Corte, motivo suficiente à denegação de liberdade provisória.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7222/11, no qual figuram como Impetrante e Paciente Witiney de Sousa Silva e Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – Procurador da Justiça. Palmas –TO, 29 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7067/11 (11/0090962-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTES: WALISSON RODRIGUES TAVARES E VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR.

PACIENTES: WALISSON RODRIGUES TAVARES E VALDINAR RODRIGUES DE ALENCAR.

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTO. PREVENTIVA. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação de necessidade de assegurar a instrução criminal, com base nas peculiaridades e complexidade do caso concreto – apreensão de cocaína, maconha, armas e mais de duzentas porções de crack; prisão de mais de dez pessoas – conformam, segundo orientação da Suprema Corte, motivo suficiente à denegação de liberdade provisória.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7067/11, no qual figuram como Impetrantes e Pacientes Walisson Rodrigues Tavares e Valdinar Rodrigues de Alencar e Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – Procurador da Justiça. Palmas –TO, 29 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7190/11 (11/0092041-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157 § 2º, II, DO C. P. B.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: MÁRCIO MOURA DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. DECISÃO SUCINTA. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. - O decreto prisional, a despeito de sucinto, demonstrou as circunstâncias concretas ensejadoras para manutenção da segregação cautelar, não havendo direito à liberdade provisória. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 29 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7268/11 (11/0092408-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 155, § 4º, III E IV DO C. P. B.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: CLELSON PEREIRA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: RUBISMAR SARAIVA MARTINS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição)

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. DECISÃO SUCINTA. PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. - O decreto prisional, a despeito de sucinto, demonstrou as circunstâncias concretas ensejadoras para manutenção da segregação cautelar, não havendo direito à liberdade provisória. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, discordando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Determinaram ao setor competente a correção da capa dos autos uma vez que o Juiz prolator da decisão impetrada é da Comarca de Araguaína e não de Palmas. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 29 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7154/11 (11/0091860-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C. P. B.

IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA.

PACIENTE: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. INOCÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE ORDEM DENEGADA. - Noticiam os autos que nem o Paciente tampouco seu advogado ingressaram com recurso apelatório, assim, sem o exame aprofundado do conjunto fático-probatório a alegação de inocência feita pelo paciente é de toda inviável em sede de habeas corpus.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 29 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-6999/11 (11/0090572-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTS. 171, "CAPUT" E 155, "CAPUT", C.P.B.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. FURTO E ESTELIONATO. EXCESSO DE PRAZO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEMORA INJUSTIFICADA PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. ORDEM CONCEDIDA. 1. O prazo para encerramento do inquérito deve ser observado rigorosamente, pois o mesmo, já está estipulado em lei. De acordo com o art. 10 do CPP "o inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela" como também o art. 47 do CPP que diz que "o prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 (cinco) dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 (quinze) dias, se o réu estiver solto ou afiançado."; 2. A demora injustificada de mais 3 meses para o oferecimento da denúncia configura constrangimento ilegal sanável pela via do habeas corpus. Precedentes do STJ; 3. Ordem concedida, em parte, para determinar a

imediate soltura da paciente, se por outro motivo não estiver custodiada, pelo excesso de prazo para o julgamento do processo.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6999/11, em que figuram como impetrante FABRICIO BARROS AKITAYA e paciente FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em deixar de acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e CONCEDER a ordem, em parte determinando que seja expedido o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver o paciente preso. Voltaram com o Relator: Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. DELVEAUX VIEIRA PRIDENTE JÚNIOR. Palmas, 22 de fevereiro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7038/11 (11/0090662-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: LEODENICE PEREIRA DA SILVA SANDE

DEFENSORA PÚBLICA: MAURINA JÁCOME SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PEDIDO DE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL - DECISÃO SUPERVENIENTE DEFERINDO O PEDIDO EM 1ª INSTÂNCIA - WRIT PREJUDICADO PELA PERDA DE OBJETO – INTELIGÊNCIA DO AR. 659 DO CPP . 1. – Proferida decisão em 1ª instância, deferindo a progressão do regime prisional do paciente, quando ainda em curso o *habeas corpus* com o mesmo pleito, tem-se como prejudicada a impetração pela perda do objeto nele colimado. 2. – Writ julgado prejudicado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº. 7038 impetrado pela defensoria Pública, em que figura como paciente LEODENICE PEREIRA DA SILVA SANDE, sendo autoridade impetrada o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, em julgar prejudicado o *writ* ante a flagrante perda do objeto nele colimado, tudo conforme relatório e voto do Sr. Relator que passam a integrar o presente julgado. Voltaram acompanhando o voto Sr. Relator os Desembargadores: Moura Filho, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Daniel Negry-Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 22 de Março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7304/11 (11/0092470-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

PACIENTE: REGINALDO FRANCISCO DE JESUS

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO LXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS ART. 312 CPP. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – Resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública, a aplicação da lei penal e pela conveniência da instrução processual, diante da presença da materialidade e dos indícios de autoria, considerando-se ainda a gravidade do crime. 4 – Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 5 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Voltaram com o Relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 29 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7184/11 (11/0091990-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART.157, §2º, I E II, C/C ART. 70. "CAPUT", AMBOS DO C. P. B.

IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO.

PACIENTE: GENILDO FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição)

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO (ART. 157, §2º, I E II, C/C ART. 70, "CAPUT", AMBOS DO CPB). PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROCESSO NA FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DA ORDEM REQUERIDA. I - Consoante reiterado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o período de encerramento da instrução criminal, não deve ser entendido como prazo peremptório, eis que subsiste apenas como referencial para verificação do excesso de prazo, de sorte que sua superação não implica necessariamente um constrangimento ilegal, podendo ser excedido com base em um juízo de razoabilidade. II - Não se acolhe a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, quando a instrução já foi encerrada e os autos encontram-se na fase de apresentações das alegações finais (Súmula 52 do STJ). III – Ordem prejudicada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria dos votos, reconheceu a prejudicialidade do presente writ, em virtude da absoluta perda do objeto nos termos do voto-vista divergente do Desembargador Luiz Gadotti. O Desembargador Daniel Negry – Relator, acolheu o parecer de cúpula ministerial e CONCEDEU A ORDEM ao paciente, determinando a expedição em seu favor do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, até final decisão da respectiva ação penal. Acompanharam o voto divergente vencedor do Desembargador Luiz Gadotti, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Desembargador Antônio Félix. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7203/11 (11/0092103-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: MÁRCIO SEVERINO DE CARVALHO

PACIENTE: DAIANE NERES DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIO SEVERINO DE CARVALHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREVISTOS EM LEI. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. 1 - Em se tratando de progressão de regime, há que se analisar o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei, e referida providência exige acurado exame de prova que, como é cediço, mostra-se inviável pela via estreita do writ. 2 - Para a concessão da progressão de regime é preciso, além do cumprimento do lapso temporal previsto em lei (requisito objetivo), que o condenado ostente bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento prisional (requisito subjetivo) conforme dispõe o art. 112 da LEP.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, diante da impossibilidade de analisar, nesta via, o preenchimento dos requisitos subjetivos para fins de progressão de regime, não conheceu do presente *habeas corpus*. Voltaram com o Relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal.

Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 29 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7183/11 (11/0091969-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 180, §1º, C/C ART. 71 E ART. 304 C/C ART. 69 TODOS DO C. P. B.

IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.

PACIENTE: OLINTO JOSÉ LEMES NETO.

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. REGIME INICIAL SEMIABERTO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO. MANUTENÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. CONCESSÃO DA ORDEM. Tendo sido fixado o regime semiaberto para o início do cumprimento da reprimenda, a negativa do apelo em liberdade constitui constrangimento ilegal, porquanto não pode o acusado aguardar o julgamento do recurso em regime mais gravoso do que aquele fixado na sentença condenatória.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria dos votos, acompanhando o voto oral divergente vencedor do Desembargador Luiz Gadotti – Vogal, CONCEDEU A ORDEM requerida, vez que na condenação foi fixado o regime semiaberto, razão pela qual não se justifica manter a prisão para aguardar o recurso, pois se confirmada a sentença, o paciente será imediatamente submetido ao cumprimento do regime ao qual foi condenado. Determinou a expedição do alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. O Desembargador Moura Filho – Relator, não acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do presente writ, mas DENEGOU a ordem pleiteada, sendo acompanhado pelo

Desembargador Daniel Negry – Presidente Acompanham a divergência: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 29 de março de 2011.

APELAÇÃO - AP-12003/10 (10/0089117-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 71230-0/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP.
APELANTES: GEOVANE FORTALEZA E SUELMA RODRIGUES DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: FABRICIO SILVA BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ROUBO CONSUMADO DE UM BONÉ E R\$10,00 (DEZ REAIS). CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Quando a autoria e a materialidade do crime de roubo encontram-se sobejamente comprovadas nos autos, a condenação é medida que se impõe. II – Nos casos de crimes contra o patrimônio, que geralmente se passam a coberto de testemunhas, firmou-se o entendimento de que a palavra da vítima é de especial importância e merece crédito, se não for desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos. III - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. IV – No caso em apreço a defesa não trouxe elemento mínimo probatório a alimentar qualquer tipo de dúvida, seja através de documento ou prova testemunhal. O magistrado a quo, que presidiu toda a instrução processual, deixou claro em sua sentença que a versão dos recorrentes (apresentada em juízo) não lhe convenceu, notadamente porque o depoimento judicial prestado pela ré foi repleto de desfaçatez e ironia. V – Em que pese o valor dos bens subtraídos (avaliados em R\$15,00 – quinze reais), não é possível a aplicação do princípio da insignificância no presente caso. O crime de roubo, porque investe contra bens jurídicos distintos (o patrimônio e, principalmente, a integridade física), não pode ser considerado de mínima ofensividade, desprovido de periculosidade social, de reduzido grau de reprovabilidade e de inexpressividade. VI - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12003/10, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelantes GEOVANE FORTALEZA E SUELMA RODRIGUES DOS SANTOS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTONIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor, Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 29 de março de 2011.

APELAÇÃO - AP-11060/10 (10/0084565-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 118670-6/09- ÚNICA VARA CRIMINAL.
T.PENAL: THIAGO: ARTIGO 35, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ART. 180, CAPUT, DO CP E DYONATHAN E VILMA: ART.33, CAPUT, C/C O ART.40, INCISO V, ART. 35, TODOS DA LEI DE Nº 11.343/06 E DYONATHAN: TAMBÉM NO ART.180, CAPUT, DO CP.
APELANTE: DYONATHAN SOARES DOS SANTOS.
ADVOGADOS: RICARDO CARLOS RIBEIRO E OUTRO
APELANTES: THIAGO SOUSA PINTO E VILMAR ROCHA DA SILVA.
DEFENSORES PÚBLICOS: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA E JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: APELAÇÃO — TRÁFICO ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – RECEPÇÃO. RECURSOS DE THIAGO SOUSA PINTO E VILMAR ROCHA DA SILVA: INTEMPESTIVOS - NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DE DYONATHAN SOARES DOS SANTOS: TENTATIVA DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA AFASTADA – CONFISSÃO DETALHADA NA FASE INQUISITORIAL CORROBORADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS – CONDIÇÃO DE USUÁRIO NÃO DECLARADA – REDUÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, V, DA LEI 11.343/06 CONFIRMADA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA MINORANTE DO ART. 33, §4º - SENTENÇA MANTIDA. 1. Imperioso o não conhecimento dos recursos intempestivos, já que foram protocolizados, in casu, em 26/04/2010 (fls. 326), posteriormente à data derradeira que seria em 23/03/2010 (fls. 326). 2. “A autoria delitiva revelada com opulência de detalhes pelo recorrente na fase administrativa, há de ser considerada, visto que se coaduna perfeitamente com o acervo probatório constante nos autos, o qual aponta para a prática dos crimes de tráfico de droga e associação para o tráfico”, não sendo o caso de absolvição com suporte nessa tese. 3. Da mesma forma o pleito de desclassificação para o crime de uso, até porque esta condição nunca foi declarada pelo apelante, não existindo sequer indícios nos autos que apontem nesta direção. 4. Impertinente também a tentativa de absolvição quanto ao crime de recepção, já que o apelante chegou a confessar ter sido negociada a TV furtada por drogas, informação esta confirmada por testemunhas. 5. Irretocável a pena aplicada, já que o julgador elevou a pena-base em razão da circunstância judicial da culpabilidade do recorrente, que lhe é desfavorável; aplicou a causa de aumento prevista no art. 40, inc. V, da Lei de Drogas, pois confirmado que o apelante trazia a droga de Goiânia – GO para revendê-la em Paraíso do Tocantins – TO; e, não reconheceu a redução prevista no 4º,

art. 33, daquela mesma lei, pelo não preenchimento do requisito atinente ao favor legal. 6. Apelo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11060, na sessão realizada em 29/03/2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, não conheceu dos apelos de Thiago Sousa Pinto e Vilmar Rocha da Silva, e conheceu do apelo de Dyonathan Soares dos Santos, mas lhe negou provimento, para manter na íntegra a sentença apelada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o doutor Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 04 de abril de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº. 12369 – (10/0090090-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 45554-5/10 – DA 4ª VARA CRIMINAL)
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 30180-7/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 39351-5/10) E (INQUÉRITO POLICIAL Nº 024/10)
T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/D2006
APELANTE: JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: MAURINA JACOME SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: APELAÇÃO - ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – VERSÃO DO RÉU DISSOCIADA DAS DEMAIS PROVAS – PENA DOSADA CORRETAMENTE – CONDENAÇÃO MANTIDA NA ÍNTEGRA. Não se pode absolver o réu, quando a prova produzida apontar a materialidade e a autoria. In casu, os depoimentos dos policiais e da testemunha ouvida foram firmes, ao passo que o réu se contradisse em suas versões, não sabendo precisar porque se encontrava na posse das drogas, uma vez que afirmou veementemente que não era usuário. Ademais, foi encontrado numa conhecida boca de fumo, apenas 35 (trinta e cinco) dias depois de ter cumprido pena pela prática do mesmo crime. Por outro lado, tendo a pena sido corretamente dosada, a sentença merece ser mantida in totum. Recurso improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 12369, onde figura como apelante José Carlos Gomes dos Santos e apelado o Ministério Público do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 29 de março de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para improver o recurso, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator o Desembargador Bernardino Luz e o Juiz convocado Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 04 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

RECLAMAÇÃO Nº. 1645 (11/0091272-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 8121-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: JOÃO EDSON DE SOUZA
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: RECLAMAÇÃO – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PRÉVIA OITIVA DO PARQUET – NULIDADE NÃO CONFIGURADA – MERA IRREGULARIDADE FORMAL. Cabe Reclamação e não Recurso em Sentido Estrito, nos termos do artigo 581, inciso V do Código de Processo Penal, quando o que se questiona não é o teor da decisão que concedeu a liberdade provisória, mas a inversão do procedimento previsto no artigo 310 da mesma lei. Entretanto, a concessão da liberdade provisória sem a prévia manifestação ministerial não gera a nulidade da decisão, sendo considerada mera irregularidade formal. Por outro lado, a cassação do decisum para a manifestação do reclamante, gera grave prejuízo ao direito de locomoção do beneficiado, que será preso e posteriormente solto, em razão do apego à formalidade. Reclamação improvida à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reclamação nº. 1645, onde figura como reclamante o Ministério Público do Tocantins e reclamado o Juiz de Direito em Substituição Automática da Vara Criminal da Comarca de Tocantínia. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 29 de março de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial para improver a reclamação, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator o Desembargador Bernardino Luz e o Juiz convocado Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 04 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator

HABEAS CORPUS Nº 7210 (11/0092138-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03 E ART. 121, CAPUT DO C.P (FLS. 77)
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: JOSÉ FERREIRA LUSTOSA JUNIOR
 DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO
 IMPETRADO: JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE GURUPI/TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO PARA O SEMI-ABERTO. MANUTENÇÃO DE REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO. CONVERSÃO DE REGIME PARA DOMICILIAR PELA JUÍZA MONOCRÁTICA. PERDA DO OBJETO DO WRIT. ORDEM PREJUDICADA. 1. Diante do deferimento, pela juíza monocrática, de progressão de regime prisional ao paciente, de semi-aberto para aberto, convertendo-o em domiciliar, fica superada a alegação de constrangimento ilegal. 2. Writ prejudicado, nos termos do art. 659 do Código Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 7210/11, figurando como Impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio do Defensor Murilo da Costa Machado, como Paciente José Ferreira Lustosa Júnior e como Impetrada a Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais de Gurupi-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, julgou prejudicado o pedido nos termos do artigo 659 do CPB, conforme o voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Juíza convocada Célia Regina Régis. Votaram com o eminente Relator a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 29 de março de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7032 (11/0090613-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 157, §2º, I E II DO CP C/C ART. 14 DA LEI 10.826/03 (FLS. 68)
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IDÔNEA FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM MONOCRÁTICO. ORDEM DENEGADA. 1. Paciente preso em flagrante pela prática de crime de roubo e porte ilegal de arma de fogo. 2. Prisão cautelar suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, dada a comprovação da materialidade e autoria do delito, bem como em virtude do seu modus operandi, realizado com o uso de arma de fogo e em conluio com terceira pessoa. 3. Corroborada com o decreto prisional a ausência de comprovação de endereço fixo e trabalho lícito pelo paciente, bem como a existência de ação penal em seu desfavor, que anuncia um comportamento voltado à prática de ilícitos penais. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 7032, figurando como Impetrante o Defensor Público Fabrício Barros Akitaya, como Paciente Raimundo Ribeiro da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito Substituto Plantonista da Comarca de Novo Acordo/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, CONHECEU DO HABEAS CORPUS PARA DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Juíza convocada Célia Regina Régis. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton votou pela concessão da Ordem por entender que, como sempre tem defendido esta tese, a eventual falta momentânea de emprego fixo não impede a concessão da liberdade, bem como a falta de residência no distrito da culpa, mas comprovada outra residência dentro do Território Nacional, não pode ensejar o decreto de prisão. Sendo vencido. Votaram com o eminente Relator a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 29 de março de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Relator – em substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7002 (11/0090575-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 155, §4º, I E II C/C ART. 14, II DO C.P.B.
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: RAFAEL SOUSA DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS. IMPUGNAÇÃO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NOVO TÍTULO. PERDA DO OBJETO DO WRIT. ORDEM PREJUDICADA. 1. Diante da prolação de sentença condenatória, que constitui novo título judicial, fica superada a alegação de falta de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente. 2. Habeas Corpus que restou prejudicado por força da superveniência da sentença penal condenatória, ficando superado o constrangimento ilegal porventura existente em prisão cautelar do paciente. 3. Writ prejudicado, nos termos do art. 659 do Código Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 7002, figurando como Impetrante o Defensor Público Fabrício Barros Akitaya, como Paciente Rafael Sousa da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito Substituto Plantonista da

Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido nos termos do artigo 659 do CPB, conforme o voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Juíza convocada Célia Regina Régis. Votaram com o eminente Relator a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 29 de março de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: PA 40518/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Empresa Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: "5.2. Pelo presente instrumento de aditamento, sem prejuízo das demais cláusulas, condições e obrigações que se acham exaradas no contrato primitivo, resolvem as partes alterar a forma de pagamento, para crédito dos valores devidos nos respectivos vencimentos, somente e exclusivamente através da conta-corrente 116962-3, Agência 001 – Belo Horizonte – MG do Banco (318) BMG S.A., mediante depósito ou transferência para a agência e conta mencionada".

DATA DA ASSINATURA: em 04/04/2011.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4805/05

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE:ACÓRDÃO DE FLS. 282/283

RECORRENTE:TEXACO BRASIL LTDA

ADVOGADO:HUGO DAMASCENO TELES

RECORRIDO(S):COMPRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS

ADVOGADO:ANUAR JORGE AMARAL CURY E OUTROS

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'V' da Constituição Federal, interposto por Texaco Brasil Ltda. em face do acórdão de fls. 282/283, confirmado pelos acórdãos de fls. 490 e 548, proferidos em Embargos Declaratórios, opostos nos autos da Apelação Cível em epígrafe que, confirmou a sentença condenatória prolatada nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Debito c/c Anulatória de Protesto e Perdas e Danos n.º 3788/01, proposta por Comprago Cooperativa Mista de Transportes em Goiás. Ex positis, nos termos do artigo 542. do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 552/585. P.R.I. Palmas/TO, 05 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

CAUTELAR INOMINADA - CAUINOM Nº 1536/11

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:APELAÇÃO CÍVEL Nº 4805/05

AUTOR:TEXACO BRASIL LTDA

ADVOGADO:MURILO SUDRÉ MIRANDA, HUGO DAMASCENO TELES E OUTRO

REQUERIDO(S): COMTRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS

ADVOGADO:ANUAR JORGE AMARAL CURY E OUTROS

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, ajuizada por Texaco Brasil Ltda, visando atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial (lis. 587/620), interposto contra o acórdão de lis. 583. proferido em Embargos Declaratórios nos autos da Apelação Cível n.º. 4805/05. interposta em desfavor de Comprago Cooperativa Mista de Transportes. Consta nos autos que, os embargos declaratórios de lis. 570/581 foram opostos em razão de alegada omissão observada no acórdão de lis. 525, referente a Embargos Declaratórios (lis. 516/523) opostos em face do acórdão de fls. 403/404 que. negou provimento à Apelação Cível em epígrafe, mantendo incólume a sentença condenatória de reparação de danos morais imposta à Texaco Brasil Ltda. Aduz o requerente que, a Comprago ajuizou ação de conhecimento requerendo declaração de nulidade de duplicatas levadas a protesto, bem como. inexistência de dívida e condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Julgado parcialmente procedente a ação o Magistrado a c/no condenou a ré ao pagamento de quinhentos mil reais à título de indenização pelos danos causados à requerente. Irresignada, a ré interpôs Recurso de Apelação que. restou improvido. Ato contínuo, a apelante opôs embargos declaratórios, ao qual, fora negado provimento e, por omissão, o acórdão foi alvo de Recurso Especial que. restou provido, anulando o julgamento dos embargos. Baixado os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, em um novo julgamento dos embargos, fora mantida a omissão e, além disso, violou-se o princípio do non reformata in pejus indireta (artigo 515 do CPC). Novos embargos declaratórios foram opostos e desprovidos, motivo pelo qual, a Texaco interpôs o Recurso Especial que. ora

pretende atribuir efeito suspensivo. A presente medida cautelar é excepcional, a requerente foi condenada ao pagamento de indenização de quinhentos mil reais que, será acrescida de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, bem como honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor da condenação. De acordo com o que consta na execução provisória de sentença, a requerida visa receber importância superior a dois milhões de reais (RS 2.832.713,57). Em 22.03.11 foi dado início à Execução Provisória do julgado e até o julgamento do Recurso Especial os prejuízos da autora serão enormes e irrecuperáveis e a Comrago poderá responder por eventuais prejuízos em uma futura ação de reparação de danos. A Texaco possui patrimônio sólido e poderá ser facilmente executada em seu patrimônio, inclusive líquido, para solver eventuais prejuízos ocasionados à Comrago. É manifesta a presença do fumus boni iuris, pois em decisão monocrática o Ministro Aldir Passarinho reconheceu que o quantum indenizatório fixado é excessivo (fls. 494/496). Se no primeiro Recurso Especial o valor da indenização foi considerado excessivo, não tendo sido analisada a minoração do valor apenas em razão do reconhecimento da negativa de prestação jurisdicional e imediata devolução dos autos ao Tribunal do Tocantins para novo julgamento, é patente que no atual momento, diante de novo recurso constitucional discutindo a necessidade de redução do valor indenizatório, esteja inequivocamente configurado o fumus boni iuris à concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial. Diversas são as violações a dispositivos legais e constitucionais perpetradas pelos acórdãos recorridos, sendo que a principal se refere à violação do artigo 159 do Código Civil anterior, sendo que, com base nesse dispositivo infraconstitucional, a ora requerente argumenta no Recurso Especial que não cometeu ato ilícito. A sentença e o acórdão reconhecem a existência da dívida, tanto que fora negado o pedido de anulação dos títulos levados a protesto e se há o débito, a autora agiu no exercício regular de um direito reconhecido. Ao contrário do que sustenta o acórdão recorrido, o artigo 15 da Lei nº. 9.492/97 foi rigorosamente respeitado, porquanto um oficial da serventia foi até o endereço da Comrago, ocasião em que a mesma recusou-se ao recebimento da intimação. Em situações semelhantes o TJDF e o TJRS decidiram de forma absolutamente diversa, reconhecendo que, a tentativa infrutífera do Cartório em intimar pessoalmente o devedor acerca da lavratura do protesto justifica a utilização da via editalícia. Assim, a prévia tentativa de notificação pessoal justifica a utilização posterior do edital para esse fim, o que não configura ato ilícito. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assevera que a existência da dívida de origem do protesto formalmente irregular reclama a estipulação de valor indenizatório módico. Além disso, ao contrário do que consta no acórdão recorrido, não se pode fixar a indenização dos danos morais suportados tendo-se como base o valor dos títulos de crédito envolvidos. haja vista que, na verdade, o que se repara é o dano sofrido e este, a toda evidência, não guarda relação de proporção com a sua origem. Ainda que, à título de argumentação, se considere a irregularidade do protesto, o valor da condenação a título de danos morais deve ser reduzido em face da manifesta divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. A capacidade econômica da ré não pode fundamentar exorbitâncias. O fumus boni iuris consiste justamente na imensa probabilidade de provimento do Recurso Especial, em razão da manifesta violação dos dispositivos legais mencionados. A concessão da liminar na presente hipótese não acarretará nenhum prejuízo à parte contrária, uma vez que, na hipótese de improvemento do Recurso Especial, a execução poderá prosseguir, entretanto, para a Texaco, o indeferimento da liminar ensejará total e irrecuperável desastre financeiro. Requereu a concessão da liminar para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto pela ora requerente, até o final julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça e, ao final, a procedência do pedido, para confirmar a medida ora pretendida (fls. 02/23). Acostou aos autos os documentos de fls. 24/1008. E o relatório. Cautelar Inominada nº. 1536/11. Os recursos constitucionais não são providos de efeito suspensivo, é o que dispõe expressamente o § 2º, do artigo 542 do Código de Processo Civil, todavia, a jurisprudência tem admitido em casos excepcionais a concessão do efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário e ao Recurso Especial, cumprindo ao Julgador estabelecer os parâmetros que indiquem a excepcionalidade do caso concreto. Regra geral tem-se como extraordinários os casos em que a execução imediata da medida possa causar danos graves ou de difícil reparação à parte que, suportará os efeitos da condenação. Além disso, deve o requerente provar a plausibilidade de suas alegações, demonstrando a existência de possibilidade de êxito do recurso constitucional. Leia-se o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Processo Civil e Tributário. Medida Cautelar para atribuição de efeito suspensivo a Recurso Especial. (...). 1. A concessão do efeito suspensivo a Recurso Especial reclama a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional, bem como a caracterização do fumus boni iuris consistente na plausibilidade do direito (degado. (...). STJ - AgRu na MC 15927 / PI. Primeira Turma. j. 10.11.09. Rei0. Min. Luiz Fux. Cautelar Inominada. id.1 n°. 1336/11 De outra plana, conforme alegações da própria empresa requerente, tem-se que o presente pedido cautelar incidente ao Recurso Especial respectivo, pendente de Juízo de admissibilidade, entretanto, em se tratando de situações excepcionais em que seja nítido o preenchimento do fumus boni iuris e o periculum in mora. os Tribunais Superiores tem admitido a concessão da medida. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Administrativo e Processual Civil. Recurso Especial ainda sem exame de admissibilidade pelo Tribunal a quo. Efeito suspensivo. (...). Excepcionalmente, (in) sendo ainda não exercido o juízo de admissibilidade mas já interposto o REsp, em hipóteses restritas, nas quais se revelem nítidos OS requisitos próprios de toda cautelar - fumus boni iuris e periculum in mora - esta Corte tem deferido tal medida. (...). In caso, com a medida excepcional a Texaco Brasil pretende a concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial, com o intuito de postergar, até o julgamento do recurso constitucional, a execução provisória da sentença condenatória imposta a ora requerente, cujo valor atualizado ultrapassa os dois milhões e meio de reais (RS 2.832.713,57). STJ - AgRg na MC 17205 / RO, Primeira Turma, j. 28.09.10, Rd". Min. Arnaldo Esteves Lima. Da análise perfunctória dos autos denota-se às fls. 1007 (sexto volume) que, a execução da sentença fora iniciada, tendo o Magistrado a quo determinado a intimação da ré para o pagamento da dívida, sendo iminente o risco de lesão, posto que, por mais bem estruturada que seja uma empresa, o dispêndio financeiro que, com as devidas correções facilmente ultrapassará a cifra de três milhões de reais, é suficiente para causar abalo econômico. Ademais, há que considerar a existência da plausibilidade das alegações do requerente e a real possibilidade de provimento do Recurso Especial que, poderá reverter os pólos da relação processual e acarretar sérios prejuízos à parte ora requerida com a necessidade de devolução do valor da indenização executada. Com efeito, nesse ponto assenta-se a maior razão pela qual a pretensão da requerente deve ser considerada, pois o Superior Tribunal de Justiça julgou um primeiro Recurso Especial reconhecendo a existência de omissão no acórdão,

entretanto, em um novo julgamento, o Relator da Apelação Cível manteve seu posicionamento negando provimento aos aclaratórios. De igual forma, a forte probabilidade de êxito no Recurso Especial assenta-se também no fato de que, além de determinar novo julgamento por reconhecer a omissão nos Embargos Declaratórios, o Ministro Aldir Passarinho manifestou-se no sentido de que o quantum indenizatório fixado é excessivo (fls. 494/496), evidenciando a existência do fumus boni iuris defendido pela Texaco Brasil. Nesse aspecto, em caso idêntico ao sub examine, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que, "o periculum in mora reside no deferimento da execução provisória do Julgado que determinou o pagamento de vultosa quantia sob pena de pagamento de multa de 10% nos termos do novel artigo 475-J, do CPC". Senão, vejamos: Ementa: "Processo Civil. Medida Cautelar. Recurso Especial. Atribuição de efeito suspensivo. Na linha dos precedentes da Turma, o Recurso Especial - quando ataca acórdão que defere a liberação de quantia vultosa - deve ser processado com efeito suspensivo. Embargos de Declaração acolhidos", grifei. Em se tratando de quantia tão expressiva e havendo vários indícios acerca da verossimilhança das alegações da requerente, conclui-se que o prosseguimento da execução provisória poderá causar dano considerável a ambas as partes, pois a requerente terá dispêndio excessivo, mas em se mantendo a linha de raciocínio observada na decisão do Ministro Aldir Passarinho, a requerida poderá ser compelida à devolução do montante executado e não há evidências de situação financeira cômoda à suportar o ônus dessa reversão. MC 13972 /SP. Primeira Turma. j. 08.09.09. Rol". Min. Luiz Fux. STJ - EDcl no AgRg na MC 9628 / PE. Terceira Turma. j. 02.08.05. Rei". Ari Pargendler. Ex positis. vislumbrando o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida DEFIRO, em caráter excepcional, a tutela cautelar requerida, conferindo efeito suspensivo ao Recurso Especial. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido. no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Juiz da Vara Cível da Comarca de Palmas, com cópia desta decisão. Junte-se, ao processo principal. Apelação Cível nº. 4805/05. cópia desta decisão. P.R.I. Palmas/TO, 06 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11493/10

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO

RECORRENTE:MUNICIPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO:PATRICIA PEREIRA BARRETO

RECORRIDO(S):MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO:

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105. inciso III. alínea 'c' da Constituição Federal, interposto por Município de Palmas - TO. em face do acórdão de fls. 70/71 que, na Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 15/18, prolatada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 2855/03. proposta em desfavor de Maria Pereira dos Santos. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 15/18 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, há dissídio jurisprudencial no caso em comento, pois o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins julgou de modo diverso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, em caso idêntico desconfigurou a prescrição por não haver responsabilidade do exequente na demora da citação, devendo o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se sobre a questão, para que seja restabelecida a ordem jurídica e passe a vigorar a inexistência de prescrição quando a demora na citação se der em razão da morosidade do Poder Judiciário. Conforme disposição da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência", (fls. 75/82). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 93). li o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima. há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que. a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo". De outra plana, o recurso não comporta seguimento. haja vista que. em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e. conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que. a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 08). ou seja. Em "Alves. Paulo César Bachmann. Recurso Especial. 3ª ed. p. 63. Curitiba: Juruá. 2010. data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Expositis. não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105. inciso III. alínea "c" da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 31 de março de 2011.. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.

Ficam as partes interessadas nos feitos abaixo relacionados que eles foram julgados nos Tribunais Superiores (STF e STJ). Com baixa realizada no mês de Fevereiro/2011.

DATA	SIGLA	PROCESSO	RESULTADO
02.02.11	AIREX	1524	NEGO PROVIMENTO - STF
04.02.11	RSE	2380	DEVOLUÇÃO P/ COMARCA DE ORIGEM
07.02.11	AP	10351	INADMITO O RECURSO - STJ
07.02.11	AC	5759	PARCIAL PROVIMENTO - STJ

08.02.11	AP	10082	TRANSITO EM JULGADO
08.02.11	AP	10488	TRANSITO EM JULGADO
08.02.11	EXCSUSP	1683	TRANSITO EM JULGADO
08.02.11	AP	11134	TRANSITO EM JULGADO
08.02.11	AP	9832	TRANSITO EM JULGADO
08.02.11	AP	10079	TRANSITO EM JULGADO
08.02.11	AP	10504	TRANSITO EM JULGADO
08.02.11	AP	10860	TRANSITO EM JULGADO
08.02.11	HC	6471	TRANSITO EM JULGADO
08.02.11	HC	6483	TRANSITO EM JULGADO
08.02.11	AP	11042	TRANSITO EM JULGADO
08.02.11	AP	10826	TRANSITO EM JULGADO
09.02.11	AP	10077	INADMITO O RECURSO - STJ
10.02.11	AIRE	1681	TRANSITO EM JULGADO
11.02.11	AIRE	1788	NEGO PROVIMENTO - STJ
11.02.11	AC	6580	NEGO PROVIMENTO - STJ
11.02.11	AIRE	1745	NÃO CONHECIDO - STJ
11.02.11	AP	9721	NÃO CONHECIDO - STJ
11.02.11	AIREX	1539	NEGO SEGUIMENTO - STF
11.02.11	MS	4110	NEGO SEGUIMENTO - STF
11.02.11	AIRE	1637	NEGO PROVIMENTO - STJ
16.02.11	AC	8377	NEGO SEGUIMENTO - STJ
18.02.11	AGI	9083	NEGO PROVIMENTO - STJ
18.02.11	AIRE	1729	NEGO PROVIMENTO - STJ
18.02.11	AGI	7927	NEGO PROVIMENTO - STJ
21.02.11	RSE	2306	NEGO PROVIMENTO - STJ
21.02.11	HC	5484	RECURSO IMPROVIDO - STJ
21.02.11	ACR	2159	NÃO CONHECIDO - STJ
22.02.11	EMBE	1523	NEGO SEGUIMENTO E PROVIMENTO - STJ
22.02.11	EXAC	1540	NEGO SEGUIMENTO E PROVIMENTO - STJ
22.02.11	MS	2744	NEGO SEGUIMENTO E PROVIMENTO - STJ
22.02.11	AGI	8718	NÃO CONHECIDO - STJ
22.02.11	AC	6415	NÃO CONHECIDO - STJ
22.02.11	AIRE	1836	NEGO SEGUIMENTO - STJ
22.02.11	AP	8847	NEGO SEGUIMENTO - STJ
22.02.11	AC	4711	NEGO PROVIMENTO E NÃO CONHECIDO - STJ
22.02.11	AIRE	1550	NEGO PROVIMENTO E NÃO CONHECIDO - STJ
22.02.11	AIRE	1626	NÃO CONHECIDO - STJ
22.02.11	ACR	3994	NÃO CONHECIDO - STJ
22.02.11	AIRE	1812	NÃO CONHECIDO - STJ
22.02.11	AP	10021	NÃO CONHECIDO - STJ
23.02.11	AC	4478	NEGO SEGUIMENTO - STJ
23.02.11	AGI	8478	NEGO SEGUIMENTO - STJ
23.02.11	AC	6335	NEGO PROVIMENTO - STJ
23.02.11	AGI	8718	NÃO CONHECIDO - STJ
23.02.11	AGI	3979	NEGO SEGUIMENTO - STJ
23.02.11	AIRE	1664	DOU PROVIMENTO - STJ
24.02.11	AGI	7967	NEGO SEGUIMENTO - STF
24.02.11	ACR	3047	NEGO SEGUIMENTO - STF
25.02.11	AC	3336	PROVIDO PARCIALMENTE - STJ
25.02.11	AIRE	1724	DOU PROVIMENTO - STJ
25.02.11	AIRE	1816	NEGO PROVIMENTO - STJ
25.02.11	RSE	2448	NEGO PROVIMENTO - STJ
28.02.11	RSE	2185	DOU PROVIMENTO - STJ
28.02.11	AIRE	1778	NÃO CONHECIDO - STJ
28.02.11	AGI	9355	NÃO CONHECIDO - STJ
28.02.11	ACR	4023	NEGO SEGUIMENTO - STJ

28.02.11	AIREX	1520	NEGO SEGUIMENTO - STF
			TOTAL DE PROCESSOS: 62

Ficam as partes interessadas nos feitos abaixo relacionados que eles foram julgados nos Tribunais Superiores (STF e STJ). Com baixa realizada no mês de Janeiro/2011

DATA	SIGLA	PROCESSO	RESULTADO
10.01.2011	AIREX	1534	NEGO SEGUIMENTO - STF
10.01.2011	AC	6106	NEGO SEGUIMENTO - STJ
10.01.2011	AGI	8992	SUBAM OS AUTOS DO RESP - STJ
10.01.2011	DGJ	2659	NEGO SEGUIMENTO - STJ
10.01.2011	AIRE	1862	NÃO CONHEÇO DO AI
10.01.2011	AC	6527	NÃO CONHEÇO DO AI
10.01.2011	AGI	6690	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AIRE	1684	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AC	8764	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AP	10138	NEGO SEGUIMENTO - STJ
10.01.2011	AGI	7971	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AIRE	1808	NÃO CONHECIDO - STJ
10.01.2011	AC	8183	NÃO CONHECIDO - STJ
10.01.2011	AC	8255	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AIRE	1829	NEGO SEGUIMENTO - STJ
10.01.2011	AC	5391	DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AC	6546	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AIRE	1851	NÃO CONHECIDO - STJ
10.01.2011	AC	7783	NÃO CONHECIDO - STJ
10.01.2011	MS	4210	NÃO CONHECIDO - STJ
10.01.2011	MS	4409	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AC	4391	NÃO CONHECIDO - STJ
10.01.2011	AC	8358	NEGO SEGUIMENTO - STF
10.01.2011	AC	7246	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AIRE	1779	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AIRE	1859	NÃO CONHECIDO - STJ
10.01.2011	MS	3480	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AIRE	1764	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AIRE	1791	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AIRE	1824	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AGI	9081	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AIRE	1623	DOU PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AIRE	1652	NEGO PROVIMENTO - STJ
10.01.2011	AC	8209	NÃO CONHECIDO - STJ
10.01.2011	AIRE	1680	NÃO CONHECIDO - STJ
10.01.2011	AIREX	1529	NEGO SEGUIMENTO - STF
12.01.2011	AP	10713	TRANSITADO EM JULGADO
12.01.2011	AIRE	1840	TRANSITADO EM JULGADO
13.01.2011	AC	8089	DEVOLUÇÃO P/ COMARCA DE ORIGEM
13.01.2011	AGI	8390	DEVOLUÇÃO P/ COMARCA DE ORIGEM
13.01.2011	AP	10279	INADMITO O RECURSO - STJ
13.01.2011	AC	7785	INADMITO O RECURSO - STJ
13.01.2011	AIRE	1684	NEGO PROVIMENTO - STJ
13.01.2011	AIRE	1680	NÃO CONHECIDO - STJ
13.01.2011	AIRE	1623	DOU PROVIMENTO - STJ
13.01.2011	AC	8358	NEGO SEGUIMENTO - STJ
13.01.2011	AGI	8187	TRANSITADO EM JULGADO
17.01.2011	AP	9131	NEGO PROVIMENTO - STJ
17.01.2011	AIRE	1828	NEGO PROVIMENTO - STJ
17.01.2011	AIRE	1730	DOU PROVIMENTO - STJ

17.01.2011	AIRE	1612	NÃO CONHECIDO – STJ
18.01.2011	AC	4881	NEGO SEGUIMENTO – STJ
18.01.2011	AGI	8746	DOU PROVIMENTO – STJ
18.01.2011	AC	8294	NEGO SEGUIMENTO – STJ
18.01.2011	AP	9903	NEGO SEGUIMENTO – STJ
19.01.2011	MS	3113	NEGO PROVIMENTO – STJ
19.01.2011	AGI	5628	RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO – SJT
21.01.2011	AC	8417	RECURSO EXTRAORDINÁRIO-PREJ - STJ
25.01.2011	AC	8725	DEVOLUÇÃO P/ COMARCA DE ORIGEM
31.01.2011	AIREX	1517	NEGO SEGUIMENTO - STF
31.01.2011	AIREX	1550	NEGO SEGUIMENTO - STF
31.01.2011	AP	8936	NEGO SEGUIMENTO - STF
			TOTAL DE PROCESSOS: 62

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6875/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:HABEAS CORPUS
RECORRENTE:ANTONIO JORLAN SARAIVA
ADVOGADO:VALDEON BATISTA PITALUGA
RECORRIDO(S):MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário Constitucional de fls. 68/71 interposto por ANTÔNIO JORLAN SARAIVA..Palmas/TO, 05 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11514/10

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO:ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
RECORRIDO(S):ADAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas V e 'c' da Constituição Federal, interposto por Município de Palmas - TO, em face do acórdão de fls. 50/51 que, na Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 13/16, prolatada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 2839/03, proposta em desfavor de Adão Batista de Oliveira. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 13/16 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 80. § 2º da Lei de Execuções Fiscais, bem como, ao princípio da especialidade, haja vista que, conforme disposição do artigo 80, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional interrompe-se desde o despacho que determina a citação do devedor, não havendo escólio para O decreto de prescrição do crédito tributário (fls. 54/64). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 68). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima. há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação c, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 06), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 c "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I. do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Alves. Paulo César Bachmann. Recurso Especial, 3ª ed., p. 63 - Curitiba: Juruá. 2010. Ademais, o Código Tributário Nacional c lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO,. 31 de mar de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11423/10

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO:PATRICIA MACEDO ARANTES
RECORRIDO(S):CECILIA MARIA ARRAIAS DOS SANTOS
ADVOGADO:
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105. inciso 111. alínea 'c' da Constituição Federal, interposto por Município de Palmas - TO. cm deslavor do acórdão de lis. 48/49 que, na Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 14/17. prolatada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 2708/03. proposta em face de Cecília Maria Arraias dos Santos. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de lis. 14/17 que. decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, há dissídio jurisprudencial no caso em comento, pois o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins julgou de modo diverso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que. em caso idêntico desconcluiu a prescrição por não haver responsabilidade do exequente na demora da citação, devendo o Superior Tribunal de Justiça inanimar-se sobre a questão, para que seja restabelecida a ordem jurídica e passe a vigorar a inexistência de prescrição quando a demora na citação se der em razão da morosidade do Poder Judiciário. Conforme disposição da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". (fls. 55/68). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 74). É o relatório. O recurso c próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e. segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que. em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e. segundo disposição da Súmula tíº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. 'Alves. Paulo César Bachmann. Recurso Especial. 3ª ed., p. 63 - Curitiba: Juruá. 2010. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que. a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 06). ou seja. em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e "a alteração do artigo 174. parágrafo único. I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis. não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105. inciso III. alínea "c" da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 31 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11506/10

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO:ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
RECORRIDO(S):CARLOS GRARCIA EIREA
ADVOGADOR:
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105. inciso III. alíneas 'a' e c da Constituição Federal, interposto por Município de Palmas - TO. em desfavor do acórdão de lis. 53/54 que. na Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 16/19. prolatada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 2824/03, proposta em face de Carlos Garcia Eirea. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 16/19 que. decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que. o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, bem como, ao princípio da especialidade, haja vista que, conforme disposição do artigo 80, vj 2º da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional interrompe-se desde o despacho que determina a citação do devedor, não havendo escólio para o decreto de prescrição do crédito tributário (fls. 57/67). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 71). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 06), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Alves. Paulo César Bachmann. Recurso Especial, 3ª ed., p. 63 - Curitiba: Juruá, 2010. Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Expositis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105. inciso III, alíneas 'a' e -c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 31 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11510/10

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO:ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
RECORRIDO(S):GILSON MARQUES MACHADO
ADVOGADOR:
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas V e 'c' da Constituição Federal, interposto por Município de Palmas - TO, em face do acórdão de fls. 50/51 que, na Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 13/16, prolatada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 2839/03, proposta em desfavor de Adão Batista de Oliveira. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 13/16 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 80, § 2o da Lei de Execuções Fiscais, bem como, ao princípio da especialidade, haja vista que, conforme disposição do artigo 80, § 2o da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional interrompe-se desde o despacho que determina a citação do devedor, não havendo escólio para O decreto de prescrição do crédito tributário (fls. 54/64). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 68). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima. há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que. a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo" . De outra plana, o recurso não comporta seguimento. haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação c, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 06), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 c "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I. do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Alves. Paulo César Bachmann. Recurso Especial, 3ª ed., p. 63 - Curitiba: Juruá. 2010. Ademais, o Código Tributário Nacional c lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO,, 31 de mar de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11510/10

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO:ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
RECORRIDO(S):GILSON MARQUES MACHADO
ADVOGADOR:
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas V e 'c' da Constituição Federal, interposto por Município de Palmas - TO, em desfavor do acórdão de fls. 54/55 que, na Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 16/19, prolatada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 2826/03, proposta em face de Gilson Marques Machado. O acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 16/19 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 80, § 2o da Lei de Execuções Fiscais, bem como, ao princípio da especialidade, haja vista que, conforme disposição do artigo 80, § 2o da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional interrompe-se desde o despacho que determina a citação do devedor, não havendo escólio para o decreto de prescrição do crédito tributário (fls. 58/68). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 72). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo" . De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que. a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 08), ou seja. em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Alves, Paulo César Bachmann. Recurso Especial. 3ª ed., p. 63 -Curitiba: Juruá. 2010. Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 31 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11493/10

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO:PATRICIA PEREIRA BARRETO
RECORRIDO(S):MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO**: Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105. inciso III. alínea 'c' da Constituição Federal, interposto por Município de Palmas - TO. em face do acórdão de fls. 70/71 que. na Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 15/18, prolatada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 2855/03. proposta em desfavor de Maria Pereira dos Santos. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 15/18 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, há dissídio jurisprudencial no caso em comento, pois o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins julgou de modo diverso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que. em caso idêntico desconfigurou a prescrição por não haver responsabilidade do exequente na demora da citação, devendo o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se sobre a questão, para que seja restabelecida a ordem jurídica e passe a vigorar a inexistência de prescrição quando a demora na citação se der em razão da morosidade do Poder Judiciário. Conforme disposição da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência", (fls. 75/82). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 93). li o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima. há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que. a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e. segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo" . De outra plana, o recurso não comporta seguimento. haja vista que. em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e. conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que. a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 08). ou seja. Em 'Alves. Paulo César Bachmann. Recurso Especial. 3ª ed.. p. 63 - Curitiba: Juruá. 2010. data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em (pie esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Expositis. não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105. inciso III. alínea "c" da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 31 de março de 2011.. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 11/2011
SESSÃO ORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2011**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2310/11

Referência: 032.2008.904.823-8
Impetrante: João Alves de Barros
Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro (Defensora Pública)
Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2273/11 (JECRIMINAL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.944/09*
Natureza: Artigo 42 da LCP
Apelante: Jeane Cristina Antas Lins
Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros
Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2271/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.891/09*
Natureza: Cobrança de comissão pela venda de imóvel
Recorrente: Raimundo Domingos da Silva
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
Recorrido: Emivaldo Alves da Costa
Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2319/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.8411-9
 Natureza: Ação de Indenização por Dano Moral (com Pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional)
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Dra. Annette Diane Riveros Lima
 Recorrido: Reinaldo Nunes da Silva
 Advogado(s): Dr. João Inácio Neiva
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2322/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3509-0 (9.594/10)
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Dra. Ana Paula Inhan R. Bissoli e Outros
 Recorrido: Dorile de Fátima Ferreira
 Advogado: Dr. Renato Godinho
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2323/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5526-4 (9.745/10)
 Natureza: Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT
 Recorrente: Antonio dos Reis Nunes
 Advogado: Dra. Klécia Kalthiane Mota Costa
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2325/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5536-1 (9.756/10)*
 Natureza: Ação de Indenização por danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela e inversão do ônus da prova.
 Recorrente: Antônio Pinheiro de Lemos
 Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia
 Recorrido: Banco BMG S/A
 Advogado: Dr. Aluizio Ney M. Ayres e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2329/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2493-5*
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Cancelamento de Cartão de Crédito C/C Responsabilidade Civil C/C Indenização por Danos Morais C/C Antecipação de Tutela
 Recorrente: Marília Cruz // Banco IBI S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(s): Drª. Edneusa Márcia Morais // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrido: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo // Marília Cruz
 Advogado: Drª. Edneusa Márcia Morais // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2330/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2712-8
 Natureza: Ação de Reclamação
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Pedro Araújo Fonseca
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2331/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5230-7*
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Antecipação de Tutela
 Recorrente: Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos não Padronizados Multisetorial (Recovery Brasil Consultoria)
 Advogada: Dra. Vera Lúcia Pontes
 Recorrida: Alzenira Vieira de Carvalho Silva
 Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2333/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.6893-5*
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica C/C Responsabilidade Civil, C/C Danos Morais e materiais C/C Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Drª. Anete Riveros e Outros
 Recorrida: Maria Zilma Floresta
 Advogado: Drª. Edneusa Márcia Morais
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2335/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.6907-9*
 Natureza: Ação de Restituição de Valor Pago C/C Reparação por Danos Morais, Com Pedido de liminar
 Recorrente: B2W Companhia Ibol do Varejo (Americanas.Com)
 Advogado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros
 Recorrido: Fabioli Moraes Carvalho
 Advogado: Dr. Eudes Romar Veloso de Moraes Santos
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.027-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito com pedido de Antecipação dos efeitos da tutela
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros
 Recorrido: Indústria e Comércio de Mármore e Granito
 Advogado(s): Drª. Meire A. Castro Lopes
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.641-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas–TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros
 Recorrida: Roberta Gerosa
 Advogado: Não Constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.018-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Dano Moral com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Arlindo Silvério de Almeida
 Advogado(s): Dr. Victor Hugo Silvério de Souza Almeida
 Recorrido: Banco Toyota do Brasil S/A (Revel)
 Advogado(s): Drª. Simony Vieira de Oliveira e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.763-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Moral e Material
 Recorrente: Banco Cacique S/A
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva e Outros
 Recorrida: Tatiana Costa Martins
 Advogado: Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.938-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas–TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por dano Moral e Material
 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
 Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrido: Renato César Bittencourt Klein Júnior
 Advogado: Dra. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.985-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas–TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros
 Recorrido: Rodrigo de Oliveira Fernandes
 Advogado: Dr. Leandro Wanderley Coelho e Outro
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.997-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas–TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorrido: Ruberval Barbosa de Alencar
 Advogado: Drª. Caroline Pires Coriolano e Outro
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.014-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas–TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: LG Eletronics da Amazônia Ltda
 Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outra
 Recorrida: Elisângela Pereira de Farias
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.137-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas–TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Contrato de consumo – Transporte Aéreo
 Recorrente: Webjet Linhas Aéreas S/A
 Advogado: Dr. Hamilton De Paula Bernardo e Outro
 Recorridos: Pedro Filipe Alves Braga e Samira Tenório Cavalcante Costa
 Advogado: Dr. Mateus Rossi Raposo
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.259-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas–TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por dano Moral
 Recorrente: Leda Santana de Oliveira Noleto
 Advogado: Dra. Rosilene Vieira da Costa
 Recorridos: Extra Supermercados (Revel) // Financeira Itaú CBD S/A – FIC

Advogado: Não constituído (1º recorrido) // Dr. André Ricardo Tanganeli (2º recorrido)
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.318-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: Avon Cosméticos Ltda
Advogado: Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen e Outros
Recorrida: Fernanda Ramos Ruiz
Advogado: em causa própria
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.360-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Recorrido: Antônio Lázaro Gomes da Rocha
Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.819-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de nulidade de cláusula contratual com ressarcimento de quantias pagas
Recorrentes: José Manoel Alves Júnior // Fiat Administradora de Consórcios Ltda
Advogados: Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros (1º recorrente) // Dr. Celso Marcon e Outros (2º recorrente)
Recorridos: Fiat Administradora de Consórcios Ltda // Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda // José Manoel Alves Júnior
Advogados: r. Celso Marcon e Outros (1º recorrido) // Dr. Carlos Gabino de Souza Júnior e Outros (2º recorrido) // Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros (3º recorrido)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Intimação às Partes

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1748/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.269/08
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrentes: Adolpho Rodrigues Borges Júnior e Thamires Rodrigues Blois
Advogado(s): Dr. Nilson Antônio A. dos Santos
Recorrida: Ana Paula Reigota Ferreira Catlini
Advogado(s): Drª. Célia Cilene de Freitas Paz
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
DESPACHO: "Retornem os autos ao Juízo de origem, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto, em razão da inexistência de contrariedade ao artigo 93, XI, da Constituição Federal. Palmas, 04 de abril de 2011".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2050/10

Referência: RI 1768/09 (Indenização por Danos Morais)
Agravante: Crefisa S/A – Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques
Agravado: Ananias Fernandes Sousa
Advogado(s): Dr. Wellington Lemes Zafred Filho
Presidente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
DESPACHO: "De-se ciência às partes do retorno dos autos. Inexistindo requerimento em cinco (05) dias, arquivem-se os autos. Intime-se. Palmas, 04 de abril de 2011".

RECURSO INOMINADO Nº 2204/10 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0007.8127-0
Natureza: Reclamação Cível
Recorrente: Avon Cosméticos Ltda
Advogado(s): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen e Outro
Recorrido: Renata Diniz Araújo
Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
DECISÃO: "Ante o exposto, no intuito de aproveitar ao máximo os atos processuais, admito o processamento do presente recurso extraordinário, o que faço para determinar o encaminhamento dos autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos em lei. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de abril de 2011".

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

289ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 04 DE ABRIL DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2346/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0010.6802-9/0
Natureza: Ação de Anulação de Negócio Jurídico com Pedido de Antecipação de Tutela C/C Ressarcimento de Danos Materiais e Indenização por Danos Morais
Recorrente: Editora Abril S/A
Advogado(s): Dr. Francieliton R. dos S. de Albernaz
Recorrida: Cristiana Santa Vaz
Advogado(s): Drª. Silvana Pinto de Souza
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2347/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0005.5932-4/0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente: Cellins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(s): Drª. Letícia Bittencourt
Recorrido: Antônio Alves de Miranda
Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2348/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0004.4679-1/0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais C/C Pedido de Liminar
Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda
Recorrido: José Coelho de Almeida Filho
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº2349/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0009.5333-2/0
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Leonardo Aparecido de Sousa – ME (Retífica Paraná)
Advogado: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva
Recorrido: Agropec Produtos Agropecuários
Advogado: Não Constituído
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº2350/11(JECC GUARAÍ-TO)

Referência: 2009.0002.6913-6/0
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: Valdir de Sousa Melo
Advogado: Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)
Recorrida: Ida Pereira da Silveira
Advogado: Drª. Márcia de Oliveira Rezende
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº2351/11 (JECC GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0006.5235-9/0
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrida: Lilian Costa Soares
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº2352/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0008.0267-9/0
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Restituição em Dobro de Valores Cobrados Indevidamente C/C Indenização
Recorrente: Banco BMG S/A e Família Bandeirante Previdência Privada
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrida: Maria Rosa de Jesus Lima
Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº2353/11 (JECC MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0012.5560-4/0 (4507/2011)
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Manoel Dias Ferreira
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº2354/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.6637-0/0 (4344/2010)
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Ralhael Gomes Aguiar
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº2355/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS –TO)

Referência: 2010.0012.5562-0/0 (4509/2011)
Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Robson de Sousa Castro Silva
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº2356/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS -TO)

Referência: 2010.0000.7300-4/0 (5411/2011)
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrida: Verilene Brito de França Ferreira
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº2357/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5448-0/0 (4410/2010)
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrida: Marli Alves Noleto
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº2358/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.7299-7 (4510/2011)
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros
 Recorrido: Carlos Alberto Pereira de Souza e Silva
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº2359/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6145-8 (4060/2010)
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: José Elpidio Ferreira
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº2360/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0012.5561-2
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros
 Recorrido: Fladson carvalho de Sousa
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº2361/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5487-0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Pedro Lopes da Silva
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº2362/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.4551-5
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Constâncio Lima Sansão
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos n. 2009.0013.1074-1 – MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: IVAN NASCIMENTO LEAL
 Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4.342
 Impetrado: CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMA
 DECISÃO: "(...). Isto posto, acolho a pretensão retro do impetrado. Conseqüentemente **revogo** a decisão de fl. 129v, haja vista que foi tempestivo o Recurso de Apelação interposto pelo recorrente **Ivan Nascimento Leal** (fls. 70/91), nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º da Lei 11.419/06, bem como torna sem efeito a certidão lavrada à fl. 129. Assim, sendo tempestivo, recebo o recurso de apelação retro. Intime-se o apelado para contrapor. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Após, vista ao MP. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. (...). Intimem-se. Alvorada,....".

Autos n. 2008.0002.7625-8 – CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: DIVINO ALVES CAMPOS
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A – Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B
 DESPACHO: "(...). Recebo o recurso inominado retro. Efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para se contrapor. **Prazo de 10 (dez) dias.** Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal. Alvorada,....".

Autos n. 2008.0000.0620-0 – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: JOSETE COELHO MACHADO SECCHI – PAPELARIA FLAMBOYANT
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Dra. Iraná de Sousa Coelho Aguiar – Procuradora do Estado
 Intimação da requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Art. 520/CPC. Intime-se o apelado para se contrapor. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intimem-se. Alvorada,....".

Autos n. 2010.0002.8284-5 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: PEDRO GOMES DE ARAUJO
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
 Executado: JURANDIR LEANDRO BORGES
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, no sentido de indicar bens, sob pena de arquivamento, sem baixa na distribuição.

Autos n. 2011.0001.3409-7 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MATERIAL, LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES

Requerente: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22289
 Requeridos: DARCY VIEIRA DA CRUZ e OUTRA
 SENTENÇA: "(...). Isto posto, determino o cancelamento da distribuição, seguido de arquivamento. Destarte, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, através do qual **Marcionilio Henrique de Almeida**, ingressou com ação supra em desfavor de **Darcy Vieira da Cruz e Vanda Hessel da Cruz**, nos termos do art. 257 c/c 267, IV, ambos do CPC. Após o transitio em julgado, arquivem-se com baixa. **PRI** (apenas o requerente). Alvorada,....".

Autos n. 2011.0003.2930-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA
 Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – 327-B
 Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que foi deferido o pedido liminar nos autos supra.

Autos n. 2011.0002.9098-6 – EXECUÇÃO

Exequente: FLORO JOSÉ DE OLIVEIRA NETTO
 Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A
 Executado: TOCANCELG – TOPOGRAFIA CONSULTORIA E CONSTRUTORA CIVIL LTDA
 DESPACHO: "(...). Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, vez que, presumidamente, possui renda e patrimônio suficientes para suportar o pagamento das custas, sem prejuízo de seu sustento, bem como de sua família. Observando-se que a ação preparatória (cautelar de arresto) o requerente pagou as custas processuais. Ademais, o requerente contratou advogado, cujos honorários são, e muito, presumidamente, superiores ao valor das custas. Obviamente, poderia valer-se da Defensoria Pública. Assim, tem-se que o requerente limitou a sustentar sua carência apenas no tocante ao pagamento das custas, vez que, para o advogado, teve recursos suficientes. Assim, deverá o exequente providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de arquivamento. **Prazo de 10 (dez) dias.** Intime-se. Alvorada,".

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.8970-7 Execução de Sentença
 Requerente: Boaventura Barbosa Assunção
 Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO1359
 Executado: Josemá Ponce Mafra
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A
 DESPACHO: 2010.0008.9870-7. Visando minimizar custos às partes, nomeio como perito avaliador o oficial de justiça Delmo Araújo Macedo, o qual deverá entregar o laudo de avaliação detalhado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-D/CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Transcorrido o prazo acima havendo ou na manifestação, volvam conclusos. Intimem-se. Alvorada 04 de novembro de 2010. Observação: O laudo de avaliação foi apresentado e juntado aos autos em data de 05 de abril de 2011, ficam as partes intimadas para manifestação. Prazo sucessivo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0002.2979-2 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS
 ADVOGADO(A): MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT – OAB/TO 226-B
 REQUERIDO: CIBRAC LTDA – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
 ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO – 1317-A
 FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

AUTOS: 2010.0009.9171-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A.
 Advogado (a): Érico Vinicius R. Barbosa – OAB/TO 4220 e Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/SP 253957.

Requerido: Jose de Sousa Mota.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 45, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas e despesas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, indefiro a inicial e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas e despesas pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 23 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.2653-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Fabricio Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Joseneide Madalena Marinho.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 54, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas e despesas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas e despesas pelo desistente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 23 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.5391-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24251.

Requerido: Felix Pereira Bringel Neto.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 39, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas e despesas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, indefiro a inicial e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas e despesas pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 23 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.0322-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24251.

Requerido: Marcellus Quinta Barbosa.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada nos artigos 257 e 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.0316-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.

Requerido: Welython da Silva Cruz.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 37, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas e despesas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, indefiro a inicial e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada nos artigos 257 e 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas e despesas pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.9838-0 (3.240/97) – EXECUÇÃO

Exequente: Zema Ind. Metalúrgica Ltda.

Advogado (a): Henrique Marques da Silva – OAB/GO 13241.

Executado (a): Pilyon Materiais p/ Construção Ltda.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 42, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 25 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.9501-1 (138/89) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Secadores Martau Construmec Ltda.

Advogado (a): Geraldo Moromizato – OAB/GO 1979.

Executado (a): José Pereira Neto e outro.

Advogado (a): Francisco José Presta – OAB/RS 11081.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 85, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 25 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.0696-0 (3.475/98) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A.

Advogado (a): Nelson Dafico Ramos – OAB/TO 1262 OAB/GO 3200 e Wellington de Jesus Ferreira – OAB/GO 7107.

Executado (a): Eder Camargo.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 34, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 25 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.9502-0 (415/89) – EXECUÇÃO

Exequente: Mercantil do Brasil Financeira S/A.

Advogado (a): Daniel Di Marchi – OAB/TO 104; Marilisa Maria Azevedo e Evandro Urgel F. V. Medeiros França – OAB/MG 43911.

Executado (a): Raimundo Jerônimo Ferreira Neto.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 95, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 25 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.0688-9 – EXECUÇÃO

Exequente: José Leonardo dos Santos.

Advogado (a): Carlos A. Paiva Jacinto – OAB 10214 e Julio A. Rodrigues – OAB 361

Executado (a): ABT do Brasil Comércio e Representações.

Advogado (a): José Carlos Ferreira – OAB/TO 261 e Juliano Bezerra Boos – OAB/TO 3072.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 56, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 25 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.0617-0 – EXECUÇÃO

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado (a): Glauber Costas Pontes – OAB/GO 18772 e Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562.

Executado (a): Churrascaria Querência Gaúcha Ltda e outra.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 48, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, homologo a transação em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo executivo pela transação, o que faço amparada no artigo 598 c.c artigo 269, III, ambos da legislação processual civil. Custas e honorários conforme acordado. Publique-se. Registre. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Levante-se eventual penhora. Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa no distribuidor. Araguaína, 23/03/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.0692-7 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600 e Daniel Di Marchi.

Executado (a): Arualdo Faria de Oliveira e outro.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 57, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 25 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0002.0793-2 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600; Daniel Di Marchi e José Januário A. Matos Jr.

Executado (a): Sérgio Luiz Peixoto e outra.

Advogado (a): Bárbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/TO 1068.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 129, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 23 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.0457-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494 OAB/DF 18299; Paula Rodrigues da Silva – OAB/SP 221271.

Executado (a): M S Cordeiro do Amaral e outro.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 49, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de eventuais custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventual custas, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 25/03/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.9497-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Empresa de Turismo e Hospedagem e Diversão Ltda.

Advogado (a): Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214.

Executado (a): Wilton Oliveira Santos.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, levante-se eventual penhora, comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.7247-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado (a): Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110.

Requerido: Rosemary Pereira Feitosa Barros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de conexão de fls. 77/78. **DECISÃO:** "... Isto posto, reconheço a conexão entre este e o processo em tramite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca de nº 2009.0009.9999-1 e, em consequência, declino da competência para o referido juízo, que se tornou preventivo por ter despachado em primeiro lugar, pois a data da decisão que antecipou a tutela é anterior ao primeiro despacho proferido neste juízo da 1ª Vara Cível. Outrossim, acaso o processo junto ao juízo preventivo tenha sido sentenciado até a chegada destes autos à respectiva Vara e se assim entender o juízo destinatário, fica a presente conexão prejudicada. Intimem-se e, considerando que eventual recurso de agravo não é dotado do efeito suspensivo, remetam-se os autos ao juízo competente. Araguaína, 25/03/2011. (ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 156/11**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

AUTOS N.2009.0009.8417-0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DRª. LUCIANA CHISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB-MA 8681

REQUERIDO: GENIVAL GONÇALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, conforme transcrita: " CERTIFICO em cumprimento ao respeitável mandado da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, que, não localizando a Rua 05 no Setor Central desta cidade, diligenciei na RUA 05 – BAIRRO SÃO JOÃO e BAIRRO SENADOR, também desta cidade, e sendo aí, deixei de preceder a busca e apreensão do veículo mencionado, devido não encontrá-lo, pois, não localizei o número indicado. Sendo que nas diligências avistei o número indicado. Sendo que as diligências avistei os nº 225,235,202,212,220,248,316,224,236,269,316,323,409 entre outros. Diligenciei ainda junto a moradores nas proximidades, porém, as pessoas solicitadas, não souberam informar a respeito do requerido. Restando prejudicadas as diligências, devolvo para as providências de praxe..."

BOLETIM N. 155/2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL — 2007.0003.4802-1

Requerente: RONALDO MARIANO DA SILVA

Advogados: Dr. EDWARDYS DE BARROS VINHAL OAB/TO 2541

Requerido: IRACI PIRES FERNANDES

Advogados: Dr. CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: das partes de despacho de fls. 93: "Em face de correição geral ordinária prevista para a 2ª quinzena de maio, REDESIGNO a audiência para o dia 06 de junho de 2011, às 14 horas. PROMOVAM-SE os atos necessários para realização. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 154/11**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

AUTOS N.2011.0001.5669-4

REQUERENTE: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO 2132

REQUERIDO: JOÃO LUIZ DA SILVA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls 34, conforme transcrito: INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a emenda da inicial, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos (CPC, arts. 267, I, 284, 295 e 257): Regularizar a comprovação da mora, vez que a notificação de fls. 21/22, conquanto de ciência de pendência financeira, não menciona a(s) parcela(s) em atraso nem mesmo o valor do débito. Corrigir o memorial de evolução da dívida de fls. 26/27, posto que contem algumas inexatidões. Com efeito, informa que restam 37 parcelas vincendas e 4 vencidas, todavia, ao discriminar as mesmas faz inferência a mais de 65.

Complementar o pagamento das custas processuais, juntando, consequentemente, comprovante original ou cópia autenticada das mesmas e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 153/11**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

AUTOS N.2011.0001.4439-4

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: TOCANTINS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA

ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB-TO 1498

REQUERIDO: SPS INDUSTRIA E MONTAGENS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls.95, conforme transcrito: " INTIME-SE a parte autora para comprovar o pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 30(trinta) dias ou acostar aos autos declaração de distribuição(CPC, art 257)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 152/11**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

AUTOS N.2011.0000.7166-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOELZIVANE PEREIRA BRANDÃO

ADVOGADO: DR. MARCELA SILVA GONÇALVES OAB-TO 3689.

REQUERIDO: FLAVIO CABRAL BARBOSA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl.51 "...INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, posto que os danos materiais e morais requeridos ultrapassam a quantia apontada como valor da causa, bem como pagas as custas processuais e taxa judiciária, ou acostar aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, arts. 257 e 284)..."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 151/11**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

AUTOS N.2010.0001.4417-3

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-4618

REQUERIDO: BELAS ARTES VIDEO LOCAÇÃO E PAN

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 33 : " DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, a contar desta data. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito(CPC, art 267, III).INTIME-SE. CUMPRA-SE..."

BOLETIM N.146/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO EXECUÇÃO – 2010.0009.5761-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Requerido: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO

2º Requerido: ELENA MARIA MARCHESINI NOVAES M. PROPERCIO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1.Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 3.Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). 4.Caso não seja encontrada a parte Executada,

DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação: não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 5. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 7..."

BOLETIM N. 143/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO EXECUÇÃO – 2010.0009.5759-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

1º Requerido: ELENA MARIA MARCHESINI NOVAES M. PROPERCIO

2º Requerido: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 3. Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). 4. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação: não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 5. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 7..."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.2425-0 /0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – M.L.

Requerentes: MARIA ADELE ROSA; RODOLFO RICARDO ROSA; ANA PAULA ROSA; PAULO EGÍDIO ROSA.

Advogada: DRª. SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO Nº. 1.799.

Requerida: BALMÍCIA APARECIDA CASTRO SILVA.

Advogada: DRª. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604-B.

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente acerca do Despacho de fl. 180 proferido em Audiência Preliminar realizada dia 17 de Março de 2011 as 14:00 horas:

DESPACHO: "Tendo em vista não ter comparecido à audiência a parte autora, ainda que seu patrono tenha sido intimado através do Diário da Justiça, intime-a a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Publique-se a Decisão de fls. 147/151".

DECISÃO (parte dispositiva – fls. 147/151): "(...) Sendo assim, ainda que fosse plausível o direito da parte autora a antecipação dos efeitos da tutela não poderia ser efetivada em razão da não demonstração do perigo na demora da decisão final no presente caso, pelo que a indefiro nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto à denunciação da lide efetivada pela parte ré ao seu filho menor Miguel Alexandre Castro Alves, não estão presentes, no feito em tela, nenhum dos requisitos estabelecidos no art. 70, do Código de Processo Civil, ao contrário, pelo que consta dos autos e da peça de contestação se trata da nomeação à autoria e não de denunciação da lide, portanto, em razão de não se poder receber uma por outra, infungibilidade, indefiro o pedido de denunciação da lide pleiteada pela parte ré. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Após voltem conclusos".

AUTOS: 2009.0000.7436-0 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – M.L.

Requerente: MEDITEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME.

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº. 2.188.

Requerido: BANCO HSBC BRASIL S/A.

Advogada: DRª. ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO Nº. 4.187.

Objeto: Intimação da advogada do requerido acerca do Despacho de fl. 163 proferido em Audiência Preliminar realizada dia 05 de Abril de 2011 as 14:00 horas:

DESPACHO: "Defiro o pedido de juntada do substabelecimento requerido pela parte autora, assim como suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias nos termos e modos do que dispõe o art. 265, II, do CPC. Intime-se. Após o prazo de suspensão, venham os autos conclusos, com ou sem manifestação".

AUTOS Nº 2011.002.6559-0 – Cautelar Inominada

Requerente(s) JOÃO BOSCO GONÇALVES

Advogado(s): DR. EUDARDO TADEU JABUR-OAB/TO 4748

Requerido(s): GERSON SPINDOLA CARNEIRO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 32: Não havendo prova inicial robusta da propriedade dos bens pela parte autora designa a audiência de justificação para o dia 12 de abril 2011, às 09 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada (art. 930, § único). Intime-se

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 1.886/2004 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: MÁRCIO JÚNIOR TELES DE OLIVEIRA MENEZES

Advogado: Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar razões do recurso de apelação interposto no prazo legal, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 06-04-2011. aapredra.

AUTOS: 2011.0000.6915-5/0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WILLIAM ALCID FERREIRA E EDUARDO ADRIANO DE OLIVEIRA

Advogada: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1.600-B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do deferimento do pedido de vista, prazo 03 (três) dias.

AUTOS: 2009.0003.2356-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: VALDEMAR ALVES MARTINS

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-1

Sentença... Dispositivo... Ante o exposto julgo procedente a ação penal e condeno Valdemar Alves Martins, nas penas do art. 69 da Lei 9.605/98... Pena-base 01 anos de detenção e pagamento de 10 dias-multa... Regime aberto... na forma do art. 44 do CP, substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais... Custas pelo condenado... P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo... Araguaína, 01-04-2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito titular.

Autos: 2006.0001.6267-1/0 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Acusado: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado Constituído: DR. João Costa Ribeiro Filho – OAB/DF 9.9958 e Dr. Camila Rodrigues Rosal – OAB/DF 21.559.

Intimação: Ficam os advogados Constituídos intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o artigo 422 do CPP, nos autos acima mencionados. aapd.

AUTOS: 2011.0003.2194-6 (1756/2011) – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Gilcemar Dias Pacheco

Advogado (a): Dr(a). Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da parte dispositiva da r. decisão a seguir parcialmente transcrita: ... Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de conceder ao requerente Gilcemar Dias Pacheco, qualificado as fls., a liberdade provisória mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, de não mudar de residência e nem dela se ausentar por mais de oito (08) dias, sem prévia e expressa autorização judicial, tudo sob pena de revogação do benefício. ... prestado o compromisso legal, expeça-se alvará de soltura. Araguaína, 27/03/2011. Segui Aparecido Paio, Juiz de direito titular. Araguaína, 05 de abril de 2011.

AUTOS: 2008.0007.4358-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ GOMES CARVALHO

Advogado: PRISCILA F. SILVA – OAB/TO 2482-B

Sentença... O denunciado foi beneficiado com a suspensão condicional do processo... declaro extinta a punibilidade de José Gomes Carvalho... R.I.A... Araguaína, 28-03-2011, Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.

AUTOS: 2008.0006.4852-0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS DO PATROCÍNIO SILVEIRA

Advogado: DR. LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO – OAB/TO 1701-B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 12 de maio de 2011, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

1ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS: 2011.0001.7069-7/0.

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SOUSA BATISTA.

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1756.

REQUERIDA: ESPÓLIO DE VALDILÉIA BATISTA NUNES.

INTIMAÇÃO: "Defiro o pagamento das custas ao final. Nomeio inventariante a requerente, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Cite-se, em seguida, o herdeiro Waldemar de Sousa Nunes, nos termos do art. 999 § 1º e 2º do CPC. Araguaína-TO., 28 de março de 2011. (ass) João Rigo Guimarães

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.7099-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO AMANCIO LEMOS E OUTROS

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 143 – “CITE-SE, por deprecata, o Estado Réu na pessoa do douto PGE, para todos os termos do pedido e caso queira, oferecer defesa no prazo legal. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.6858-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JADER MACHADO FARIAS

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 27 – “CITE-SE, por deprecata, o Estado Réu, na pessoa do douto PGE, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa no prazo legal. Intime-se.”

Autos nº 2006.0006.1196-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA IONEIDE DE SOUSA LIMA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 181/182 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, que reputo competente ao processamento dos termos ulteriores do presente feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0006.0956-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MANOEL DIAS DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 142/143 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, que reputo competente ao processamento dos termos ulteriores do presente feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0006.0950-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: 146/147 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, que reputo competente ao processamento dos termos ulteriores do presente feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0006.0950-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: 146/147 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, que reputo competente ao processamento dos termos ulteriores do presente feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2007.0005.9129-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VALMI PEREIRA DA SILVA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 100/101 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, que reputo competente ao processamento dos termos ulteriores do presente feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0007.2484-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDO CABRAL DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 161/162 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, que reputo competente ao processamento dos termos ulteriores do presente feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2008.0005.9774-7 - AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES

Requerido: ANTONIO MOTA

DESPACHO: Fls. 49 – “I – Nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei 7.347/85, supletivamente aplicado à Lei 8.429/92, defiro o pedido de fls. 46/47, a fim de admitir a assunção do Ministério Público Estadual à titularidade da presente ação e sua consequente integração ao pólo ativo, na condição de litisconsorte ativo, para todos os efeitos legais. Promovam-se as necessárias e devidas anotações cartorárias, inclusive a comunicação ao Cartório Distribuidor. II – Requisite-se ao Município de Aragominas, por ofício, com prazo de 10 (dez) dias para atendimento, cópia do convênio n.º CR.NR.0123740-37 (Cadastrado no SIAFI sob n.º 436849), celebrado entre a Prefeitura e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e/ou o Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), no valor de R\$-115.511,30 e vigência no período de 31/12/2001 a 30/10/2002, sob as penas da lei. Após, volva o feito a imediata conclusão. III – Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.9325-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

DESPACHO: “Recebo a emenda à petição inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 05/05/11, às 14h:30 min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2 do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes par transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.0471-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALQUIRIA BORGES GAMA

Advogado: Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

DESPACHO: “Recebo a emenda à petição inicial. Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 05/05/11, às 13h:30 min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes par transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0006.9421-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GERALDO CARLOS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condeno o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 1.364,64 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigida, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0006.9409-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOAO BATISTA FERREIRA

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condeno o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 1546,05 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), devidamente corrigida, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0006.9419-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: DIVINA FERREIRA

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condeno o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 1.273,86 (um mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), devidamente corrigida, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0006.9423-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO CIDEVAL LIBANIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condeno o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 2.579,09 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e nove centavos), devidamente corrigida, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0006.9425-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condeno o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 1.779,08 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos), devidamente corrigida, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0004.5187-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARLY APARECIDA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 7º, parágrafo único, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o réu ao pagamento de R\$ 3.092,00 (três mil e noventa e dois reais), relativos às férias não gozadas pela autora e terço constitucional, proporcionais ao período adquirido (2005 a 2009). O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21 caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.7865-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIANE BRAGA DE JESUS

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3083-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: AVONY ALVES CARDOSO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a(o) autor(a) os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que conste no pólo passivo da lide o Estado do Tocantins e o (a) autor(a) formule corretamente os pedidos, inclusive delimitando o período em que pretende a repetição de indébito. Decorridos os prazos fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9381-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANA CELIA MARQUES DE MORAIS

Advogado: Dr. Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e artigos 7º, 37, inciso II, e 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,

arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9381-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANA CELIA MARQUES DE MORAIS

Advogado: Dr. Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e artigos 7º, 37, inciso II, e 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9381-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANA CELIA MARQUES DE MORAIS

Advogado: Dr. Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e artigos 7º, 37, inciso II, e 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9363-8 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALDAIRES BONIFÁCIO TORRES PACATUBA

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e artigos 7º, 37, inciso II, e 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.4432-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: SHEILA RIBEIRO BARROS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.1862-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ROGEANE CORREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9379-4 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANA BARBOSA LOPES

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.6333-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GETULIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 28 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.2026-2 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOAQUIM DIAS ARRUDA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 28 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.7857-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DE MENESES
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.6443-0 – AÇÃO POSSESSÓRIA

Requerente: CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA
Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues - OAB/TO 361-A
Requerido: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA-TO
Procurador: Geral do Município de Muricilândia-TO

DESPACHO: "Designo o dia 02/05/2011, às 13:30 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista às partes para que depositem o rol de testemunhas, indicando o seu endereço, se for necessária a sua intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se o sr. Perito para comparecimento. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0010.4614-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Redesigno a audiência de fl. 41, para o dia 18/abril/2011 às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de abril 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.2438-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Redesigno a audiência de fl. 374, para o dia 18/abril/2011 às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de abril 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.1922-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: R R S LIMA

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução do mérito, em face do pagamento. Condene o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Libere-se a constricção e/ou bloqueio sobre o veículo descrito às fls. 35/36. Expeça-se ofício. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0006.9421-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GERALDO CARLOS DOS SANTOS
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condene o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 1.364,64 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigida, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0006.9409-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOAO BATISTA FERREIRA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condene o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 1546,05 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), devidamente corrigida, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0006.9419-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: DIVINA FERREIRA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condene o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 1.273,86 (um mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), devidamente corrigida, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0006.9423-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO CIDEVAL LIBANIO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condene o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 2.579,09 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e nove centavos), devidamente corrigida, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0006.9425-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condene o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 1.779,08 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos), devidamente corrigida, com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0004.5187-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARLY APARECIDA DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Walfra Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 7º, parágrafo único, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condene o réu ao pagamento de R\$ 3.092,00 (três mil e noventa e dois reais), relativos às férias não gozadas pela autora e terço constitucional, proporcionais ao período adquirido (2005 a 2009). O debito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condene as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21 caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9381-6 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANA CELIA MARQUES DE MORAIS
Advogado: Dr. Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e artigos 7º, 37, inciso II, e 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sem condenação

em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito*.

AUTOS: 2009.0008.9363-8 – AÇÃO TRABALHISTA
Requerente: ALDAIRES BONIFÁCIO TORRES PACATUBA
Advogado: Dra. Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e artigos 7º, 37, inciso II, e 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito*.

AUTOS: 2009.0008.9376-0 – AÇÃO TRABALHISTA
Requerente: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa – OAB/TO 1792
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A, do CPC e artigos 7º, 77, inciso II, e 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito*.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2006.0004.9764-9
Requerente: F. C. B. e C. A. S.
Requerido: D. O. DOS. S.

Advogado: Dr. LORINEY DA SILVEIRA MORAES -OAB/TO-1238-B
SENTENÇA: "... Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE D. O. DOS S. em relação à filha L. V. S. B. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes F. C. B. E C. A. S. e a criança L. V. S. B., que continuará a se chamar L. V. S. B.. Determino o cancelamento do registro original da criança, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 29 de março de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.9452-7 e/ou 2225/10
Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais
Requerente: Maria Januária da Costa
Adv. Dr. Wellynton de Melo, AOB-TO 1434
Requerido: Banco BMG S/A

Fica o advogado constituído intimado a comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 22/06/2011, às 09:00 horas, a ser realizada na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2008.0004.4200-0 e/ou 2567/08

Ação: Cobrança
Requerente: SINTRAS
Adv. Dr. (a) Elisandra Juçara Carmelin, AOB-TO 3412 e Marco Túlio de Alvim Costa, OAB/MG 46.855
Requerido: Município de Município de Buriti do Tocantins-TO

Fica os advogados constituídos intimados a comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/06/2011, às 16:00 horas, a ser realizada na sala das audiências do Fórum local. Necessário alertar que a parte requerente deverá trazer três testemunhas independentemente de intimação.

Autos nº 2008.0001.0942-4e/ou 2545/08

Ação: Cobrança
Requerente: SINTRAS
Adv. Dr. (a) Elisandra Juçara Carmelin, AOB-TO 3412 e Marco Túlio de Alvim Costa, OAB/MG 46.855
Requerido: Município de Araguatins-TO

Fica o advogado constituído intimado a comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/06/2011, às 16:20 horas, a ser realizada na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2009.0000.1243-7 e/ou 1.767/09

Ação: Ressarcimento c/c Indenização por Danos Morais e Materiais, c/c Pedido de Antecipação de Tutela (Juizado Especial)
Requerente: EMÍLIA MARIA JESUS AMARAL
Adv. Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243
1º Requerido: BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA 1305-6
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A
2º Requerido: EDITORA ABRIL S.A
Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-GO 20.451

Ficam as partes e advogados constituídos intimados a comparecer a audiência de instrução e julgamento, agendada para o dia 26/05/2011, às 15:30 horas, a ser realizada na sala das audiências do Fórum local.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados

1- Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0002.7427-1/0

Autor: Manoel José da Conceição

Vítima: Administração Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato MANOEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO, pela infração prevista no artigo 10, da lei 9.437/97, revogada pela Lei 10.826/2003. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins-TO, 01 de abril de 2011. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da Única Vara Criminal.

1- Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0002.7428-0/0

Autor: Antonio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato ANTONIO PEREIRA DA SILVA, pela infração prevista no artigo 10, da lei 9.437/97, revogada pela Lei 10.826/2003. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins-TO, 01 de abril de 2011. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da Única Vara Criminal.

1- Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0002.7438-7/0

Autor: José Marcos Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato JOSÉ MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, pela infração prevista no artigo 163, do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins-TO, 01 de abril de 2011. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da Única Vara Criminal.

1- Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0002.7418-2/0

Autor: Maria José Borges Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação a autora do fato MARIA JOSÉ BORGES COELHO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins-TO, 01 de abril de 2011. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da Única Vara Criminal.

1- Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0002.7424-7/0

Autor: Cleiton Fernandes da Silva

Vítima: Administração Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de processo penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato CLEITON FERNANDES DA SILVA, pela infração prevista no artigo 309 da Lei 9.503/97. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 1º de abril de 2011. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da Única Vara Criminal.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Conversão de Separação p/ Divórcio, processo nº 2011.0002.7432-8/0, tendo como requerente Marília Santos Albuquerque e requerido Jó Wernek da Silva Paes, sendo o presente para CITAR o requerido JÓ WERNEK DA SILVA PAES, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05/04/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio, processo nº 2011.0002.7433-6/0, tendo como requerente Francisco de Assis Pereira da Silva e requerida Maria da Glória Alves de Sousa, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DA GLÓRIA ALVES DE SOUSA, brasileira, casada, natural de Araguatins-TO, filha de Maria Alves de Sousa, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05/04/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

ARAPOEMA**1ª Escrivânia Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 072/04 – INVENTÁRIO**

Requerente: WALDIRENE GAMA DOS SANTOS
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
 Requerido: ESPÓLIO DE ABDIAS SANTOS
 DESPACHO: "Intime-se a autora para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para movimentar o feito, apresentando as primeiras declarações. Apense-se a estes, os autos da medida cautelar. Cumpra-se. Arapoema-TO, 31 de março de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0004.9059-4 (183/06) – INVENTÁRIO

Requerente: MARTA PEREIRA DOS SANTOS FERRO
 Advogado: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541
 Requerido: ESPÓLIO DE LÁZARO FERRO FILHO
 DESPACHO: "Intime-se a requerente para juntar certidão de casamento autêntica, bem como comprovação da condição de herdeiros dos demais interessados, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Arapoema-TO, 31 de março de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0005.0961/9 (197/06) – INVENTÁRIO

Requerente: JUAN CIPRIANO SILVA
 Advogado: DRA. NATÁLIA MARIA BRICENO SPADONI – OAB/TO 3278
 Requerido: ESPÓLIO DE ENOQUE DE OLIVEIRA E SILVA
 DESPACHO: "Patente o desinteresse da Sra. Maria Luzinete Vieira de Sá, apontada na inicial na condição de ex-companheira do autor da herança, em assumir a inventariância, decreto a sua remoção, nomeando, em substituição, a pessoa do requerente, Juan Cipriano Silva, que deverá assinar o competente termo, no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se a apresentação das primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como a juntada dos documentos referente à propriedade dos bens e os títulos de herdeiros. Cumpra-se. Arapoema-TO, 31 de março de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0004.0051-0 (019/05) – INVENTÁRIO

Requerente: SINÉSIO ANTONIO DOS SANTOS
 Advogado: SAMYA NARA ROCHA MENDES – OAB/TO 2619
 Requerido: ESPÓLIO DE EDVALDO ANTONIO DOS SANTOS
 SENTENÇA: "(...) Patente a inexistência de outros bens, e autorizada a alienação da motocicleta, o único comprovado nos autos como pertencente ao espólio, a extinção deste processo é medida que se impõe. Isto posto, em razão da perda superveniente do objeto, decreto a extinção do presente feito, determinando o arquivamento dos presentes autos, após o trânsito em julgado desta sentença. Sem custas. P. R. I. Arapoema-TO, 31 de março de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS**1ª Escrivânia Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único nº. 2009.0010.7138-0 – Ação de Cobrança. JEC - Lei 9.099/95.

Autor: Leonor Gentil Bueno.
 Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO – 4528-A.
 Requerido: Antonio Gentil Neto.
 Advogado: Sem Advogado Constituído.
 Despacho : "Designo a data de 01 de junho de 2011, às 14 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes, com as advertências legais do artigo 20 e 51, inciso I, da Lei 9.099/95." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2008.0008.4735-2 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de tutela antecipada. JEC - Lei 9.099/95.

Autora: Graciela Nunes de Queiroz.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2.743.
 Requerido: Magazine Luiza S/A.
 Advogado: Dr. Edi de Paula e Souza – OAB/SP – 250.045.
 Advogado: Dr. André Luiz Pimenta e Souza – OAB-SP – 218.684.
 Despacho : "Designo a data de 31 de maio de 2011, às 13 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes, com as advertências legais do artigo 20 e 51, inciso I, da Lei 9.099/95." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2009.0000.3841-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais. JEC - Lei 9.099/95.

Autora: Graciela Nunes de Queiroz.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2.743.
 Requerido: Arthur Lundgren Tecidos S/A – Casas Pernambucanas.
 Advogado: Dr. Giovanna Morillo Vigil – OAB/MG – 91.567.
 Despacho : "Designo a data de 31 de maio de 2011, às 13 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes, com as advertências legais do artigo 20 e 51, inciso I, da Lei 9.099/95." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2009.0000.3841-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais. JEC - Lei 9.099/95.

Autora: Darlene Pereira da Silva.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.
 Requerido: Brasil Telecom S/A.
 Advogado: Sem Advogado Constituído.
 Despacho : "Designo a data de 30 de maio de 2011, às 14 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes, com as advertências legais do artigo 20 e 51, inciso I, da Lei 9.099/95." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2008.0006.1043-3 – Ação de Indenização por Danos Morais c/c Tutela Antecipada de Obrigação de Fazer. JEC - Lei 9.099/95.

Autora: Ana Lúcia Rodrigues Pereira.
 Advogado: Defensoria Pública.
 Requerido: Serviço de Proteção ao Crédito - SPC
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP – 126.504
 Despacho : "Designo a data de 30 de maio de 2011, às 14 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes, com as advertências legais do artigo 20 e 51, inciso I, da Lei 9.099/95." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2009.0011.3575-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais. JEC - Lei 9.099/95.

Autora: Dorisana Dias dos Santos
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO - 2743
 Requerido: Lojas Riachuelo.
 Advogado: Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO – 4.257.
 Despacho : "Designo a data de 30 de maio de 2011, às 13 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes, com as advertências legais do artigo 20 e 51, inciso I, da Lei 9.099/95." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2010.0006.5441-6 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada. JEC - Lei 9.099/95.

Autora: Neuracy Ribeiro dos Santos.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743.
 Requerido: Lojas Renner S/A.
 Advogado: Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO – 4.257.
 Despacho : "Designo a data de 10 de maio de 2011, às 09 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes, com as advertências legais do artigo 20 e 51, inciso I, da Lei 9.099/95." Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2007.0003.6309-8 - Ação de Cobrança - JEC

Autor: Vigenor Ferreira dos Santos.
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO - 202-A.
 Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.
 Advogado: Doraldes Ferreira Gáspio Vasconcelos.
 Despacho : "Designo a data de 10 de maio de 2011, às 09 horas para a realização da audiência instrução e julgamento. Intimem-se as partes, com as advertências legais do artigo 20 e 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível

Protocolo Único nº. 2010.0001.9709-0 - Ação de Revisão de Alimentos.

Autor: - Melquiades Torres dos Anjos.
 Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB-311-A.
 Requerido: J.P. dos A; R.G dos A; P.H.G. dos A; M.G. dos A e D.G. dos A.
 Advogado: Defensoria Pública.
 Despacho : "Designo a audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12 de abril de 2011, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer acompanhadas de testemunhas independentemente de intimação, para o caso, de não restar frutífera a tentativa de conciliação. Notifique-se o M.P. Intime-se".

AURORA**1ª Escrivânia Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º 2009.0002.9630-3

Ação: Cobrança.
 Requerente: Almiro Rodrigues Montalvão.
 Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa e outra.
 Requerida: Seguradora Líder DPVAT.
 Advogados: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e outros.
 FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 06 de junho de 2011, às 15:30 horas, em não havendo acordo, na mesma data, será realizada audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as partes, bem como suas testemunhas, estas últimas até o máximo de 03 (três) para cada parte, comparecendo à audiência levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. O requerido deve comparecer à audiência de conciliação ou a de instrução e julgamento sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. O autor, caso deixe de comparecer a qualquer audiência, ensejará a extinção do processo. Tudo conforme o despacho de fls.157 dos autos.

Autos n.º 2010.0002.9335-9

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: V. F. S.

Assistido pela Defensoria Pública.

Requerida: R. F. S. F.

Advogado nomeado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Fica o advogado Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, INTIMADO para tomar conhecimento do despacho de fls. 31, parte final, a seguir transcrito: "...Destarte, no meu sentir, a justificativa do ilustre advogado, não é razoável pois em tempo algum, demonstrou a impossibilidade de estar presente na audiência designada para o dia 10 de maio de 2011. Diante do exposto, indefiro o pedido em questão e, por conseguinte, determino que o Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, continue sendo o responsável pela defesa da requerida, Sr.ª R. F. S. F., sob as penas da Lei. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 29 de março de 2011." (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

PROCESSO Nº 2011.0001.8562-7/0 – ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: RODER DARCY DOS REIS COSTA, representado por seu genitor DARCY PEREIRA DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA.

SENTENÇA: "Posto isso, DEFIRO o pedido e determino a expedição do competente ALVARÁ em nome ROGER DARCY DOS REIS COSTA, autorizando o levantamento dos valores contidos na conta corrente nº 6.903-5, agência nº 4348-, Banco do Brasil, de titularidade de SANDRA MARIA LUZ DOS REIS. Expeça-se o competente ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento dos valores disponíveis na conta supra citada. Sem custas. Após, archive-se com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins, 22 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0000.6024-7/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.

REQUERENTE: WALISSON MARTINS SANTOS MELO, representado por seu genitor JOSÉ DIAS DE MELO NETO.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA.

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que seja retificado o assento de nascimento do requerente, no qual deverá constar a data correta de seu nascimento como NASCIDO AOS 03/08/1993, ÀS 03:53HS, NASCIDO VIVO, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, com cópia desta decisão. Sem custas, ante a hipossuficiência do requerente. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 15 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2008.0010.2495-3/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO.

REQUERENTE: MARIA CREUZA SOUZA OLIVEIRA.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. E determino que seja retificado o assento de casamento da requerente, no qual deverá constar a sua profissão correta como sendo LAVRADORA, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, com cópia desta decisão. Sem custas, ante a hipossuficiência da requerente. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 14 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0002.0600-6/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.

REQUERENTE: IZIDORO CARDOSO DO NASCIMENTO.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA.

SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas, ante a hipossuficiência do requerente. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 14 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0003.3386-5/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.

REQUERENTE: FELIPE AMARO DOS SANTOS DOS SANTOS LIMA DA SILVA, MOISÉS AMARO DOS SANTOS LIMA DA SILVA e NATANAEL AMARO DOS SANTOS LIMA DA SILVA, representados por sua genitora JOSEANE AMARO DOS SANTOS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA.

SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas, ante a hipossuficiência dos requerentes. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 15 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0009.6913-8/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.

REQUERENTE: HIGO PEREIRA DA SILVA, representado por sua genitora MARIA NILSA GONÇALVES DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA.

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que seja retificado o registro civil do requerente, no qual deverá constar o nome de sua genitora como sendo MARIA NILSA GONÇALVES DA SILVA, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, com cópia desta decisão. Sem custas, ante a hipossuficiência do requerente.

Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 10 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0003.3393-8/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.

REQUERENTE: ROSA RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO: ORISETE DA SILVA VELOSO – OAB/MA Nº 4345.

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que seja retificado o registro civil da requerente, no qual deverá constar o nome de sua genitora como sendo MARIA AMÉLIA DOS SANTOS, expedindo-se o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, com cópia desta decisão. Sem custas, ante a hipossuficiência da requerente. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins, 10 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0000.8950-4/0 – ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: THAINARA DA SILVA OLIVEIRA, representada por sua guardiã ELIZA NETO DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA.

SENTENÇA: "Posto isso, DEFIRO o pedido e determino a expedição do competente ALVARÁ em nome de ELIZA NETO DA SILVA, guardiã da requerente, autorizando o levantamento, junto à Caixa Econômica Federal, dos valores depositados a título de PIS/PASEP (nº 1332617042-3 e 1330653531-0). Expeça-se o competente ALVARÁ JUDICIAL. Sem custas. Após, archive-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins, 22 de março de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 271/11 – E

Autos n. 2010.0005.4136-0 (7393/10)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. V. B. N e outro, rep. por ROSIANE BORGES DE SOUZA

Advogado: DR. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

Executado: MARCOS ANTONIO NOGUEIRA COSTA

Fica o procurador dos exequentes acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da justificativa e documentos de fls. 25/38, no prazo legal.

BOLETIM EXPEDIENTE 271/11 – E

Autos n. 2010.0005.4136-0 (7393/10)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. V. B. N e outro, rep. por ROSIANE BORGES DE SOUZA

Advogado: DR. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

Executado: MARCOS ANTONIO NOGUEIRA COSTA

Fica o procurador dos exequentes acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da justificativa e documentos de fls. 25/38, no prazo legal.

BOLETIM EXPEDIENTE 270/11 – E

Autos n. 2011.0003.2054-0 (7881/11)

Ação: Alvará Judicial

Requerentes: Y. A. V. G. e L. A. C. V.

Advogado: DR. ANDERSON F. ALENCAR G. DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.789

Fica o procurador das autoras intimado do teor do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a mãe da requerente é menor, e por ser relativamente incapaz deve ser assistida por seu representante legal. Assim, determino que a autora emende a petição inicial, no prazo de dez dias, para incluir a representante legal da Sra. Leidiane Aparecida da Costa Vieira, sob pena de INDEFERIMENTO da petição inicial, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 1 de abril de 2011, às 17:25:43. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 269/11 – E

Fica o procurador do requerente abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 15, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0003.2037-0 (7875/11)

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: FRANCISCO NUNES DOS ANJOS

Advogado: Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4.138

Requerido: MARIA DE JESUS MELO RIBEIRO

SENTENÇA: ... parte final: "(...) Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO inicial com fundamento no artigo 295, inciso III do CPC; e declaro EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 267, inciso V, do CPC. Com o transitio em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I. ..."

BOLETIM EXPEDIENTE 268/11 – E

Autos n. 2011.0003.2062-1

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: RAQUEL BRANDÃO DE SOUZA

Advogado: DR. ATILA EMERSON JOVELI – OAB/TO 4773-A

Requerido: WESTER CUSTÓDIO DA SILVA

Fica o procurador da requerente, Dr. ATILA EMERSON JOVELI, intimado a fornecer a contra-fé referente aos autos em epígrafe para fins de citação da parte requerida, no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0003.2050-8 (7880/11)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIELLA LIMA DE MORAIS – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA DANIELLA LIMA DE MORAIS, brasileira, filha de Maria Pereira Lima e Idaleno Sebastião de Moraes, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão, nos autos n. 2011.0003.2050-8 (7880/11), da Ação de Regulamentação de Guarda, requerida por MARIA PEREIRA LIMA. Colinas do Tocantins-TO, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011). Eu, _____, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

AUTOS N. 2011.0003.2021-4 (7874/11).

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZA DE SOUZA SILVA DA CRUZ - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA LUIZA DE SOUZA SILVA DA CRUZ, brasileira, casada, natural de São Miguel – TO, filha de Manoel Pereira da Silva e de Maria da Luz de Sousa Silva, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, processo n. 2011.0003.2021-4 (7874/11), requerida por LUIZA DE SOUZA SILVA DA CRUZ, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze (05.04.2011). Eu, _____, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO - juiz de Direito.

AUTOS N. 2011.0003.2020-6 (7872/11).

EDITAL DE CITAÇÃO DE NILDA MARIA DA SILVA LIMA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA NILDA MARIA DA SILVA LIMA, brasileira, casada, doméstica, natural de Trindade, GO, nascida aos 05.10.1964, filha de Miguel Martins da Silva e de Leonita Cardoso dos Santos, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, processo n. 2011.0003.2020-6 (7872/11), requerida por JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE LIMA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze (05.04.2011). Eu, _____, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO - juiz de Direito.

AUTOS N. 7862/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DE AILTON ARNTES DO CARMO – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA AILTON ARANTES DO CARMO, brasileiro, filho de Cezario Evaristo do Carmo e de Adelicia Arantes do Carmo, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia e confissão, nos autos n. 7862/11, da Ação de Regulamentação de Guarda, requerida por MARIA FELIX PEREIRA DOS SANTOS. Colinas do Tocantins-TO, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze (31.03.2011). Eu, _____, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. (Ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 253/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8644-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECLAMANTE: LOJA MAÇONICA GONÇALVES LEDO
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

RECLAMADO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 E/OU SUELENE GARCIA MARTINS OAB/TO 4605

INTIMAÇÃO: Conforme demonstra o documento retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, § 1º, do CPC c.c Enunciado Fonaje de nº 104. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: SINDICÂNCIA N.º 833/2008 - SINDICÂNCIA

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REQUERIDO (S): JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DE CRISTALÂNDIA/TO.

ADVOGADO: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS, OAB 601 A TO.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado – INTIMADO da audiência de oitiva do sindicato e da testemunha do Juízo, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia-TO, no dia 27 de julho de 2011, às 09:00h. Cristalândia/TO, 06 de abril de 2011. Elen Cristina Guellen – Secretária do Juízo.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

SENTENÇA

AÇÃO PENAL n. 2006.0000.1532-6

Réu: TEREZINO BISPO CANTUÁRIO

Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE

SENTENÇA: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 62 do Código de Processo Penal c/c o artigo 107, I, do Código Penal. Julgo extinta a punibilidade com relação ao Acusado TEREZINO BISPO CANTUÁRIO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (...) Dianópolis, 31 de março de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0005.5339-5 – Posse

Requerente: E. R. D.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerida: R. C. DOS. S., avó paterna da menor A. R. C.

Advogado: Dr. Arnezzimário Jr. Bittencourt – OAB/TO nº 2611-B

SENTENÇA: "Vistos, etc... Intimada pessoalmente para dar andamento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a autora quedou-se inerte (fls. 31/verso). É o que impende relatar. Passo a decidir. A inércia da autora quanto ao andamento do feito redunda na extinção processual, de acordo com o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.1544-0 – Ação de Interdição

Requerente: Jacira de Oliveira Romera

Requerido: Izabel Alves Martins

Face a determinação contida na r. Sentença, determinando a publicação por três vezes consecutivas, procedo à 1ª. Publicação. SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de IZABEL ALVES MARTINS, qualificada na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. JACIRA DE OLIVEIRA ROMERA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Figueirópolis/TO, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0008.1519-0 - Ação de Interdição

REQUERENTE: Nilva Pereira Alves

REQUERIDO: Luiz Carlos Ramos

Por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Fabiano Gonçalves Marques, procedo à 2ª publicação da r. sentença a seguir transcrita. SENTENÇA "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de LUIZ CARLOS RAMOS, brasileiro, casado, nascido aos 22/12/1965, filho de Altair Ramos Figueredo e Maria de Nazaré Figueredo, o que faço com fundamento no artigo 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua esposa, a Sra. NILVA PEREIRA ALVES, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do artigo 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias artigo 1.184 CPC. Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente do Cível digitei e subscrevi o presente. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

Autos: 717/04 - Anulatória de Débito Fiscal

Apelante: Fazenda Pública Estadual

Apelado: Indústria e Comércio de Cereais Montana LTDA.

Advogado: Dr. Daniel Almeida Vaz OAB/TO 1861

Fica o Apelado juntamente com seu advogado INTIMADO da DECISÃO a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 695/747, interposto por Fazenda Pública Estadual, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se à parte recorrida para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 31 de março de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.0003.3084-8

Ação: Adoção c/c Guarda Provisória
Requerente: João Vicente Alves de Sousa e Outra
Advogado: Defensor Público
Requerido: Luziane Barbosa de Araújo e Outro
Curador nomeado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o curador dos requeridos intimado a defender os réus, podendo se valer do que estabelece o art. 302, parágrafo único, do CPC, tudo conforme despacho do teor seguinte: "...III. Os requeridos, conquanto citados (fls. 14 e 18-v), deixaram transcorrer in albis o prazo para resposta. Em vista do que dispõe o art. 9º, inc. II, do CPC, nomeio como curador especial o Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento, indicado pela OAB – Subseção de Araguaína para officiar nestes casos, e determino sua intimação para a defesa dos réus, podendo se valer do que estabelece o art. 302, parágrafo único, do CPC... Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 31 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0001.945-0/0 – Declaratória

Requerente: Raimunda Dourado da Silva
Adv. Dr. Giancarlo Menezes
Requerido: Dourival Guimarães dos Santos
Adv. Dr. Rodrigo Okpis

INTIMAÇÃO: do advogada da requerente para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/08/2011, às 09h00.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0009.4933-5/0 (427/10)– AÇÃO PENAL

Acusados: OTACI GOMES DA SILVA
Intimação do Advogado: DR. GIANCARLO MENEZES-OAB/TO Nº2918.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado, para a audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 16 de julho de 2011, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins/TO. Goiatins, 05 de abril de 2011.

AUTOS: Nº 2010.0009.4933-5/0 (427/10)– AÇÃO PENAL

Acusados: GILBERTO QUIXABEIRA DE SOUSA
Intimação dos Advogados: DRS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO Nº906, MARCELIA AGUIAR KISEN-OAB/TO Nº4039 E/OU ELTON VALDIR SCHMITZ –OAB/TO Nº4364

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado, para a audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 16 de julho de 2011, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins/TO. Goiatins, 05 de abril de 2011.

AUTOS: 2006.0003.9501-3 – AÇÃO PENAL

Acusado: SALOMÃO LIMA DE CARVALHO FILHO
Intimação do Advogado: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA – OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 07/07/2011, às 08:30 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Goiatins, 25 de março de 2011.

AUTOS: 2006.0003.9501-3 – AÇÃO PENAL

Acusado: PAULO CÉSAR VALARES TEIXEIRA
Intimação do Advogado: GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2918
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 07/07/2011, às 08:30 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Goiatins, 25 de março de 2011.

AUTOS: 2006.0003.9501-3 – AÇÃO PENAL

Acusado: RONALDO FERREIRA MIRANDA
Intimação do Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2407
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 07/07/2011, às 08:30 horas, no Edifício

do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Goiatins, 25 de março de 2011.

AUTOS: 2006.0002.4438-4/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: DOURIVAL CRUZ SILVA
Intimação do Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 14/07/2011, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, Goiatins, 25 de março de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito, desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº184/02, em desfavor dos acusados Irapuan Machado de Sousa, Irandi Machado de Sousa e Iran Machado de Sousa, sendo o presente para INTIMAR os acusados, Irapuan Machado de Sousa, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 29.07.1977, filho de Raimundo de Sousa e Joana dos Santos Machado; Irandi Machado de Sousa, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 03.09.1975, filho de Raimundo de Sousa e de Joana dos Santos Machado e Iran Machado de Sousa, brasileiro, casado, vigia noturno, nascido em 15.07.1969, filho de Raimundo de Sousa e Joana dos Santos Machado, estando todos em lugar incerto e não sabido, ficam os réus intimados por este edital, para comparecerem perante este juízo, na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta Comarca de Goiatins/TO, para a Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 07 de julho de 2011, às 13:00 horas. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/07/2011, às 13:00 horas. Intimem-se os acusados via edital, por estarem em local incerto e não sabido. Intimem-se as testemunhas de acusação e Defesa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.."

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.274/2011 - LF

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5108-7 – Execução de Sentença

Exequentes: Conrado Dekelman e Outros
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n.372
Executados: Francesco Trotta e Outros.

Advogado: Drª Thais de Moraes Yard Ramirez - OAB/SP n.66.617
DESPACHO de fls. 130: "...Primeiramente, vislumbra-se que, embora, regularmente, intimados da decisão de fls. 98/104 (ex vi fls. 128 e 128), o prazo legal se expirou sem manifestação (certidão de fls. 129); assim configurada está a preclusão temporal quanto ao exercício do direito de impugnação ao cumprimento de sentença. Portanto, nos termos do artigo 708, caput e inciso I, do CPC, expeça-se o competente alvará judicial para levantamento pelo exequente do montante penhorado mais os seus rendimentos; ressaltando que este deverá "ao receber o mando de levantamento, dar ao devedor, por termo nos autos, quitação da quantia paga". (artigo 709, parágrafo único, do CPC). Após, conclusos. Intimem-se. Guaraí, 04/04/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.273/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0010.3858-8 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Cândida Dias de Morais
Advogado: Dr. George Hidasi - OAB/ GO n.8693
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Nacional - INSS.
SENTENÇA de fls. 22/25 – parte final: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos I e VI c/c artigo 283; 284, caput e parágrafo único e 295, inciso VI, todos do CPC, indefiro a exordial, julgando extinto o presente feito sem análise do mérito. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela requerente, com a ressalva do art. 12, da Lei n.1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 30/03/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.272/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.4339-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Zelina Batista da Costa
Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO n.4493-A
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Nacional - INSS.
SENTENÇA de fls. 116/117 – parte final: "(...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, Decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente, considerando o que o artigo 12, da Lei n.1.060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 28/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.271/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0005.3999-4 – Ação Previdenciária

Requerente: Anália Gomes dos Santos

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello - OAB/TO n.4159

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Nacional - INSS.

SENTENÇA de fls. 64/67 – parte final: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos I e VI c/c artigos 283; 284, caput e parágrafo único e 295, inciso VI, todos do CPC, indefiro a exordial, julgando extinto o presente feito sem análise do mérito. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente, com a ressalva do art. 12, da Lei n.1.060/50. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 08/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito."

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0002.6636-0 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: S. C. L.

Advogado: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO 1379

REQUERIDA: A. de S. L.

Advogado: DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

DECISÃO: "(...) Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26/04/2011 às 13h e 30min. (...) Guaraí, 25 de março de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0004.0125-5, proposta por ALDENORA BARBOSA DE SOUSA, em face de MARIA BARBOSA DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida aos 06.10.1977, natural de Guaraí - TO, filha de Aldenora Barbosa de Sousa, portadora do R.G. nº. 430.055 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Macaúba s/n, Setor Nova Querência, nesta cidade. Feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida que, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de anomalia psíquica, do tipo Oligofrenia congênita, de caráter permanente, tudo conforme o laudo médico. Dessa forma se faz necessário que se determine um responsável capaz, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. ALDENORA BARBOSA DE SOUSA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 59/61, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Assim, pelo o exposto, amparado nos artigos. 1.194 do CPC, combinado com os artigos 1736 e 1774, ambos do Código Civil novel, julgo procedente o presente pedido de MODIFICAÇÃO DE CURATELA, e com fulcro no artigo no artigo 1.775, §1º, do novo Código Civil, NOMEIO curadora da interditada, a sua mãe ALDENORA BARBOSA DE SOUSA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no artigo 1.188 do Código de Processo Civil. Intime-se a novel curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interditada para administrar, ou não, havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Oficie-se o Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil). Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 17 de julho de 2009. (ass) Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2009.0011.1375-0****AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: MARIA GOMES MOURA

REQUERIDA: KATIA MARIA FERREIRA DA CRUZ

(6.4.c) DECISÃO Nº 05/04 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls.10, a requerente foi instada a indicar bens da requerida passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. No entanto, como se constata pela certidão de fls. 15/v, a autora, intimada em 03.02.2011, deixou transcorrer o prazo concedido e até a presente data não se manifestou nos autos. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que a requerente não conseguiu indicar bens da requerida passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de bens da requerida para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculto à autora o

desentranhamento das notas promissórias de fls. 03/04, mediante substituição, nos autos, por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guaraí, 04 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2009.0012.9264-6**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: VALÉRIA MENEZES PIMENTA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA

ADVOGADO: DR. ÂNGELO PITSCH CUNHA

(6.5) DESPACHO Nº 01/04 - Intime-se a Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar sobre a petição de fls. 38/40, bem como sobre os comprovantes de pagamento acostados às fls. 43. Decorrido o prazo sem manifestação, será entendido que o autor concordou com os pagamentos como quitação integral do débito e o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guaraí, 04 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2009.0001.2405-7**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE/RECORRIDO: JOÃO RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: DR ANDRES CATON KOPPER DELGADO

REQUERIDA/RECORRENTE: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

ADVOGADO: DR JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS

CERTIDÃO 01-04 : Certifico e dou fé que, os presentes autos já sem encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes interessadas. O referido é verdade e dou fé. 06/04/2011- Guaraí-TO. Eliezer R. de Andrade, escrivão em substituição.

AUTOS Nº. 2011.0000.4249-4**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO**

REQUERENTES: MARIA LUIZA FEITOSA DE SOUSA E MARIA NEIDES FEITOSA DE SOUSA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: CLARO S.A – AMERICEL S.A.

PREPOSTO: ALDAIR BARROS DA SILVA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA

Data audiência publicação de sentença: 05.04.2011, às 17h. (6.0) SENTENÇA nº 02/04 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de relação de consumo e ante a hipossuficiência técnica e econômica das autoras em relação à empresa requerida para a produção de provas, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90, o ônus da prova foi invertido. Verifica-se que a empresa Requerida, apesar de ciente do ônus que lhe competia desde a citação (fls.09/vº), não conseguiu comprovar os fatos impeditivos do direito invocado pelas Requerentes, limitando-se a apresentar contestação escrita, sem estar acompanhada de outras provas. Acrescente-se, ainda, que o preposto apresentado em audiência (fls.10), não apresentou proposta de acordo, tendo declarado ser pessoa contratada não conhecedora dos fatos em julgamento. Não sabendo, portanto, informar sobre os fatos narrados. Tal conduta do Requerido infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, uma vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECG GUARÁI – TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0: Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9º, §4º da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." – destaquei Saliente-se que, em razão da aplicação dos efeitos da confissão ficta e considerando a ausência de provas capazes de refutar o direito das Autoras, há que se reputarem como verdadeiros os fatos alegados pelas Requerentes. Pois, a confissão ficta do preposto revela-se em presunção de verdade dos fatos alegados pela parte contrária. Ou seja, a falta de conhecimento dos fatos pelo preposto, somado às provas trazidas pelas Requerentes (docs de fls 05/07), conduzem à presunção de veracidade das alegações feitas pelas Autoras. No caso presente, verifica-se que a requerida não conseguiu provar os fatos impeditivos do direito alegado pelas requerentes, porquanto apresentou contestação sem comprovar as alegações efetuadas. Infere-se da contestação, às fls.12/13, que a requerida alega que a linha móvel de titularidade da 1ª autora foi portada para a operadora de telefonia Brasil Telecom S.A. a pedido da própria requerente, solicitação esta que teria gerado o protocolo nº 2010253399126. Todavia, não comprovou referido pedido, porquanto juntou aos autos apenas telas de seu sistema (fls.12/13) que, na verdade, representam provas unilaterais, insuficientes para

comprovação do alegado e, tampouco, juntou aos autos a gravação ou qualquer prova que confirme a alegação de que a Requerente solicitou tal portabilidade. Registre-se ainda que a requerida nada esclareceu sobre o fato de a linha das autoras estar sendo utilizada por outro usuário, sendo que este informou para a autora que teria adquirido um aparelho celular com chip (fls.10). Desta forma, ante a ausência de provas da solicitação da portabilidade por parte das autoras, aliado ao fato de que as autoras não foram furtadas ou perderam o aparelho celular e tampouco o chip e que a linha móvel está sendo utilizada por outra pessoa, conforme se infere dos autos, em especial do depoimento da autora (fls.10), o convencimento deste juízo é de que, no caso presente, houve a portabilidade da referida linha, mas solicitada por outra pessoa que não as requerentes, fazendo com que o número da linha fosse utilizado por terceiros. Nestes termos, verifica-se que configurada está a falha na prestação dos serviços da requerida que ao utilizar este procedimento não se ateu ao dever de informação aos usuários da linha, tanto de uma operadora como de outra. Outrossim, constata-se que a requerida não utiliza um sistema seguro para confirmar a solicitação da portabilidade, porquanto alegou às fls. 13 que este procedimento é realizado apenas via envio de mensagem de texto – SMS. Assim, em razão da falha da requerida esta deve ser responsabilizada, nos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 a arcar com os prejuízos advindos às consumidoras, ora requerentes. Desta forma, o pleito das autoras merece acolhimento. Constata-se que as autoras formularam pedidos alternativos de restabelecimento da linha móvel ou de devolução da quantia paga pelo aparelho adquirido. Assim, considerando a informação prestada em audiência (fls.10) de que em decorrência dos fatos a 1ª requerente adquiriu outro aparelho celular e outro chip, há que se entender que não tenha mais interesse no restabelecimento da linha antiga. Logo, defiro o pedido de devolução da quantia paga pelo aparelho celular (fls.05). Em relação ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que as circunstâncias fáticas da lide demonstraram a violação a direito da personalidade das autoras, porquanto restou provado que estas não obtiveram da empresa requerida um pronto atendimento, direto e eficaz do problema enfrentado; bem como pelo menosprezo, pelo descaso da requerida aos direitos das consumidoras, fazendo com que acionassem o Procon e o Poder Judiciário para solucionar um problema causado pela falha da própria requerida que poderia ter sido solucionado por esta. Ademais há que registrar que as autoras, em razão desta falha, ficaram sem utilizar referida linha telefônica. A ausência de solução para este problema causou frustração e transtorno na vida da usuária, pois esta utiliza a linha telefônica nas suas atividades laborais. Este tratamento com descaso, desleixo, menosprezo com as Requerentes ultrapassou o mero aborrecimento. Diante desses fatores que violam a dignidade do consumidor, configurado está o dano moral, passível de compensação. Este tem sido o entendimento da jurisprudência pátria em vigor: "CONSUMIDOR. INDENIZATÓRIA. TELEFONIA MÓVEL. PORTABILIDADE REALIZADA SEM A AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM MANTIDO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. REINTEGRAÇÃO DA VIVO NO PÓLO PASSIVO, SOB PENA DE INOCUIDADE DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. O autor trouxe aos autos números de protocolos, embasando sua pretensão e atraindo verossimilhança aos seus argumentos. A ré Brasil Telecom - Oi, por sua vez, não se desincumbiu do ônus de provar a solicitação de portabilidade feita pelo autor. Reparação pelos danos materiais que merece ser mantida, nos termos da sentença, porquanto cabia à ré demonstrar a utilização regular dos serviços impugnados, ônus do qual não se desincumbiu. Portabilidade efetuada por equívoco, cumprindo à ré Brasil Telecom - Oi tomar as providências para sanar o erro a que deu causa, sob pena de pagamento da multa arbitrada. Reintegração da ré vivo no pólo passivo da lide, a fim de garantir a efetividade da obrigação de fazer, sendo litisconsorte passiva necessária. Dano moral configurado, em virtude dos abalos e prejuízos sofridos pelo autor, que ficou impossibilitado de utilizar seu número de celular, em razão da portabilidade equivocada realizada, unilateralmente, pela empresa ré (Brasil Telecom - Oi). Quantum indenizatório fixado na sentença, que merece ser mantido, exclusivamente pela ré Brasil Telecom - Oi, pois de acordo com os fins punitivo-pedagógico e compensatório da indenização, que tem também caráter dissuasório, não se confundindo com eventuais lucros cessantes, os quais dependem de comprovação específica. RECURSOS DA AUTORA IMPROVIDO. RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. TJRS.Recurso Inominado Nº 71002956308 Comarca de Rio Grande." Diante disso, a compensação pelo dano moral pleiteado deve ser concedida, considerando-se o direito material ofendido (regras sobre relações de consumo do CDC) e observando-se na fixação do valor os critérios de razoabilidade para evitar o enriquecimento indevido. É de salientar que não se paga a frustração de alguém, o tratamento com descaso recebido, a dor, pois seria até imoral que sentimentos íntimos do ser humano fossem medidos em valores materiais, em uma tabela monetária. Todavia, a compensação financeira busca trazer ao ofendido em sua honra, em sua dignidade uma suavização dos males injustamente sofridos. O dinheiro não extingui totalmente a ofensa sofrida, porém a vantagem que proporcionada compensa parcialmente o sofrimento moral experimentado pelas consumidoras. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos das autoras MARIA LUIZA FEITOSA DE SOUSA e MARIA NEIDES FEITOSA DE SOUSA em face da empresa CLARO S.A – AMERICEL S.A., condenando esta ao ressarcimento do valor referente ao aparelho celular de R\$249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) que atualizado desde o desembolso (21.09.2004) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (fls.09/v), resulta no valor de R\$353,19 (trezentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos). Julgo procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida CLARO S.A – AMERICEL S.A. no pagamento do valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.853,19 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem

para trânsito em julgado, correrão desta data. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifestem-se as Autoras a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 05 de abril de 2011, às 17h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.0000.4236-2

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CLEVIOMAR DE LIMA ALVES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO FINASA S.A.

PREPOSTO: MERELICE MARINHO BISPO

ADVOGADO: DR. FERNANDO FIEL FIGUEIREDO

DATA AUDIENCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 05.04.2011, às 16h30min

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 01/04- Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Extrai-se do depoimento do autor em audiência (fls.18), que este alicerçou seu pedido, alegando que contraiu o financiamento junto ao banco requerido em 60 meses, com parcelas fixas de R\$723,35 e que aceitou este valor porque possuía salário que permitia pagar o débito. Outrossim, alegou que mudou de emprego e que o salário é inferior ao que recebia antes, não tendo condições de pagar as parcelas e, diante disso, requereu que a requerida aumente o número de parcelas para possibilitar o pagamento do valor restante do contrato, com a diminuição do valor de cada parcela: *"que adquiriu o veículo financiado em 60 meses, em parcelas fixas de R\$ 723,35; que financiou o veículo aceitando este valor de parcela porque possuía salário que permitia pagar o débito; que a empresa onde trabalhava fechou e, atualmente, trabalha em outra empresa, onde recebe um salário muito inferior ao que recebia antes; que com o salário atual, não tem condições de pagar as parcelas; que deseja que seja aumentado o número das parcelas a pagar, com a consequente redução do valor das parcelas; que esta redução deveria ser para R\$ 500,00."* No entanto, verifica-se que o autor não comprovou nos autos suas alegações. Nada obstante a inversão do ônus da prova em razão da hipossuficiência econômica e técnica do autor em relação ao banco requerido que o banco requerido realiza refinanciamentos (fls.14) e alguns comprovantes de pagamento (fls.07/13). Todavia, referidos documentos são insuficientes para comprovar os fatos alegados. Ademais, alguns dos comprovantes de pagamento estão ilegíveis (fls.11/13) e não foi juntado aos autos cópia do contrato de financiamento firmado com o requerido para possibilitar análise dos termos do contrato celebrado entre as partes. Igualmente se verifica que o autor não comprovou a alegação de mudança de emprego que reduziu seu salário e sua renda mensal. Tampouco comprovou o valor do salário que auferia na época da celebração do contrato. Desta forma, conclui-se que o autor não conseguiu provar os fatos constitutivos de seu direito. Registre-se que o art. 6º, inciso V, da Lei nº 8.078/90 consagrou o princípio da função social dos contratos, relativizando o rigor do *"Pacta Sunt Servanda"* e permitindo ao consumidor a revisão do contrato nas hipóteses em que existam cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou onerosidade excessiva derivada de fato superveniente. Esta atitude do legislador brasileiro demonstra que a suposta igualdade formal dos indivíduos que tradicionalmente se acreditava assegurar o equilíbrio entre os contratantes, independente de sua condição, foi descartada. Para responder a essa problemática social, a Constituição de 1988 fez referência a uma nova ordem econômica e social que já se construía ao longo das constituições anteriores. Assim, a Carta Magna atual criou princípios básicos da ordem econômica e o Código Civil de 2002 deu ênfase ao princípio da boa fé, da probidade e da função social do contrato. Trouxe uma roupagem social, marcadamente no parágrafo único do artigo 2035. E, nesta linha, também consagrou a teoria da imprevisão nos artigos 478 a 480. Desta forma, adotando-se as teorias consagradas nos normativos atuais, poder-se-ia dizer que os contratos são *"Pacta Sunt Servanda"* enquanto *"Rebus Sic Stantibus"*. Assim, há que se entender implícita nos contratos essa regra que consagra a teoria da imprevisão. O que conduz à condição de que a execução da obrigação continua exigível, mas não nas mesmas condições, há necessidades de um ajuste no contrato. Todavia, há que se preencherem requisitos para dela se utilizar. E, ainda, provar o alegado para preenchimento dos requisitos. Ônus do qual o autor não se desincumbiu. Neste sentido, cumpre registrar que o autor não comprovou nenhuma das hipóteses previstas na Lei de Proteção e Defesa do Consumidor ou no Código Civil. Porquanto não demonstrado desequilíbrio contratual entre as partes com excessiva onerosidade em razão de fatos supervenientes extraordinários e imprevisíveis não há como atender ao pleito do Requerente. Portanto, ante a ausência de provas, o pleito do autor não merece acolhimento. Este é o entendimento da jurisprudência em vigor: PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CONTRATO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. REJEITADA. CLÁUSULAS ABUSIVAS. ÔNUS PROBATÓRIO. INEXISTÊNCIA. RECONVENÇÃO. LUCROS CESSANTES. TERMO INICIAL. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1. Conhece-se do recurso de apelação, uma vez atendidos os requisitos elencados no artigo 514 do Código de Processo Civil. 2. Mesmo que se mostre aplicável ao caso a inversão do ônus da prova (ex vi do art. 6º, VIII, do CDC), tal providência não rende ensejo ao afastamento da necessidade de apresentação de lastro mínimo de prova do direito sustentado na inicial, consubstanciando-se tal circunstância em inarredável função da parte autora, sendo, pois, intransferível ao réu. 3. Se os argumentos expostos pela parte autora não vêm amparados em prova suficiente a estofar o pedido inaugural, a improcedência da demanda, com extinção do processo com julgamento de mérito, é medida que se impõe. 4. O termo inicial dos lucros cessantes deve ser a data do descumprimento contratual, uma vez que apenas a partir desse termo o uso do imóvel tornou-se irregular. 5. Ocorre a sucumbência mínima quando o bem da vida pretendido e o efetivamente alcançado quase se equivalem. 6. Recurso do autor provido. Apelo da ré parcialmente provido. (20050110582377APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 17/03/2010, DJ 09/04/2010 p. 97) – Destaquei. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor CLEVIOMAR DE LIMA ALVES em face de BANCO FINASA S.A. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme

designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 05 de abril de 2011, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS 2010.0010.5902-3**AÇÃO TCO**

MAGISTRADO: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MILTON QUINTANA
 AUTOR DO FATO: CARLOS ROBERTO SANTANA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA. FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 VÍTIMA: BRAS JOSE CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS G. DE BRITO

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssimo Juiz, requiro a expedição de ofício à Polícia Civil da cidade de Pium-TO, solicitando informação sobre o endereço da vítima, que segundo consta, exerce a função de pastor evangélico nas cidades de Pium-TO e Dueré-TO, instruindo-se o ofício com cópia da certidão de fls. 34 e do presente termo de audiência". DECISÃO CRIMINAL nº 03/04 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Expeça-se o ofício à Polícia Civil e intime-se também o advogado da vítima para fornecer informações sobre o paradeiro da mesma. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

AUTOS Nº 2009.0001.2426-0**AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: FLÁVIO EDUARDO CARDOSO ROCHA

REQUERIDO: JOÃO NILSON TAVARES DE SOUSA

(6.4.c) DECISÃO Nº 07/04 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls.11, foram realizadas as tentativas de penhora em bens do requerido e de penhora on-line, as quais resultaram inexatas (fls.17 e 26/27). Diante disso, o requerente foi instado a indicar bens do requerido passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. No entanto, como se constata pela certidão de fls. 30, a parte autora deixou transcorrer o prazo concedido e até a presente data não se manifestou nos autos. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que o requerente não conseguiu indicar bens do requerido passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de bens do requerido para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai, 04 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0007.2371-0**AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - RECURSO INOMINADO**

RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RECORRIDO: DAMÁSIO ALVES DE FERREIRA NETO

ADVOGADO : DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.c) DECISÃO Nº 08/04 Considerando a certidão de fls.90, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 01 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0003.6180-6**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA AGUIAR NETO

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADAS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA E DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS

(6.4.c) DECISÃO Nº 02/04 Constata-se que o requerido, após início da fase de cumprimento de sentença, acostou aos autos petição (fls. 124) requerendo a juntada do comprovante de depósito judicial realizado em 15.12.2010 (fls.125), a extinção do feito e seu arquivamento. Outrossim, verifica-se que o autor manifestou concordância com o valor depositado como quitação integral do débito e requereu a extinção do feito (fls.131). Diante disso, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado (fls.125), R\$2.802,87 (dois mil, oitocentos e dois reais e oitenta e sete centavos) e eventuais acréscimos, observando-se as regras do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após a entrega do alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Intimem-se via DJE. Guarai, 04 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2009.0004.8353-7**AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: ITAMARA DA COSTA CASTRO - ME

REQUERIDA: TAMIRES REIS VEIRA

(6.4.c) DECISÃO Nº 06/04 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls.32, foi realizada a tentativa de penhora on-line, a qual restou inexistente (fls.40/41) a empresa requerente foi instada a indicar bens da requerida passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. No entanto, como se constata pela certidão de fls. 44, a parte autora deixou transcorrer o prazo concedido e até a presente data não se

manifestou nos autos. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que a parte requerente não conseguiu indicar bens da requerida passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de bens da requerida para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculta à autora o desentranhamento das notas promissórias de fls. 03, mediante substituição, nos autos, por fotocópia autenticada por servidor da escritania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai, 04 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0010.0703-8**AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: MARINETE BORGES MIRANDA

REQUERIDA: MOARA CRISTINA RIBEIRO

(6.4.c) DECISÃO Nº 04/04 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls.05, a requerente foi instada a indicar bens da requerida passíveis de penhora ou o número de CPF desta para possibilitar a tentativa de penhora on-line, no prazo de 05 (cinco) dias. No entanto, como se constata pela certidão de fls. 16/v que a autora, intimada em 14.02.2011, por Oficial de Justiça, deixou transcorrer o prazo concedido e até a presente data não se manifestou nos autos. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que a requerente não conseguiu indicar bens da requerida passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de bens da requerida para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após o trânsito em julgado, faculta à autora o desentranhamento da nota promissória de fls. 03, mediante substituição, nos autos, por fotocópia autenticada por servidor da escritania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai, 04 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: MARIA ALBERTINA SÁ MENEZES FURTADO, brasileira, qualificação desconhecida, atualmente em lugar pessoa jurídica de direito privado. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da Ação Consignação em Pagamento com Pedido de Liminar, Autos nº 2010.0011.7896-0 em que Aécio de Souza Milhomem move em desfavor do citando acima identificado; para, caso queira, levantar o depósito de fls. 16, no valor de R\$ 623,30(seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos) ou para apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelar e confessão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Exclusão do nome do autor do Cadastro de Cheques sem Fundos e demais cadastros negativos. Valor da causa: R\$ 623,30(seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 05 de abril de 2011. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Cumprimento de Sentença – 4768/99**

Exequente: Lagovalle – Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda.

Advogado(a): Jucelir Magnago Oliari OAB-TO 1103

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias, informar no juízo deprecado de Cristalândia, Carta precatória 2007.0008.6456-9/0, se já houve decisão definitiva do AGI interposto, juntando os documentos necessários para que a carta precatória tenha normal andamento.

Ação: Cumprimento de Sentença – 3701/97

Exequente: Lagovalle – Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda.

Advogado(a): Jucelir Magnago Oliari OAB-TO 1103

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias, informar no juízo deprecado de Cristalândia, Carta precatória 2007.0008.6430-5/0, se já houve decisão definitiva do AGI interposto, juntando os documentos necessários para que a carta precatória tenha normal andamento.

Ação: Cumprimento de Sentença – 3352/96

Exequente: Lagovalle – Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda.

Advogado(a): Jucelir Magnago Oliari OAB-TO 1103

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias, informar no juízo deprecado de Cristalândia, Carta precatória 2007.0008.6132-1/0, se já houve decisão definitiva do AGI interposto, juntando os documentos necessários para que a carta precatória tenha normal andamento.

Ação: Cautelar Incidental com Pedido de Liminar – 2011.0001.2705-8

Requerente: Gliner de Souza Borges

Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Silva OAB-TO 2512-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial quanto ao rito processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0002.3811-9

Exequente: Theo Gladstone Rios Terra - ME

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Executado: Transbrasiliana Hotéis Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a autora para, efetuar o recolhimento do preparo em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi 25 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cobrança Cumulada com Perdas e Danos – 2011.0001.2837-2

Requerente: Walter Tavares Canto

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

Requerido: José Dalton Carpes Falcão

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial quanto ao rito processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Revisional de Contrato – 2011.0000.3681-8

Requerente: José Pontes de Cena

Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

Requerido: Formaq Veículos e Banco Itaucard S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no que se refere aos fatos e fundamentos do pedido liminar, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela – 2011.0001.2714-7

Requerente: Elisângela Ferreira Dias

Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B

Requerido: Banco IBI S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto e num juízo sumário, não vislumbro nos autos a fundamentação hábil a amparar a pretensão da autora, razão pela qual indefiro a tutela antecipada pleiteada. Cite-se para contestar no prazo de 15(quinze) dias, com as advertências. Desta decisão intime-se a autora. Gurupi 29 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Pedido de Tutela Antecipada – 2011.0001.3041-5

Requerente: Alynne de Jesus Silva

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido: Bradesco Cartões

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, diante de fundamentação acima alinhada, indefiro a tutela requerida. Cite-se para contestar com as advertências legais. Intime-se a autora. Gurupi 28 de maio de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 6.644/07

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Samara Francis Correia Dias OAB-SP 213.581

Requerido: Itamar Maia Bianchin

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de fls. 106 de baixa do veículo objeto da ação, e da certidão de fls. 114 que informa que o mesmo já foi expedido e enviado ao Detran por duas vezes, conforme se vê as fls. 95 e 103.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0007.7165-8

Requerente: Darlene Pereira da Costa

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido: Brastemp Utilidades Domésticas S/A e SPC do Brasil

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900 e Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por certo que a matéria ventilada somente pode ser atacada e revista mediante a interposição de Recurso próprio (Apelação), não se verificando em todo o conteúdo de fls. 197/200 qualquer menção à omissão aludida, razão pela qual conheço dos Embargos de Declaração, porém NEGO-LHES TOTAL PROVIMENTO na forma alhures fundamentada. PRI. Gurupi 01/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Consignatória c/c Revisional de Clausular Contratuais – 2010.0004.7408-6

Requerente: Claudia Romão Nicezio

Advogado(a): Antônio Honorato Gomes OAB-TO 3393

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Desta forma, com esteio nos decisórios exarados pelo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no

que tange à consignação dos valores, em especial no importe indicado no Laudo anexado aos autos (fls. 45/50) pelo que determino seja realizada a consignação das parcelas vencidas, no valor contratado, no prazo de 05(cinco) dias. Cite-se para contestar, incluindo-se as advertências legais. Intime-se. Gurupi 24 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.2930-1

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido: Cláudia Romão Nicezio

Advogado(a): Antônio Honorato Gomes OAB-TO 3393

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o pedido de purgação da mora.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.7859-6

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Eliana Ribeiro Correia OAB-TO 4187

Requerido: Edvanio Sebastião da Cunha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos etc. O endereço do requerido (contrato de fls. 05) e inicial (fls. 02) não é o mesmo indicado para a notificação do mesmo para fins de constituição em mora (vide fls. 07/09), pelo que deve a autora comprovar nos autos a diligências em epígrafe, prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Gurupi 30/03/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.6916-6

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A

Requerido: Eduardo Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 7,68(seze reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0007.6179-0/0

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes

Executado(a): Jussara Barreira Silva

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para suprimir a condenação de honorários da sentença. Gurupi, 22/02/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0002.7945-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): José Luiz Monteiro de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Gurupi, 23/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0010.2587-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Jefferson Marinho Miranda Bastos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor sobre as certidões de fls. 37 e documento de fls. 40. Gurupi, 23 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0010.6484-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): Ligue Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 159.

Autos n.º: 2009.0012.1537-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. José Antônio Leal da Cunha

Requerido(a): Ricardo Naves Bertonsim

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Gurupi, 15/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0002.1202-9/0

Ação: Embargos à Execução

Embargos: Henrique Pereira de Ávila

Advogado(a): Dra. Gleívia de Oliveira Dantas

Embargado(a): Gilberto Rodrigues de Souza

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o embargante em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/11/2010.
 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0002.1202-9/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargos: Henrique Pereira de Ávila
 Advogado(a): Dra. Gleívia de Oliveira Dantas
 Embargado(a): Gilberto Rodrigues de Souza
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o embargante em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/11/2010.
 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.9167-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Jeniffer Alves Rocha Provenci
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
 Requerido(a): Banco Ibi S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/43.

Autos n.º: 2010.0011.0773-0

Ação: Declaratória
 Requerente: Helio Perini
 Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Carvicchioli e Reis
 Requerido(a): Santos e Carvalho Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as contestações de fls. 63/98.

Autos n.º: 2010.0008.0357-8/0

Ação: Embargos do Devedor
 Embargante: Hílza Neto da Silva Portes
 Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
 Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a inércia da parte autora em emendar a inicial, na forma determinada, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 295, inciso VI, e artigo 284, todos do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Gurupi, 23 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7840/07

Ação: Indenização de Reparação de Danos
 Requerente: Luzia Reis de Souza
 Advogado(a): Dr. José Títo de Souza
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade do contrato entabulado com a requerida na forma estampada no documento de fls. 30, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e danos materiais, no importe das parcelas pagas em desacordo com o contrato entabulado às fls. 19/21, cujos valores pagos a mais deverão ser ressarcidos pela parte requerida. Os valores da condenação deverão ser corrigidos desde a data da citação, com juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.9241-4/0

Ação: Execução
 Exequente: Jales Serafim de Souza
 Advogado(a): Dra. Geisiane Soares Dourado
 Executado(a): Edmilson Alves de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 34.

Autos n.º: 2010.0005.7227-4/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Distribuidora e Transportes Excel Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor do ofício de fls. 55.

Autos n.º: 2011.0000.9459-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): C Teixeira e Cia Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0010.6493-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Raimunda P. Dias
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 23 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.1765-6/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S.A.
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido(a): Rayna Thuanne Silva Portes
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a perda do objeto pelo depósito das parcelas em atraso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, revogando a liminar proferida, restituindo-se o bem ao requerido. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que deu causa à propositura da ação. Gurupi, 28/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0007.4907-5/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Daniel Candido
 Advogado(a): Dra. Nair Rosa Freitas Caldas
 Requerido(a): Martins e Junior Comercial de Filtros Ltda.
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina P. da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto: a) Ante a inexistência de uma das condições, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido, na denunciação da lide, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO no que tange à denunciação da lide instaurada (lide secundária), em relação à CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, excluindo-a do feito; b) JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS EM RELAÇÃO À REQUERIDA MARTINS E JUNIOR COMERCIAL DE FILTROS LTDA.-ME (HOKEN), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência da manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a serem pagos ao causídicos do autor e da denunciada. Oficie-se, desde logo, antes do trânsito em julgado, em razão da concessão da antecipação dos efeitos da tutela na presente sentença, ao SPC e SERASA, para que retire o nome do autor dos seus cadastros restritivos, o que tange ao débito mencionado na inicial. Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7227/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Douglas Pereira de Castro
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Executado(a): Samuel Aires Paulino
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 18/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.7159-6/0

Ação: Cautelar de Sequestro
 Requerente: Delcídes Gonçalves de Oliveira Filho
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Requerido(a): Marcelia Luz de Souza Beckman
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor em custas processuais. Gurupi, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.2947/0

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Damiana Vitória Sousa Silva
 Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento, substituindo-se os documentos originais por cópias, lavrando-se o competente termo. Gurupi, 17/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7525/05

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Erlane Silva – ME
 Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos
 Requerido(a): S.M. Intermediações de Negócios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 Requerido(a): Lamour Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Gurupi, 24/03/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.7633-4/0

Ação: Execução
Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro
Executado(a): Joaquim Rodrigues Nogueira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelos executados. Gurupi, 24/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6976/02

Ação: Execução
Exequente: Eldorado Comércio de Petróleo Ltda.
Advogado(a): Dra. Eliane Magalhães de Alencar Barbosa
Executado(a): Distribuidora de Produtos Hospitalares Brasil Central Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5364/97

Ação: Execução
Exequente: Emerson Leitão do Amaral e outros
Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
Executado(a): Carlos Mendes da Silva
Advogado(a): Dr. Bráulio Glória de Araújo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em cinco dias sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 22/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7464/05

Ação: Cancelamento de Protesto c/c Nulidade de Título
Requerente: Elos Calçados Ltda.
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Requerido(a): Calçados San Marino Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0006.7048-5/0

Ação: Execução
Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): Diego Veloso Solano
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Gurupi, 22 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0006.7046-9/0

Ação: Execução
Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): José Candiottto Guimarães
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 22 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0010.6374-8/0

Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Edson Roberto Becker Dias
Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espíndola
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o requerente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6335/99

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Requerido(a): César Natal Cerri
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial, e, de conseguinte, CONDENO o requerido CESAR NATAL CERRI à entrega, em 24 (vinte e quatro) horas: a) do bem depositado, descrito na inicial, e ainda não apreendidos, acima descrito, ou; b) alternativamente, do equivalente, em dinheiro, do débito remanescente, a ser atualizado segundo a Tabela do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acrescido de juros de 6% ao ano, desde a data do vencimento, desde a data da constituição em mora. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos desde o ajuizamento da ação. Gurupi, 17 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6395/99

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Albery César de Oliveira
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): Ironilda Martins Lisboa dos Santos
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
INTIMAÇÃO: Fica o executado, por seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 411,53 (quatrocentos e onze reais e cinquenta e três centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 6067/99

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Ironilda Martins Lisboa dos Santos
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica o executado, por seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 51.958,30 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 6939/02

Ação: Monitoria
Requerente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): Ironilda Martins Lisboa dos Santos
Requerido(a): Pedro Martins dos Santos
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6940/02

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Requerido(a): Mariano Alves Correa
Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
Requerido(a): Idelfonso Gomes Parente
Requerido(a): Maria das Mercês Aires Parente
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e, de conseguinte, CONDENO os réus ao pagamento da importância de R\$ 18.919,75 (dezoito mil novecentos e noventa e sete reais e cinco centavos), corrigida segundo a tabela judicial e com incidência de juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a data da citação. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 13 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7655/06

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito
Requerente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Requerido(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, diante da inépcia da inicial, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Gurupi, 17/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5412/97

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): A Campeã Caça, Pesca e Utilitários e outros
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 6696/01

Ação: Cobrança
Requerente: SNC Industria de Cosméticos Ltda.
Advogado(a): Dr. Willian Pires da Silva
Requerido(a): Bokão Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas remanescentes. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0010.2606-7/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Mauro Carlesse
Advogado(a): Dr. Sandro Henrique Armando
Requerido(a): Emanoella Souza Turíbio e Edson Alves Garcia
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas remanescentes. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0000.9977-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Marineide Soares de Souza

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araujo

Requerido(a): Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Requerido(a): Serasa

Advogado(a): Dra. Miriam Peron Pereira Curiati

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da requerida CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOGISTAS – CNDL e extingo o processo sem resolução do mérito com relação a esta, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e condeno a requerente em honorários de advogado, no importe de R\$ 10% (dez por cento) do valor da condenação. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em relação à requerida SERASA S.A. e ao requerido BANCO BRADESCO S.A., nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito, e CONDENA-LOS ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado e, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, e, ainda, retirar o nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, pelo débito discutido nesta ação. Custas rateadas entre a requerente e os requeridos SERASA S.A. e BANCO BRADESCO S.A., por rata. E, ainda, antecipo os efeitos da tutela, na sentença, ante a presença dos requisitos legais, para determinar seja oficiado ao SPC e SERASA, para que retire o nome da autora dos seus cadastros no que tange ao débito nessa ação discutido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independente de trânsito em julgado. Gurupi, 31 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0004.2740-0/0

Ação: Anulatória

Requerente: Lizete Geist Zamboni

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza

Requerido(a): Ângelo Dexheimer Zamboni

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Xavante Agroindustrial de Cereais

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Armando Rebesquini

Advogado(a): Dr. Samir Machado

Requerido(a): Alcides Rebesquini

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, declaro a nulidade da citação de ALCIDES REBESCHINI e determino sua renovada, via Oficial de Justiça, expedindo-se Carta Precatória Citoria, com as advertências legais. Em relação ao requerido ARMANDO REBESQUINI, o seu comparecimento espontâneo, oferecendo contestação, supre a nulidade da citação. Ouça-se o requerente, quanto à certidão de fls. 88, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 28/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS – 2011.0000.9416-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: CONSTANCIO MOURA SILVA FILHO

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

DECISÃO: (...) Isto posto acolho o pedido do requerido e autorizo o depósito do valor de todas as parcelas vencidas até o momento com os acréscimos devidos em razão da mora. Efetivado o depósito determino a suspensão da liminar com devolução do bem ao requerido mediante termo. Expeça mandado. Depois intime o banco para se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 24 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 724/99 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): RUTE SALES MEIRELLES OAB-TO N.º 4.620

Requerido: EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR

Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

DESPACHO: "Sobre o cálculo do contador digam as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26/11/10".

AUTOS – 2009.0005.0866-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): JACQUELINE RODRIGUES MORANDIN OAB-DF N.º 28.196

Requerido: ISAIAS PEREIRA DE REZENDE

DESPACHO: "Sobre resposta de ofícios diga o banco ao autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/02/11".

AUTOS – 2009.0008.8835-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: JONATHAN FRANCISCO PONCE

DESPACHO: "Intime o autor a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 23/02/11".

AUTOS – 2009.0008.1760-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: KATHIA SIRLENE PEREIRA SOUSA

DESPACHO: "Intime a exequente a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/02/11".

AUTOS – 2009.0009.0953-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO: "Intime a exequente a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/02/11".

AUTOS – 2010.0004.3997-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: JESUINO GONÇALVES DOS REIS

Advogado(a): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES OAB-GO N.º 28.758

DESPACHO: "Intime o requerido a juntar comprovante do andamento atualizado do processo que tramita na Comarca de Goiânia-GO para análise da prevenção. Gurupi, 17/12/10".

AUTOS – 2009.0000.7632-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: CLAUDIO LONDES DE AMORIM E OUTROS

Advogado(a): ALEXANDRE BARROZO MARRA OAB-GO N.º 23.450

Requerido: VALDIRENE DE FÁTIMA CRUZ SANTOS E CIA LTDA E OUTROS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Intime o autor a indicar bens penhoráveis dos devedores em 10 (dez) dias. Gurupi, 15/03/11".

AUTOS – 2009.0002.0153-1 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

Requerido: LOOK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO: "Sobre a infrutífera pesquisa BACENJUD, diga o banco autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 22/02/11".

AUTOS – 2009.0010.3992-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: GLEISSON LOPES CHAGAS

Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530

DESPACHO: "Sobre o acordo informado às fls. 78 diga o banco autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 16/02/11".

AUTOS – 2008.0009.4002-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado(a): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-TO N.º 1.982-A

Requerido: ALDEMIR ROBERTO RODRIGUES

DESPACHO: "Sobre o bloqueio RENAJUD, diga o banco autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 25/03/11".

AUTOS – 666/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B

Requerido: DELCIDIO PINTO DE SOUZA E OUTRO

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 29/03/11".

AUTOS – 065/99 - EXECUÇÃO

Requerente: AGOSTINHO ESCOLARI

Advogado(a): IBANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B

Requerido: ARISTIDES SILVA

Advogado(a): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO N.º 209

DESPACHO: "Reitere intimação dos habilitados, para sanarem as irregularidades apontadas pelo M.P em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 2009.0012.0012-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO N.º 4.156

Requerido: JOSÉ CANDIDO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Isto posto, Julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas finais. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre e intime. Gurupi, 14 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 2009.0001.3446-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA N.º 6976

Requerido: JEFFERSON SANTANA ALVES BRANCO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas finais. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 1.066/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: WALACE PIMENTEL

Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS

Advogado(a): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-GO N.º 6.952

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 4.640,62 (quatro mil e seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), sob pena da aplicação no disposto do artigo 475, "j" do CPC.

AUTOS – 2007.0006.4541-7/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

Requerente: CARMEN DEA RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964
 Requerido: BANCO DIBENS S/A
 Advogado(a): MÁRCIO ROCHA OAB-GO N.º 16.550
 INTIMAÇÃO: "Intime o banco requerido do bloqueio para impugnação em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/03/11".

AUTOS – 2009.0001.1452-3/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: BALBINO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado(a): JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO N.º 3.595-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias recolher os honorários periciais que importa em R\$ 1.000,00 (mil reais), para a realização da perícia.

AUTOS – 2009.0007.6234-7/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(a): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO N.º 3.785
 Requerido: JOAQUIM DIAS DE AMORIM FILHO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o ofício juntado às fls. 84/87.

AUTOS – 2010.0011.7850-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
 Requerido: LUCIVANIA RIBEIRO DE SANTANA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução do mandado de citação juntado às fls. 28.

AUTOS – 2008.0006.3049-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(a): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO N.º 3.785
 Requerido: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução do mandado de citação juntado às fls. 67/69.

AUTOS – 2009.0007.6197-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 Requerido: M P DE PAULA E MAGALI PICCOLI DE PAULA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de Citação juntada às fls. 39/52.

AUTOS – 1.228/99 - EXECUÇÃO

Requerente: COLORIN INDUSTRIAL S/A
 Advogado(a): OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO OAB-GO N.º 2.045
 Requerido: VALMIZ AFONSO BORGES
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o ofício juntado às fls. 174/177.

AUTOS – 2008.0007.9673-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado(a): ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2.900
 Requerido: ELEOMAR ALVES MARTINS
 Advogado(a): VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB-TO N.º 3.147
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2009.0010.5731-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: LEILA SILVIA VASCONCELOS GARCI
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os ofícios juntados às fls. 68/71 e 73.

AUTOS – 2010.0011.0515-7/0 - INDENIZATÓRIA

Requerente: CONDOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
 Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
 Requerido: AFRANIO DE OLIVEIRA
 Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação juntada às fls. 38/40.

AUTOS – 2009.0011.8240-9/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 Requerido: M P DE PAULA E OUTRA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de Citação juntada às fls. 36/50.

AUTOS – 2009.0000.7799-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(a): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO N.º 3.785
 Requerido: ROBERTO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução do mandado de citação, juntado às fls. 48/49.

AUTOS – 2009.0009.3427-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B
 Requerido: ALEX DA CONCEIÇÃO MILHOMENS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2010.0000.3251-2/0 - MONITÓRIA

Requerente: COELHO E VICHMEYER LTDA
 Advogado(a): PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB-TO N.º 2.245
 Requerido: ALDENOR ALVES MAFEI
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da correspondência.

AUTOS – 2008.0009.3796-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(a): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO N.º 3.785
 Requerido: FRANCIHA AGUIAR DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias recolher a locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), a ser recolhido no Banco do Brasil S/A, agencia 0794-3, conta corrente n.º 8.830-7, para cumprimento do manda do de citação.

2ª Vara Criminal**APOSTILA****Autos nº 2009.0004.4178-8/0**

Acusado: ANDERSON BATISTA
 Tipificação: Art. 171, CAPUT, C/C ART. 71 DO CÓDIGO PENAL
 Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – Escritório Modelo de Direito – Professor Supervisor - OAB/TO nº 17-B
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o Escritório Modelo de Direito, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 11 de maio de 2011, às 15h00min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2009.0005.9070-8

Acusado: JOEL MARQUES DE SOUZA
 Tipificação: Art. 297, § 2º do Código Penal
 Advogado: Dr. Flásio Vieira Araújo OAB/TO 3813
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr Flásio Vieira Araújo OAB/TO nº 3813, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 16 de maio de 2011, às 14h00min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2009.0005.6939-3/0

Acusado: RAIMUNDO ALVES BEZERRA
 Tipificação: Art. 306, CAPUT, DA LEI 9.503/97.
 Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO nº 53
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o acima identificado, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 03 de maio de 2011, às 14h00min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS N.º 2007.0004.3555-2

REQUERENTE/ACUSADO(S):VILMAR PIMENTEL DA SILVA
 ADVOGADO(A)(S): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO – OAB/TO 1.967-B
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 31/05/2011, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal.. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2011.0002.4080-6

REQUERENTE/ACUSADO(S):GEFERSON FERREIRA DIAS
 ADVOGADO(A)(S): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.377
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para contra-arrazoar o recurso interposto nos autos em epígrafe, no prazo de 2 (dois) dias. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

Autos nº 2009.0010.7648-0/0

Acusado: NELIA GONÇALVES SOUZA
 Tipificação: Art. 33, Caput, da Lei 11.343/06
 Advogado: Dr. Walter Vitorino Júnior OAB/TO nº 3655
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o acima identificado, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 11 de maio de 2011, às 14h00min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2008.0010.4469-5/0

Acusado: JOSÉ MOREIRA NOLETO
 Tipificação: 14, Caput, da Lei 10.826/03.
 Advogado: Dr. Javier Alves Japiassu OAB/TO nº 905
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 16 de maio de 2011, às 16h30min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS N.º 2008.0005.9192-7

REQUERENTE(S): ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS e EVALDO GONÇALVES REGO

ADVOGADO(A)(S): REGINALDO FERREIRA CAMPOS – OAB/TO 42 e DONATILA RODRIGUES RÉGO – OAB/TO 789

Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas, notadamente os causídicos em questão, da audiência de instrução e julgamento aprazada nos autos em epígrafe para o dia 12/05/2011, às 16h30min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal nesta cidade de Gurupi. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 10.494/07

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. T. F. E OUTRO

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

Executado (a): J. W. F.

Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 87. DESPACHO: "Intime-se o requerido, para manifestar acerca da manifestação de fl. 84/85. Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 9.030/05

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: M. T. F. A.

Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A

Executado (a): L. P. C. A.

Advogado (a): Dr. JANILSON RIBEIRO COSTA - OAB/TO n.º 734

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 120.

AUTOS N.º 2011.0002.4378-3/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E POSTERIOR PARTILHA

Requerente: ODETE DA MOTA MIRANDA

Advogado (a): Dra. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA - OAB/TO n.º 2.728-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOÃO SILVA RODRIGUES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 11. DESPACHO: "Nomeio a requerente inventariante a Sra. Odete da Mota Miranda, devendo esta prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Gurupi, 31 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0000.8151-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. F. G. D.

Advogado (a): Dr. MARCELO DRUMM - OAB/TO n.º 4.545

Executado (a): F. A. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 22. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fl. 21. Gurupi, 17 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2010.0011.1170-0/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: K.F.T.

Advogado: Dra. LILDE DEILES CARVALHO DA SILVA ROVERONI – OAB/TO 506

Requerido: R. de O.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da parte autora, bem como da advogada da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 05/05/2011, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhada da parte.

Processo: 2009.0011.2842-0/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS

Requerente: G.K.M.B.

Advogados: Dr. VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA - OAB/TO n.º 3.085, Dr. TÚLIO DIAS ANTONIO – OAB/TO 2.698, Dr. ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4.275.

Requeridos: L.R.F. da S. e J.M.R.N.

Advogado: Dra. DANIELA MARINHO SCABBIA CURY – OAB/SP 238.821, Dr. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS – OAB/SP 30.625, Dr. ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY – OAB/SP 186.605, Dra. REGIANE CRISTINA GASPAS SABBADO – OAB/SP 177.359, Dr. HEDGARD SILVA CASTRO – OAB/TO 3926, Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados, para que compareçam munidos de seus documentos pessoais no Laboratório Labnort, situado na Avenida Piauí, esquina com a Rua 04, centro, em Gurupi – TO, no dia 29 de abril de 2011, às 09 horas para a coleta de material para o exame de D.N.A. Conforme despacho proferido às fls. 238. DESPACHO: "Diante da informação de fls. 236/237, designo para o exame do tipo D.N.A. para o dia 29.04.2011, às 09:00 horas. Intimem-se as partes via procurador (Diário de Justiça). Oficie-se o Laboratório Labnort acerca da realização do exame. Gurupi, 22 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 9802/01 - Ação de Indenização por ato ilícito com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Requerido: NÂNIO TADEU GONÇALVES E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls.806/814 cuja parte final segue transcrita: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indenizatório contido na petição vestibular, e por consequência condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pro rata, conforme determina o art. 20, § 4º do CPC. Igualmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido reconvenção promovido pro Zaira Angélica Rezende Miranda em face do autor, e pro consequência a condeno ao pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários advocatícios (art. 20,§ 4º do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário, em face do art. 475, I, do Código Processual Civil. P.R.I. Wellington Magalhães – Juiz substituto.

AUTOS: 11.829/03 - Ação de Cobrança

Requerente: WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS – ME

Advogado: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

Advogado: MARIA PEREIRA DAS F. LEONES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls.50/52 cuja parte final segue transcrita: "Do exposto, vejo por bem julgar a ação procedente, condenando o Município de Sucupira a saudar sua dívida junto a Requerente representada pelo valor do cheque, devidamente atualizada e corrigida, e com juros de 1% a.m. a partir do trânsito em julgado. Assim, deverá agora o requerente apresentar memória dos cálculos atualizados para posterior execução de sentença, logo após o trânsito em julgado. Custas de Lei pela Requerida e verba honorária em 20% sobre o valor da causa. Deixo de submeter este decisório ao reexame necessário diante do seu valor de alçada. Recursos apenas voluntários. Sirva cópia como mandado. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.2848-0- Ação Civil Publica com Pedido de Liminar

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Promotor: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFENIUK – OAB/TO 2681

Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: ANDRÉ MELLO SOUZA – OAB/PR 35099

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho a seguir transcrito: " Vistos, etc... Às partes para que no prazo de dez dias manifestem-se sobre o interesse em produzir outras provas, ocasião na qual deverão indicar a necessidade e pertinência da prova requerida sob pena de indeferimento. Intime-se. Gpi-TO, 17/04/2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0011.0806-7- Ação Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838

Requerido: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos às fls. 91/93. Segue dispositivo: "Ex Positis, escorado na fundamentação supra e sólido parecer ministerial, indefiro a ordem mandamental e confirmo a decisão de negativa de liminar de segurança preventiva de fls. 83/84, considerando não presente o direito líquido e certo invocado prefacialmente. Custas, despesas e honorária em 15 % pelo impetrante. Após o trânsito, archive-se. P.R.IC. Gurupi-TO, 31 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0006.3828-1 - EXECUÇÃO PENA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: DENILSON COELHO SOARES

Advogado: EDIMILSON ALVES ARAUJO OAB-TO 1497

Intimação: DESPACHO

"... Vista à defesa para apresentar justificativa para a não regressão do reeducando (...) no prazo de 10 (dez) dias." Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 05 de abril de 2011. "Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Juizado Especial Cível**ATA**

Autos: 2011.0002.7872-2- INDENIZAÇÃO

Requerente: AMARILDO MOREIRA DOS SANTOS

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: SERASA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para que o seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois este somente constou como provisório, não tendo o autor o pleiteado também em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, bem como para que no mesmo prazo, emende a sua inicial em relação ao valor da causa, tendo em vista que as causas neste juízo não podem ultrapassar o teto de 40 (quarenta)

salários mínimos, de acordo com o art. 3º, I, da Lei nº 9.099/95, sob pena de renúncia tácita. Gurupi, 31 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.2977-9 – COBRANÇA

Requerente: EUDES JOSÉ ALVES
Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039
Requerido: DELFINO BRITO AGUIAR NETO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 23 de março 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0003.0984-0 – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogados: DR. ROGER DE MELLO OTTANO OAB TO 2583
Requerido: CASSIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogados: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, 2º da Lei 9.099/95 e enunciado nº 15 do Fonaje, nego seguimento ao agravo retido. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 21 de março 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0000.5907-0 – COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: CLOVES DIAS CAVALCANTE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95 e art. 453, § 1º, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 01 de fevereiro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0003.0933-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MEN DE SÁ SOUTO REIS
Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034
Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
SENTENÇA: “(...) Isto posto, deixo de conhecer dos embargos, e mantenho a sentença proferida às fls. 76/82, como originalmente foi exarada. P.R.I. Gurupi-TO, 21 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0000.6048-6 - EXECUÇÃO

Requerente: NAZIAN LEÃO DA COSTA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: CELINO SEBASTIÃO DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção..” Gurupi, 25 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0004.0932-9 - COBRANÇA

Requerente: DELCI DE SOUZA CHAGAS
Advogados: DRA. MARIA LUIZA NUNES ALMEIDA OAB TO 2767, DRA. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204, DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
Requerido: ELSON PINTO DOS SANTOS
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO, DR. LEONARDO NAVARO AQUILINO OAB TO 2428
Requerido: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA CARVALHO
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO, DR. LEONARDO NAVARO AQUILINO OAB TO 2428
Requerido: ELISON COSTA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, Homologo a desistência e julgo extinto o processo em relação ao terceiro requerido, Elison Costa Silva. E com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente a ação de cobrança em relação ao primeiro requerido, Elson Pinto dos Santos e segundo Requerido, José Ribamar da Silva Carvalho. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei nº 9.099/95.. P.R.I. Gurupi-TO, 25 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2008.0009.3020-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MICHEL GOMES DIAS
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: MARCELO MURUSSI LEITE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Considera-se a parte executada intimada nos termos do art. 19, parágrafo 2º, da Lei nº 9.099/95. Intime-se a parte exequente sobre a certidão às fls. 72, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção..” Gurupi, 30 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0006.4140-3- EXECUÇÃO

Requerente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
Requerido: JOSÉ JOAQUIM RODOVOLHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: “(...) Destarte, indefiro o pedido da parte exequente de que os bens descritos na certidão à fl. 10, sejam penhorados, avaliados, removidos e depositados em mãos do depositário particular, Sr. José Jeremias de Mendonça, tendo em vista o exposto acima. Logo, intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indique bem penhorável,

sob pena de extinção. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 29 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9895-6– COBRANÇA

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: KARLENE ALVES DE ABRANTES XAVIER
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o advogado da parte exequente para assinar a petição juntada às fls. 4/6 no prazo de 48h, sob pena de ser considerado ato inexistente. Gurupi, 29 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0000.6059-1– RECLAMAÇÃO

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: GERSON FIALHO DIAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o advogado da parte exequente para assinar a petição juntada às fls. 4/6 no prazo de 48h, sob pena de ser considerado ato inexistente. Gurupi, 29 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0002.7837-4– REPARAÇÃO

Requerente: LINDALVA RODRIGUES DA CUNHA
Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993-B
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora a emendar a sua petição inicial com fulcro no art. 282 do CPC, informando nos autos o valor da causa, adequando a especificando os valores dos danos materiais e mora, bem como indique os meios de prova com que pretende demonstrar a verdade dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.. Gurupi, 28 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0000.2723-1– INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ RUBENS MAZZARO
Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB TO 4710
Requerido: MAFRE CRUZ SEGURADORA S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Tendo em vista o teor da certidão à fl. 22 intime-se a parte autora a promover o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 28 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0002.7904-4– DECLARATÓRIA

Requerente: W. B. DOS REIS
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora a apresentar “certidão simplificada” expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que não juntou qualquer documento que comprove a sua condição de microempresa. Gurupi, 31 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0006.4195-0– EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO BATISTA LUCAS
Advogados: DRA. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB TO 1103
Requerido: NEUZA TAVARES DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo.. Gurupi, 29 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0010.1370-6– COBRANÇA

Requerente: JESU BATISTA DE OLIVEIRA
Advogados: DR. JOSE JOSÉ ALVES MACIEL OAB TO 488
Requerido: BRASIL TELECOM FIXA
Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.. Gurupi, 25 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0003.1074-1– EXECUÇÃO

Requerente: DIEGO ROSA AMORIM NACIMENTO
Advogados: DR. JOSE DUARTE NETO OAB TO 2039
Requerido: EDER DOS SANTOS CARVALHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente a informar o prazo de 10 (dez) dias o número correto do CPF do executado, pois é necessário para cadastro no Bacenjud.. Gurupi, 25 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0000.5940-2– EXECUÇÃO

Requerente: FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933
Requerido: LEMUEL BRITO RIBEIRO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: “(...) Compulsando os autos verifco pela consulta ao sistema RENAJUD que realmente foi localizado um veículo em nome do exequente o qual possui restrições, fl. 20. A restrição administrativa no Detran significa o registro incluído no cadastro informatizado do Detran no Estados ou na Base de índice Nacional, que impede qualquer transação com o veículo, devido a problemas com benefício tributário, arresto, penhora, alienação

fiduciária, reserva de domínio, roubo/furto, estelionato, arrendamento etc., segundo o site www.detran.rj.gov.br. Logo, a existência de restrições no veículo do executado, não significa que esta seja em decorrência da alienação fiduciária, mas pode ser decorrente de qualquer um dos motivos expostos acima. Destarte, intime-se a parte exequente a comprovar o direito que pretende ver penhorado, ou seja, para que apresente o documento probatório do contrato de alienação fiduciária no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte exequente desta decisão. Gurupi-TO, 29 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4274-4– DECLARATÓRIA

Requerente: TEREZINHA DE JESUS NERES BEZERRA NASCIMENTO
Advogados: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: OI BRASIL TELECOM
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte reclamada para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre a petição anexa às fls. 39/40. Após, façam os autos conclusos. Gurupi, 28 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0006.4317-1– RESTITUIÇÃO

Requerente: WELLINGTON ODERDENG
Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO OAB TO 2507
Requerido: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogados: DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 2º e 6º, da lei nº. 9.099/95, art. 53, parágrafo 2º, do código de defesa do consumidor, súmula 35, do STJ, e portaria nº. 3, de 19/03/99, *julgo parcialmente procedente o pedido de restituição de quantia paga* para condenar a ré Fiat Administradora de Consórcio a restituir os valores das prestações pagas pelo reclamante *Wellington Oderdeng*, no total de R\$ 4.168,40 (quatro mil cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), grupo 10240, cota 053, deduzida a taxa de administração correspondente aos pagamentos efetivamente realizados, e com acréscimo da correção monetária a partir do efetivo pagamento de cada parcela e dos juros moratórios de 1% a.m. A partir do prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do grupo, isto é, da data de 31/12/2015. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. ... Gurupi-TO, 1 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4428-3– EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: GARDENILSON MARQUES DA COSTA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: “(...) Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 29 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4317-1– RESTITUIÇÃO

Requerente: WELLINGTON ODERDENG
Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO OAB TO 2507
Requerido: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogados: DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A
INTIMAÇÃO: “Em razão da certidão às fls. Retro, cancelo a audiência de publicação de sentença designação para a data de 3 de março de 2011. Assim, determino que a publicação da sentença e intimações sejam feitas em cartório, por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se. Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0010.9336-8– COBRANÇA

Requerente: FERNANDO ALMEIDA CORREIA
Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MACELINO SALGADO OAB TO 2252
Requerido: DIOGA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogados: DR. LUIZ CARLOS DE HOLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 4417
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 29 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0007.7057-9- INDENIZAÇÃO

Requerente: MARLENE ALVES ROSA SIQUEIRA
Advogados: DRA. JAQUELINE SOARES BARROS BITTAR OAB TO 2786
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR
Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHEMEYER OAB TO 2245
INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado, conforme consulta que segue. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora.” Gurupi, 31 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0006.4438-0- COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: GEDSON DIAS DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo.” Gurupi, 31 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0002.7858-7– INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO XAVIER DE SOUZA.
Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601
Requerido: BRASIL TELECOM FIXA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Citem-se. Gurupi-TO, 31 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9802-6- DECLARATÓRIA

Requerente: VIRGÍNIA COELHO DE OLIVEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: COMPRAFACIL.COM.BR (SOC. COMP. IM HERMES S.A.)
Advogados: DR. WALDIR SIQUEIRA OAB RJ 1848-A, DR. MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA OAB RJ 138.371-A
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 03 de junho de 2011, às 14:00hs.” Gurupi, 28/03/11. Edmar de Paula. Juiz de Direito

Autos: 2011.0001.0892-4- COBRANÇA

Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: MARCIO GOMES PEREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de julho de 2011, às 15:30hs.” Gurupi, 29 de março de 2011.”

Autos: 2011.0001.0896-7- COBRANÇA

Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: ITAMIR LUIZ DA CRUZ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de julho de 2011, às 15:00hs.” Gurupi, 29 de março de 2011.”

Autos: 2011.0000.4543-4- COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: DOMINGAS DA TRINDADE PINHEIRO RIBEIRO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de junho de 2011, às 17:00hs.” Gurupi, 31 de março de 2011.”

Autos: 2011.0000.4540-0- COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: SOLANGE DE QUEIROZ SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de junho de 2011, às 17:00hs.” Gurupi, 31 de março de 2011.”

Autos: 2010.0009.9902-2- COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
Advogados: DRA. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: HELOISA SOARES DE ANDRADE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de junho de 2011, às 17:00hs.” Gurupi, 31 de março de 2011.”

Autos: 2011.0001.0851-7- COBRANÇA

Requerente: GERVASIO RODRIGUES COELHO
Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766
Requerido: BANCO BRADESCO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de julho de 2011, às 16:00hs.” Gurupi, 31 de março de 2011.”

Autos: 2011.0000.2744-4- COBRANÇA

Requerente: MEIRYANE ALVES GUIMARÃES VASCONCELOS
Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
Requerido: JAIRTON BARBOSA ROCHA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de julho de 2011, às 17:00hs.” Gurupi, 31 de março de 2011.”

Autos: 2011.0000.2740-1- COBRANÇA

Requerente: ÓTICA VÊNUS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: GABRIEL VIRGINIO DINIZ
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de junho de 2011, às 17:00hs.” Gurupi, 31 de março de 2011.”

Autos: 2011.0001.0902-5- INDENIZAÇÃO

Requerente: SUZANA BATISTA DOS SANTOS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: JUCELINO BRASIL GUADALUPE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de julho de 2011, às 13:30hs.” Gurupi, 31 de março de 2011.”

Autos: 2010.0010.0047-9- COBRANÇA
 Requerente: ADILSON RODRIGUES ALVES
 Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601
 Requerido: DIGITAL SYSTEMS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de julho de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 31 de março de 2011."

Autos: 2011.0000.4534-5- COBRANÇA
 Requerente: IRON MARTINS LISBOA
 Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
 Requerido: IRONALDO MARTINS LISBOA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de julho de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 31 de março de 2011."

Autos: 2011.0001.0895-9- COBRANÇA
 Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: JOSÉ RODRIGUES E OLIVEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de julho de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 29 de março de 2011."

Autos: 2011.0001.0890-8- COBRANÇA
 Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: NILMA MORAES COSTA BARROS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de julho de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 29 de março de 2011."

Autos: 2010.0006.4275-2- DECLARATÓRIA
 Requerente: GIRCERO BARBARESCO
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765
 INTIMAÇÃO: "Em razão da certidão às fls. Retro, redesigno a data de audiência de instrução e julgamento anteriormente marcada, para a data de 10/06/2011 às 15h30min. Intimem-se as partes. Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9870-0- DECLARATÓRIA
 Requerente: ANTONIO BEZERRA DE SOUSA
 Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
 Requerido: CREDICAR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de julho de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 31 de março de 2011."

Autos: 2010.0010.9355-4- EXECUÇÃO
 Requerente: ALEXANDRA RITA MALACHIAS SANTOS
 Advogados: DRA. SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311
 Requerido: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044, DR. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB TO 1648
 INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 2,71, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Defiro o pedido de intimação do executado a indicar bem penhorável no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do pedido do exequente." Gurupi, 31 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4294-9- EXECUÇÃO
 Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: SEBASTIÃO DE PAULA DIAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não forma localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 29 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0886-0- INDENIZAÇÃO
 Requerente: TEOTÔNIO E TEOTÔNIO LTDA - ME
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: JOSILENE MARTINS FALCÃO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedei à verificação no Sistema e localizei um veículo, conforme consulta que segue, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 29 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0010.1354-4- INDENIZAÇÃO
 Requerente: DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2.721
 Requerido: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
 Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/06/11 às 14:00. Intime-se..." Gurupi, 28 /03/ 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4306/09
 AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: BRUNO TRANSPORTE S/A
 ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 INTIMAÇÃO: Despacho: " Desentranhe-se a petição de fls. 121ª 144 e autue-se em apenso. Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias sobre a contestação. Expeça-se alvará para levantamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de abril de 2.011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3954/07
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: GASPAR GOMES BRANQUINHO
 ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO E JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DR. ANCELMO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para apresentar memoriais no prazo de 15 dias.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº 5792/11 (2011.02.0394-3)
 Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 Requerente: ZULEIDE PINHEIRO LOPES
 Requerido: MOISES ALVES PINHEIRO

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando **CITADO(A)** a requerida(o) **MOISES ALVES PINHEIRO**, brasileiro, casado, tratorista, por todo conteúdo da inicial, **ADVERTINDO-O(A)** de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-à desta audiência, bem como sua **INTIMAÇÃO** para que compareça perante este juízo no dia 12 de MAIO de 2011 a às 15:40 horas, para a audiência de Conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 12/05/11, às 15:40 horas. Cite-se e intimem-se o requerido, por edital com prazo de 30 dias, advertindo-o de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-à a partir desta audiência. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".**DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos seis dias do mês de maio de 2011.(6/04/2011), Eu, _____, Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária d e1ª Instância, o digitei e subscrevi.

MI RANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0001.3371-6 – PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
 Autor: Ministério Público
 Requerente: VALDEIR FERNANDES PEREIRA
 Requerida: LEILANE AMARAL DOS REIS
 Advogado: GUILHERME FREDERICO DIETZ SEGUNDO
 DECISÃO: "(.....) Ante o exposto, indefiro a concessão da medida protetiva em face da requerida. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 31/03/2011. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL N 1526/11
 Réu: RODRIGO RIOS GUIMARÃES
 Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO E DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 04/05/2011 às 08:30, no fórum local desta cidade.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N. 2008.0007.4171-6/0

Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, M.M. Juíza Substituta nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2008.0007.4171-6/0 de Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual, em desfavor de ANGELITA MARIA MARCON TEZZA, CNPJ 37.580.636/0001-60, situada na Avenida José Martins Torres, Santa Rosa do Tocantins-TO, e que, por este meio, INTIMA-SE a sócia solidária da empresa, ANGELITA MARIA MARCON TEZZA, CPF n. 626654.991-34, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 41 dos supra mencionados autos. SENTENÇA: "(...) Desta forma, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários. Após o trânsito em julgado,

arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Natividade, 04 de novembro de 2010. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 28 de março do ano de dois mil e onze (28.03.2011). Eu Técnico Judiciário, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS. Juíza Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS N 2010.0006.7069-1/0

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0006.7069-1/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por JESUMAR BATISTA BORGES em face de MARIA DA PENHA LIRA, brasileira, casada, incapaz, natural de Patos-PB, filha de José Alves de Lira e de Doralice Dantas Lira, residente e domiciliada na avenida V-3, n. 775, Centro, na cidade de Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida Maria da Penha Lira declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o seu marido, Sr. JESUMAR BATISTA BORGES, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (24.02.2011). Eu Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.3316-8/0 – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B
Requerido: MIGUEL GOTZ KUNZ
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora acerca da certidão de fls. 64 apresentada pelo Oficial de Justiça.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 37/2011

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0007.4048-7/0 - (nº de ordem 01)

Requerente: Maria Lourdes Tavares Santos –
Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa – OAB/TO 4168
Requerido: Banco Itauleasing S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Subam. Palmas-TO, 18/2/2011. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0002.7054-3/0 - (nº de ordem 02)

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Mariana Gamba – OAB/RS 208140
Requerido: Rosa Maria Silva Lins
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...postergo o pedido de liminar de reintegração para apreciação após o contraditório. Recebo a presente como ação de cobrança, pelo rito. Intime o autor para adequá-la em 05 dias, pena de extinção. Palmas-TO, 29 de março de 2011. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.

Ação: Indenização... – 2005.0000.6247-4/0 –(nº de ordem 03)

Requerente: Rafael Bujark da Silva, Daniel Bujark da Silva, Nuclei Moura da Silva
Advogado: Márcio Viana Oliveira – OAB/TO 388-B
Requerido: Handisa Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: Paula Zanella de Sá – OAB/TO 130-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o executado para em 15 dias depositar o valor incontroverso, representado no cálculo que faz juntar aos autos. Cls. Em 28/3/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Rescisão Contratual... – 2009.0009.4951-0/0 –(nº de ordem 04)

Requerente: Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do Tocantins
Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
Requerido: Antônio Lino de Sousa Filho
Advogado: Hellen Cristina P. da Silva – OAB/TO 2510
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/4/11, às 16:00 horas. Intimados os requeridos por e-mail. Confirmara resposta. I. autor. Em 04/04/11. Palmas-TO, 04 de abril de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Despejo... – 2008.0009.9385-5/0 - (nº de ordem 05)

Requerente: William Darwin Boaventura
Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238/João Beuter Júnior – OAB/TO3252
Requerido: Ivanira Miranda Marinho
Advogado: Sandra Maira Bertolli – OAB/SP 58.118
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O presente de aguardar a solução do processo de que tratam (fls. 85) da dissolução da união estável. I. Em 23/3/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Despejo... – 2010.0002.2792-5/0 - (nº de ordem 06)

Requerente: Pedro dos Santos
Advogado: Luismar Oliveira de Sousa – OAB/TO 4487
Requerido: Nerivalda Pereira da Silva
Advogado: não constituída
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para audiência de

tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 03/05/2011, às 8h30...Palmas-TO, 29 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Rescisão Contratual... – 2009.0011.9302-8/0 - (nº de ordem 07)

Requerente: José Wilson de Souza
Advogado(a): Almerinda Maria Skeff – OAB/TO 3578
Requerido(a): Capital Veiculos
Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 05 de abril de 2011.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.3131-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: João Carlos da Costa
Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1983
Embargado: Condomínio Residencial Monte Carlo
Advogado(a): Dr. Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior OAB/TO 4735
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição de fls. 49/53 e documentos.

AUTOS: 2011.0002.1470-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Jaciara de Sousa Bezerra
Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher OAB/TO 3729
Requerido: Vilmar Martins Leite
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, a comparecer em audiência de Conciliação, no dia 14 de junho de 2011 às 10:30 horas, na Central de Conciliações da Comarca de Palmas.

AUTOS Nº: 3555/04 (2004.0000.3637-8 – MONITÓRIA

Requerente: Paulo Roberto da Luz
Advogado(a): Dra. Lillian Abi Jaudi Brandão OAB/TO 1824
Requerido: Paulo Eduardo Mendes
Advogado(a): Dr. Airon Jorge de Castro Veloso OAB/TO 1794 e Dra. Lycia Cristina Smith Veloso OAB/TO 1795
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a sentença monocrática prolatada nos presentes autos foi mantida incólume pela Instância Superior, DETERMINO que se intime o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na execução do julgado prolatado às fls. 76/77. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

AUTOS Nº: 2008.0003.8806-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: Fernando Luiz Cardoso Bueno e outros
Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B
Requerido: Jair Antônio da Costa e outro
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
NTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Condeno os requeridos, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, e ao pagamento dos honorários devidos ao patrono dos autores, conforme estabelecido no referido acordo. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Outrossim, determino que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, a fim de que procedam o levantamento de eventual constrição existente sobre a matrícula do imóvel de n.º 75.443, e que seja mantida a constrição judicial existente sobre a matrícula do imóvel de n.º 63741, até ulterior deliberação deste Juízo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2006.0005.8951-9 - CAUTELAR

Requerente: Paola Santana Aires
Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues OABTO 1374
Requerido: Renault Ltda.
Advogado(a): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior OAB/TO 2116
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, determino a cessação da eficácia da medida concedida às fls. 17/19 e decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, 2ª figura, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. Transitado em julgado, intime-se o patrono do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez)

dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I.

AUTOS Nº: 2008.0009.9334-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Wagner Oliveira Leal Costa
Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto OAB/TO 1228 e Dr. Airton A. Schutz OAB/TO 1348
Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 116/117). Honorários *pro rata*. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados pelo requerente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Passada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2009.0012.9659-5 – MONITÓRIA

Requerente: Cellins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana OAB/TO 701
Requerido: Tuboplás – Indústria e Comércio de Tubos Ltda.
Advogado(a): Dr. Fernando Jorge Damha Filho OAB/SP 109.618 E Dra. Viviane de Cássia Darri Degenari OAB/SP 158.571
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a empresa requerida, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2008.0007.8766-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: Maurício de Paiva Correa
Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior OAB/TO 2743
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerido, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Expeça-se o competente alvará judicial, em nome da Dra. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311 ou Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093 para levantamento da quantia depositada à fl. 44. Levantem-se as eventuais constrições. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P. R. I.

AUTOS Nº: 2006.0006.7318-8 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Alencássia Alencar Amaral Paranaguá
Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins OAB/TO 1655
Requerido: Roberto Borges Pereira e outros
Advogado(a): Dra. Suyanne Lanusse Reis Arruda OAB/TO 2115
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino que o requerido ROBERTO BORGES PEREIRA efetue, caso ainda não tenha feito, no prazo de cinco dias, a transferência do bem para o seu nome, devendo o mesmo restituir à autora, no mesmo prazo, o valor pago pela multa de fl. 41. Em caso de descumprimento das determinações acima, fixo multa diária de R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Condene a parte requerida ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Honorários *pro rata*. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

AUTOS Nº: 2009.0000.7211-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231.747
Requerido: João Paulo Alves Avelino
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, *imediatamente*, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão expedido nos presentes autos. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se o DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao

interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2005.0000.7408-1 - MONITÓRIA

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779
Requerido: Via Palmas Comércio Atacadista Ltda. e outra
Advogado(a): Dr. Luiz Fernando Romano Modolo OAB/TO 1701-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito os documentos apresentados na inicial em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De conseqüência, condene ao réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro 20 % (vinte por cento), sobre o valor do débito. Prossiga a presente medida como execução. Ante o exposto, declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

AUTOS Nº: 2009.0011.7338-8 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: Hélio Evangelista da Silveira
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385-A e Dra. Patrícia Pereira da Silva OAB/TO 4463
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no § 2º do art. 3º do Decreto-lei 911/69. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação do réu nos ônus de sucumbência (CPC, art. 26). Assim, condene-o(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, CPC e em razão da pouca complexidade da causa. Tendo em vista a purgação da mora, determino a restituição em definitivo da posse do bem ao requerido e, de conseqüência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, II, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do Banco autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Após, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS Nº: 2009.0004.7763-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Vanderlei Miguel Engel
Advogado(a): Dr. João Sânzio Alves Guimarães OAB/TO 1487
Requerido: Luiz Carlos da Silva Fernandes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor, se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescentes. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Levantem-se eventuais constrições. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam o desbloqueio do bem ofertado em garantia nos autos da ação cautelar n.º 2009.0001.8809-8/0, em apenso (fl. 23). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2009.0001.8809-8 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Vanderlei Miguel Engel
Advogado(a): Dr. João Sânzio Alves Guimarães OAB/TO 1487
Requerido: Luiz Carlos da Silva Fernandes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor, se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescentes. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Levantem-se eventuais constrições. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam o desbloqueio do bem ofertado em garantia (fl. 23). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos

pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2009.0006.9231-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido: Edilson Sousa Matos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2008.0009.9333-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Luis Francisco S. Flora OAB/SP 147.088
Requerido: Alberto Alvarenga Pacheco Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Expeça-se ofício ao Detran para liberação da restrição no veículo decorrente do presente feito. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, se houver. Transitada em julgado, remeta-se aos autos ao contador para cálculo das referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Após, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

AUTOS Nº: 2006.0001.7999-0 – ANULAÇÃO DE TÍTULO

Requerente: Leonardo Rodrigo Jacinto
Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira OAB/TO 1606 B
Requerido: Ciavel Comércio de Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Ari Sant'Anna OAB/TO 4401-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, com espeque no art. 269, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Outrossim, condeno autor no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios, estes em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Translade-se cópia desta sentença para os autos da ação monitoria nº 2008.0009.0810-6 (em apenso) e ali seja certificado se houver apresentação de embargos monitorios, fazendo-se na seqüência conclusão dos autos. P.R.I.

AUTOS Nº: 2006.0002.7853-0 - CAUTELAR

Requerente: Zihuatanejo do Brasil – Açúcar e Álcool S/A
Advogado(a): Dr. Heber Renato de P. Pires OAB/SP 137.944
Requerido: Serasa S/A

Advogado(a): Dr. Marcus Fábio da Silva Pires OAB/SP 114.737

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada à cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P.R.I.

AUTOS Nº: 2007.0009.9503-5 - MONITÓRIA

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779 B
Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda. e Alexandre de Oliveira Barbosa e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por isso, tendo transcorrido *in albis* o prazo assinalado para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 79, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2008.0007.9611-1 - MONITÓRIA

Requerente: Fabiano Roberto do Vale Filho e Cia Ltda.
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188
Requerido: João Burjack Cirqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno as partes, se houver, ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, nos termos do art. 26, § 2º do Código de Processo Civil. Honorários *pro rata*. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento do prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS Nº: 2007.0004.7944-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: UNIBANCO – União de bancos brasileiros S/A
Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano R. da Silva OAB/TO 3068
Requerido: Miguel Marques dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse da propriedade plena do veículo descrito como MARCA FIAT, PALIO, 1.6 MPI, 16V, ANOFAB 1997, AZUL, PLACA LBU 8380, CHASSI 9BD178258V0353548, RENAVAL 681325097 (fl. 25), em mãos do demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10(dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para o procedimento necessários à cobrança. Cumpra-se. P.R.I.

AUTOS Nº: 2006.0002.7637-5 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Patrícia Silva de Souza
Advogado(a): Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508, Dra. Isaklyana Ribeiro de Brito Sousa OAB/TO 3265 e Dr. João Campos de Abreu Júnior OAB/TO 3150

Requerido: Paulo H. Vilela e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando-a ao pagamento das custas processuais que poderão ser cumpridas nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. P.R.I.

AUTOS Nº: 2010.0001.7902-5 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: LEBAM Comércio de produtos alimentícios LTDA-ME
Advogado(a): Dr. Renaldo Limiro da Silva OAB/GO 3306
Requerido: Supermercado O Caçulinha Ltda.

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher OAB/TO 3729

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno as partes, se houverem, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, de qualquer uma das partes, no prazo de 10 (dez) dias, DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença, e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários *pro rata*. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P.R.I.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2006.0001.7981-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: ROMEU BAUM E JOANA BAUM
ADVOGADO(A): MARCIO GONÇALVES MOREIRA
REQUERIDO: LUIZ ALBERTO COQUEIRA FILHO

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: "Despacho de fls 66: "(...) Para ter lugar a dilação probatória designo o dia 24 de maio de 2011, às 14h00min. Requerentes e requerido deverão ser intimados para prestarem depoimentos pessoal sob pena de confissão (art. 342 do Código de Processo Civil). Quanto à prova testemunhal, atentem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 29 de março de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2006.0001.7981-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ROMEU BAUM E JOANA BAUM
ADVOGADO(A): MARCIO GONÇALVES MOREIRA
REQUERIDO: LUIZ ALBERTO COQUEIRA FILHO

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: "Despacho de fls 66: "(...) Para ter lugar a dilação probatória designo o dia 24 de maio de 2011, às 14h00min. Requerentes e requerido deverão ser intimados para prestarem depoimentos pessoal sob pena de confissão (art. 342 do Código de Processo Civil). Quanto à prova testemunhal, atentem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 29 de março de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2011.0001.8118-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ARAGEM COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA-ME
 ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
 REQUERIDO: COMPANHIA DE 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Despacho de fls 66: "(...) Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 17 de maio de 2011, às 16 hs "

AUTOS Nº: 2011.0002.5768-7 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSE CARLOS DEMOURA E EDNA APARECIDA RIBEIRO DE MOURA
 ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI
 REQUERIDO: MARCILENE DIAS BOTELHO BARROS E EDERALDO PONTE MARAMALDE
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Despacho de fls 83: "(...) Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 17 de maio de 2011, às 14 hs "

AUTOS Nº: 2011.0002.3664-7 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FELIPE PASSOS VALENTE
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: REGINALDO ABDALLA ROSA E ADRIANA RASGA ABDALLA ROSA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Decisão de fls 31: "(...) Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 12 de maio de 2011, às 17 hs "

AUTOS Nº: 2006.0000.3975-6 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: GERALDO WELLINGTON DE OLIVEIRA MOTA
 ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS
 REQUERIDO: JUSCELINO FERREIRA DE MELO
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 INTIMAÇÃO: "Despacho de fls 126: "Processo nº 2006.0000.3975-6. Redesigno a audiência de fls. 177 para realizar-se no dia 26 de abril de 2011 às 14h00min. Int. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito. "

AUTOS Nº: 2008.0009.0700-2 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): MARCELO TOLEDO
 REQUERIDO: PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S/A)
 ADVOGADO(A): ELAYNE AYRES BARROS
 INTIMAÇÃO: "Despacho de fls 121: "Proc. 2008.0009.0700-2 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (Art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC) intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários da dívida. Int. Palmas, 21 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito. "

AUTOS Nº: 2006.0001.1163-5 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE GOÍAS - TELEGOIAS
 ADVOGADO(A): ANDRE R. TANGANELI
 REQUERIDO: DESENVOLVERDE AGRONOMIA E PAISAGISMO LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Decisão de fls.130: "Processo nº 2006.0001.1163-5. A certidão para registro da penhora pode ser obtida junto ao Cartório mediante pagamento de taxa respectiva. Efetivado o registro, apresente a exequente certidão atualizada das matrículas envolvidas na construção. Acolho o pedido de suspensão (...). Int. Palmas, 22.03.11. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.1163-5 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE GOÍAS - TELEGOIAS
 ADVOGADO(A): ANDRE R. TANGANELI
 REQUERIDO: DESENVOLVERDE AGRONOMIA E PAISAGISMO LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Decisão de fls.130: "Processo nº 2006.0001.1163-5. A certidão para registro da penhora pode ser obtida junto ao Cartório mediante pagamento de taxa respectiva. Efetivado o registro, apresente a exequente certidão atualizada das matrículas envolvidas na construção. Acolho o pedido de suspensão (...). Int. Palmas, 22.03.11. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0003.3475-8 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: EDILAY VIANA VELAME – FI (REY DO CIMENTO)
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ
 REQUERIDO: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
 ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI
 INTIMAÇÃO: "Despacho de fls. 140: "(...) Manifeste-se novamente a executada adequando o numero de semoventes ao valor apontado como remanescente do debito. (...) Por oportuno, esclareça a executada qual a situação da consignatária que parece ter por objeto a mesma obrigação executada nos presentes autos. Int. Palmas, 22.03.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.0219-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REIS MAGNO COSTA OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Decisão de fls. 78/79: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada para que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de

Processo civil. Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Palmas, 03 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0001.9978-4 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: DANIEL DE SOUSA GOMES
 ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Decisão de fls. 95/96: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada para que, querendo ofereça contestação sob pena de revelia e confissão (artigo 285 e 319 do Código de Processo civil. Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Palmas, 28 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."
 INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 104: "Proc. nº 2011.0001.9978-4 Recebo os embargos declaratórios (...) No que tange as parcelas vincendas, não há que se falar em incidência de juros, desde que o requerente efetue o pagamento das mesmas mensalmente até o vencimento respectivo. Int. Palmas, 21 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0006.8871-0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "(...) Assim, acolho o pedido de conexão e prevenção de fls. 56/57. Após as baixas e anotações necessárias, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 2ª Vara Cível. Int. Palmas, 31 de março de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

3ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS N.º 2009.0006.5201-0/0**

Ação Penal
 Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
 Acusado: DANIEL CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
 FINALIDADE : CITAR E INTIMAR o acusado DANIEL CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 20.03.1975 em Caripará/BA, filho de Guilhermino Cardoso de Oliveira e Maria cardoso de Oliveira (...), narrando o seguinte: - "Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 17 de maio de 2009, por volta das 17 horas, na Rua 08, Setor Sul, em frente ao "Hotel Tavares", Taquaralto, nesta urbe, o primeiro denunciado disparou, em lugar habitado, arma de fogo do tipo revólver. Já os demais acusados portavam arma de fogo de uso permitido e munição, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme Auto de Exibição e Apreensão de fls. 13. Consta na peça informativa inclusa que no dia dos fatos, o alegado Daniel Cardoso disparou sua arma de fogo, ocasião em que policiais militares foram acionados, via SIOP, quando, ao chegarem ao local, depararam-se com os acusados, abordando-os em seguida. Infere-se que o incursado Daniel Cardoso, ao notar a presença da guarnição policial, jogou um revólver, calibre 22, oxidado, marca Taurus, n.º 4932, municiado com seis munições, sendo três intactas e três deflagradas, em cima do muro, tendo a mesma caído em um lote baldio. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado Daniel Cardoso Oliveira da Silva na conduta descrita no artigo 15, da Lei 10.826/03, em concurso material (art. 69), com o art. 329, "caput", ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25 de março de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritvã, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 2010.0009.4588-7/0**

Ação: ALIMENTOS
 Autor: I. K. F. B.
 Advogada: DRA. ALMERINDA MARIA SKEFF
 Réu: M. DA S. B.
 CERTIDÃO: " ... designou-se audiência respectiva para o dia 17/05/2011, às 14:30 horas. PIs,24março2011.(ass) URCSimões-Escrivã em Substituição".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 006/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2010.0011.3831-4/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: Y. E. L. L. O. A.
 Advogada: DR. LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO

Requerido: W. A. DA S.
 DECISÃO: "Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Nos termos do art. 1.694 do Código Civil de 2002, não se condiciona a obrigação de prestar alimentos a menoridade ou incapacidade civil de que os pleiteia, mas sim decorre do vínculo de parentesco, sendo presumida a necessidade, e serão devidos para o custeio das necessidades com vistas a viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação, devendo no entanto serem fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Assim, e em razão da prova do parentesco, da obrigação alimentar ser presumida, porém e ante a ausência de prova inequívoca da necessidade dos Requerentes e da condição econômica de pagamento do Promovido, bem como por considerar ser também ônus da genitora dos autores o custeio de sua manutenção em valores proporcionais a seus ganhos, defiro em parte os alimentos provisórios pretendidos, fixando-os no valor equivalente a 50% do salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. E para assegurar efeito prático equivalente ao do adimplemento, oficie-se com urgência o empregador do Promovido para proceder imediatamente aos descontos necessários. Desde já determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 12/04/2011, às 14h30min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono pelo Diário da Justiça. Cite-se e intime-se o réu, pelos Correios, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar resposta escrita ao pedido até a data da audiência acima mencionada, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls,26nov2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2010.0011.3786-5/0
 Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: M. C. J.
 Advogada: DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
 Requerido: J. C. S. E OUTRO
 CERTIDÃO: " ... designou-se audiência respectiva para o dia 13/04/2011, às 09:00 horas. Pls,09dez2010.(ass) URCSimões-Escrivã em Substituição".

Autos: 2010.0009.5689-7/0
 Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: E. R. DA S.
 Advogada: DR. MESSIAS GERALDO PONTES
 Requerido: N. M. DE S. J.
 DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/04/2011, às 14:00 horas, quando será tentada a conciliação. Intimem-se as partes, cientificando-lhes que deverão apresentar suas testemunhas independentemente de intimação. Ci-encia ao Ministério Público. Cumpra-se.Pls, 1ºmarço2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juiza Substituta".

Autos: 2010.0007.8440-9/0
 Ação: GUARDA
 Requerente: J. R. T.
 Advogada: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 Requerido: C. L. C.
 DESPACHO: "Apensem-se aos autos nº 2010.0007.4197-1/0. Cite-se a requerida, no endereço constante na inicial, de todos os termos da presente Ação de Guarda para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apresentada ou não resposta pelo requerido, dê-se vista ao Ministério Público. Desde já, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 13 de Abril de 2011, às 09 h 45 min, a ser realizada pela Central de Conciliações – CECON. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Palmas – TO, em 2 de março de 2011. Pls, 02março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juiza Substituta".

Autos: 2009.0002.4823-6/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: A. S. DA S.
 Advogada: DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
 Requerido: A. D. DA S.
 DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 24, manifeste-se a autora por seu advogado e pelo Diário da Justiça no prazo de 10 (dez) dias indicando onde possa o Promovido ser citado, sob pena de extinção do feito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Expeça-se ofício ao empregador do Promovido para que envie a este juízo a ficha financeira do Promovido dos últimos 12 (doze) meses. Tudo cumprido, remeta-se os autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 21/06/2011, às 15h00min., intimando a parte autora, por via postal, bem como seu patrono, bem como citando e intimando o réu daquela decisão, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público.Cumpra-se. Pls, 14junho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2009.0004.2088-8/0
 Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Autor: D. C. T.
 Advogada: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE
 Réu: G. P. S.
 Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA
 CERTIDÃO: " ... designou-se audiência respectiva para o dia 15/06/2011, às 14:00 horas. Pls,24fevereiro2011.(ass) URCSimões-Escrivã em Substituição".

Autos: 2010.0005.4869-1/0
 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Autor: J. F. S.
 Advogada: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
 Réu: J. C. S.
 CERTIDÃO: " ... redesignou-se audiência para o dia 17/05/2011, às 16:45 horas. Pls,25março2011.(ass) URCSimões-Escrivã em Substituição".

Autos: 2007.0006.3962-0/0
 Ação: ALIMENTOS
 Autor: G. DE A. L.
 Advogada: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERCK (UFT)
 Réu: A. M. L. E OUTRO
 CERTIDÃO: " ... designou-se audiência respectiva para o dia 10/05/2011, às 15:00 horas. Pls,15fev2011.(ass) URCSimões-Escrivã em Substituição".

Autos: 2010.0010.3186-2/0
 Ação: ALIMENTOS
 Autor: P. C. N.
 Advogada: DR. LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO
 Réu: G. C. C. DE S.
 CERTIDÃO: " ... designou-se audiência respectiva para o dia 04/05/2011, às 15:30 horas. Pls,10março2011.(ass) URCSimões-Escrivã em Substituição".
 CERTIDÃO: Certifico que não foi possível expedir o mandado de intimação do requerente, por não constar nos autos endereço do mesmo. Pls,25março2011.(ass) URCSimões-Escrivã em Substituição".

Autos: 2007.0003.2367-3/0
 Ação: ALIMENTOS
 Autor: C. DE S. T.
 Advogada: DR. PUBLIO BORGES ALVES (SAJULP)
 Réu: P. R. T.
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 CERTIDÃO: " ... designou-se audiência respectiva para o dia 10/05/2011, às 14:30 horas. Pls,15fev2011.(ass) URCSimões-Escrivã em Substituição".

Autos: 2008.0000.9867-8/0
 Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 Autor: J. C. DE M. N.
 Advogada: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES
 Ré: A. P. R. M. E OUTRA
 DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/06/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. As requeridas, via precatória. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Pls,1ºmarço2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juiza de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.3687-0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente(s): A.C.N. DA S. E OUTROS
 Advogado(a): DR. EUCÁRIO SCHNEIDER OAB-TO 878-B
 Requerido(a): A.R. DA S.
 FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 13 de abril de 2011 às 16:30 horas, devendo a parte autora manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo requerido. Pls. 05/04/2011. (Ass). REYNALDO BORGE LEAL– Escrivão judicial".

Autos: 2008.0006.6727-3
 Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente(s): M.R.M.
 Advogado(a): DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO 2240
 Requerido(a): H.G.M.
 FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 13 de abril de 2011 às 14:30 horas. Ressalte-se que foi fixado o prazo de 10 (dez) dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Pls. 05/04/2011. (Ass). REYNALDO BORGE LEAL– Escrivão judicial".

Autos: 2007.0009.8647-8
 Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente(s): M. DE J.L. DOS S.T.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
 Requerido(a): A.T.F.
 Advogado(a): DR.LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB-TO 2481-B
 FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 13 de abril de 2011 às 15:30 horas. Ressalte-se que foi fixado o prazo de 10 (dez) dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Pls. 05/04/2011. (Ass). REYNALDO BORGE LEAL– Escrivão judicial".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.1358-2 – ANULATÓRIA**

Requerente: COELHO E BURLAMAQUI LTDA

Adv.: RAFAEL MAIONE TEIXEIRA – OAB/TO 4732 E DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o preparo da inicial, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Palmas, em 29 de março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0002.8221-5 - COBRANÇA

Requerente: MARIA MARLY DA SILVA

Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA – OAB/TO 4.436, CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/GO 30.597 E ÉRICO VINICIUS R. BARBOSA – OAB/TO 4.220

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o preparo da inicial, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2010.0007.8412-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSILENE DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.**Autos nº.: 2010.0005.7769-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA E OUTROS

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 11 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.**Autos nº.: 2010.0007.4047-9/0**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: RAMILO GONÇALVES CARDOSO E OUTRO

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: 1. Cite-se o Executado para, querendo, apresentar embargos a execução, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil c/c art. 1º -B da lei nº 9494/97. 2. Não havendo embargos, certifique-se. 3. Verifica-se que o valor supera o teto máximo referente à RPV, motivo pelo qual deverá ser executado pela formação de precatório. 4. Se, eventualmente, o Réu não apresentar embargos à execução ou concordar expressamente com os cálculos, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que apresente o valor atualizado da execução, não sendo devidos honorários nesta hipótese. Em seguida, expeça-se **Precatório**, sendo que os Exeqüentes deverão trazer as cópias necessárias para a sua formação. 5. Intime-se o Estado do Tocantins para informar se há débitos do exeqüente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do art. 100 §§ 9º e 10 da CF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, parágrafos 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). 6. Com a manifestação do Estado do Tocantins, se for positiva, dê-se vista do eventual crédito alegado ao exeqüente, cientificando-se a este, desde logo, que oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. 7. Havendo interposição de embargos, a verba honorária será fixada quando da decisão desta execução. 8. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita." Palmas-TO, 22 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.**Autos nº.: 2010.0002.0113-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARLENE AIRES NEGRE SANTANA

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Por isso, e acolhendo o parecer ministerial, revogando a decisão de fls. 184/186, **DENEGO A SEGURANÇA**, em razão da ausência de direito líquido e certo da impetrante. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Publique-se, registre-se e intimem-se." Palmas-TO, 03 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.**Autos nº.: 2010.0009.0114-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 11 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.**Autos nº.: 2010.0001.5426-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JAMMES GOMES RODRIGUES

Advogado: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

Impetrado: ATO DEO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intimem-se os recorridos para oferecerem Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.2947-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: STELA MARIA CAMPOS SETUBAL

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 31/42, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se." Palmas-TO, 16 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.9405-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALMECIADES DIAS DE MORAIS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**. Cite-se o Estado do Tocantins, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro ao requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 16 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.**Autos nº.: 2010.0010.3347-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CRISTIANE GOMES DE ARAÚJO

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 23 de

fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.4708-8/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROBERCINE ALVES MONTEIRO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 10 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.4714-2/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LELÂNIA MARIA AGUIAR SOUSA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 10 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0009.0027-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 11 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0009.0027-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 11 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.3450-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSELENA PAIVA DE ARAÚJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 09 de

março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1551-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TEONILIA FERREIRA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 34/50, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se." Palmas-TO, 16 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0007.5300-3/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IRAIDES CARLOS BELEM E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 127/141, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se." Palmas-TO, 16 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.9427-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSALICY BOTELHO MOREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**. Cite-se o Estado do Tocantins, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro à requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 16 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.3414-4/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: IANEY SOUSA E SILVA CAVALCANTI

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.1000-8/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO JOSÉ MELO DE OLIVEIRA NETO

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de

Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0001.5476-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARLUCIA RODRIGUES PEREIRA NASCIMENTO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins**, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro à requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 16 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.1044-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELIZANGELA BRAGA ANDRADE

Advogado: LEANDRO FINELLI8 HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 09 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0009.3913-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ATO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, voltem-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se." Palmas-TO, 26 de maio de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0007.5534-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIA RAÚJO GONÇALVES E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 131/145, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se." Palmas-TO, 16 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.7378-6/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MARCIO FERREIRA LINS E EVANDRO BORGES ARANTES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Cite-se o Estado do Tocantins, por seu Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.2262-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DAYSE WOLNEY MELLO COSTA E OUTROS

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro o pedido de recolhimento das custas ao final. Cumpra-se. Intimem-se."

Palmas-TO, 11 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.5150-5/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: HÉLIO ROVILSON SOARES

Advogado: JOSÉ RONALDO DE ASSIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requeinte intimada para impugnar contestação de fls. 103/114, em 10 (dez) dias.

Autos nº.: 2010.0005.7697-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: TOMAS ALEXANDRE MAIA BALLSTAEDT

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Intime-se a parte para o recolhimento de custas. Após a comprovação do pagamento, cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Cumpra-se. Intimem-se." Palmas-TO, 10 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0009.0073-1/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: FABRICIO DAVID DE S. GOUVEIA

DESPACHO: "Intime-se o Requerido para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 54/55. Cumpra-se." Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0011.1969-7/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ERISVAL NUNES POTENCIO

Advogado: ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins**, para no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro ao requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 16 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.2512-1/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: LADYANARA RODRIGUES DA ROCHA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Por isto, com fulcro no artigo 186 do Código Civil Brasileiro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para condenar o Requerido no pagamento do valor de **R\$ 1.436,69 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, devidamente corrigidos, com juros a partir do ato ilícito, e correção monetária, na forma da tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Tendo em vista decadência de parte mínima do pedido, pela parte autora, condeno o Requerido ao pagamento de 15% sobre o valor da condenação e ao recolhimento de custas eventualmente devidas. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do art. 475, §2º do Código de Processo Civil. Caso o Requerido não efetue no prazo de 15 dias o pagamento, fixado em liquidação, ao montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Requerido para cumprimento da sentença, saindo a parte autora intimada em audiência." Palmas-TO, 02 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.9963-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ MAURO ALVES DA COSTA E OUTROS

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Assim, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 339, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0009.2168-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EDIMILSON RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscorrente: DENIS BRAGA CARVALHO

Litiscorrente: EMERSON SEPÚLVEDA PEREIRA

Litiscorrente: HAROLDO LUSTOSA BARROS

Litiscorrente: RONALDO PINHEIRO TAVARES

Litiscorrente: JOSÉ JUSTINO MENDONÇA DE ARAÚJO

Litiscorrente: GERSON MARTINS BARBOSA

Litiscorrente: LEILA ALVES LIMA FERNANDES

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 428/440, em 10 (dez) dias.

Autos nº.: 925/02

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Embargante: GERMINIANO DE SOUZA COSTA

Advogado: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

Embargado: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES

DESPACHO: "Intime-se o perito para proceder à entrega, em cartório do laudo, no prazo de 45 dias, a contar do início dos trabalhos. Juntado o laudo, intime-se as partes para manifestarem no prazo comum de dez dias. Após, conclua-se para designar audiência de instrução e julgamento, onde, além da produção de provas requeridas, poderão as partes, caso queiram transigir. Cumpra-se" Palmas-TO, 15 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito Substituto Respondendo pelos processos da Meta 2 do CNJ na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 265/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITOS FISCAIS

Requerente: JOSELIENE DE SÁ DA SILVA

Advogado: PAULA ZANELLA DE SÁ

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FINALIDADE: Ficam as partes devidamente informadas do retorno dos Autos à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos, que se encontravam no Tribunal de Justiça.

Autos nº.: 2005.0001.3548-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALEXANDRE MATOS TUNDELA

Advogado: JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes devidamente informadas do retorno dos Autos à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos, que se encontravam no Tribunal de Justiça.

Autos nº.: 560/02

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MÁRCIA RODRIGUES COSTA

Advogado: DUARTE NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes devidamente informadas do retorno dos Autos à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos, que se encontravam no Tribunal de Justiça.

Autos nº.: 997/02

Ação: SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: SALUS – SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: VANESKA GOMES

FINALIDADE: Ficam as partes devidamente informadas do retorno dos Autos à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos, que se encontravam no Tribunal de Justiça.

Autos nº.: 900/02

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivos e suspensivo. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 10 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 149/02

Ação: DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ALBERTO SEVILHA

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivos e suspensivo. Intimem-se os recorridos para oferecerem Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 397/02

Ação: ANULATÓRIA DE PROCESSO

Requerente: ROSÁLIA DAMASCENO BRITO

Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivos e suspensivo. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 771/02

Ação: ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL

Requerente: CIPA-INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: JOSÉ LUIZ MATHEUS E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivos e suspensivo. Intimem-se os recorridos para oferecerem Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 730/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA – PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ALBERTO SEVILHA

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivos e suspensivo. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 10 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 730/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA – PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ALBERTO SEVILHA

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivos e suspensivo. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 10 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 1722/02

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO, C/C PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA GORETTI LIMA COSTA

Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

Requerido: APR-PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: Não Constituído

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Inicialmente, compulsando os autos, este apresentou-se estar apto para julgamento. Todavia, consta certidão de fl. 98-verso, que a primeira requerida não foi citada "tendo em vista que o local se encontra fechado (...) tendo aspecto de abandono. Veja-se que não se trata de hipótese em que a jurisprudência admita a citação quando há recebimento do A. R. por pessoa representante da empresa. Assim, não obstante trata-se de afeto à Meta 2 do CNJ, c/ finalidade de assegurar os princípios do contraditório e ampla defesa, CHAMO O FEITO a ordem para determinar seja intimada a requerente para que apresente o atual endereço da empresa requerida, ou que entender cabível." Palmas-TO, 11 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 337/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO E DAGMAR DE ASSIS PORTO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivos e suspensivo. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 09 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2005.0000.1441-0/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: KEITTY MORAIS DOS SANTOS

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

Requerido: LEZIO SOARES BUENO

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

Requerido: HOSPITAL DONA REGINA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do que ficou decidido quando de audiência de instrução e julgamento, intime-se as partes para que, no prazo, de 10 (dez) dias, apresentem alegações finais. Após, o transcurso do referido prazo, volvam-me os autos para decisão. Cumpra-se, com urgência, feito relativo à META 2." Palmas-TO, 21 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 693/02

Ação: CÍVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MERVAL PIMENTA AMORIM E OUTROS

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas-TO, 10 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2008.0007.3522-8/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: TOMAZ WILLIAN FERREIRA BARROS

Advogado: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes devidamente informadas do retorno dos Autos à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos, que se encontravam no Tribunal de Justiça.

Autos nº.: 132/02

Ação: POPULAR

Requerente: BISMARQUE ROBERTO DE SOUZA MIRANDA, EUDES DIAS SILVA JÚNIOR E JOSÉ RODRIGUES PIRES

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Requerido: NELITO VIEIRA CAVALCANTE

Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requente intimada para impugnar contestação de fls. 173/179, em 10 (dez) dias.

Autos nº.: 2004.0000.1887-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HOSPMEDICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, para condenar o Estado do Tocantins ao pagamento das parcelas incontroversas, no total de R\$ 76877,11 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e onze centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE, a partir da data da entrega das mercadorias (a ser verificada nos documentos de fls. 109/116), acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN – conforme enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CJF) a partir da citação. Face à sucumbência recíproca, constato a incidência do art. 21, do CPC. Assim, condeno o réu ao pagamento de 80% das custas que, todavia, está dispensado de pagá-las. Condeno o autor, sucumbente menor ao pagamento de 20% das custas eventualmente devidas. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono dos requerentes, fixados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e os requerentes aos honorários advocatícios do patrono do réu, estabelecidos em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, admitida a compensação, nos termos da Súmula 306 do STJ. Tendo em vista, contudo, o deferimento da gratuidade processual (fl. 32), declaro suspensa a cobrança das despesas e dos honorários devidos pela parte autora autores, na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I), eis que o valor atualizado da dívida certamente será superior ao piso referido pelo § 2º do dispositivo em questão. Após o trânsito em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (CF/88, art. 100)." Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 261/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: WAGNER ALVES CRUZEIRO E OUTROS

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Considerando que: a) a presente ação foi protocolizada do ano de 1992, no início da cidade de Palmas, quando a ocupação de maior parte dos terrenos do Estados ocorria de forma irregular e muitas vezes desordenada; b) a formalização de diversos acordos entre o requerente e muito dos requeridos; c) as políticas públicas implementadas

no decorrer deste feito e o atual estágio da política urbana deste município, INTIME-SE o requerido para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre seu interesse na continuidade desta ação, em caso positivo, especifique contra quais dos réus pretende prosseguir no feito." Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 482/02

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PERCILIANA ROSA RODRIGUES MUNIZ E OUTRO

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a parte Autora para que se manifeste, no prazo de 48 horas, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Com urgência, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ." Palmas-TO, 17 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0002.5029-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CLEIDE MACHADO VIEIRA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, com espeque no art. 269, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Outrossim, condeno a autora no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios, estes em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pelos Processos da Meta 2 do CNJ da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0003.9253-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO

Advogado: KELLY NOGUEIRA SILVA

Impetrado: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida solicitada, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão da Portaria nº 266, de 05 de março de 2010, que removeu o impetrante para o Gabinete do Presidente do Órgão, para exercer funções burocráticas que são incompatíveis com sua enfermidade. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em obediência ao artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.016, de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse na ação. Cumprida a liminar, abra-se vistas dos autos ao órgão do Ministério Público. Cumpra-se e intemem-se." Palmas-TO, 02 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Juizado Especial Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS Nº : 6842/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: FELIPE MORAES RIBEIRO

ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO

REQUERIDO: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** do Sr. FELIPE MORAES RIBEIRO, brasileiro, amasiado, publicitário, residente na Qd. 110 Norte, Al. 19, Lote 13, Palmas/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Cartório do Juizado Especial Cível, no Fórum Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 34, a fim de receber seu crédito no valor de 111,98 (cento e onze reais e noventa e oito centavos).DESPACHO: "Cis. Intime-se o autor através de edital com prazo de 10 dias, bem como por meio de seu advogado, via Diário da Justiça, acerca da existência de valores disponíveis a seu favor em conta judicial, expedindo-se alvará e arquivando-se após. Palmas, 29 de março de 2011. Juiz Marcelo Faccioni".DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 5 de abril de 2011. Eu, Escrivã Secretária desta Escrivania o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 8874/2005

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: MARIA EDNA BANDEIRA COELHO

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA– OAB/TO 638

Requerido: CONFIANÇA ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

OBJETO: INTIMAÇÃO da autora Sra. MARIA EDNA BANDEIRA COELHO e seu Advogado MARCO PAIVA OLIVEIRA para comparecer neste Juizado e receber seu crédito no valor de R\$ 563,29 (quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) conforme despacho de fls. 275, a seguir transcrito: DESPACHO: "Cis. Intime-se a autora, bem como seu advogado, através do Diário da Justiça, acerca da existência de valores disponíveis a seu favor em conta judicial, expedindo-se alvará e arquivando-se após. Palmas, 29 de março de 2011. Juiz Marcelo Faccioni".

Autos nº.: 5043/01

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Requerente: JOAQUIM CARREIRA BENTO

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987

Requerido: ANA PAULA BIAGE BARBOZA

OBJETO: INTIMAÇÃO do autor JOAQUIM CARREIRA BENTO e seu Advogado FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 para comparecer neste Juizado e receber seu crédito no valor de R\$ 391,85 (trezentos e noventa e um reais e cinco centavos) conforme despacho de fls. 20, a seguir transcrito: DESPACHO: “Cls. Intime-se o autor bem como seu advogado, através do Diário da Justiça, acerca da existência de valores disponíveis a seu favor em conta judicial, expedindo-se alvará e arquivando-se após. Palmas, 29 de março de 2011. Juiz Marcelo Faccioni”.

Autos nº.: 6842/03

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Felipe Moraes Ribeiro

Advogado: Ricardo Ayres de Carvalho – OAB/TO 2280

Requerido: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE para comparecer neste Juizado e receber seu crédito no valor de R\$ 111,98 (cento e onze reais e noventa e oito centavos) conforme despacho de fls. 65, a seguir transcrito: DESPACHO: “Cls. Intime-se o autor através de edital com prazo de 10 dias, bem como por meio de seu advogado, via Diário da Justiça, acerca da existência de valores disponíveis a seu favor em conta judicial, expedindo-se alvará e arquivando-se após. Palmas, 29 de março de 2011. Juiz Marcelo Faccioni”.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2006.0002.8681-8 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Ademildes Maria de Souza - ME

Adv.: Benedito dos Santos Gonçalves

Requerido: SIGMA SERVICE – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda

Adv.: João Paula Rodrigues

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “... Assim sendo, dou por desconsiderada a personalidade jurídica da empresa-executada Sigma Service Ltda., a fim de que os sócios Ronnyer Anderson da Silva (CPF nº. 758.527.641-9) e Vanessa Fernandez Gonzalez Aires (CPF nº. 880.219.981-72) respondam pela obrigação decorrente do título judicial constante dos autos. Proceda-se às notificações necessárias. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2011. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho.”

Autos: 2006.0001.5472-5 - Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Jander Carlos Moreira da Silva

Adv.: Maria Diniz Nunes

Executado: Francisco Sérgio Rodrigues Araújo

Adv.: Josiran Barreira Bezerra

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Expeça-se mandado, devendo o exequente indicar o local para onde o bem, digo, os semoventes serão removidos, providenciando a forma de remoção para que o Oficial de Justiça dê integral cumprimento ao mandado. Cumpra-se. Intime-se o exequente. Palmas, 28/03/11. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0005.6987-7

Ação: Reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens

Requerente: Marisan de Oliveira Costa

Advogado: Lourival Venancio de Moraes-Oab-To 171

Requerido: Lourivaldo de Oliveira Coelho

Advogado: Cicero Daniel dos Santos- Oab-Go 12030

INTIMAÇÃO: “Ficam os advogados das partes intimados de que fora retirada da pauta a audiência designada para o dia 13/04/11, às 17 horas, conforme pedido do requerido (f. 90)”.

Autos nº.2007.0010.6916-9/0

Ação: Ordinária

Requerente: Rozendo Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO-1810

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO – 2604

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que se manifeste sobre a certidão emanada pelo Juízo deprecante..... “Aberta a audiência, o advogado da Requerida peticionou nos seguintes termos: MMA. Juíza de Direito, considerando que parte da inicial encaminhada a este Juízo que instrui a presente carta precatória não é a mesma que constava no processo principal e que tão pouco coincide com a contra-fé encartada no mandado de citação recebido pela Requerida, e ainda que, a testemunha arrolada tem conhecimento sobre os fatos narrados na inicial que está na posse da Requerida, requer que seja esclarecida a questão junto ao Juízo Deprecante nos termos aclarados da petição juntada no processo principal em 14/06/2010, antes da oitiva da testemunha ora presente, a fim de não haver cerceamento de defesa, pugnando desde já, após resolvida a controvérsia seja inquirida a testemunha ELCIO OLIVEIRA CRUZ. Em seguida a MMª Juíza proferiu o seguinte despacho: **Diante da petição acima, devolva-se ao Juízo Deprecante para que seja verificado os fatos alegados pela Requerida, com nossas homenagens.** Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, .Escrivã, que o digitei e conferi”. Palmeirópolis 05 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0008.1717-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Neuza Batista de Oliveira

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido. Palmeirópolis 05 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0004.5935-4/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Tiago Ferreira dos Santos, rep. Por seu pai José Adão Ferreira de Souza

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

DECISÃO: “Em Partes...Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se”. Palmeirópolis, 29 de novembro de 2010. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2008.0001.5195/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Felícia da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

DESPACHO: “Recebo ambos os recursos por serem próprios e tempestivos, todavia, somente no seu efeito devolutivo, deixando de aplicar-lhe o feito suspensivo, pelas razões do deferimento da tutela antecipada contida na sentença objurgada.Tendo em vista que ambos apelados já apresentaram suas contrarrazões, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, com as homenagens de estilo. Intime-se o requerente para regularizar as pedidos de f. 178/179 e 192/193, uma vez que estes somente podem ser feitos em autos apartados, conforme CPC e Portaria 13 deste Juízo. Palmeirópolis 30 de março de 2011- Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2008.0003.4887-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Cleonice Rosa da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

DESPACHO: “Pelo documentos juntados aos autos, o benefício concedido a requerente pela via administrativa foi o Benefício Assistencial ao Idoso, cujos requisitos para obtenção são diferentes daqueles exigidos para o deferimento do pedido contido nestes autos (Aposentadoria por idade como trabalhadora Rural). Diante disso, intime-se a requerente para dizer se há outras provas a serem produzidas. Intime-se também o requerido nos mesmos termos. Prazo de 10 dias (dez) dias. Cumpra-se. Palmeirópolis 30 de março de 2011- Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.003/2005

Ação: Carta Precatória De Avaliação e Praça

Juízo Deprecante: 10ª Vara Cível de Goiânia/GO

Juízo Deprecado: Comarca de Palmeirópolis/TO.

Requerente: Banco Bamerindus S/A

Advogado: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jacomo – OAB/GO-6.222

Requerido: Antonio da Costa Guedes e outros

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência das praças designadas nos autos, sendo: 1º praça para o dia 27 de junho de 2011 e 2ª praça para o dia 18 de julho de 2011, ambas às 15:00 horas, no átrio do Fórum desta cidade.. Palmeirópolis 05 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2007.0005.3560-3/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Estelina Vieira de Jesus

Advogado: Dr. Carlos Aparecido Araújo OAB/SP-44094

Requerido: INSS

SENTENÇA: “Em partes...Nestes termos, julgo EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, III do CPC. P.R.I. Palmeirópolis, 24 de março de 2011. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto

Autos nº.2008.0001.5212-5/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Lourenço Barbosa Pereira, rep. Os menores F.R.P.E.A.P

Advogado: Dr. . Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTENÇA: “Em partes...Nestes termos, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Em face do princípio da causalidade, Condene a requerente ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º do código de processo Civil. Em face da assistência judiciária que lhe foi deferida conforme disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 24 de março de 2011. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto

Autos nº.2009.0011.6602-0/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Antonia de Souza Santos

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em partes....Nestes termos, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Em face do princípio da causalidade, Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º do código de processo Civil. Em face da assistência judiciária que lhe foi deferida conforme disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 24 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto

Autos nº.2010.0005.6943-5/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Valdeci Alves Pereira

Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni OAB/TO-4609

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em partes....Nestes termos, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Em face do princípio da causalidade, Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do código de processo Civil. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 23 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2010.0005.6944-3/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Celson Fernandes Pereira

Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni OAB/TO-4609

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em partes....Nestes termos, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Em face do princípio da causalidade, Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do código de processo Civil. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 23 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.2009.0008.7346-7/0

Ação : Previdenciária

Requerente: MANOEL Vieira Lima

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em partes....Nestes termos, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Em face do princípio da causalidade, Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do código de processo Civil. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 23 de março de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto

Autos nº.2008.0005.9311-3/0

Ação : Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Joaquim Antonio Filho

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

SENTENÇA: "Em Partes...Assim, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267 III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, cuja exigibilidade suspendo, porque concedo a gratuidade da justiça, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Cumpra-se. Paraná/TO, 31 de março de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº.2007.0003.8171-1/0

Ação : Indenização

Requerente: Antonio Gonçalves dos Santos e Ivanilda Alves de Carvalho

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: José Antonio Nogueira e outros

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que apresentem memoriais no prazo sucessivo de 15 dias. Palmeirópolis 05 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2009.0000.5761-9/0

Ação : Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Ednor Silvério da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda

Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos OAB/TO – 12163

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado : Dra. Marinoliadys dos Reis OAB/TO - 1597

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência do deferimento do pedido quanto a produção de prova emprestada. Palmeirópolis 05 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2008.0007.4501-0

Ação : Previdenciária

Requerente: Eremita Rosa Lopes

Advogado: Dr. Leonardo Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505

Requerido: INSS

DECISÃO: " Recebo o recurso por ser próprio e tempestivo. Vista à apelada para contrarrazões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens de estilo. Palmeirópolis 24 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

Autos nº.940/2005

Ação : Embargos

Requerente: Município de Palmeirópolis

Advogado: Dr. Adalcindi Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: José Leite de Sá Neto

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO – 644

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para intimação da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 19 de maio de 2011, às 17:00 horas, no Fórum desta cidade. Palmeirópolis 05 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0010.2225-1/0

Ação : Declaratória

Requerente: José Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC – 23619

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 05 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.5292-2/0.

Ação Monitória.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.

Requerido: Empresa - Rodrigues e Dala Ltda ME.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, para manifestar-se nos autos no prazo de quinze (15) dias sobre os embargos contidos nos autos às fls. 161/166 impetrados pelo requerido.

Autos nº 2009.0010.4748-0/0.

Ação Declaratória de Nulidade de Título.

Requerente: Damaso e Rodrigues Ltda.

Advogada: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

Requerido: Empresa: Lofafer Indústria e Comércio de Metais Ltda.

Advogado: Drª. Sheila Carol Christ – OAB/PR nº 29.182

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 e Drª. Sheila Carol Christ – OAB/PR nº 29.182, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 137, que segue transcrito parcialmente. Sentença....Relatei. Decido. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença a presença e manifestação do Ministério Público. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 113/114 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto à execução em caso de inadimplemento. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Autorizo, desde logo, ao autor, a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 25 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2009.0000.8802-6/0.

Ação de Título Extrajudicial.

Exequente: HSBC BANK BRASIL – Banco Múltiplo.

Advogada: Drª. Cristina Cibeli de Souza Serenza – OAB/MS nº 5.678.

Executado: Empresa: Ferreira de Freitas e Freitas Ltda e João Batista de Freitas.

Advogado: Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 - B.

Intimação: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Cristina Cibeli de Souza Serenza, -OAB/MS nº 5.678, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, sobre o processo, requerendo o que entenderem para seu efetivo andamento, sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 109 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho -1- Os bens penhorados (veículos) não foram encontrados (f. 73/74) para remoção. 2 – Digam exequente e advogado sobre o processo requerendo o que entenderem para o efetivo andamento, sob pena de extinção, no prazo de 10 (dez) dias. 3 – Intimem-se exequente pessoalmente e seu advogado (os dois). Paraíso do Tocantins TO, 27 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2010.0008.7118-2/0.

Ação Regressiva.

Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros.

Advogada. Dr. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga – OAB/GO nº 20.818.

Requerido: Francisco Lopes de Souza.

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 -B.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Dr. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga – OAB/GO nº 20.818, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias da Contestação e documentos contidos nos autos às fls. 55/60.

Autos nº 2009.0009.6476-4/0

Ação Busca e Apreensão.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo.

Advogada. Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187.

Requerido: Joscenita Ferreira Alves

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 39, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Indefero o pedido de f. 33 dos autos, eis que não consta endereço preciso ou correto do réu para o cumprimento do mandato; Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem (ns) apreendido (s) e depositado (s), requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento; pedidos de oficiamento a órgãos públicos e instituições Públicas e Privadas para busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato que não pode ser procedida sem a anuência do débito e contrato, que não pode ser procedida sem anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não tendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Intimem-se (a) AUOR (A) PESSOALMENTE por mandato ou correios(AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 20 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2010.0006.8221-5

Requerente: Ildo João Cótica.

Advogado. Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B e outra.

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A

Advogada: Drª Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO nº 4247-B. Drª Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO nº 4247-B.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B e Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO nº 4247-B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 134, que segue transcrito parcialmente. Sentença...Relatei. Decido. Conheço dos embargos e acolho-os visto que realmente foi contraditória a sentença na sua parte dispositiva em relação aos valores da condenação por dano moral e honorários advocatícios. Declaro, pois, a sentença, cuja parte dispositiva ou conclusiva, em relação a correção monetária, passa a ter a seguinte redação: "Item 3.4. Condenar o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, isto é, 10% de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)". No mais, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 109/117 dos autos. P.Relifiquem-se o registro da sentença, anotando-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 11 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2010.0011.6724-1/0

Natureza da Ação Reparação de Danos

Requerente: CDA – Companhia de Distribuição Araguaia

Advogado: Dr. Jeconias Barreira de M Neto – OAB/GO nº 24358 e outra

Requerido: Fernando Joaquim David

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Intimação: Intimar a parte requerida por seu advogado, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, para comparecer perante este Juízo à Audiência de Preliminar/Conciliação, designada para o dia 13 de abril de 2011, às 09:30 horas, e caso não haja interesse na conciliação deverão as partes informar previamente ao Juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis, não havendo acordo ou conciliação, na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 28 de abril de 2.011, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum local. Paraíso do Tocantins TO, aos 05 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 2006.0003.1758-6 Ação Penal

Acusado: CÍCERO OLIVEIRA LIMA

Vítima: Dallany Antonia Leite Ferreira

Infração: Art. 213 c/c 214 "a" do CPB

INTIMAÇÃO: Fica o réu CÍCERO OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 705.486, filho de Deusdete Siviriano de Oliveira e de Isabel Oliveira Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 20 de Abril de 2011, às 14:00 hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0000.3094-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO DE DEUS NASCIMENTO DE ABREU

Advogado: Jorcelliany Maria de Souza - OAB/TO-4085

Requerido(a): BRASIL TELECOM S.A.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 26/04/2011, às 15:20 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 21/03/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo nº: 2011.0000.3141-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: TEREZA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO-1634

Requerido(a): CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 28/04/2011, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 21/03/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo nº: 2010.0011.5267-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EMILIANO MOTA BARROS

Advogado: Sérgio Barros de Souza - OAB/TO-748

Requerido(a): CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 28/04/2011, às 15:20 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 21/03/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo nº: 2011.0000.3090-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MÁRCIA REGINA MENDES CARDOSO

Advogado: José Pedro da Silva - OAB/TO-486

Requerido(a): CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 28/04/2011, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 23/03/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010. 0012.4513-7

Ação: Declaratória

Requerente: Adilson Ferreira de Souza

Requerente: Surania Soares Barbosa

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO 21.085-A

Advogado: Manoella Vieira Emerick – OAB/SC 24.173

ATOS ORDINATÓRIOS: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, INCISO 2.6.22 – Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Paranã/TO, 01/04/2011. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010. 0012.4513-7

Ação: Declaratória

Requerente: Adilson Ferreira de Souza

Requerente: Surania Soares Barbosa

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO 21.085-A

Advogado: Manoella Vieira Emerick – OAB/SC 24.173

ATOS ORDINATÓRIOS: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, INCISO 2.6.22 – Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Paranã/TO, 01/04/2011. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0001.6403-2

Ação: Indenização

Requerente: Antônio Francysangelo Correa Lima

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio e Outros – OAB/SC 12. 049

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Inclua-se em pauta para audiência de Conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se Paranã/TO, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **26/05/20011, às 9:30 horas**, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se. Paranã, 22 de março de 2011. Mary Nadja Nunes Sampaio. Escrivã Judicial.

Autos nº 2008.0011.1588-6

Ação: Indenização

Requerente: Washington de Souza Milhomem.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/3.493

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2.604

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Inclua-se em pauta para audiência de Conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas arroladas, advertindo o requerente de que deverá prestar depoimento pessoal, sob as penas da lei. Paraná/TO, 14 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA**. Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **26/05/20011, às 8:30 horas**, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intím-se. Paraná, 22 de março de 2011. Mary Nadja Nunes Sampaio. Escrivã Judicial

Autos nº 2009.0008.1206-9

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Laurindo Simão da Silva
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3.493
Requerido: Jocimar M. Menezes
Requerido: Domingos Gonzaga
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA**. Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **25/05/20011, às 13:00 horas**, audiência de Instrução e Julgamento. Intím-se. Paraná, 22 de março de 2011. Mary Nadja Nunes Sampaio. Escrivã Judicial

Autos nº 2008.0011.1596-7

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Requerente: Juracy Viana Santana Martins
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
Requerido: Calçado Marte Ltda
Advogado: Lúcio Flávio Moraes de Azevedo – OAB/RS 75.247
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Inclua-se em pauta para audiência de Conciliação, instrução e julgamento. Intím-se Paraná/TO, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA**. Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **25/05/20011, às 16:00 horas**, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intím-se. Paraná, 22 de março de 2011. Mary Nadja Nunes Sampaio. Escrivã Judicial

Autos nº 2010.0004.2358-9

Ação: Civil Pública
Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins.
Promotor de Justiça
Requerido: O Município de Paraná, Rep. Pela Prefeita Edymée de Cássia Pereira da Costa Tocantins.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Decreto a revela do requerido nos termos do art. 320, II, do CPC. Intím-se. P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA**. Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **19/05/20011, às 9:30 horas**, audiência de Instrução e Julgamento. Intím-se. Paraná, 22 de março de 2011. Mary Nadja Nunes Sampaio. Escrivã Judicial

Autos nº 2008.0011.1588-6

Ação: Indenização
Requerente: Washington de Souza Milhomem.
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/3.493
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2.604
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Inclua-se em pauta para audiência de Conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas arroladas, advertindo o requerente de que deverá prestar depoimento pessoal, sob as penas da lei. Paraná/TO, 14 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA**. Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **26/05/20011, às 8:30 horas**, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intím-se. Paraná, 22 de março de 2011. Mary Nadja Nunes Sampaio. Escrivã Judicial

Autos nº 2009.0001.6403-2

Ação: Indenização
Requerente: Antônio Francysangel Correa Lima
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2.607
Requerido: Companhia Energética São Salvador
Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio e Outros – OAB/SC 12.049
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Inclua-se em pauta para audiência de Conciliação, instrução e julgamento. Intím-se Paraná/TO, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA**. Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **26/05/20011, às 9:30 horas**, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intím-se. Paraná, 22 de março de 2011. Mary Nadja Nunes Sampaio. Escrivã Judicial

Autos nº 2008.0011.1596-7

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Requerente: Juracy Viana Santana Martins
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
Requerido: Calçado Marte Ltda
Advogado: Lúcio Flávio Moraes de Azevedo – OAB/RS 75.247
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Inclua-se em pauta para audiência de Conciliação, instrução e julgamento. Intím-se Paraná/TO, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA. Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **25/05/20011, às 16:00 horas**, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intím-se. Paraná, 22 de março de 2011. Mary Nadja Nunes Sampaio. Escrivã Judicial

Autos nº 2009.0008.1206-9

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Laurindo Simão da Silva
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3.493
Requerido: Jocimar M. Menezes
Requerido: Domingos Gonzaga
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA**. Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **25/05/20011, às 13:00 horas**, audiência de Instrução e Julgamento. Intím-se. Paraná, 22 de março de 2011. Mary Nadja Nunes Sampaio. Escrivã Judicial

Autos nº 2010.0004.2358-9

Ação: Civil Pública
Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins.
Promotor de Justiça
Requerido: O Município de Paraná, Rep. Pela Prefeita Edymée de Cássia Pereira da Costa Tocantins.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Decreto a revela do requerido nos termos do art. 320, II, do CPC. Intím-se. P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA**. Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia **19/05/20011, às 9:30 horas**, audiência de Conciliação. Intím-se. Paraná, 22 de março de 2011. Mary Nadja Nunes Sampaio. Escrivã Judicial

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes intimadas atos processuais abaixo relacionados

Autos nº 2008.0008.4400-0

Ação: Penal Pública Incondicionada
Denunciados: Neuton Carlos Ferreira e outros
Rep. Jurídico: Adalcindo Elias de Oliveira-OAB.TO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Assim, e com fulcro no art. 312 do Código de Processo Penal, decreto, de ofício, a prisão preventiva do acusado ANTÔNIO MARTINS NETO, para a garantia da ordem pública, que não terá o direito de apelar em liberdade. Reafirmo que a prisão não é consequência automática da condenação, mas por satisfazer os requisitos ensejadores da cautelar O acusado Newton Carlos Ferreira poderá apelar em liberdade. Condono os acusados nas custas e despesas processuais. Transitada esta sentença em julgado, expeça-se guia definitiva de execução de pena, lançando-se o nome do condenado no rol dos culpados. Quanto ao acusado Newton Carlos, a guia de execução penal somente será expedida após audiência admonitória, nos termos da Resolução 113 do CNJ, pelo que, havendo o trânsito em julgado para ele, desde já determino seja a audiência designada. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de identificação da Polícia Federal para as anotações devidas. Também após a res iudicata, oficie-se ao cartório eleitoral para fins do Comando Fase e consilida esta suspensão dos direitos políticos do sentenciado nos exatos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e súmula nº 09 do Colendo Tribunal superior Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Após, arquivem-se. Paraná 25 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: Nº 2010.0012.1995-0/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: CANDIDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151-B E JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2.934
RECLAMADO: CARLOS ALBERTO REZENDE DE SOUSA
DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 03/05/2011, às 16h 45min. A parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Cumpra-se. Pedro Afonso, 28 de março de 2011. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto - Matrícula 352535".

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0008.1777-5 – ALIMENTOS**

Requerente: S.V.DE A.S.
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
Requerido: ESPÓLIO DE PEDRO MARIANO DOS SANTOS
Advogados: NÃO CONSTA

DESPACHO – INTIMAÇÃO – "...defiro o pedido de fls. 39. Processo suspenso por 90 (noventa) dias em razão de acordo entabulado nos autos de nº 788/98...Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS: 2006.0001.5903-4 – ALIMENTOS

Requerente: S.V.DE A.S.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Requerido: ESPÓLIO DE PEDRO MARIANO DOS SANTOS

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

DESPACHO – INTIMAÇÃO – "...defiro o pedido de fls. 66. Processo suspenso por 90 (noventa) dias...Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006/2011

Ficam as partes autora e Requerida por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO E INQUIRIÇÃO Nº 2010.0012.0188-1

REQUERENTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU

Advogado da Requerente: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810 (Fls.24).

REQUERIDO: INVESTCO S/A

Advogado da Requerente: Dr.ª Ludimylla Melo Carvalho

*Fica a parte Requerida por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$175,80 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos) a serem pagos por meio de DAJ a ser emitido em qualquer Comarca do Estado. Bem como ficam as partes parte por intermédio de seus advogados supra, INTIMADAS da data da realização da audiência de Oitiva da Testemunha Isabel Cassemiro da Silva designada para o dia 01 de Setembro de 2011, às 15h00min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.28): " Vistos. Custas na forma da Lei. Designo audiência de Inquirição da Testemunha para o dia 01/09/2011, às 15:00 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 24 de Fevereiro de 2011...".

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA Nº 2011.0001.4848-9

REQUERENTE: ALDEMIR GIRELLI

Advogado da Requerente: Dr. Carlos Alberto de Moraes Paiva OAB/TO 575 (Fls.10).

REQUERIDO: INVESTCO S/A

Advogado da Requerente: Dr.ªLudimylla Melo Carvalho.

*Fica a parte Requerida por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$175,80 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos) a serem pagos por meio de DAJ a ser emitido em qualquer Comarca do Estado. Bem como ficam ambas as partes também intimados da data da realização da audiência de Oitiva da Testemunha Isabel Cassemiro da Silva designada para o dia 01 de Setembro de 2011, às 15h30min. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.28): " Vistos. Custas na forma da Lei. Designo audiência de Inquirição da Testemunha para o dia 01/09/2011, às 15:30 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 24 de Fevereiro de 2011...".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE LIMINAR/ FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº2007.0000.0052-1

EXEQUENTE: OTÁVIO CORDEIRO MACHADO

Advogado do Exequente: Dr.Magdal Barboza de Araújo OAB/TO 504(Fls.07).

EXECUTADO:BRASIL TELECOM S/A

Advogado do Executado: Drª Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245(fl.166)

*Ficam as partes por intermédio de seus advogados supra, INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença de fls.172 exarado nos autos supra cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.172): "Vistos.... Isto posto, à vista da satisfação da obrigação, com fulcro no artigo 794, I e 269, III do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito. Custas pagas conforme a Lei. P.R.I e, após o trânsito em julgado, arquite-se. ... Peixe-TO., 30 de março de 2011...".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007/2011

Fica a parte autora por seu(s) advogado(s), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2011.0003.1166-5

REQUERENTE: HAROLDO CARLOS RAMALHO

Advogada do Requerente: Dr.ª Jocreany Souza Maia OAB/TO 2443 (Fls.09).

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

*Fica a parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho exarado nos autos supra a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.36V): " Vistos. Defiro provisoriamente a assistência judiciária. Cite-se cf. requerido. Peixe-TO., 30/03/2011...".

AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL Nº2011.0001.4891-8

REQUERENTE: ADAILA TEIXEIRA; ADELINO APRÍGIO BISPO E OUTROS

Advogado da Requerente: Dr.ª Adriana Abi-Jaudi Brandão OAB/TO 1998(fl.30...).

REQUERIDO: EULER GOMES; JOSÉ OLÍMPIO GOMES; FEUD GOMES

*Fica a parte Requerente por intermédio de sua advogada supra, INTIMADA para proceder à emenda à inicial especificando pormenorizadamente os nomes dos confinantes, seus endereços para serem citados, prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Tudo de conformidade com o r. Despacho de fls.290. a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.48): "Vistos. Determino que os autores emendem a inicial especificando pormenorizadamente os nomes dos confinantes, seus endereços para serem citados, prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se Peixe-TO.,31 de Março de 2011...".

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº2006.0007.4202-3

REQUERENTE: CLEIDIMAR PAZ DE CASTRO TELLI

Advogado da Requerente: Dr.Ibanor de Oliveira OAB/TO 128(fl.08).

REQUERIDO: LUIS CARLOS DE BRITO

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA para proceder ao recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 614,40(seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos) a fim de se proceder à Intimação das Testemunhas arroladas às fls. 46/47. Fica também INTIMADOS a parte autora e requerida por intermédio de seus advogados, intimados da data da audiência de Instrução e Julgamento designada para 09 de junho de 2011, às 08h40min, de conformidade com o r. Despacho de fls. 48. a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.48): "Vistos.Designo o dia 09 de Junho de 2011, às 08h40min, para audiência de Instrução e Julgamento. As testemunhas arroladas às fls. 46/47 deverão comparecer independentemente de Intimação, caso contrário, deverá a parte que as arrolou, providenciar as devidas locomoções do Sr. Oficial de Justiça previamente ao cumprimento do mandado intimatório. Intimem-se com as devidas advertências. Cumpra-se. Peixe-TO., 03 de Março de 2011...".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2011.0003.1070-7

REQUERENTE: HUGO RICARDO PARO OAB/TO 4015 (EM CAUSA PRÓPRIA)

REQUERIDO: ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS

*Fica a parte Requerente supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls. 30 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.30): "Vistos. Cite-se conforme requerido, para querendo apresentar resposta a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia. Peixe-TO., 23 de Março de 2011...".

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2011.0001.4901-9

REQUERENTE: ANADIESEL S/A

Advogado do Requerente: Dr.ª Erlane Marques OAB/GO 30957(Fls.16).

REQUERIDO: DULCINEIA RODRIGUES NETO NONATO

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls. 27 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.27): "Vistos. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (cf. doc. fls.11/15) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). Defiro, pois, de plano a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102.b), anotando-se nesse mandado, que, caso os requeridos cumpram, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1102.c,§ 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Conste, ainda, do mandado, nesse prazo, os requeridos poderão oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-à, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102.c). Procedam-se as citações artigo 221, II do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 17 de Março de 2011...".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3060-9

REQUERENTE: DIONISIO FRANCISCO REGES

Advogado do Requerente: Dr.Nelson Soubhia OAB/TO 3996(Fls.05).

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls. 63 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.63): "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Peixe-TO., 1º de Abril de 2011...".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3053-6

REQUERENTE: JÚLIA ALVES VARANDO DA MATA

Advogado do Requerente: Dr.Nelson Soubhia OAB/TO 3996(Fls.07).

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls. 61 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.61): "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Peixe-TO., 1º de Abril de 2011...".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3058-7

REQUERENTE: PETRONILIA PEREIRA DE ANDRADE

Advogado do Requerente: Dr.Nelson Soubhia OAB/TO 3996(Fls.08).

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls. 65 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.65): "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Peixe-TO., 1º de Abril de 2011...".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3043-9

REQUERENTE: OTACÍLIO RODRIGUES FERNANDES

Advogado do Requerente: Dr.Nelson Soubhia OAB/TO 3996(Fls.07).

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls. 61 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.61): "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem

as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Peixe-TO., 1º de Abril de 2011...”.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0003.8459-0

REQUERENTE: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr.Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A(Fls.08).

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de fls.37/39 exarado nos autos supra cuja parte dispositiva a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.37/39): “Vistos.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício de pensão por morte tendo como instituidora sua companheira Tereza Francisco Campos. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10%(dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC. Ficam suspensos até a parte autora Ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais, de conformidade com a Lei Estadual nº1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. ... Peixe-TO., 30 de março de 2011...”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0001.4926-4

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

Advogado do Requerente: Dr.Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110-A (Fls.10).

REQUERIDO: N FOI CITADO

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Decisão de fls. 34/36 exarado nos autos supra cuja parte dispositiva a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (fls.34/36): “ Vistos.... defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem.....(não foi apreendido)....como descrito na petição inicial. 4. Por ora, nomeio depositária fiel do bem a Requerente, conforme requerido no item 5(fl.04). Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem, que deverá assumir o encargo nesta Comarca. O bem ficará depositado no Depositário Público desta Comarca até o comparecimento do Depositário fiel comparecer nesta Comarca para assumir o encargo. Expeça-se mandado de busca e apreensão. 5.Cite-se pó réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar(Decreto-Lei nº 911/69, art.3º. §2º e § 3º). 6. Defiro as prerrogativas do artigo 172 § 2º e do artigo 842 todos do CPC, caso seja necessário. Cumpra-se. Intimem-se. Peixe-TO., 31 de março de 2011...”.

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0003.1178-9

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogado do Requerente: Dr.José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 (Fls.10).

REQUERIDO: OSVALDO DE TAL

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Decisão de fls. 15/17 exarado nos autos supra cuja parte dispositiva a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (fls.15/17): “ Vistos. ...Isto posto, nos termos dos artigos 1383, 1385 § 2º ambos do Código Civil, artigos 926 do Código do Processo Civil e súmula nº 415 do STF defiro a liminar para determinar o Requerido a desobstruir a estrada no prazo de 1 (um) dia, sob pena de ser autorizado ao Requerente providenciar a desobstrução, com apoio da Polícia Militar, ficando as custas por conta do Requerido. No caso de nova obstrução da estrada fica desde já arbitrada a multa de R\$100,00(cem reais) por dia. Após, cumprida a liminar, cite-se o Requerido nos termos peticionados. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 30 de março de 2011...”.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL nº 1.178/2004**

REQUERENTE/Exequente EDMAR DE SOUZA ALVES

ADVOGADO: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO nº 1087

REQUERIDA/Executada: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADOS: Drs. MILTON MARTINS MELLO – OAB/MT nº 3811 e RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES – OAB/MT nº 4683

INTIMAÇÃO da DECISÃO de fls. 358/359: “Vistos. (...) A Requerida somente efetivou o pagamento da condenação em 21/10/2010 e comunicou este juízo em 18/11/2010 conforme petição de fls. 343/344. O valor foi devidamente levantado através de Alvará Judicial, fls. 350, 354/355. Intimado a executada para pagar o remanescente sob pena de penhora on-line até a presente data não há notícias do efetivo pagamento. Assim, determino a intimação do exequente para apresentar planilha do crédito remanescente a que tem direito, a fim de ser efetivada a penhora on-line, prazo de 3 (três) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04/04/2011. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2009.0002.3675-0/0

AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FETINTRO FERREIRA LOPES

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Requerido: DEDES COSTA DA CRUZ

Advogada: (Já intimada)

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 83/84: “Vistos. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda monitoria, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. As partes estão sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04/03/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0010.5278-9/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: WILTON ODILHO PEREIRA

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

Requerida: JULIANA SOARES DE SOUZA

Fica a parte Autora, por sua Procuradora, INTIMADA a providenciar o ENDEREÇO ATUAL da requerida JULIANA SOARES DE SOUZA, no prazo legal, uma vez que a mesma não foi encontrada no endereço indicado na inicial.

PIUM**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0012.3446-1/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ALBERTINA DE SOUSA SANTOS

Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, para indeferir a expedição de Alvará judicial em favor da requerente, em razão da ausência de habilitação, bem como pela não implicação da mesma na ordem de sucessão da lei civil. Sem custas nem honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. Pium-TO, 01 de fevereiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.7898-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: DARCY DA SILVA AGUIAR

Advogado: IARA MARIA ALENCAR – OAB/TO 78-B e THIAGO FLORENTINO ALMEIDA – OAB/GO 31.338

Requerido: SALVIANO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO 3.885-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para condenar o Requerido SALVIANO RIBEIRO DA SILVA a indenizar DARCY DA SILVA AGUIAR, a título de danos materiais, na importância de RS 780.00 (setecentos e oitenta reais) corrigidos monetariamente pelo INPC desde o evento danoso e juros de mora de 1% a.m.. conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161. § lo do CTN2. contados da citação, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269. I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 29 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Lima – Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0011.2799-1/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: SEBASTIÃO FERREIRA DIAS

Advogado: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO – OAB/GO 9.928

Embargado: ERIBERTO JOSÉ FERREIRA

Advogado: MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO 3.885-B

INTIMAÇÃO: 1-Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias informarem se possuem interesse na produção de provas em audiência, de forma justificada, advertindo-as de que a não manifestação implicará na presunção de desinteresse na produção de prova em audiência. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 08 de fevereiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0008.7431-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ERIBERTO JOSÉ FERREIRA

Advogado: MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO 3885-B

Requerido: MARCOS PAULO GAUDÊNCIO

Advogado:

INTIMAÇÃO: 1-Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias informarem se possuem interesse na produção de provas em audiência, de forma justificada, advertindo-as de que a não manifestação implicará na presunção de desinteresse na produção de prova em audiência. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 08 de fevereiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0011.2777-0/0 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: ERIBERTO JOSÉ FERREIRA

Advogado: MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO 3885-B

Requerido: MARCOS PAULO GAUDÊNCIO

Advogado:

INTIMAÇÃO: 1-Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias informarem se possuem interesse na produção de provas em audiência, de forma justificada, advertindo-as de que a não manifestação implicará na presunção de desinteresse na produção de prova em audiência. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 08 de fevereiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.4162-0**

AÇÃO: Cobrança

Requerente: W. Luiz Rufo de Sousa- ME

Requerido: Sebastião Gama de Souza

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação.

Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 30 de março de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.4159-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: W. Luiz Rufo de Sousa- ME

Requerido: João Martins Campos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 30 de março de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.4161-1

AÇÃO: Cobrança

Requerente: W. Luiz Rufo de Sousa- ME

Requerido: Edigar José de Alecrim Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 30 de março de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.4163-8

AÇÃO: Cobrança

Requerente: W. Luiz Rufo de Sousa- ME

Requerido: Kátia Maria Teixeira Tavares

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 30 de março de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.4160-3

AÇÃO: Cobrança

Requerente: W. Luiz Rufo de Sousa- ME

Requerido: Adailton Ferreira de Araújo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 30 de março de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.4157-3

AÇÃO: Cobrança

Requerente: W. Luiz Rufo de Sousa- ME

Requerido: Cledson Carvalho de Aguiar

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação.

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2010.0002.3608-8

AÇÃO: Mando de Segurança

Requerente: Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche - OAB nº. 4792

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julga do, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 29 de março de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito titular. "

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2011.0002.9793-0

AÇÃO: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues de Souza- OAB nº 149216

Requerido: Orion Borges dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandado para caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o pagamento do valor integral apontado pelo credor o qual fica dede já deferido, sob pena de , não o fazendo, consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor (§§ 2º e 3º, Decreto- Lei 911/69, com a nova redação determinada pela Lei nº. 10.931/2004). Cientifique-se o devedor fiduciário de que poderá apresentar contestação, no prazo referenciado no parágrafo anterior, caso dele discorde. Em caso de pagamento conforme determinado, expeça-se mandado de restituição do bem em favor do devedor fiduciário, ficando neste caso, livre do ônus. Defiro ao Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Ponte

Alta do Tocantins, 31 de março de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7731-6

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Juraci Gonçalves Gama

Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes Marques - OAB nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado para manifestar sobre o item I do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (ass.) Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2010.0005.3374-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Silvano Araújo Aires

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 2222

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Maurício Kraemer UGHINI- OAB nº 3956-B e Dr. Leandro Manzano Sorroche- OAB nº. 4792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, homologo o acordo de fl. 64/66 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção da causa, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 31 de março de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.4537-3

AÇÃO: Reclamação-Juizado Especial Cível

Requerente: Ivanice Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto- OAB nº 1822

Requerido: SOCIC SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A

Advogado: Joana D'arc Vieira dos Santos Martins- OAB nº. 285.682

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, homologo o acordo de fl. 93/94 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção da causa, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 31 de março de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2009.0005.4795-0

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Antônia Evangelista Moura

Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do item III da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2010.0007.8115-9

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Jovercina Pereira de Souza

Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do item III da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2009.0008.1148-8

AÇÃO: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: José Carvalho Rodrigues

Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do item III da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2009.0005.4793-4

AÇÃO: aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Ademar Rodrigues da Silva

Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do item III da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7653-0

AÇÃO: Pensão por Morte

Requerente: Ana Rosa Rodrigues dos Santos

Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do item III da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0007.0113-5

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Dalva Rosa Silvério

Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do item III da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intemem-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência."

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2009.0005.4798-5

AÇÃO: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Maria Batista Gonçalves Pereira

Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do item III da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intemem-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0001.2241-4

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria de Lourdes Folha Sousa

Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do item III da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intemem-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência"

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7601-8

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Rosita Silva Sousa

Advogado: Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do item III da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intemem-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.0785-6

AÇÃO: Concessão de Benefício Assistencial- Amparo Social

Requerente: I. M. C. L. representado por sua mãe Sebastiana Corado Lira

Advogado: Marcos Paulo Favaro - OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do item III da decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intemem-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 168/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 4360 / 93 – EXECUÇÃO.

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. RUTE SALES MEIRELLES. OAB/TO: 4620.

Executado: THEÓFILO ALLEBRANDT.

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 107: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono e as custas serão pagas na proporção de 50% para cada parte. Levante – se a penhora, se houver. Transitada em julgado esta sentença e pagas as despesas, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 31 de março de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 167/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8263 - 5 – IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. AGRIPINA MOREIRA.

Impugnado: METON BORGES DE SOUZA.

Procurador: Dr. THIAGO SOBREIRA. OAB/MA: 7804.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE IMPUGNADA DO DESPACHO DE FLS. 04: "Vista à parte impugnada Int.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 166/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1822 - 5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: VILMAR MIOTTO E BRANCA INÉS DALCIN MIOTTO.

Procurador (A): DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA. OAB/TO: 4274.

Requerido: GOVERNO DO ESTADO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS.

Procurador: Dr. MARCIO JUNHO PIRES CÂMARA e OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 169V: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentar réplica à contestação. Porto Nacional - TO, 25 de fevereiro de 2011."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 141/11**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2006.0003.6163-1

Ação: Embargos ao Devedor

Embargante: Isaías Pereira Durães

ADVOGADO: Pedro D. Biazoto, Airton A. Schutz

Embargado: Delismar Ferreira

ADVOGADO: Clairton Lúcio Fernandes

SENTENÇA:" EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor por litigância de má-fé, e, em consequência, deverá o mesmo pagar, em favor do embargado, multa de 10%(um por cento) do valor da causa. Condene, também, ao pagamento de 1% (um por cento) do valor da causa, a ser convertido ao JUNFURIS. Condene-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 20, § 3º, c.c. o art. 22, ambos do CPC). Calculem custas processuais finais e taxas judiciárias intimando o embargante. P.R.I. Porto Nacional, 02 de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 140/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2009.0004.6837-6

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município de Silvanópolis/TO

ADVOGADO: Marison de Araújo Rocha

Embargado: Ediane Gonçalves dos Reis

ADVOGADO: Keyla Márcia Gomes Rosal

SENTENÇA:" EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, c.c. os arts. 730 e 475-J, todos do Código de Processo Civil, declarando o excesso de execução, determinando, outrossim, seja retirada do saldo devedor ora executado, a multa de 10%, que foi aplicada com fundamento no art. 475-J, CPC. Condene a parte embargada e ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do saldo devedor, atualizado, com a consequente suspensão do pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, pois, beneficiária da gratuita. Prossiga-se nos autos da execução, trasladando-se para aqueles cópia desta sentença. P.R.I. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito,"

BOLETIM Nº 139/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2005.0003.1501-1

Ação: Monitoria

Requerente: Valeria Cordeiro de Ataiades Neiva

Requeridos: Alzira Barros de Alencar

ADVOGADO: José Viriato Cordeiro Vidal

DESPACHO:" Fls. 50: Intime-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

BOLETIM Nº 138/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0001.7387-4

Ação: Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública

Executados: Agropekus Co. Varejista e Nisce Mesiana Costa Ganda

ADVOGADO: Breno Mário Aires da Silva

DECISÃO:" EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, CONHEÇO a exceção de pré-executividade proposta pelo executados, mas JULGO IMPROCEDENTES os pedidos nela insertos. Prossiga-se com a execução. Intime-se. Porto Nacional, 15 de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.

BOLETIM Nº 137/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2011.0003.1693-4

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Rone Ferreira Lima

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: Banco Panamericano S/A

DESPACHO:" Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proiba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a

posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Cite-se. Porto Nacional, 04 de abril de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 136/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2011.0003.1695-0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Maria Madalena Alves da Silva

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: BV Financeira S/A Financiamento e Investimento

DESPACHO:” Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Cite-se. Porto Nacional, 04 de abril de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 135/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2011.0003.5602-2

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Câmara Municipal de Monte do Carmo e outro

ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Município de Monte do Carmo e Gilvane Pereira Amaral

DESPACHO:” Vistos etc. Para conceder liminar em Mandado de Segurança, a prova do direito líquido e Certo deve ser cabal, de forma a não ostentar sequer resquícios de dúvidas. Nestes autos, vê-se de pronto ainda ser contravertida a matéria, pois mencionado direito não se apresenta tão líquido e certo como elencado, pois, havendo controvérsias, não há certeza. Posto isto, nego a liminar postulada. Notifique-se. Intime-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

BOLETIM Nº 134/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2007.0005.9896-6

Ação: Cobrança

Requerente: Victor Gabriel Azevedo da Silva

ADVOGADO: Danton Brito Neto

Requerido: Bradesco Seguro da Silva

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho, Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia, Márcia Ayres da Silva

DESPACHO:” Assinalo audiência preliminar para 12/05/11, às 13:30 horas. Int. Not. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

BOLETIM Nº 133/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2010.0009.1344-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Paulo Henrique Ferreira, Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Damazio da Glória Junior

ADVOGADO: Surama Brito Mascarenhas

DESPACHO:” Assinalo audiência preliminar para 11/05/11, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 133/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2010.0009.1344-6

Ação: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Paulo Henrique Ferreira, Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Damazio da Glória Junior

ADVOGADO: Surama Brito Mascarenhas

DESPACHO:” Assinalo audiência preliminar para 11/05/11, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

BOLETIM Nº 131/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 4.164/98

Ação: Revisão de Conta Corrente

Requerente: M. T. B Figueiredo

ADVOGADO: Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Banco do Bradesco S/A

DESPACHO:” Expeçam as certidões postuladas. Antes, porém, recolham os devedores as custas finais devidas nestes autos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

BOLETIM Nº 130/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2007.0008.7983/3

Ação: Embargos à Execução

Embragante: Laerte de Campos

Embragado: Banco do Bradesco

ADVOGADO: Airtton A. Schutz, Rafaela Aires de Souza

DESPACHO:” Intime o embargado para cumprimento da sentença. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0005.7733-9 ou 2959/08 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA, CÍCERO PEREIRA DA SILVA E WAGNER ROMEL BERNARDES

Advogado(s): DR. CÍCERO PEREIRA DA SILVA – OAB/MA 2.944

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado do inteiro teor da deliberação/decisão do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, em termo de audiência do dia 04/04/2011, às 14h30min: “O acusado Cícero Pereira da Silva ingressou com pedido solticitando o adiamento da audiência por motivo de saúde. Nota-se que juntou tal requerimento e um atestado médico. Inicialmente é importante mencionar que a presente audiência já tinha sido adiada a pedido dos nobres causídicos. Não vai ser possível ficar adiando audiência reiteradamente. Até mesmo em respeito aos outros sujeitos de direito e às testemunhas que compareceram aos atos. Caso o nobre advogado não possa comparecer na próxima audiência peço que constitua um advogado que possa representá-lo. Quanto ao documento apresentado no requerimento, determino que seja expedido ofício ao hospital e ao médico que forneceram o atestado para que possam informar com mais precisão o motivo da indisposição mencionada pelo causídico. Diante disso, redesigno a audiência de instrução para o dia 16 de junho do corrente ano, às 14 horas. Intimem-se. Intimados os presentes. Quanto às testemunhas de acusação não localizadas, o representante do Ministério Público solicitou a busca de informações do CPF das mesmas junto à Receita Federal para posterior remessa de ofício às operadoras de telefonia celular a fim de localizar o endereço de referidas testemunhas. Cumpra-se, conforme solicitado. Acato o requerimento de substituição da testemunha Ilda Maria Dias Pinto, formulado pela defesa dos acusados Wagner e Rogério, devendo a testemunha Otoniel ser devidamente intimada para o ato acima redesignado”.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)**AUTOS Nº: 2010.0000.7919-5**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: VALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITA o(a) Sr(a). VALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA, *ulgo “Piau”*, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 15/10/1962, natural de Gibrões/PI, filho de João José de Oliveira e Formosina Ribeiro da Silva, estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO, da Ação Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir advogado, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 05 de abril de 2011. Eu, ___ Hérica Mendonça Honorato, Escrevente Judicial, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos:2008.0001.3972-2**

Protocolo Interno:8.182/08

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WALISSON SILVA MAGALHÃES

Procurador: DR(A).SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: TIM CELULAR S/A

Procurador: DR(A):BRUNO AMBROGI CIAMBRONI-OAB/TO: 291.013

DESPACHO: Intime-se o procurador do reclamado da certidão retro expedida pela Escritania que informa ter sido levantado, conforme informação bancária, o valor de R\$ 2.037,76 (dois mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos) pelo representante da reclamada P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA**2ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0008.8202-4**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

REQUERENTE: Anedino Alves Brasileiro

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO de despacho: “1 – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de abril de pelo Eminentíssimo Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II - Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº117/2011, publicada no

Diário da Justiça nº2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, **antecipo a audiência para o dia 13 de abril de 2011, às 13 horas.** III – Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do autor(a) deverá ser feita pessoalmente, ex vi do § 2º do art.242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 31 de março de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2009.0005.2385-7

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Sufia Soares da Paixão

ADVOGADO: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho-OAB/TO n4301-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "I – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de abril de pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II - Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº117/2011, publicada no Diário da Justiça nº2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, **antecipo a audiência para o dia 13 de abril de 2011, às 8 horas.** III – Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do autor(a) deverá ser feita pessoalmente, ex vi do § 2º do art.242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 31 de março de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0007.2233-7/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Bertulino Crisóstomo Barbosa

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO de despacho de fls. nº51: "I – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de abril de pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II - Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº117/2011, publicada no Diário da Justiça nº2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, **antecipo a audiência para o dia 13 de abril de 2011, às 9 horas.** III – Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do autor(a) deverá ser feita pessoalmente, ex vi do § 2º do art.242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 31 de março de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0007.2250-7/00

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Magali Bandeira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO de despacho de fls. nº74: "I – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de abril de pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II - Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº117/2011, publicada no Diário da Justiça nº2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, **antecipo a audiência para o dia 13 de abril de 2011, às 9 horas.** III – Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do autor(a) deverá ser feita pessoalmente, ex vi do § 2º do art.242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 31 de março de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2008.0011.0452-3/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Dejjane Barbosa dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO de despacho de fls. nº67: "I – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de abril de pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II - Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº117/2011, publicada no Diário da Justiça nº2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, **antecipo a audiência para o dia 13 de abril de 2011, às 13 horas.** III – Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do autor(a) deverá ser feita pessoalmente, ex vi do § 2º do art.242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 31 de março de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0009.3248-1/0

AÇÃO: REIV. DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Domingas Gonçalves dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO de despacho de fls. nº77: "I – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de abril de pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II - Tendo em conta a minha designação para

responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº117/2011, publicada no Diário da Justiça nº2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, **antecipo a audiência para o dia 13 de abril de 2011, às 13 horas.** III – Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do autor(a) deverá ser feita pessoalmente, ex vi do § 2º do art.242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 31 de março de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0007.5897-0/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: José Francisco da Silva Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO de despacho de fls. 87: "I – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de abril de pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II - Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº117/2011, publicada no Diário da Justiça nº2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, **antecipo a audiência para o dia 13 de abril de 2011, às 8 horas.** III – Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do autor(a) deverá ser feita pessoalmente, ex vi do § 2º do art.242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 31 de março de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0010.8247-5

AÇÃO: ORDINÁRIA C/C DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: Izabel da Costa Torres

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera, OAB/TO- 3407-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO de despacho: "I – Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de abril de pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II - Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga – TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na Portaria nº117/2011, publicada no Diário da Justiça nº2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, **antecipo a audiência para o dia 13 de abril de 2011, às 9 horas.** III – Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação do i. Advogado do autor(a) deverá ser feita pessoalmente, ex vi do § 2º do art.242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 31 de março de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0001.2754-8 (2927/10), ação de Usucapião, movida por JOÃO RIBEIRO DA GLORIA e sua mulher MARIA DA PIEDADE SILVA MACIEL em face de ADÃO EUGENIO RIBEIRO e sua mulher, JOSIAS DE SOUSA BRAGANÇA, EUDES ESPINDOLA DE ATAÍDES BRAGANÇA, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 06, do Loteamento Rio perdida, Gleba 06, com área total de 512,80.00ha (quinhentos e doze hectare, oitenta ares e zero zero centiares) registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 43, do Livro 2-A, fls. 43 e Lote n. 07, do Loteamento Rio perdida, Gleba 06, com área total de 892,00.00ha (oitocentos e noventa e dois hectares, zero zero ares, zero zero centiares), Registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da cidade de Lizarda – TO, sob a matrícula n. 1.690, Livro 2-F, fls. 195, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem lidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 01 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2009.0007.3428-9 (2620/09), ação de Usucapião, movida por PEDRO MOURA DE ALELUIA e sua companheira MARIA VIEIRA DE SOUSA em face de ONÍSIO JESUINO DA SILVA, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 25-A, Gleba 02, 2ª Etapa, Loteamento Alcôvidas, Fazenda Ema, município de Lizarda – TO, com área total de 143,24.56ha (cento e quarenta e três hectares, vinte e quatro ares e cinquenta e seis

centiares) registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 144, do Livro 2-A, fls. 144, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 01 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2011.0000.8403-0 (3376/11), ação de Usucapião, movida por MARIA DE JESUS ALVES GAMA em face de ALOISIO CARLOS BECKER, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 06, do Loteamento Piabanha, Gleba 03 – 5ª Etapa, com área total de 1.510,64,70ha (mil quinhentos e dez hectares, sessenta e quatro ares e setenta centiares) registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 599, do Livro 2-B, fls. 299, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 01 de abril de 2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.8021-5 (1254/06)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIASI E MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO
 Requerente: IRENI DA CUNHA ABREU
 Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO N. 2583
 Requerido(a): IGOR PRADO SILVA DOS SANTOS
 Advogado(a): DR. DODANIM ALVES DOS REIS – OAB/TO 796
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 54V, cujo teor a seguir transcrito: "Nego seguimento ao recurso aviado as fls. 48/52, por não ter sido preparado devidamente, consoante atesta a certidão à fl. 53 (artigo 42, § 1º, Lei 9.099/95. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da requerente. Tocantínia, 20 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0003.0360-3 (3432/11)

Natureza: INTERDIÇÃO E CURATELA
 Requerente: D.S.S.
 Advogado(a): DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480, GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO N. 4679-A E OAB/GO N. 29.479 E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331.
 Interditanda: F.P.S.
 OBJETO: INTIMAR o(a) as partes para comparecerem na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO DE SOUZA, no dia 07 de junho de 2011 (07/06/2011) às 16h00min, para realização de perícia médica. Devendo a interditanda comparecer acompanhada por um familiar próximo.

AUTOS: 2009.0005.6698-0 (2497/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: ADÃO JUVENCIO DE MELO
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, no dia 13 de junho de 2011 (13/06/2011) às 14h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6696-3 (2494/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: RAIMUNDO BARROS DE SOUSA
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO DE SOUZA, no dia 10 de junho de 2011 (10/06/2011) às 10h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6691-2 (2491/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: BEATRIZ BATISTA QUIRINO
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M. FREIRE DE CARVALHO, no dia 14 de junho de 2011 (14/06/2011) às 10h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6699-8 (2496/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: ALDECY BARBOSA NUNES
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO DE SOUZA, no dia 14 de junho de 2011 (14/06/2011) às 16h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6703-0 (2500/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: CREUZA FERREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M. FREIRE DE CARVALHO, no dia 14 de junho de 2011 (14/06/2011) às 10h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6705-6 (2503/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: FIRMINO FERREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA, no dia 13 de junho de 2011 (13/06/2011) às 09h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6702-1 (2498/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: JOSE RIBEIRO DA ROCHA
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA, no dia 13 de junho de 2011 (13/06/2011) às 08h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6706-4 (2502/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, no dia 10 de junho de 2011 (10/06/2011) às 16h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2010.0004.7928-2 (2958/10)

Natureza: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
 Requerente: MARIA MERCEDES TRANQUEIRA DE ALMEIDA
 Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO N. 3685-B E OAB/PA N. 13.469.
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M. FREIRE DE CARVALHO, no dia 15 de junho de 2011 (15/06/2011) às 10h00min, para realização de perícia médica. Devendo

comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0009.6254-0 (2668/09)

Natureza: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: VALDEMI ALVES GOMES
 Advogado(a): DR. JOSÉO PARENTE AGUIAR – OAB/TO N. 517-B
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M. FREIRE DE CARVALHO, no dia 15 de junho de 2011 (15/06/2011) às 10h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6694-7 (2493/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: IZABEL DA SILVA MOURA
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, no dia 13 de junho de 2011 (13/06/2011) às 15h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6704-8 (2501/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: MARIA DO SOCORRO LOPES PEREIRA
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA, no dia 16 de junho de 2011 (16/06/2011) às 08h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6693-9 (2492/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA RURAL
 Requerente: BERTO RODRIGUES DE SOUSA
 Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628
 Requerido(a): INSS – ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO DE SOUZA, no dia 14 de junho de 2011 (14/06/2011) às 16h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.4390-72419-3/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADO: MANOEL MESSIAS NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
 Advogados: DR. JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS, OAB/PA 14.735.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima descrito, advogado do denunciado, intimado da audiência una de instrução e julgamento, designada para o dia 01 de junho 2011, às 14:30h, no Fórum de Tocantínia – TO, conforme decisão de fls. 107/108.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0003.3739-7 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 ACUSADOS: ADRIANO DA HORA OLIVEIRA, E OUTROS.
 CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS os acusados ADRIANO DA HORA OLIVEIRA, vulgo "Nego da Hora", ALTAMIRO TOMAZ JUNIOR, conhecido como "Junior" ou "Felipe", CARLA ROSA DE ARAUJO, CIRO MURAD, JANYWARLES GOMES DOS SANTOS ou JANYWARLIS GOMES DOS SANTOS, vulgo "Gordinho", LEANDRO PEREIRA FERNANDES vulgo "Leandro Bracinho" sem qualificação, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 06/04/2011. NILSON AFONSO DA SILVA – JUIZ DE DIREITO

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2009.08.6008-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GENTILEZA GONÇALO DE SOUZA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado: Paulo Sousa Ribeiro – OAB/TO 1095
 Requerente: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS
 Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos – OAB/TO
 INTIMAÇÃO das partes e advogados, do despacho a seguir: "Tendo em vista a petição de fl. 151 informar que houve depósito do valor da condenação o deferimento do pedido de levantamento do valor depositado pela parte devedora é medida impositiva. - Expeça-se o alvará judicial no valor da guia judicial de depósito de fl. 108. - Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se, com as cautelas de estilo. - Cumprase. Toc., 1º de Abril de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Respondendo."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.3575-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Vítima: DEUZIRAN NUNES DA SILVA
 Réu: CLAUDIO SANTANA DA SILVA QUIEROZ
 Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274
 SENTENÇA: ...ANTE O EXPOSTO, com arriano no artigo 413, CPP, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e haver indícios suficientes de autoria JULGO PROCEDENTE a peça acusatória, pra efeito de PRONUNCIAR o acusado CLÁUDIO SANTANA DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 01/11/1979, natural de Xambioá-TO, filho de José da Luz Queiroz e de Josefa da Silva Queiroz, residente na Rua 03, nº 1192, Setor Alto Bonito, Xambioá-TO, como suposto autor da conduta tida por criminosa discriminada no artigo 121 "caput" do Código Penal a fim de submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna, deixo de determinar o lançamento do nome do pronunciado no rol dos culpados. Transcorrido o prazo recursal, dêem-se vistas às partes, primeiro à acusação e depois à defesa, pra fins do novel art. 422 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se e intímese. Xambioá-TO, 21 de março de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO NA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA 3ª VARA CÍVEL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Nº 2010.0012.1689-7, PROPOSTA POR RENATO RODRIGUES DA CUNHA FILHO EM DESFAVOR DE FERNANDO RODRIGUES DA CUNHA, SENDO O PRESENTE PARA INTIMAR A ESPOSA DO EXECUTADO SRA. MARIA APARECIDA DE LIMA CUNHA, INSCRITA NO CPF Nº702.290.667-04 E PORTADORA DO RG Nº4077662/RJ, QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, INTIMAR DA PENHORA REALIZADA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "FAZENDA CALIFÓRNIA", COM ÁREA DE 3.539.65.43 HAS, DE PROPRIEDADE DO SR.FERNANDO RODRIGUES DA CUNHA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA., SOB O Nº795, DO LIVRO 2-D, ÀS FLS.188. TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FL.142 A SEGUIR TRANSCRITO: I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 139/140, PARA TANTO, INTIME-SE POR EDITAL A ESPOSA DO EXECUTADO INDICADA ÀS FOLHAS RETROMENCIONADAS DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS À FL.70. II- APÓS, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. III- INTIMEM-SE. CUMPRASE.ARAGUAÍNA-TO., 15 DE ABRIL DE 2010. (AS) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – JUIZ SUBSTITUTO. E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO UMA (01) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E DUAS (02) VEZES NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, E AFIXADO NO PLACAR DO FÓRUM LOCAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E ONZE. EU, _____, (DARCINÉA PEREIRA RIBAS), ESCRIVENTE, QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
 JUIZ SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. AMADO CILTON (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. AMADO CILTON (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br